ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil — Imprensa Nacional

SEÇÃO 1

Ano CXLII Nº 82

Brasília - DF, segunda-feira, 2 de maio de 2005

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência e Tecnologia 5
Ministério da Cultura 5
Ministério da Defesa 8
Ministério da Educação 8
Ministério da Fazenda 11
Ministério da Integração Nacional 26
Ministério da Justiça 26
Ministério da Saúde 33
Ministério das Comunicações 43
Ministério de Minas e Energia 51
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 60
Ministério do Meio Ambiente 64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 66
Ministério do Trabalho e Emprego 76
Ministério dos Transportes 80
Ministério Público da União 83
Tribunal de Contas da União 83
Poder Legislativo 84
Poder Judiciário 84
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ... 86

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 5.437, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Promulga o Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, de 11 de setembro de 1996.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia celebraram em Brasília, em 11 de setembro de 1996, um Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou esse Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 56, de 28 de outubro de 1997;

Considerando que o Acordo entrou em vigor em 25 de novembro de 1997, nos termos do seu Artigo XI;

D E C R E T A :

Art. 1º O Acordo de Cooperação no Domínio do Turismo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, firmado em Brasília, em 11 de setembro de 1996, apenso por cópia ao presente Decreto, será executado e cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Celso Luiz Nunes Amorim

ACORDO DE COOPERAÇÃO NO DOMÍNIO DO TURISMO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA CORÉIA

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Coréia
(doravante denominados "as Partes"),

Considerando as relações de amizade e cooperação existentes entre ambos os Países;

Convencidos de que, em virtude de seus aspectos sócio-culturais e econômicos, o turismo é um excelente instrumento para promover a compreensão a boa votande e a aproximação entre seus povos;

Cientes da necessidade de promover a cooperação no domínio do turismo, estipulada no Artigo 2 do Acordo Cultural entre a República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, assinado no Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1966,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Promoção de Cooperação no Turismo

1. As Partes buscarão promover, numa base igualitária e de benefícios recíprocos, a cooperação no domínio do turismo.

2. As Partes, em consonância com suas respectivas legislações, estimularão a cooperação entre seus órgãos competentes de turismo e outras organizações correlatas, de ambos os países.

3. A cooperação poderá incluir o intercâmbio de serviços de consultoria, a transferência de tecnologia no campo da indústria turística, a promoção de atividades promocionais conjuntas e o intercâmbio de peritos na área de turismo.

4. As Partes deverão encorajar e promover a cooperação entre entidades do setor privado de seus respectivos países, estimulando o desenvolvimento da infra-estrutura turística e de viagens.

5. As Partes estudarão as possibilidades de melhorar e intensificar os meios de transporte e de comunicações entre ambos os países, estimulando o fluxo turístico em ambas as direções.

ARTIGO II
Escritórios de Turismo

1. As Partes facilitarão, dentro de seus respectivos territórios, a instalação e funcionamento de escritórios oficiais de representação turística do outro país.

2. Fica vedado, aos escritórios de representação turística, exercer qualquer atividade comercial. Seu funcionamento deverá ser supervisado pelas suas respectivas Missões diplomáticas, em consonância com as leis e regulamentos de cada país.

ARTIGO III
Facilitação e Documentação

1. As Partes, de acordo com suas respectivas regulamentações internas e em base recíproca, procurarão facilitar o intercâmbio turístico entre os dois países, buscando simplificar e eliminar as exigências relativas a procedimentos e documentação.

2. As Partes, de acordo com suas respectivas legislações, procurarão facilitar a importação e exportação de documentação e material com vistas à promoção do turismo.

ARTIGO IV
Promoção de Investimentos

Cientes da importância de promover investimentos recíprocos de capitais, ou *joint ventures* objetivando o desenvolvimento da indústria do turismo e de sua infra-estrutura, as Partes fomentarão o intercâmbio de informações referentes às exigências legais para investimentos externos, tributação e facilidades dadas por cada um dos países a investidores estrangeiros.

ARTIGO V
Programas Turísticos e Culturais

1. As Partes darão prioridade à promoção do turismo em regiões consideradas específicas, particularmente as culturalmente mais representativas.

2. As Partes trocarão informações sobre as facilidades concedidas para a realização de eventos, exposições, convenções, conferências, congressos e feiras em seus respectivos territórios.

ARTIGO VI
Treinamento em Turismo

1. As Partes promoverão a cooperação entre peritos de ambos os países, visando elevar o nível de especialização e profissionalismo de pessoas envolvidas na promoção e no desenvolvimento de atividades turísticas.

2. As Partes encorajarão a troca de informação relativa a projetos, programas de estudo, sistemas e métodos de treinamento para professores e instrutores em assuntos técnicos, em especial no que se refere à operacionalidade e gerenciamento na área de hotelaria.

3. As Partes estimularão estudantes e professores de turismo de seus países a aproveitarem as oportunidades de bolsas de estudos oferecidos por colégios, universidades e centros de treinamento de ambos os Países.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 04 a 28	R$ 0,30	R$ 2,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 3,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 3,60
de 160 a 250	R$ 1,90	R$ 4,40
de 254 a 500	R$ 3,50	R$ 6,00
de 504 a 824	R$ 6,20	R$ 8,70

- Acima de 824 páginas = preço tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0093

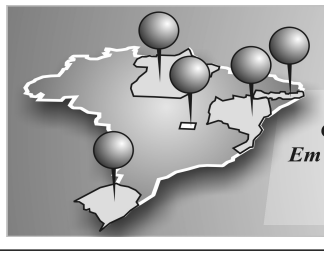

BAHIA É O QUARTO ESTADO A REVENDER OS DIÁRIOS OFICIAIS

Depois do Pará, Pernambuco e Rio Grande do Sul, agora a Empresa Gráfica da Bahia também venderá os Diários Oficiais editados pela Imprensa Nacional. Em breve a revenda avulsa dos Diários Oficiais chegará aos estados do Rio de Janeiro e Piauí.

EGBA - Empresa Gráfica da Bahia - Rua Melo Morais Filho, 189 - Fazenda Grande do Retiro
Salvador - BA - CEP 40346-900 - www.egba.ba.gov.br

ARTIGO VII
Intercâmbio de Informações e Estatísticas de Turismo

1. As Partes trocarão informações sobre a indústria turística tais como legislação vigente, dados estatísticos referentes ao turismo domésticos e internacional e outros assuntos pertinentes à atividade turística.

2. As Partes trocarão informações sobre a legislação vigente em seus respectivos territórios quanto à proteção e conservação de recursos naturais e culturais que sejam fonte de atração turística.

ARTIGO VIII
Organização Mundial do Turismo

1. As Partes atuarão de acordo com as recomendações da Organização Mundial do Turismo, para desenvolver e encorajar a adoção de padrões uniformes e de práticas recomendadas, as quais, aplicadas pelos Governos, facilitam o turismo.

2. As Partes prestarão assistência recíproca em questões de cooperação e de efetiva participação da Organização Mundial do Turismo.

ARTIGO IX
Consultas

1. As Partes acordam que assuntos referentes ao turismo e à indústria do turismo e os resultados obtidos por intermédio de colaboração mútua, serão discutidos quando conveniente, em reuniões bilaterais, por representantes de seus órgãos oficiais de turismo. Essas reuniões deverão ser agendadas por canais diplomáticos, devendo ser realizadas, alternada e periodicamente, nos dois Países.

2. Essas reuniões, quando possível, deverão realizar-se no ensejo da Comissão Mista, estabelecida de acordo com o Artigo 3, do Memorando de Entendimento para o Estabelecimento de uma Comissão Mista entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Coréia, assinado em Seul, em 28 de setembro de 1989.

3. O Governo da República da Coréia designa o Departamento de Turismo do Ministério da Cultura e Esportes como seu representante com a responsabilidade principal de implementar este Acordo de Cooperação em nome da República da Coréia.

4. O Governo da República Federativa do Brasil designa a Empresa Brasileira de Turismo (EMBRATUR) como seu representante com a responsabilidade principal de implementar este Acordo de Cooperação em nome da República Federativa do Brasil.

ARTIGO X
Solução de Controvérsias

Qualquer disputa entre as Partes quanto à interpretação ou à aplicação deste Acordo será resolvida por meio de canais diplomáticos.

ARTIGO XI
Período de Duração

1. O presente Acordo entrará em vigor a partir da data de notificação das Partes, por via diplomática, do cumprimento das formalidades e procedimentos requeridos pela legislação de cada País.

2. O presente Acordo ficará em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos e será renovado automaticamente, por iguais períodos adicionais, a menos que uma das Partes expresse seu desejo de denunciá-lo, caso em que deverá notificar a outra Parte, por escrito, por via diplomática, com uma antecedência de 3 (três) meses.

3. Com mútuo consentimento, o presente Acordo poderá ser revisto pelas Partes. A revisão do texto ou denúncia do Acordo não afetará a realização de programas e projetos que tenham sido formulados durante sua vigência, a não ser que as Partes estipulem o contrário.

Os abaixo-assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram este Acordo de Cooperação.

Feito em Brasília, em 11 de setembro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português, coreano e inglês, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
LUIZ FELIPE LAMPREIA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
DA CORÉIA
GONG RO-MYUNG
Ministro de Estado

DECRETO Nº 5.438, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN a vender o terreno denominado "Campo de Roma".

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 da Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN autorizada a vender, na forma do disposto no art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o terreno denominado "Campo de Roma", composto pelas seguintes áreas:

I - terreno havido da Fundação Abrigo do Cristo Redentor, na Avenida João XXIII, conforme escritura de 24 de fevereiro de 1983, lavrada nas Notas do 14º Ofício, no Livro 3422, fls 89, e Escritura Declaratória de 2 de junho de 1988, lavrada nas Notas do 18º Ofício, no Livro 3858, fls 64, e devidamente registradas no R-15 da Matrícula nº 104.323, no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis da Cidade do Rio de Janeiro; e

II - terreno na freguesia de Santa Cruz, havido por permuta de Empresas Nucleares Brasileiras S.A. - NUCLEBRÁS, conforme escritura de 10 de junho de 1981, lavrada nas Notas do 14º Ofício no Livro 3338, fls 31, Ato 15, na Cidade do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. Os imóveis referidos nos incisos I e II acham-se inscritos na Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, sob a matrícula única nº 0599406-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2005; 184º da Independência e 117º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Eduardo Campos

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 246, de 29 de abril de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.465.

Nº 247, de 29 de abril de 2005. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 25.284.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 112, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE AQÜICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na forma do disposto no inciso VII do art. 23 da Lei n.º 10.683, de 28 de maio de 2003, e do Anexo I da Portaria Ministerial nº 457, de 12 de novembro de 1997, bem como da alteração introduzida pela Instrução Normativa nº 3-A, de 27 de fevereiro de 2002, conforme retificação publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2002,

RESOLVE:

Alterar o Anexo da Portaria SEAP/PR nº 346, de 12 de abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União no dia 14 de abril de 2005, excluindo a embarcação denominada WILLIAN SANTOS do beneficiário Ismael Domingos dos Santos, CPF: 594.521.619-49, página 22, da frota pesqueira em operação no Estado de Santa Catarina.

JOSE FRITSCH

SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis n° 4.319 de 16 de março de 1964 e nº 10.683 de 28 de maio de 2003, e dando cumprimento a decisão unânime do colegiado em sua 162ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1° Constituir Comissão Especial com fulcro nos artigos 4º e 6º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com objetivo de apurar denúncias de violações de direitos humanos perpetradas contra o Povo indígena Xavante, no Estado de Mato Grosso.

Art. 2° A Comissão terá a seguinte composição:

I. Um representante do Ministério da Justiça;

II. Um representante do Ministério da Saúde;

III. Um representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

IV. Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

V. Um representante do Governo do Estado de Mato Grosso;

VI. Um representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 3° A Comissão Especial exercerá suas atividades por sessenta (60) dias, prorrogáveis pelo prazo que se fizer necessário ao exercício de suas atribuições, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4° A Secretaria Especial dos Direitos Humanos prestará à Comissão Especial o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

NILMÁRIO MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis n° 4.319 de 16 de março de 1964 e nº 10.683 de 28 de maio de 2003, e dando cumprimento a decisão unânime do colegiado em sua 162ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1° Constituir Comissão Especial com fulcro nos artigos 4º e 6º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, para apurar denúncias de violações de direitos humanos perpetradas contra crianças *Guarani-Kayowá e Guarani-Nhandeva* - desnutrição e outras mazelas - na Reserva Indígena de Dourados, Mato Grosso do Sul.

Art. 2° A Comissão terá a seguinte composição:

I. Um representante do Ministério da Justiça;

II. Um representante do Ministério da Saúde;

III. Um representante da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

IV. Um representante da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados;

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ANA CRISTINA MARQUES BATISTA
Coordenadora de Editoração
e Divulgação Eletrônica

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

V. Um representante do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul;

VI. Um representante do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 3° A Comissão Especial exercerá suas atividades por sessenta (60) dias, prorrogáveis pelo prazo que se fizer necessário ao exercício de suas atribuições, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4° A Secretaria Especial dos Direitos Humanos prestará à Comissão Especial o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

NILMÁRIO MIRANDA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS E PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelas Leis n° 4.319 de 16 de março de 1964 e nº 10.683 de 28 de maio de 2003, e dando cumprimento a decisão unânime do colegiado em sua 162ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1° Constituir Comissão Especial com fulcro nos artigos 4º e 6º da Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com objetivo de apurar denúncias de graves violações aos direitos humanos e descumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente durante a *transferência* e *internação* de adolescentes na Penitenciária de Tupi Paulista, no Estado de São Paulo - relatadas nas representações das organizações não-governamentais: ASSOCIAÇÃO DE MÃES E AMIGOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE EM RISCO - AMAR, CONECTAS DIREITOS HUMANOS e FUNDAÇÃO ABRINC PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTES, encaminhadas ao CDDPH pela Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão do Ministério Público Federal.

Art. 2° A Comissão terá a seguinte composição:

I. Um representante do Ministério Público Federal;

II. Dois representantes da Câmara dos Deputados;

III. Um representante da Secretaria Especial dos Direitos Humanos;

IV. Um representante do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V. Um representante da Defensoria Pública da União.

Art. 3° A Comissão Especial exercerá suas atividades por sessenta (60) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4° A Secretaria Especial dos Direitos Humanos prestará à Comissão Especial o apoio necessário ao exercício de suas atribuições.

NILMÁRIO MIRANDA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 238, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Portaria nº 796, de 28 de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º. Consolidar o demonstrativo do Desempenho Institucional disposto no Decreto nº 3.762, de 5 de março de 2001, alcançado no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 2004.

Descrição	Valor Máximo (%)	Valor Alcançado (%)
1 - Eficiência da ação fiscal sobre os serviços e insumos utilizados na agropecuária	20,0	19,5
2 - Aperfeiçoamento dos sistemas de controle sanitário e fitossanitário	25,0	24,5
3 - Melhoria dos processos e da gestão nacional e internacional	20,0	19,5
4 - Fortalecimento dos agronegócios nacional e internacional	25,0	24,5
5 - Melhoria da imagem institucional	10,0	10,0
Total	100,0	98,0

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

PORTARIA Nº 239, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.003106/2005-58, resolve:

Art. 1º Estabelecer no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, em caráter provisório, na forma do Anexo à presente Portaria, as atribuições do Corregedor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a data da publicação do Regimento Interno da Secretaria-Executiva do MAPA.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DO CORREGEDOR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 1º O Corregedor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, nos termos do art. 6º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, tem as seguintes atribuições:

I - coordenar, orientar, controlar e avaliar as atividades de correição no âmbito das unidades da administração direta do MAPA, incluindo-se ações preventivas e repressivas visando à elevação do padrão de qualidade no desempenho funcional e na prestação dos serviços à sociedade e especialmente:

a) manter relacionamento com a Consultoria Jurídica para aprimorar e zelar pela correta utilização dos procedimentos correcionais, proporcionar orientação técnica às unidades administrativas do MAPA, formular e expedir instruções sobre procedimentos correcionais quando situações específicas assim o recomendarem;

b) propor a revisão de procedimentos administrativos internos, de fiscalização e relativos à prestação de serviços em geral, quando constatar que a metodologia apresenta risco de desvio de conduta funcional visando inibir, reprimir, diminuir a prática de faltas e irregularidades e outros desvios de conduta;

c) promover, quando necessário, a realização de inspeções preventivas;

d) propor, mediante comprovada necessidade, a requisição de perícias e laudos periciais;

e) receber denúncias envolvendo desvio de conduta de servidores, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e, atendidos os requisitos legais, delas tomar conhecimento, promover os procedimentos correcionais cabíveis ou, se for o caso, determinar seu arquivamento, dando ciência das providências diretamente a quem as formulou ou, quando se revelar mais adequado, por intermédio da Ouvidoria ou de outras unidades;

f) promover diligências preliminares em decorrência de requisição superior, auditorias, representações ou quando constatada necessidade, visando à identificação de ocorrências de irregularidades e infrações cometidas por servidores, lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público e, na forma da alínea "e", dando ciência ao solicitante;

g) acompanhar e controlar a adoção dos procedimentos correcionais, inclusive fiscalizando o cumprimento de cronogramas, prazos, decisões e aplicação de penalidades;

h) examinar e instruir processo disciplinar e sindicâncias que lhe forem encaminhados antes do julgamento, bem como demais expedientes sobre disciplina funcional, propondo, se necessário, medidas de saneamento; e

i) manter articulação, internamente com as unidades do MAPA e em especial com a Consultoria Jurídica, com o Assessor Especial de Controle Interno, Ouvidor e com a Comissão de Ética, e externamente com a Controladoria-Geral da União, Ministério Público, Departamento de Polícia Federal, Tribunal de Contas da União e Advocacia-Geral da União e outros órgãos congêneres, visando à maior efetividade dos procedimentos correcionais.

§ 1º Os procedimentos correcionais referidos neste artigo compreendem a diligência preliminar, a inspeção preventiva, o exame de normas e instruções internas, a sindicância e o processo administrativo geral e o processo administrativo disciplinar.

§ 2º O Corregedor, mediante autorização específica do Secretário-Executivo, terá acesso a quaisquer dependências do MAPA, arquivos, banco de dados e informações existentes, desde que precedido de comunicação oficial e requisitada a presença do responsável, resguardado, quando conveniente, o sigilo quanto ao objetivo e o nome do servidor envolvido, à exceção da Consultoria Jurídica, que está submetida a órgão específico de correição.

§ 3º O Corregedor, no exercício de suas funções, poderá requisitar servidor para, respeitadas as atribuições de seu cargo, exercer missões temporárias ou prestar colaboração eventual, requisição para qual não poderá haver recusa, senão as legalmente previstas.

§ 4º Por ocasião da realização de procedimentos correcionais, as unidades administrativas onde estes se realizem deverão, mediante requisição específica e fundamentada do Corregedor, colocar à disposição deste, ou de quem o represente, local, materiais e equipamentos de que disponha e necessários aos trabalhos, ressalvados os aspectos legais e excluídos aqueles comprovadamente indispensáveis à manutenção das atividades essenciais e imediatas da unidade.

§ 5º As requisições de informações feitas pelo Corregedor serão irrecusáveis, ressalvados os casos defesos em lei, e terão prioridade sobre as atividades da unidade requisitada, exceto aquelas em que, mediante comprovação, sejam consideradas imprescindíveis e intransferíveis, podendo, quando conveniente ao procedimento correcional, serem dirigidas diretamente a quem as detenha ou guarde, podendo ainda ser oficialmente requerido o sigilo do servidor.

§ 6º Cabe ao Corregedor submeter, a qualquer tempo, ao Secretário-Executivo proposta fundamentada para que este avoque processos administrativos e sindicâncias, comprovadas as situações abaixo descritas:

I - inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão de origem;

II - complexidade e relevância da matéria ou da autoridade envolvida;

III - envolvimento de servidores de mais de uma unidade administrativa;

IV - omissão ou, a seu juízo, injustificada relutância da autoridade local competente em instaurar sindicância ou processo administrativo disciplinar.

Art. 2º É da atribuição do Corregedor, ainda, encaminhar e acompanhar as providências relacionadas a casos submetidos ao MAPA, envolvendo a administração indireta vinculada ao MAPA e que impliquem atividades de correição, com a finalidade de subsidiar a supervisão ministerial.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário-Executivo.

PORTARIA Nº 240, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO, INERINO, DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, alínea "b", do Decreto nº 5.351, de 21 de janeiro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.003106/2005-58, resolve:

Art. 1º Implementar, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, a atividade de ouvidoria, em caráter provisório, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Determinar aos dirigentes dos órgãos específicos singulares e das unidades descentralizadas a indicação, no prazo de 30 (trinta) dias, de respectivo servidor que atuará como elemento de ligação da correspondente unidade com o Ouvidor.

Art. 3º Determinar que o apoio operacional necessário ao desempenho das atribuições do Ouvidor seja fornecido pelas unidades organizacionais desta Pasta, mediante requisição fundamentada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos até a data da publicação do Regimento Interno da Secretaria-Executiva do MAPA.

LUÍS CARLOS GUEDES PINTO

ANEXO

ATRIBUIÇÕES DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 1º O Ouvidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, na defesa dos princípios de legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, transparência administrativa e defesa dos direitos e interesses individuais do cidadão, especialmente dos usuários dos serviços prestados pelo Ministério, tem as seguintes atribuições:

I - receber as manifestações dos cidadãos relativas à prestação dos serviços públicos no âmbito do Ministério, inclusive denúncias de práticas de irregularidades, encaminhando-as para apuração, acompanhando as providências tomadas, dando conhecimento da solução ao demandante;

II - informar e orientar o cidadão sobre seus direitos e deveres contribuindo para a ampliação dos direitos políticos e sociais;

III - promover o acesso do cidadão ao MAPA, disponibilizando canais de comunicação para o trâmite das manifestações apresentadas e das soluções dos pleitos decorrentes;

IV - manter sigilo e proteção dos envolvidos em manifestações de denúncias ou irregularidades, na forma da lei, bem como a salvaguarda dos documentos recebidos;

V - realizar visitas operacionais para apurar as procedências das reclamações ou denúncias recebidas e acessar quaisquer órgãos, unidades descentralizadas e entidades vinculadas do MAPA, para acompanhamento de assunto em exame, precedido de comunicação oficial;

VI - dar conhecimento, aos titulares dos órgãos de direção superior e das unidades descentralizadas do MAPA, das reclamações relativas às deficiências em suas respectivas áreas de atuação, para adoção de medidas de prevenção, repressão ou supressão de práticas de condutas inadequadas de servidores;

VII - propor aos dirigentes dos órgãos de direção superior e das unidades descentralizadas do MAPA a implementação de medidas administrativas, incluindo a proposição de sindicâncias e processos administrativos, considerada a legislação vigente;

VIII - promover entendimentos com os dirigentes dos órgãos, das unidades descentralizadas e das entidades vinculadas do Ministério, no trato de assuntos relativos aos serviços prestados aos cidadãos;

IX - promover, de forma permanente e sistemática, a articulação com os órgãos, unidades descentralizadas e entidades vinculadas do Ministério, quanto às reivindicações não solucionadas diretamente pelos responsáveis pelo atendimento;

X - contribuir para a garantia da qualidade dos serviços públicos prestados pelo MAPA;

XI - assistir ao Secretário-Executivo nos assuntos relativos ao desempenho dos serviços prestados aos cidadãos pelos órgãos, unidades descentralizadas e entidades vinculadas do Ministério;

XII - propor ao Secretário-Executivo e acompanhar a aplicação de normas operacionais referentes às atribuições de ouvidoria, incluindo a interação com os órgãos, unidades descentralizadas e entidades vinculadas do MAPA;

XIII - manter articulação com os órgãos, as unidades descentralizadas e as entidades vinculadas do MAPA por intermédio de servidores especificamente indicados para esse fim, pelos titulares dessas unidades organizacionais;

XIV - manter articulações com a Assessoria de Comunicação Social, do Gabinete do Ministro e demais unidades organizacionais da Secretaria-Executiva, quanto à divulgação de matéria no sítio eletrônico do MAPA na Rede Mundial de Computadores;

XV - divulgar estatísticas e informações relativas aos assuntos tratados;

XVI - integrar a Comissão de Ética Setorial do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; e

XVII - representar o Ministério perante entidades e organizações e em fóruns relacionados às suas atribuições.

Art. 2º Cabe, ainda, ao Ouvidor exercer outras atribuições, na esfera de sua competência, determinadas pelo Secretário-Executivo do MAPA.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS

ATO Nº 24, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Resumo dos pedidos de registros de acordo com o Artigo 14, do Decreto 4074, de 02 de Janeiro de 2002.

1-De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto 4074de 4 de janeiro de 2002, no produto Abamex registro nº 03801, foram aprovadas alterações nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Algodão para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*), Tomate para o controle da Mosca-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*); Maçã para o controle do Ácaro-da-maçã (*Panonychus ulmi*); Crisântemo para o controle do Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*); Cravo para o controle de Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*), Melancia para o controle de Mosca-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*); Melão para o controle da Mosca-minadora (*Lyriomyza huidobrensis*); Pepino para o controle de *Lyriomyza huidobrensis*); Pimentão para o controle de Mosca-minadora (*Lyriomyza sativa*) e Uva para o controle do Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*).

2- De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso II, do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, no produto Malathion 1000 EC registro nº 00418789, foram aprovadas as exclusões das culturas alface, arroz, berinjela, cacau, café, couve, feijão, morango, pepino e trigo, atendendo solicitação da empresa registrante do produto.

3- De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social das fábricas da empresa Griffin LLC - 2509 Rocky Ford Road - Valdosta GA - 31603 USA e 12701 Alameda Road - Houston TX - 77045 USA para a razão social Du Pont Valdosta Plant e Du Pont Houston Plant, respectivamente.

4- De acordo com o Artigo 22§ 1º , do Decreto 4074 de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da razão social da empresa A&H-Arquitetura e Agronomia Ltda, para Allierbrasil Agronomia Ltda.

ÁLVARO ANTÔNIO NUNES VIANA
Diretor do Departamento

RETIFICAÇÕES

No D.O.U de 12 de Abril de 2005, na seção I, em ATO Nº 14 DE 18 DE MARÇO DE 2005, na pág. 31, item 33.g. onde se lê: Indicado para a cultura do eucalipto, leia-se: Indicado para a cultura do eucalipto e pinus.

No D.O .U de 22 de Abril de 2005, na seção I, em ATO Nº 21 DE 18 DE ABRIL DE 2005, na seção I pág. 15, item 6, onde se lê: e Bicho-furão (Ecdytolopha aurantiana), leia- se: e Bicho-furão (*Ecdytolopha aurantiana*) e Soja para o controle de Lagarta-da-soja (*Anticarsia gemmatalis*).

VOCÊ SABIA QUE...

...no dia 21 de abril de 1960 foi editado o primeiro Diário Oficial **em Brasília, nas novas instalações da Imprensa Nacional?**

Que o Museu da Imprensa foi inaugurado em 13 de maio de 1982 e está aberto diariamente à visitação pública?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br in@in.gov.br

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 303, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Institui no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia a Unidade de Coordenação-Geral da Fase II do Subprograma de Ciência e Tecnologia do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil, e dá outras providências.

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso das suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 563, de 05 de junho de 1992, modificado pelo Decreto nº 2.119, de 13 de janeiro de 1997, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, a Unidade de Coordenação-Geral - UCG, da Fase II do Subprograma de Ciência e Tecnologia do Programa Piloto para a Proteção das Florestas Tropicais do Brasil (PPG7 II).

Art. 2º A UCG que trata o Artigo 1º desta Portaria será criada na Secretaria Executiva deste Ministério, no âmbito da Assessoria de Captação de Recursos - ASCAP, que funcionará em estreita interação com a Unidade de Coordenação-Executiva, a Unidade de Coordenação Financeira e a Unidade de Coordenação Técnica e terá as seguintes atribuições:

I - Gerenciar as relações com o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, agência executora da Fase II do Sub-programa, outras agências Federais, doadores e Banco Mundial;

II - Receber e encaminhar os relatórios de progresso da Fase II do Subprograma ao Banco Mundial, advindos do CNPq;

III - Assegurar a estreita colaboração com os outros projetos do Programa Piloto e outras organizações envolvidas na Fase II do Subprograma;

IV - Acompanhar o fluxo financeiro da Fase II do Subprograma, descentralizar os recursos previstos no orçamento e interagir com a Secretaria do Tesouro Nacional;

V - Coordenar o sistema de avaliação da Fase II do Subprograma;

VI - Coordenar as revisões anuais de implementação da Fase II do Subprograma, com a participação do CNPq, Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED, e Banco Mundial;

VII - Analisar as revisões dos Planos Operativos Anuais (POAs), dos Planos de Aquisições e do relatório de Meio-Termo a serem encaminhados ao Banco Mundial;

VIII - Estabelecer o Comitê Consultivo do Projeto;

Art. 3º A implementação das atividades administrativas e financeiras da Fase II do Subprograma, será executada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, com a participação da ASCAP, sendo a Unidade Gestora o CNPq;

Art. 4º A Coordenação Técnica da Fase II do Subprograma, estará a cargo da SEPED, e terá as seguintes atribuições:

I - Participar das atividades de divulgação;

II - Supervisionar as ações para o bom andamento da Fase II do Subprograma;

III - Elaborar um plano com vistas a garantir a realização continuada dos objetivos do Subprograma;

IV - Revisar o Plano de Implementação do Projeto - PIP, o POA e o relatório e Sub-Termo encaminhado pelo CNPq;

V - Analisar o acompanhamento técnico-financeiro dos projetos de pesquisa e sub-redes encaminhados pelo CNPq;

VI - Analisar os relatórios de progresso recebidos do CNPq;

VII - Realizar as revisões anuais de implementação da Fase II do Subprograma, com a participação da ASCAP, CNPq e Banco Mundial, adotando as medidas que tiverem sido acordadas durante tais revisões;

VIII - Revisar documentos e material informativo;

IX - Participar de reuniões e eventos relacionados às atividades do Subprograma;

X - Elaborar estratégias de divulgação das informações e dos resultados das pesquisas no âmbito do Subprograma;

XI - Participar do acompanhamento, monitoramento e avaliação técnicas dos projetos de pesquisa e das sub-redes, incluindo as reuniões de sub-redes.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCT nº 586, de 15.08.2003.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO CAMPOS

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: AS-0216/05-RS PGQ 0003/05 - Parecer CMC-047/2005. Favorecido: Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN. Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados nos códigos ASME e NBIC, visando à manutenção dos Selos U, U2 e R, a realização de auditorias semestrais de manutenção das certificações dos Selos N, NPT, NS e NA e a verificação dos QAM, QCM e de procedimentos técnicos: Justificativa da inexigibilidade de licitação: Somente o IBQN poderá realizar os serviços de inspeção conforme o código ASME, pois é o único, no Brasil, reconhecido pelo American Society of Mechanical Engineering, a realizar esse tipo de serviço em decorrência do acordo de cooperação firmado com a One Beacon América Insurance Company, que é Agência de Inspeção Autorizada (AIA) credenciada pelo ASME, e com a qual a NUCLEP firmou Contrato de prestação de serviços de inspeção, em fins de 2003. Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25 caput, da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

MARCOS AURÉLIO RODRIGUES DUARTE
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável já efetuado pela consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor Administrativo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 29 de abril de 2005

271ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	•CREDENCIAMENTO	CNPJ
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	63.025.530/0028-24

GILBERTO PEREIRA XAVIER

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO COORDENADOR GERAL
Brasília 29 de abril de 2005

19ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0025/1990	Universidade Federal de Alagoas	100.000,00
0704/1997	Universidade de Uberaba	100.000,00

CLÁUDIO DA SILVA LIMA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 28 de abril de 2005

COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 041/2005

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Núcleo de Gestão do Porto Digital do Sul	01.02.0131.02 472857	2005ne001242	530.640,00	10/05/2005

A eficácia do presente Extrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO DE NIELANDER RIBEIRO

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 67, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria MinC/334, de 12 de junho de 2002, e em cumprimento ao disposto do § 6º do art. 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

/Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no art. 26 da Lei n.º 8.313, 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Art.18, §1º)
05 0915 - Cores do futuro (As)
Asas Produções Ltda
CNPJ/CPF: 21.949.458/0001-61
Processo: 01400.001253/05-73
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 798.534,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 0884 - Ana Botafogo In Concert
Sonata Consultoria e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 32.046.104/0001-23
Processo: 01400.001101/05-71
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 763.638,70
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 6147 - Tempo do Paraíso (O) (Título Provisório)
JLM Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98
Processo: 01400.010364/04-90
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 54.978,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 7028 - Psicanalista (O)
JLM Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.500.952/0001-98
Processo: 01400.011954/04-30
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 202.400,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 6240 - Peter Pan
Arte Comtrato Assessoria e Marketing Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.732.766/0001-23
Processo: 01400.010548/04-50
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 3.326.284,75
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 0779 - Espetáculo Matéria
Lumini Art-Centro de Pesquisa, Cultura e ação social
CNPJ/CPF: 03.942.201/0001-04
Processo: 01400.001111/05-14
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 1.508.064,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 4721 - Estórias Reunidas
CASA FORTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 06.265.926/0001-95
Processo: 01400.007523/04-79
RJ - Mage
Valor do Apoio R$: 607.145,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA (Art.18, §1º)
05 1496 - Itzhak Perlman e Rohan de Silva
Congregação Israelita Paulista
CNPJ/CPF: 60.766.060/0001-41
Processo: 01400.002315/05-64
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 468.457,22
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 7072 - Virtuosi 2005
Virtuosi Sociedade Artística Ltda
CNPJ/CPF: 05.822.512/0001-57
Processo: 01400.012042/04-85
PE - Jaboatão dos Guararapes
Valor do Apoio R$: 1.779.410,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 0362 - Banda São João tem Tradição
Associação dos Componentes da Banda Marcial São João/ACOBAN
CNPJ/CPF: 05.072.899/0001-71
Processo: 01400.000540/05-66
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 44.116,86
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 7086 - Renovação e ampliação instrumental banda marcial professora Hildegard Sondahl
Congregação dos Oblatos de São José
CNPJ/CPF: 53.416.921/0005-20
Processo: 01400.012053/04-65
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 182.006,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 0629 - Festival de cordas Nathan Schwartzman-segunda edição
Cora Pavan de Oliveira Capparelli
CNPJ/CPF: 418.533.856-20
Processo: 01400.000894/05-19
MG - Uberlândia
Valor do Apoio R$: 68.143,64
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 1127 - Luxo Artesanal Quarteto
Fernando Ribeiro Carneiro
CNPJ/CPF: 339.033.107-78
Processo: 01400.001623/05-72
RJ - Rio das Ostras
Valor do Apoio R$: 134.872,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 0942 - Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro / Aquisição de Instrumentos e Material
Sociedade Orquestra Filarmônica do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 29.529.062/0001-77
Processo: 01400.001376/05-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 353.624,70
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 1270 - Música para Todos
Sociedade de Cultura Artística
CNPJ/CPF: 60.756.178/0001-99
Processo: 01400.001917/05-02
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 3.429.351,54
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 0961 - Gran Finale Festival Nacional de Corais Infantis
Pró Coral Eventos Artísticos ltda
CNPJ/CPF: 06.113.254/0001-00
Processo: 01400.001380/05-72
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 76.670,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 6829 - Encontro Mundial do Batalá
Paulo Lindemberg Garcia da Silva
CNPJ/CPF: 697.443.601-78
Processo: 01400.011594/04-76
DF - Brasília
Valor do Apoio R$: 178.094,10
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/07/2005

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS (Art. 18)
04 6031 - De Tão Alvas, Quase Almas
Dois/Um Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 01.826.678/0001-90
Processo: 01400.010053/04-21
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 111.342,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 6025 - Projeto Mural
Jorge Luiz dos Anjos
CNPJ/CPF: 254.480.646-04
Processo: 01400.009983/04-31
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R$: 94.644,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 7148 - Centro de Referência de Graffitti
Associação Cidade Escola Aprendiz
CNPJ/CPF: 03.074.383/0001-30
Processo: 01400.012129/04-52
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 502.551,32
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 7149 - Manutenção dos Muros do Acervo do Aprendiz
Associação Cidade Escola Aprendiz
CNPJ/CPF: 03.074.383/0001-30
Processo: 01400.012126/04-19
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 267.835,70
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (Art. 18)
04 5430 - Desenvolvimento do Comércio Atacadista e Distribuidor no Brasil (O) - Um Registro Histórico
Hermann Baumgarten Editora Ltda.
CNPJ/CPF: 01.495.978/0001-34
Processo: 01400.008778/04-59
SC - Blumenau
Valor do Apoio R$: 154.088,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 0604 - Crônicas Para Alimentar a Alma
Isabel Kugler Mendes
CNPJ/CPF: 252.971.129-15
Processo: 01400.000853/05-14
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 48.109,13
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 4376 - História da Industria Naval no Brasil - Contribuinte dos Ingleses (A)
Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
Processo: 01400.006814/04-40
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 173.536,95
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 4107 - Rio Ativo
Desiderata MM Batalha Produções e Edições Ltda
CNPJ/CPF: 05.846.477/0001-06
Processo: 01400.005888/04-69
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 220.586,24
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 6931 - Memorial do cangaço - O Livro
Editora Terceiro Nome Ltda
CNPJ/CPF: 02.868.441/0001-35
Processo: 01400.011893/04-19
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 221.245,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 4726 - Serra da Bodoquena - Segunda Edição
Matiz Arquitetura e Design Ltda.
CNPJ/CPF: 01.341.487/0001-39
Processo: 01400.007459/04-26
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R$: 391.364,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 4727 - Guaraqueçaba - Segunda Edição
Matiz Arquitetura e Design Ltda.
CNPJ/CPF: 01.341.487/0001-39
Processo: 01400.007451/04-60
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R$: 371.404,50
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 4731 - Arquipélago do Marajó
Matiz Arquitetura e Design Ltda.
CNPJ/CPF: 01.341.487/0001-39
Processo: 01400.007453/04-59
SP - São José dos Campos
Valor do Apoio R$: 391.010,25
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 5744 - Folia da roça - Visões do divino
Orlando Manuel Monteiro de Azevedo
CNPJ/CPF: 084.728.589-87
Processo: 01400.009506/04-76
PR - Curitiba
Valor do Apoio R$: 261.374,38
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

03 6823 - Melhor História (A)
Associação Viva e Deixe Viver
CNPJ/CPF: 02.926.858/0001-07
Processo: 01400.009387/03-71
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 172.938,66
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS (Art. 18)
05 0469 - Vozes da Primavera 2005
Associação Estúdio Vozes
CNPJ/CPF: 03.080.617/0001-52
Processo: 01400.000672/05-98
SC - Florianópolis
Valor do Apoio R$: 88.500,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 3531 - Festival de Culturas Populares do Vale do Jaquaribe
Associação Amigos do Museu da Imagem e do Som - AAMISCE
CNPJ/CPF: 03.264.574/0001-65
Processo: 01400.004039/04-98
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R$: 696.685,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL (Art.26)
05 1406 - Anderson Nas Asas da Saudade
Anderson Geraldo Teixeira Floriano
CNPJ/CPF: 012.069.216-33
Processo: 01400.002019/05-63
MG - Sete Lagoas
Valor do Apoio R$: 49.427,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 6972 - Bregaroa
1001 Idéias Produções
CNPJ/CPF: 02.502.613/0001-52
Processo: 01400.011796/04-18
PB - Guarabira
Valor do Apoio R$: 163.300,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 1349 - CD da Dupla Marcos e Adriano
José Paulo de Souza
CNPJ/CPF: 814.176.672-49
Processo: 01400.001989/05-41
GO - Goiânia
Valor do Apoio R$: 109.464,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 0244 - Festival Multiple - X 2005
Márcio Renato Gobatto
CNPJ/CPF: 664.753.500-44
Processo: 01400.000309/05-72
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R$: 82.803,46
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 4904 - Rodeio 8 Segundos (2º)
Reproform Eventos
CNPJ/CPF: 01.068.011/0001-76
Processo: 01400.007748/04-25
MS - Campo Grande
Valor do Apoio R$: 256.520,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Art.26)
03 3697 - Restauração e Adaptação do Teatro Dom Orione
Associação Amigos da Cultura de Ouro Branco - MG
CNPJ/CPF: 01.930.616/0001-24
Processo: 01400.005010/03-42
MG - Ouro Branco
Valor do Apoio R$: 83.495,31
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

ÁREA : 6 HUMANIDADES (Art.26)
04 7031 - Revista ASAS
Brediks e Cavalca Projetos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.074.104/0001-90
Processo: 01400.011896/04-44
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 675.570,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS (Art.26)
05 1188 - May Fest. A Primavera Alemã no Brooklin
C.T Promoção de Eventos Artísticos, Culturais e Sociais
CNPJ/CPF: 59.834.135/0001-03
Processo: 01400.001761/05-51
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 104.322,68
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 4353 - Jornada Nacional de Literatura (11ª)
Fundação Universidade de Passo Fundo
CNPJ/CPF: 92.034.321/0001-25
Processo: 01400.007058/04-76
RS - Passo Fundo
Valor do Apoio R$: 836.600,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

05 0475 - Nordestes - Belezas e Mistérios Revelados
Casa Redonda Produções de Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 06.228.927/0001-60
Processo: 01400.000681/05-89
SP - São Paulo
Valor do Apoio R$: 706.607,84
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

04 6646 - Programa Educativo - 2005
Associação de Amigos do Centro Cultural Banco do Brasil
CNPJ/CPF: 01.528.535/0001-00
Processo: 01400.011053/04-48
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R$: 2.287.760,00
Prazo de Captação: 27/04/2005 a 31/12/2005

PORTARIA Nº 68, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria MinC/334, de 12 de junho de 2002, e em cumprimento ao disposto do § 6º do artigo19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art.1.o - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)
021885-Festival Denise Stoklos
Egla Monteiro Produções Artísticas S/C Ltda.
CNPJ/CPF:04.817.381/0001-57
SP-Itupeva
Período de captação:01/01/2005 a 30/11/2005

021077-Companhia de Teatro Terra da Santa
Natércia Fonseca de Campos
CNPJ/CPF:485.017.276-87
MG-Uberlândia
Período de captação:01/01/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
043006-Projeto Pró-Guri
Associação Amigos do Projeto Guri
CNPJ/CPF:01.891.025/0001-95
SP-São Paulo
Período de captação:01/01/2005 a 31/12/2005

031919-Joinville Jazz Festival
Escritório de Produção Ltda
CNPJ/CPF:02.975.851/0001-85
SC-Florianópolis
Período de captação:01/01/2005 a 31/07/2005

035806-Orquestra Didática Baccarelli
Instituto Baccarelli
CNPJ/CPF:55.446.132/0001-33
SP-São Paulo
Período de captação:01/01/2005a30/06/2005

ÁREA: 4 ARTES PLÁSTICAS - (ART. 18)
022389-Risco, Recorte e Percurso
Jorge Luiz dos Anjos
CNPJ/CPF:254.480.646-04
MG-Belo Horizonte
Período de captação:01/01/2005 a 31/12/2005

045187-Essa Gente do Sul
Mara Lúcia Moron
CNPJ/CPF:160.933.569-49
PR-Curitiba
Período de captação:01/01/2005 a 31/12/2005

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
035823-Telefone Ligando a Cultura Paulistana (O)
Dialektikós Brasil S/C LTDA
CNPJ/CPF:05.048.879/0001-65
SP-São Paulo
Período de captação:01/01/2005 a 31/12/2005

022944-Fala Menino! Coleção Papo Sério
Fala Menino Editora Produções e Empreendimentos Educacionais e Artísticos Ltda
CNPJ/CPF:02.585.069/0001-50
BA-Salvador
Período de captação:01/01/2005 a 31/12/2005

023256-Tenho AIDS : Estou Viva
Rosilda Martins Marinho
CNPJ/CPF:424.111.491-15
GO-Goiânia
Período de captação:01/01/2005 a 30/09/2005

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
036446-Aproudi
Centro de Apoio aos Talentos e a Cultura Brasileira
CNPJ/CPF:04.505.057/0001-01
SP-Piracicaba
Período de captação:01/01/2005 a 31/12/2005

044393-Dupla Rony e Gil
Benedito Claro da Silva
CNPJ/CPF:280.194.588-91
SP-Cotia
Período de captação:01/01/2005a 31/12/2005

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)
031353-Cinema em Dia/2004
Álibi Filmes do Brasil Ltda
CNPJ/CPF:04.711.742/0001-86
RJ-Rio de Janeiro
Período de captação:01/01/2005 a 31/12/2005

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
046144-Bankoma em Louvar às Águas
Sociedade São Jorge Filho da Goméia
CNPJ/CPF:02.732.028/0001-49
BA-Lauro de Freitas
Período de captação:01/04/2005 a 31/12/2005

PORTARIA Nº 69, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria MinC/334, de 12 de junho de 2002, e em cumprimento ao disposto do § 6º do art. 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1.o - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados nos anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

04 5136 - Tiso Sinfônico
Trem Mineiro Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 28.031.920/0001-96
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 260.648,79

04 7078 - Ciclo Nelson Freire - Comemoração dos 40 Anos da Sala Cecília Meireles
FM&P Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.267.677/0001-41
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 3.740,00

04 2886 - Arquitetura Sonora
Artbraz Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 04.091.042/0001-36
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 48.600,00

PORTARIA Nº 70, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA - Interino, no uso da delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria MinC/334, de 12 de junho de 2002, e em cumprimento ao disposto do § 6º do art. 19 da Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, resolve:

Art. 1º Retificar o valor da aprovação do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 04-0676 - "Restauração do Acervo de Esc. e de Monumentos ao Ar Livre da Cidade de São Paulo", publicada na portaria n.º 0624/04 de 09 de setembro de 2004 e publicado no D.O.U. do dia 10 de setembro de 2004.

Onde se lê:.. R$ 2.066.622,60

Leia-se:..... R$ 640.000,00

Art. 2º Aprovar alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 04-1587, publicada na portaria n.º 448 de 17 de junho de 2004 e publicado no D.O.U. do dia 18 de junho de 2004.

De: VI Festival Eleazar de Carvalho, em Fortaleza

Para:VII Festival Eleazar de Carvalho, em Fortaleza

Art. 3º - Aprovar o enquadramento dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC: 04-0424 - "Mostra de Arte e Cultura de Quixeramobim - 1º QUIARTE", publicada na portaria de aprovação nº105/04, de 18-05-2004, publicado no dia 19-05-2004

De: Área: 1 Artes Cênicas - (Art. 26)

Para: : 1 Artes Cênicas - (Art. 18)

PRONAC: 05-0521 - "Cariry - Morada dos Deuses Pré-históricos do Sertão da Paraíba - A exposição", publicada na portaria de aprovação nº 037/05, de 24-03-2005, publicado no dia 28-03-2005

De: Área: 4 Artes Plásticas - (Art. 26)

Para: : 4 Artes Plásticas - (Art. 18)

PRONAC: 03-1919 - "Joinville Jazz Festival", publicada na portaria de aprovação nº 0192/04, de 07-04-2004, publicado no dia 08-04-2004

De: Área: 3 Música em Geral - (Art.. 26)

Para: : 3 Música Instrumental/Erudita - (Art.. 18§1º)

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto de 14 de dezembro de 2001 e a COORDENADORA - GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, neste ato representando o MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC, competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPOA/SE, nº. 1, de 24 de Janeiro de 2005,

Considerando que a Agência Nacional do Cinema - ANCINE ocupa os 9º, 10º e 11º andares do Edifício Marques dos Reis, situado na Praça Pio X, nº. 54, - Centro - Rio de Janeiro - RJ, e que o referido edifício é administrado pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, resolvem:

Art. 1º As despesas de manutenção do edifício, referido no caput desta Portaria, serão rateadas entre os partícipes de maneira proporcional às áreas ocupadas, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2005 e segundo os percentuais abaixo especificados:

I. Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - 75% (setenta e cinco por cento); e

II. Agência Nacional do Cinema - 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo Único: Para efeito desta Portaria, considera-se despesas de manutenção as abaixo relacionadas:

I. - serviços de fornecimento de gás;

II. - serviços de fornecimento de água e esgoto;

III. - serviços de manutenção predial;

IV. - serviços de fornecimento de energia elétrica;

V. - serviços de manutenção de elevadores;

VI. - serviços de ascensoristas;

VII. - serviços de recepção da entrada principal;

VIII. - serviços de brigada de incêndio; e

IX. - serviços de vigilância armada e desarmada.

Art. 2º No que se refere aos serviços de telefonia fixa local e de longa distância, serão aplicados os critérios de medição de serviços efetivamente utilizados.

Art. 3º O valor estimado com as despesas referidas no parágrafo único do art. 1º e no art. 2º é de R$ 617.000,00 (seiscentos e dezessete mil reais).

Art. 4º O ressarcimento das despesas especificadas nos art. 1º e 2º desta Portaria serão efetivados por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, no último dia do mês subseqüente ao da notificação da despesa, mediante transação entre as Unidades Gestoras - UG 203003 - Gestão 20203 - ANCINE e a UG 280101 - Gestão 0001 - Coordenação Geral de Recursos Logísticos - CGRL.

§ 1º Para o ressarcimento das referidas despesas a Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, do MDIC, encaminhará à ANCINE quadro demonstrativo das despesas efetuadas.

§ 2º Constarão, necessariamente, no demonstrativo das despesas efetuadas enviadas pela CGRL: nome da empresa, natureza da despesa, tipo de serviço executado, nº. da nota fiscal ou fatura, nº. da ordem bancária, base de cálculo para rateio, índice de rateio, mês de competência da despesa e valor da despesa a ser ressarcida pela ANCINE.

§ 3º O ressarcimento das despesas referente ao mês de dezembro, será realizado por estimativa, com base na última medição (consumo no mês anterior), a fim de possibilitar a apropriação nos prazos definidos pelo decreto de programação e normas de encerramento do exercício nos termos do Parágrafo Único do art. 26 do Decreto nº. 93872/86.

§ 4º A diferença apurada em razão do ressarcimento efetuado por estimativa no mês de dezembro, será objeto de ajuste no mês de janeiro subseqüente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GUSTAVO DAHL
Diretor-Presidente

MARIA EMÍLIA DA CRUZ DIAS RIBEIRO
Coordenadora-Geral de Recursos Logísticos

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO

PORTARIA Nº 126, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a permissão para realização do programa de complementação do levantamento e monitoramento arqueológico da LT no Outeiro de São Francisco, Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo

com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01502.000034/2003-67, resolve:

I -Expedir a presente PERMISSÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao arqueólogo Dorival Tadeu Cardoso para, com o apoio institucional do Instituto de Pesquisas em Arqueologia da Universidade Católica de Santos, realizar o programa de complementação do levantamento e monitoramento arqueológico na área de implantação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica no Outeiro de São Francisco, Município de Porto Seguro, no Estado da Bahia.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior, o arqueólogo detentor da presente permissão, cujo projeto se intitula "Projeto de Levantamento e Monitoramento Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão de Energia Elétrica no Outeiro de São Francisco - Porto Seguro/Bahia".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 7ª Superintendência Regional do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente permissão, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente permissão em 1 (um) mês, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 483/GC3, DE 29 DE ABRIL DE 2005

(*) Aprova a reedição da Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 5.196, de 26 de agosto de 2004, tendo em vista o disposto no Parágrafo único do art. 2º do Regulamento do Corpo do Pessoal Graduado da Aeronáutica, aprovado pelo Decreto nº 3.690, de 19 de dezembro de 2000, e considerando o que consta do Processo nº 04-01/115/2005, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 39-10 "Instrução Reguladora do Quadro de Suboficiais e Sargentos", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 533/GC3, de 11 de junho de 2003, publicada no Diário Oficial da União nº 112, de 12 de junho de 2003, Seção 1, Página 20.

Ten. Brig. Ar. - LUIZ CARLOS DA SILVA BUENO

(*) A Instrução de que trata a presente Portaria será disponibilizada no Banco de Legislação da Aeronáutica (BLAER).

DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL
SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA

PORTARIA Nº 349/SIE, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Autoriza o funcionamento da J&B RGS LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, como Agência de Carga Aérea. (Nº de código DAC 2659).

O CHEFE DO SUBDEPARTAMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso da delegação de competência outorgada pela Portaria nº 3/DGAC, de 05 de Janeiro de 2005, publicada no Diário Oficial. nº 05, de 07 de Janeiro de 2005 e de conformidade com o Art. 25, §1º, da Lei nº 7565, de 19 de dezembro de 1986, Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/000996/2005, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da empresa J&B RGS LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, CNPJ 06.329.405/0001-54, com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como agenciadora de carga aérea doméstica e internacional.

Art. 2º A Empresa ora autorizada se compromete por si e por seus prepostos, sob pena de caducidade da autorização, às seguintes obrigações: 1) Obedecer as legislações expedidas pelo Departamento de Aviação Civil - DAC; 2) Não explorar atividade incompatível ou conflitante com o agenciamento de carga; 3) Submeter à aprovação do DAC as atas e alterações Contratuais; 4) Submeter-se à fiscalização dos agentes credenciados do DAC; e 5) Contribuir para o Fundo Aeroviário, conforme legislação em vigor.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel.- Av. - RAFAEL RORIGUES FILHO
Interino

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.398, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0093/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.000088/2003-16, Registro SAPIEnS nº 20031000028, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Ciências Sociais, licenciatura, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Macapá, no âmbito do instituto superior de educação, na Rodovia Duque de Caxias, s/nº, Km 05, Bairro Cabralzinho, no município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda., com sede no município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.399, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 0094/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007159/2003-10, Registro SAPIEnS nº 20031004197, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Comunicação Social, bacharelado, habilitação Publicidade e Propaganda, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Macapá, na Rodovia Duque de Caxias, s/nº, km 05, Bairro Cabralzinho, no município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda., com sede no município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.400, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O Ministro de Estado da Educação, usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.860, de 09 de julho de 2001, alterado pelo Decreto nº 3.908, de 04 de setembro de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 095/2005, da Secretaria de Educação Superior, conforme consta do Processo nº 23000.007163/2003-70, Registro SAPIEnS nº 20031004201, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do curso de Serviço Social, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade de Macapá, na Rodovia Duque de Caxias, s/nº, Km 05, Bairro Cabralzinho, no município de Macapá, Estado do Amapá, mantida pela União de Faculdades do Amapá Ltda., com sede no município de Macapá, Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.401, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve

Art. 1º Ficam redistribuídos, na conformidade do Anexo à presente Portaria, os cargos técnico-administrativos vagos nele mencionados com os correspondentes códigos de vaga.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

ANEXO

De:	Para:
26242 UFPE	**26276 UFMT** Cargo: Operador de Câmara de Televisão Código SIAPE: 417008 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0571836
26276 UFMT	**26242 UFPE** Cargo: Assistente de Administração Código SIAPE: 417001 Nº de vagas: 1 Código de Vaga: 0324746

PORTARIA Nº 1.406, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 18/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento do Instituto Educacional Emmanuel (Kani) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000036/2003-30.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.407, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 32/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento do Centro de Aprendizagem Logos (Honjo) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000027/2002-68.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.408, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 10/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento da Escola Conhecer (Shizuoka-ken) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000279/2001-14.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.409, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 6/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento do Colégio Sant'Ana (Shiga-ken) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000334/2001-68.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.410, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 15/2004 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento do Colégio Pitágoras Brasil (Yamanashi) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000034/2004-21.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.411, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 12/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento do Colégio Pitágoras Brasil (Nagano) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000051/2002-05.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.412, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 14/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento do Colégio Latino (Shiga) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000037/2002-01.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.413, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 20/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento do Centro de Recreação e Aprendizagem Girassol (Hekiman) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000038/2003-29.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.414, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 7/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento da Escola Nipo Brasileira (Shizuoka-ken) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000276/2001-72.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.415, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 19/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento da Escola Néctar (Toyota) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000038/2002-48.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.416, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 17/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento da Escola Fuji (Shizuoka) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000035/2003-95.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.417, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art.1º Homologa o Parecer nº 15/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento da Escola e Creche Grupo Opção que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000037/2003-84.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.418, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 8/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento da Escola Santos Dumont (Toyota-shi) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000337/2001-00.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.419, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 18/2004 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento da Escola Professora Rebeca (Gunma) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000166/2003-72.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.420, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 11/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento da Escola Paralelo (Ota) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000335/2001-11.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.421, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 13/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento da Escola Paralelo (Ina) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000040/2003-06.

Art. 2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.422, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nos termos do art. 2º da Lei nº 9 131, de 24 de Novembro de 1995, resolve:

Art. 1º Homologa o Parecer nº 16/2003 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que trata do funcionamento da Escola Paralelo (Azumanura) que atende a brasileiros residentes no Japão, conforme consta do Processo 23001.000039/2003-73.

Art.2º O Ministério da Educação procederá oportunamente a avaliação institucional prevista no art.8º da Resolução CNE/CEB nº 2 de 17 de Fevereiro de 2004.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.423, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 190/2004, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.014046/2002-81, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Credenciar, pelo prazo de três anos, a Faculdade de Tecnologia SENAI São José, estabelecida à BR 101, Km 211, nº 7235, Área Industrial, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de Santa Catarina, autorizando, também, neste ato, o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial (Área Profissional: Gestão), com oitenta vagas totais anuais, no turno noturno, a ser ministrado pela referida Faculdade.

Art. 2º - O credenciamento e a autorização referidos nesta portaria são válidos exclusivamente para o endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.424, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 191/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.003697/2004-16, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Credenciar, pelo prazo de três anos, a Faculdade de Tecnologia Instituto Politécnico do Paraná - Unidade Guarapuava, estabelecida à avenida Vereador Rubem Siqueira Ribas, s/n, bairro Jordão, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino Novo Ateneu, autorizando, também, neste ato, o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios (Área Profissional: Gestão), com duzentas vagas totais anuais, sendo cem vagas totais anuais no turno matutino e cem vagas totais anuais no turno noturno, a ser ofertado pela referida Faculdade.

Art. 2º - O credenciamento e a autorização referidos nesta portaria são válidos exclusivamente para o endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.425, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e tendo em vista o Despacho nº 150/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.005062/2004-45, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Autorizar o remanejamento de vagas do Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas de Informação (Área Profissional: Informática), ministrado pela Faculdade de Tecnologia Tecbrasil, estabelecida à rua Gustavo Ramos Sehbe, nº 107, bairro Cinqüentenário, na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, mantida pelo Centro Superior de Tecnologia Tecbrasil Ltda, passando o referido curso a ofertar cento e quarenta vagas totais anuais, sendo quarenta vagas totais anuais no turno matutino e cem vagas totais anuais no turno noturno.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.426, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 01 de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 192/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.013793/2002-01, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Processos Químicos (Área Profissional: Química), com cinqüenta vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Araucária, estabelecida à avenida das Araucárias, nº 3803, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino de Araucária S/C Ltda.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.427, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 01 de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 193/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.013794/2002-47, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gerenciamento Ambiental e Industrial (Área Profissional: Meio Ambiente), com cinqüenta vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade Educacional de Araucária, estabelecida à avenida das Araucárias, nº 3803, na cidade de Araucária, Estado do Paraná, mantida pela Associação de Ensino de Araucária S/C Ltda.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.428, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, e nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e, nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 194/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.002414/2004-19, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Autorizar o funcionamento do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Hídricos (Área Profissional: Meio Ambiente), com cem vagas totais anuais, turno noturno, a ser ministrado pelo Instituto Superior de Ciências da Saúde - INCISA, estabelecido à Rua Pernambuco, nº 310, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pelo Instituto Mineiro de Acupuntura e Massagens - IMAM.

Art. 2º - A autorização a que se refere esta portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.429, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 195/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.007658/2004-80, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Marketing (Área Profissional: Gestão), com cem vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Faculdade de Tecnologia Uirapuru, estabelecida à rua Bento Mascarenhas Jequitinhonha, nº 633, na cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, mantida pelo Centro Educacional Sorocabano Uirapuru Ltda.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.430, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 196/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.008134/2004-14, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Gerência de Marketing e Vendas (Área Profissional: Comércio), com cento e vinte vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Universidade Potiguar - Campus Mossoró, estabelecida à rua Dr. João Marcelino, s/nº, Santo Antônio, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura - APEC.

Art. 2º - O curso, a partir do próximo processo seletivo, denominar-se-á Curso Superior de Tecnologia em Marketing de Vendas.

Art. 3º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.431, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 197/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.009888/2004-83, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Serviço Público (Área Profissional: Gestão), com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Várzea Grande, estabelecido à avenida Dom Orlando Chaves, nº 2655, bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, mantido pela Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.432, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 198/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.009889/2004-28, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Planejamento e Marketing e Vendas (Área Profissional: Gestão), com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Várzea Grande, estabelecido à avenida Dom Orlando Chaves, nº 2655, bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, mantido pela Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - O curso, a partir do próximo processo seletivo, denominar-se-á Curso Superior de Tecnologia em Gestão em Marketing e Vendas (Área Profissional: Gestão).

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.433, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 199/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.009890/2004-52, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Agronegócios (Área Profissional: Gestão), com cem vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Várzea Grande, estabelecido à avenida Dom Orlando Chaves, nº 2655, bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, mantido pela Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.434, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 200/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.009891/2004-05, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Desenvolvimento de Sistemas de Informação (Área Profissional: Informática), com cento e vinte vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pelo Centro Universitário de Várzea Grande, estabelecido à avenida Dom Orlando Chaves, nº 2655, bairro Cristo Rei, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, mantido pela Instituição Educacional Matogrossense - IEMAT.

Art. 2º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.435, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 201/2005, da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.010185/2004-06, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1° - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empresarial, com ênfase em Negócios de Pequeno e Médio Porte (Área Profissional: Gestão), com cento e vinte vagas totais anuais, turno noturno, ofertado pela Universidade Potiguar - Campus Mossoró, estabelecida à rua Dr. João Marcelino, s/nº, Santo Antônio, na cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura - APEC.

Art. 2º - O curso, a partir do próximo processo seletivo, denominar-se-á Curso Superior de Tecnologia em Gestão Empreendedora de Negócios.

Art. 3º - O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo primeiro.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

PORTARIA Nº 1.436, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, usando da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1.845, de 28 de março de 1996, nº 3.860, de 9 de julho de 2001, e nº 5.225, de 1º de setembro de 2004, e tendo em vista o Despacho nº 203/2005, da Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica, conforme consta do Processo nº 23000.013110/2004-79, do Ministério da Educação, resolve

Art. 1° - Reconhecer, pelo prazo de cinco anos, o Curso Superior de Tecnologia em Gestão e Monitoramento Ambiental (Área Profissional: Meio Ambiente), com cento e vinte vagas totais anuais, turno noturno, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo, estabelecida à rua Cesário Galeno, nº 432/448/475, Tatuapé, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S/C.

Art. 2º- O reconhecimento a que se refere esta portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço mencionado no artigo anterior.

Art. 3º - O curso, a partir do próximo processo seletivo, denominar-se-á Curso Superior de Tecnologia em Gestão Ambiental Empresarial.

Art. 4 º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARSO GENRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 28 de abril de 2005

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 2/2005 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação, que aprova o Programa Nacional de Inclusão de Jovens: Educação, Qualificação e Ação Comunitária - PROJOVEM, em caráter experimental, de interesse da Secretaria-Geral da Presidência da República, conforme consta do Processo nº 23001.000020/2005-99.

TARSO GENRO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e após decisão do plenário do Conselho Diretor em reunião realizada no dia 28 de abril de 2005, resolve:

Retificar a Resolução nº 15, de 10 de setembro de 2002, do Conselho Diretor, publicada no D.O.U. de 18/12/02, que trata da convalidação e autorização de funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Ciências, na Unidade de Ensino Descentralizada de Jataí/GO, conforme especificado abaixo: - onde se lê "...Curso Superior Licenciatura em Ciências..."; leia-se "...Licenciatura em Ciências - Habilitação em Matemática e Habilitação em Física..." - onde se lê "... Carga Horária Total: 3225 horas/aula ..."; leia-se "...Carga Horária Total: 3217 horas..."

DIVINO LOPES DE ALVARENGA

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais e regimentais e após decisão do plenário do Conselho Diretor em reunião realizada no dia 28 de abril de 2005, resolve:

Artigo 1º - Convalidar e autorizar o funcionamento do Curso Superior de Licenciatura em Física, na Unidade de Ensino Descentralizada de Jataí/GO. Carga Horária Total: 3100 horas. Início do Curso: 1º Semestre de 2003. Vagas Oferecidas: 40 (Noturno). Prazo Mínimo de Integralização: 8 semestres. Organização Curricular: Disciplina. Periodicidade Letiva: Semestral.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DIVINO LOPES DE ALVARENGA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 581, DE 27 DE ABRIL DE 2005

A Vice-Reitora, no exercício da Reitoria, da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral e o que consta no Processo n.º 23107.002296/2005-23, resolve:

Homologar o resultado do Pregão nº 002/2005, em favor da empresa: VIGHER SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA - Itens 01, 02, 03, 04 e 05.

OLINDA BATISTA ASSMAR

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 179/DDPP/2005, de 22 de março de 2005, publicado no Diário Oficial da União nº 56, de 23 de março de 2005, Seção 1, do processo: 23080.001769/2005-11, do Colégio Agrícola de Camboriú - CAC, Campo de Conhecimento: Química e Química Ambiental, onde se lê "....: Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais...", leia-se " ...: : Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais ..."

Ministério da Fazenda

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2005.

Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DA 1ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência delegada pela Instrução Normativa SRF nº 114, de 31 de dezembro de 2001, e considerando o que consta do processo nº 10166.017742/2002-13, declara:

Art. 1º Fica reconhecida até 30 de abril de 2006, a situação de fiscalização permanente do Recinto Especial para Despacho Aduaneiro de Exportação - REDEX, localizado na Avenida São Luiz, nº 2.542, Bairro Cidade Nova, Cáceres/MT, administrado pela empresa REDEX - Recinto Especial de Exportação de Cáceres Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 05.402.624/0001-59.

Art. 2º Caberá à Delegacia da Receita Federal em Cuiabá baixar ordem de serviço disciplinando as rotinas operacionais, relativas aos serviços aduaneiros, a serem executados naquele recinto.

Art. 3º O referido recinto com código SISCOMEX nº 1.95.27.01-2, ficará sob a jurisdição de IRF/Cáceres/MT.

Art. 4º Este ato entra em vigor da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NILTON TADEU NOGUEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 26 DE ABRIL DE 2005

Declara Inaptidão de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ...

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CUIABÁ - MT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal (SRF), aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, considerando que a pessoa jurídica abaixo identificada enquadra-se na condição prevista no art.81 da Lei nº. 9.430, de 27 dezembro de 1996, e nos arts. 37, III, e 39 da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, declara:

Nº 61 - INAPTA, por inexistência de fato, a partir de 10 de NOVEMBRO DE 2001, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 04.419.523/0001-28, da empresa J. E. DE SOUZA ALMEIDA INDUSTRIA, com endereço declarado à Estrada 1ª Vicinal Sul, s/nº, Bairro Industrial, Apiacás/MT - CEP 78.595-000, CPF do responsável nº 650.366.031-68, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável, conforme apurado no processo administrativo nº 10183.000773/2005-61.

Nº 62 - Inapta, por inexistência de fato, a partir de 30 de SETEMBRO DE 1999, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 03.450.073/0001-73, da empresa S . GODOFEN - ME, com endereço declarado à Chácara 78.340-000, CPF do responsável nº 328.340.041-53, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável, conforme apurado no processo administrativo nº 10183.000870/2005-54.

Nº 63 - Inapta, por inexistência de fato, a partir de 01 de JANEIRO DE 2002, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 00.654.240/0001-00, da empresa INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS CASEMIRO LTDA, com endereço declarado à rua Cáceres s/nº bairro centro, Brasnorte/MT - CEP 78.350-000, CPF do responsável nº 272.077.061-20, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável, conforme apurado no processo administrativo nº 10183.000995/2005-84.

Nº 64 - Inapta, por inexistência de fato, a partir de 28 DE MAIO DE 2001, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ nº 04.492895/0001-80, da empresa D.JAIR LIMA MADEIRAS, com endereço declarado à Rod.MT-338, Km 249, Zona Rural, Porto dos Gaúchos/MT - CEP 78.560-000, CPF do responsável nº 415.834.501-49, sendo considerados ineficazes os documentos por ela emitidos, nos termos da legislação aplicável, conforme apurado no processo administrativo nº 10183.001017/2005-50.

JOÃO ROSA DE CARAVELLAS NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 28, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Declara Inapta Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GOIÂNIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº. 030, de 25 de fevereiro de 2005, e tendo em vista o disposto nos arts. 38, 39, e inciso IV do § 3º do art. 43, todos da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), em nome de DIVERSÕES ITA PARK LTDA. CNPJ nº 02.542.500/0001-80, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto, conforme processo nº 10120.001586/2003-78;

Art. 2º Que serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, desde 30 de janeiro de 1998;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação

PAULO BENTO DE MENDONÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 27 DE ABRIL DE 2005

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II do artigo 26, da Instrução Normativa nº 200, de 13 de Setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal, declara:

Nº 81 - Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica PROMINAS MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA - CNPJ nº 84.094.622/0001-16, em virtude de vício na inscrição, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.000028/2004-11.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 14 de julho de 1992.

Nº 82 - Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica CONSTRUTORA VITÓRIALTDA - CNPJ nº 02.863.676/0001-34, em virtude de vício na inscrição, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.001111/2004-08.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 20 de novembro de 1998.

Nº 84 - Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica XCOM DA AMAZÔNIA LTDA - CNPJ nº 04.550.386/0001-66, em virtude de vício na inscrição, e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.004169/2004-03.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 18 de julho de 2001.

AIRTON ANGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVOS Nº 83, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de instalação de empreendimento na área da atuação da extinta SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 30, de 25 de fevereiro de 2005, de acordo com o disposto no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, com base no LAUDO CONSTITUTIVO Nº 16/2004 do Ministério da Integração Nacional e conforme consta no processo administrativo nº 10283.005704/2004-35, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa MARFEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, CNPJ nº 01.756.688/0001-05, à redução de 75% do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo ao projeto de instalação de empreendimento da empresa na área da atuação da extinta SUDAM, pelo prazo de 9 (nove) anos a partir do ano-calendário de 2004.

Art. 2º. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução de que trata o artigo anterior, não poderá ser distribuído aos sócios e constituirá reserva de capital da pessoa jurídica, que somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento do capital social, sendo considerada como distribuição do valor do imposto:

I - a restituição de capital aos sócios, em casos de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de capital.

Art. 3º. A inobservância do disposto no artigo anterior, bem como a existência de débitos relativos a tributos ou contribuições federais, importará na perda do incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

AIRTON ANGELO CLAUDINO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Anula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da pessoa jurídica que menciona, por vício na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MANAUS-AM, usando de suas atribuições regimentais e nos termos do inciso II do artigo 26, da Instrução Normativa nº 200, de 13 de Setembro de 2002, da Secretaria da Receita Federal e de acordo, ainda, com o que ficou apurado no processo administrativo nº 10283.000367/2004-90, declara:

Artigo 1º. ANULADA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da pessoa jurídica F BARBOSA DA SILVA - CNPJ nº 10.164.317/0001-17, em virtude de vício na inscrição.

Artigo 2º. Serão considerados inidôneos e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos por essa empresa a partir de 27 de maio de 1986.

AIRTON ANGELO CLAUDINO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Declara sem efeito o Ato Declaratório Executivo nº 1, de 15 de Abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18 de Abril de 2005, Seção 1, páginas 26 e 27.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PORTO VELHO, no uso de suas atribuições, declara sem efeito a publicação do Ato Declaratório Executivo nº 01, de 15 de Abril de 2005, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18 de Abril de 2005, Seção 1 - páginas 26 e 27.

JOÃO LUIZ NAVEGA DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE
SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINA GRANDE - PB, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Campina Grande - PB, situado à Avenida Janúncio Ferreira, 680 - Centro - Campina Grande/PB. CEP: 58.102-555.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FRANKLIN OLIVEIRA DE MELO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

CPF	NOME
000.080.864-43	RADSON DOS SANTOS LEITE
003.405.104-04	LUIZ FERREIRA BARROS
005.378.454-53	GUILHERME JOSE COSENTINO
008.537.714-72	DJAIR JACINTO DE MORAIS
008.600.344-53	RENILDO FIALHO SOUTO
016.080.964-91	PAULO FIRMINO GAYOSO DE SOUZA
017.178.805-25	JOSE BEZERRA DE ARAUJO
021.291.274-79	GENILDO VIEIRA DA COSTA
021.551.968-06	REGINALDO FEITOSA CAMPOS
022.013.424-31	GLAUBER GOMES DE FARIAS
023.377.664-89	CARLOS ROBERTO ARAUJO DA SILVA
023.496.394-87	JOSE ALFREDO DO REGO LEITE
023.848.734-23	JOSE FLAVIO DE ALMEIDA IMPERIANO
025.332.864-00	DIMAS DE MAGALHAES NUNES
025.348.194-53	JOAO BATISTA DA SILVA
025.530.234-72	JOSE FRANCISCO FILHO
026.130.692-87	JOSE DE OLIVEIRA
027.366.674-68	JOSE HILTON LOPES
032.074.834-02	FABIANA MARQUES DUARTE
033.299.064-80	ROSELY DA SILVA SANTANA
033.349.704-00	JOSE MARTINS
040.336.044-72	JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO
044.510.314-00	JOSE MARTINS CAVALCANTE
044.763.604-91	JANETE ARAUJO DE OLIVEIRA
046.683.658-90	CICERO BORGES DO MONTE
047.662.104-68	JUAREZ MARACAJA COUTINHO
059.564.204-72	BATUEL PALMEIRA DE ARAUJO
067.596.614-00	AILTON ALVES DA SILVA
069.383.965-15	GEOVANES ANTONIO DOS ANJOS
069.798.744-20	HUMBERTO JOSE DO NASCIMENTO
070.963.994-53	PAULO ROBERTO MOTA
070.966.314-53	CLEMENTE DE SOUZA BRITO
072.151.934-20	JOSE NORBERTO DE SOUSA PRIMO
076.338.664-20	MARIA WANDA DA SILVA PINTO
078.479.204-68	JOAO MACENA DA SILVA
094.894.014-04	IVONETE DE ALMEIDA GALDINO
107.686.703-06	ANTONIO EIMAR DE LIMA
109.417.894-20	CARLOS ANTONIO DA ROCHA CANDIDO
	CUSTODIO THADEO SOARES MIRANDA
113.733.694-34	JULIO CESAR SOUTO BATISTA
129.334.408-73	ANTONIO CARLOS PANHAN
131.967.824-68	MANOEL ERASMO PINTO SOBRINHO
132.573.584-15	SEVERINO DE AZEVEDO NETO
132.598.494-91	MARCOS VENICIO GALDINO MENEZES
151.188.354-53	JOSE CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS
160.268.614-91	EDNALDO DA SILVA
160.937.554-87	RICARDO TADEU MOTA SALVADOR
161.902.704-68	EVERALDO FERNANDO AMORIM
162.059.954-68	ANTONIO DJALMA LEITE FERREIRA
162.153.384-00	LUCIA RIBEIRO LEITE
176.109.664-87	LECIA MARIA GOMES DE OLIVEIRA
	SEBASTIAO ANTONINO DE MACEDO
190.974.094-20	GILMAR RAFAEL DOS SANTOS
211.093.114-00	ANTONIO BARBOSA DA SILVA
225.680.854-87	JOAO JERONIMO COSTA
226.028.284-91	JOSE VALDEMIR ALBUQUERQUE DE BRITO
238.199.284-72	MARIA DE FATIMA ALVES DANTAS
242.598.454-20	PEDRO FERREIRA DA SILVA
272.606.074-91	GERALDO FRANCISCO DA SILVA
288.636.744-34	MARIA DA CONCEICAO NOBREGA
293.212.714-49	LUIS ACACIO DA SILVA
305.716.694-68	JANIO ROMERO NUNES DE FARIAS
309.061.214-34	ADELMO PEREIRA DA SILVA
338.311.144-04	EDUARDO DA SILVA MEDEIROS
	DALVANIRA MEDEIROS DE FARIAS
380.547.874-72	FLORENTINO LUIZ DA SILVA
387.734.494-15	LUIZ ANTONIO GUEDES PINHEIRO
395.172.334-34	WAGNER REGIS DE ARAUJO
395.958.974-34	ANTONIO ALVES DA COSTA
398.072.314-34	ROBERTO DA COSTA ARAUJO
424.509.854-68	MARINALVA BARBOSA ALVES
446.876.564-04	MARCEL NUNES DE FARIAS
449.058.904-20	AUREA SYLVANA CORDEIRO DE SIQUEIRA
449.679.934-00	EDIGAR DE LIMA VERAS
460.663.144-91	MARLEIDE BIDO DE MOURA
467.383.554-91	LINDBERG BATISTA DE ALMEIDA
484.122.874-87	KEOPS DE VASCONCELOS VIEIRA PIRES
	ANTONIO JOSE PEREIRA MENDES
517.483.634-68	MARIA DO CARMO FERREIRA
554.328.324-53	JUCIEU GOMES DE ALMEIDA
569.894.824-00	MARIA DO ROSARIO MAGNO CAVALCANTI
580.846.814-00	CLAUDIA RIBEIRO DE ARAUJO
601.118.444-87	SORAYA MARIA BRASILEIRO LIMA DONATO
653.442.514-91	RENATO LUIS LONGO DA SILVA CORREIA
691.642.404-44	MARCOS ANTONIO LIMEIRA DE OLIVEIRA
694.060.224-00	JOSEMARIO CORREIA DE MELO
695.957.398-04	JOSE ROMAO LOPES
726.969.744-20	MARINALDO FELINTO
727.383.164-68	REGINALDO ELIAS BARBOSA
727.663.954-15	MARIA JOSE DE SOUZA
	GERLANE ROCHA DOS SANTOS
753.537.924-91	ROZANGELA MARCIA DE FREITAS CRISPIM
779.690.904-78	REJANE MESQUITA PINTO DO REGO
839.151.094-87	GLAUCIANA SILVA DE MELO
842.362.216-91	CLAUDETE FERREIRA RODRIGUES
889.216.207-10	VALDECI BEZERRA DA SILVA

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

CNPJ	RAZÃO SOCIAL
00.203.004/0001-77	ELIEUSA FIGUEIREDO DA NOBREGA ME
00.243.927/0001-52	MELQUISEDEQUE AZEVEDO DA SILVA ME
00.271.397/0001-56	EDNAMAR DUTRA CABRAL ME
00.431.877/0001-37	MARIA DE LOURDES PEREIRA ALVES
00.434.858/0001-64	MARILI DANTAS DE LIMA
00.494.102/0001-00	ISRAEL ANDRE GUIMARAES DE ALMEIDA ME
00.509.741/0001-00	JOSE DANTAS DE ALMEIDA ME
00.571.938/0001-61	LANCHONETE PRESIDENTE LTDA ME
00.650.421/0001-68	ANTONIO MENDES DA SILVA ME
00.651.938/0001-71	PANIFICADORA NOSSA SENHORA A ROSA MISTIC
00.676.131/0001-93	CONSULTE CONSULTORIA E CONTABILIDADE S/C
00.697.269/0001-79	PARALELAS COMERCIO E CONFECCOES DE ROUPA
00.709.794/0001-67	RAIMUNDO JOSE DA SILVA ME
00.713.906/0001-53	COMPEDRA COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTD
00.778.101/0001-98	MARGARETH LEAL RICARDO DE ARAUJO SILVA M
00.815.550/0001-69	ANA LUCIA ROCHA MESQUITA ME
01.070.506/0001-30	GENIVAL ASSIS LEITE ME
01.078.164/0001-02	EMANUEL DOMINGOS DUARTE ME
01.106.076/0001-69	JOSE DUARTE IRMAO ME
01.156.258/0001-44	CARLOS ALBERTO SOARES SARMENTO ME
01.201.512/0001-89	JOSE RODOLFO COUTO DA SILVA
01.209.586/0001-61	FERNANDO LIMA FREITAS ME
01.214.686/0001-86	JOAO JERONIMO COSTA ME
01.247.234/0001-09	GADELHA & RAMOS LTDA ME
01.258.514/0001-04	DJANIL AGRA DE ARAUJO
01.277.406/0001-89	ANTONIO MINEIRO SOBRINHO ME
01.311.374/0001-90	KATIA SUENIA MACEDO MAIA ME
01.331.179/0001-22	G DIAS REPRESENTACAO LTDA
01.337.571/0001-89	PAULO SOARES VERAS
01.413.303/0001-07	PROEL COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOSLTD
01.416.561/0001-39	SIDINEY DE SOUSA MEDEIROS
01.426.157/0001-46	ISMAEL JOSE DA SILVA ME
01.439.567/0001-21	CCT COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA
01.467.377/0001-18	ANTONIO J DO NASCIMENTO ME
01.470.619/0001-22	FRANCISCO NUNES DE FARIAS
01.548.532/0001-20	VERA LUCIA AYRES DE LIMA ME
01.559.318/0001-70	TRIMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
01.562.795/0001-94	CRISTIANO DE V ALMEIDA ME
01.573.647/0001-75	ESPINHARAS REPRESENTACOES COMERCIAL LTDA
01.594.427/0001-28	FRANCISCO ALVES PEREIRA
01.621.181/0001-36	JOAO ASSIS ROSENDO
01.626.603/0001-66	COMERCIO DE PECAS E LUBRIFICANTE NOSSA S
01.631.705/0001-70	REIS E SOUSA LTDA ME
01.636.267/0001-32	JOSE PAULINO NETO ME
01.650.304/0001-67	M N GOMES & CIA LTDA
01.651.427/0001-12	ANTONIO PEREIRA NUNES - FARMACIA - ME
01.686.814/0001-94	ALEXSANDRA DINIZ FERNANDES ME
01.703.530/0001-69	DJALMA SILVA CARNEIRO ME
01.732.655/0001-17	J F CARDOSO ME
01.734.064/0001-89	FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA JUNIOR ME
01.786.210/0001-10	VALDERI MACHADO ISMAEL ME
01.790.598/0001-22	IPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS
01.886.595/0001-97	CLOVES TORRES ALVES JUNIOR
01.939.442/0001-60	ELETROMEC - EMPRESA DE ELETRIFICACAO IND
01.976.717/0001-36	MARINACIA OLIVEIRA DAS CHAGAS ME
02.006.590/0001-95	JOSE AELSON ANDRADE CACIANO
02.018.458/0001-01	JANCELANIA LEITE FERREIRA
02.104.930/0001-10	VILANI MOREIRA DE LIMA ME
02.115.100/0001-99	JOAO BOSCO MARINHO DA COSTA
02.118.277/0001-49	NOGUEIRA & VIEIRA LTDA
02.118.279/0001-38	LUCIENIO DANTAS PEREIRA
02.160.004/0001-62	JOSILENE GONCALVES DE OLIVEIRA E CIA LTD
02.166.039/0001-09	ANTONIO RIBEIRO MATRIZES - ME
02.211.157/0001-91	QUITERIA DE SOUSA MEDEIROS ME
02.232.266/0001-95	ROSANGELA CAVALCANTI DE LIMA SOARES
02.341.219/0001-80	ANTONIO ALVES DA COSTA
02.360.867/0001-83	PAULO ROBERTO MOTA AVALIACOES
02.366.358/0001-68	MARCOS ANTONIO ALEXANDRE GONDIM
02.366.418/0001-42	POSTO SAO BERNARDO LTDA
02.378.508/0001-53	M M DE ARAUJO ME
02.395.670/0001-80	GERALDO MOTA DOS SANTOS
02.409.859/0001-84	ERASMO BARBOSA ALUGUEL ME
02.416.183/0001-56	ARAPUA LATICINIOS E PECUARIA LTDA ME
02.417.504/0001-37	GUILHERME DAVID ARISTOTELES PEREIRA LEIT
02.457.450/0001-33	NORMA TANIA PEREIRA HERCULANO ME
02.481.368/0001-44	MARCIA SUENIA MARTINS SARAIVA E SILVA ME
02.504.880/0001-69	RESTAURANTE GOLDEM IN CHINA LTDA ME
02.504.948/0001-00	JOSE LAERTE LIRA ME
02.540.127/0001-29	CRISTIANO JOSE BARBOSA SANTOS - ME

02.562.929/0001-30	LUIS INACIO DE MOURA - ME
02.618.350/0001-41	CLECIO TOME DO NASCIMENTO
02.645.503/0001-40	MICHELLE DA CUNHA OLIVEIRA
02.663.486/0001-73	FRANCISCA EXPEDITA DE MEDEIROS COSTA -ME
02.677.689/0001-19	LISETE VERAS DO NASCIMENTO
02.678.659/0001-27	SHOPPING DA CONSTRUCAO LTDA-ME
02.692.123/0001-66	ADEILDA FLORENTINO CABRAL-ME
02.697.961/0001-22	SEVERINA MARIA GOMES
02.734.066/0001-30	SALETE BALDUINO GUEDES
02.787.148/0001-43	ROZILENE DINIZ DE FREITAS-ME
02.798.889/0001-20	POSTO SANTA MARIA MADALENA LTDA
02.820.849/0001-37	CELSO NUNES CAMBOIM
02.832.274/0001-72	ENSAIO - LABORATORIO DE ANALISES CLINICA
02.872.378/0001-00	ELIANE CARDOSO SILVA ME
02.898.499/0001-21	KLEMPER LIRA VALADARES - ME
02.906.882/0001-84	CONSTRUTORA PAULINO LTDA
02.942.745/0001-03	SEVERINO CORDEIRO DO AMARAL
02.961.653/0001-62	RENEFARMA LTDA ME
02.962.245/0001-25	CONSTRUTORA KRSNA LTDA
02.990.164/0001-39	F.T.N. CALCADOS LTDA.
03.030.180/0001-42	BARRETO TRATORES LTDA
03.033.187/0001-18	ADEMAR JESUINO MONTEIRO - ME
03.072.181/0001-50	MANOEL FRANCISCO NETO - ME
03.077.863/0001-55	DOMINGOS LOURENCO DE ALMEIDA - ME
03.094.732/0001-86	MARIA BETANIA BATISTA ALBUQUERQUE-ME
03.096.599/0001-05	FRANCISCO MARCONI LINHARES -ME
03.097.000/0001-40	JOSE FERREIRA DE SOUSA FILHO
03.120.658/0001-25	MARLI ALVES DA SILVA-ME
03.126.787/0001-20	JOAO NICOLAU FILHO
03.144.806/0001-41	MARIA DE FATIMA PROCOPIO
03.146.997/0001-80	MARCELINO & LIMA LTDA
03.150.561/0001-65	ANTONIA PEREIRA RODRIGUES-ME
03.159.620/0001-66	SERGIO TELMO DE SOUSA -ME
03.181.803/0001-88	AUDERI FERNANDES DE SOUZA
03.188.082/0001-38	MARIA DE FATIMA PEREIRA
03.223.264/0001-00	COMECIL - COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTR
03.272.737/0001-51	INSTITUTO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DA G
03.340.862/0001-51	JOAO APOLINARIO DE ALBUQUERQUE - ME
03.344.743/0001-77	EDILSON MACARIO GOMES
03.357.953/0001-08	VALDILEIDE MARIA DE PONTES & CIA LTDA
03.401.581/0001-61	JOSE DE ARIMATEIA BEZERRA DE ARAUJO
03.417.269/0001-66	ELAINE SIMONELE ALBINO FARIAS-ME
03.459.806/0001-30	JOAO FERREIRA DA SILVA
03.497.051/0001-69	INEP - INDUSTRIA DE ESTRUTURAS PRE-MOLDA
03.534.563/0001-58	DULCINEIDE GUIMARAES DA MATA - ME
03.546.167/0001-40	CRISTINA LUIZA DA SILVA NETA
03.589.305/0001-79	FRUTENNE - FRUTAS TIPICAS DO NORDESTE LT
03.607.505/0001-07	MAGUIDA RUBIA GOMES FRANKLIN
03.639.284/0001-59	SUELENE DOS REIS FERREIRA RIBEIRO.
03.665.782/0001-76	MANOEL ALVES DE SOUZA CALCADOS
03.687.836/0001-02	ALCIANE DA COSTA MEDEIROS
03.726.173/0001-80	LIMA CONFECOES E COMERCIO LTDA
03.746.429/0001-10	AGROPECUARIA PRAZERES LTDA
03.776.584/0001-80	ECF COMERCIO E ASSIS TEC DE MAQ E EQUIP
03.829.604/0001-33	JOSELITO ROCHA DOS SANTOS
03.831.210/0001-10	INCAC INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS
03.893.685/0001-30	JOSE AMERICO SOARES LACERDA
03.899.138/0001-62	SUPERBOX NORDESTE LTDA
03.913.187/0001-02	ROBERIA CARMEN MELO DE QUEIROZ
03.925.285/0001-60	KI PRECO MEDICAMENTOS LTDA
03.929.100/0001-95	FRANCISCA LUCIA SOBREIRA ME
03.939.268/0001-81	RAQUEL MACENA TORRES
03.969.207/0001-67	SOARES COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
03.975.477/0001-80	ISRAEL S/C - ESCRITORIO DE CONTABILIDADE
03.982.409/0001-49	MICROGRAF ARTES GRAFICAS LTDA
03.995.449/0001-25	CLAUDIETE BORGES COSTA
03.995.471/0001-75	OFICINA REALEZA LTDA
04.007.858/0001-39	MARIA JOSE FERREIRA DE ALMEIDA
04.043.599/0001-00	MARIA DO CEU MEDEIROS
04.077.718/0001-37	BORBOREMA CALCADOS LTDA
04.104.773/0001-79	GEYVISON LOPES DE PAULO
04.127.266/0001-50	CANAL ALPHA LTDA - ME
04.139.979/0001-34	SAMER AUTO PECAS E SERVICOS LTDA - ME
04.248.221/0001-34	LEONIZA NASCIMENTO DA SILVA
04.282.429/0001-70	MARIA DAS NEVES ROCHA DE CARVALHO
04.318.207/0001-60	PHD CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA
04.333.150/0001-78	L. A. MONTAGEM E MANUTENCAO DE ALTA E BA
04.344.411/0001-55	DISBECEL - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E CE
04.414.583/0001-58	CILENE PEREZ DE FARIAS
04.418.907/0001-26	RAIMUNDA DE FATIMA ALVES
04.427.607/0001-03	SPORT MAN ROUPAS E ACESSORIOS LTDA
04.473.620/0001-07	CLEUDO PEREIRA SILVA
04.563.745/0001-10	CASTELO FORTE COMERCIO DE MATERIAL DE CO
04.745.458/0001-20	IVAILTON T . OLIVEIRA - ME
04.873.993/0001-67	JOSE CARLOS OLIVEIRA DE ARAUJO ME
04.906.655/0001-84	MARIA NAZARE GUEDES DE LIMA
04.949.064/0001-94	REGISMATEC COMERCIO E REPRESENTACOES E A
05.013.734/0001-29	EUFRASIO DOS SANTOS JUNIOR
05.060.567/0001-77	ROMUALDO MENEZES DE SOUSA - ME
05.402.834/0001-47	COMERCIAL FUTURA LTDA
08.300.477/0001-02	MARINALDO DE ANDRADE CUNHA
08.324.923/0001-00	MIZAEL BEZERRA QUEIROZ
08.361.222/0001-41	JOSE NOGUEIRA DE SOUSA SOBRINHO
08.567.471/0001-98	LUIZA DA CONCEICAO DOS SANTOS ME
08.591.976/0001-98	JOSE CARLOS LIRA ME
08.700.874/0001-63	DIMENSAO ASSESSORIA PUBLICIDADE LTDA
08.738.221/0001-73	ODENILSON NATANAEL DE MOURA
08.842.684/0001-80	P ALMEIDA & CIA LTDA ME
08.864.720/0001-07	ANTONIO DINIZ MAGALHAES E COMPANHIA LTDA
08.874.752/0001-93	JOSE RIBAMAR VILAR
08.877.565/0001-63	FRANCISCO RIBEIRO MEIRA
08.890.691/0001-58	MANOEL SEVERINO DA SILVA ME
08.963.829/0001-00	EVERALDO BATISTA BRANDAO
09.132.978/0001-81	CARMELITA BEZERRA ALVES
09.160.276/0001-01	ALDO BRAZ DE MACEDO ME
09.194.317/0001-80	COMERCIAL LANCHES LTDA
09.225.285/0001-33	SIMORION MATOS
09.242.256/0001-80	ANTONIO MANOEL COELHO
09.254.582/0001-07	MARIANO BEZERRA DA SILVA
09.261.769/0001-38	VIACAO MORORO LTDA
09.274.861/0001-32	SEVERINO ALVES DA SILVA CONFECCOES ME
09.288.028/0001-40	CESARIO ALVES CONSERVA NETO ME
09.313.081/0001-54	ANTONIO MAMEDE COSTA ME
09.316.605/0001-60	ANTONIO PORFIRIO DE OLIVEIRA ME
09.333.428/0001-20	GENIVAL NICACIO PEREIRA
09.341.140/0001-06	ANTONIO OLIVEIRA NOBREGA
09.384.504/0001-27	FRANCISCO UILIO SIMOES DOS SANTOS ME
09.601.014/0001-35	JOSE DORGIVAL GOMES FERREIRA
09.613.431/0001-06	JOSE RIBAMAR ALVES
10.756.757/0001-63	J AUGUSTO SARMENTO ME
10.772.523/0001-00	MARIA JOSE DE FARIAS FREIRES
10.852.291/0001-08	JOSE SEVERINO BEZERRA
10.853.612/0001-80	FRANCISCO DIAS DE FREITAS ME
10.858.884/0001-73	MARINEIDE BARROS SANTOS
10.859.098/0001-90	ANTONIO MARCOS DE LIMA
11.889.409/0001-27	EDEVAL PEREIRA DO NASCIMENTO
11.990.751/0001-19	JOAO BATISTA CORREIA DINIZ
12.609.152/0001-75	SATURNINO SALES VILAR FILHO ME
12.668.091/0001-17	F B NETO CONSTRUCAO LTDA
12.677.399/0001-29	JOSE HILTON BAIAO DA SILVA
12.677.589/0001-46	FERNANDO MAXIMIANO DO NASCIMENTO
12.681.599/0001-55	VICENTE DE PAULA ELIAS DE ASSIS
12.733.010/0001-15	EVILAZIO QUEIROZ CORDEIRO
12.736.641/0001-98	SEVERINO GONCALO
12.922.357/0001-06	NILSON HONORATO SOUZA
12.940.417/0001-13	CLUPOSIL ARTES GRAFICAS LTDA
12.940.797/0001-96	MARIA DE FATIMA QUEIROZ DA COSTA
24.108.607/0001-58	ARNALDO DA COSTA LIMA
24.111.106/0001-20	SUPERVI SUPERMERCADO VITORIA LTDA
24.116.774/0001-40	CICERO CARNEIRO NETO
24.221.657/0001-47	VALDEQUE FELINTO DE ARAUJO
24.287.674/0001-87	CLISNEIDE FERREIRA DE ARAUJO
24.293.953/0001-53	SILVEIRA & MEIRA LTDA
24.490.799/0001-00	PAULO CESAR COELHO DE LUNA
35.419.399/0001-24	SEVERINO FIDELIS DE ARAUJO
35.420.603/0001-27	IMPERIO DOS COLCHOES COMERCIO LTDA
35.431.063/0001-87	MARIA DO SOCORRO DE SOUSA PAPELARIA
35.486.505/0001-92	JOSEFA ANELITA DA COSTA PEREIRA
35.494.673/0001-20	FRANKLIN E MIRANDA LTDA
35.574.649/0001-09	RANIERE TARRADT ROCHA
35.583.483/0001-89	FRANCISCO LIMA DO NASCIMENTO ME
35.584.085/0001-87	ANTONIO CARNEIRO SOBRINHO ME
40.942.740/0001-61	KBK INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LT
40.947.772/0001-50	ANTHURIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS
40.949.356/0001-90	MARIA DO SOCORRO DA SILVA RAMOS
40.950.362/0001-68	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA QUEIROZ
40.950.560/0001-21	INACIOLINA PAULO DA SILVA CORDAO
40.964.520/0001-39	INDUSTRIA DE PANIFICACAO IRMAOS MENDES L
40.979.932/0001-42	SONIA DOS SANTOS SILVA
41.117.896/0001-70	DOMINGOS MARQUES NETO
41.118.357/0001-56	CIRLUCE SOARES CABRAL FERREIRA CAVALCANT
41.127.721/0001-44	ENILSA MARIA DE ARAUJO SOUZA
41.130.147/0001-83	MONICA MARIA DE PAULA CADENA
41.130.261/0001-03	IVALCI SOUSA BRITO
41.133.224/0001-59	VANILDA DE ANDRADE
41.133.661/0001-72	XANADU COMERCIO DE ROUPAS CALCADOS E ACE
41.136.342/0001-10	JOAO DE FRANCA SILVA ME
41.136.508/0001-07	MARIA DO SOCORRO PIRES ALMEIDA
41.137.019/0001-61	ARLINDO GALDINO DA SILVA
41.137.274/0001-04	ROMULO SANTA CRUZ CESAR
41.208.463/0001-20	MARCOS ALBERTO DE OLIVEIRA
41.211.855/0001-49	FRANCISCO DANTAS LUSTOSA
41.211.913/0001-34	EDINILDA RODRIGUES DOS SANTOS
41.213.075/0001-38	JOSEFA FERREIRA DE SOUSA
41.213.315/0001-02	LUCIA DE FATIMA ARAUJO DE SOUSA
41.218.777/0001-04	HELENO ESMERINO DE PAULO FILHO
70.098.298/0001-08	EMIRA MEIRA BARROS E LISBOA
70.099.379/0001-14	ROSANGELA PORTO LIMA
70.099.601/0001-89	CONSTRUTORA NC RODRIGUES LTDA
70.100.862/0001-71	JOSE AILTON CANEJO DA SILVA
70.101.639/0001-49	LUCIANO HENRIQUE DE LIMA
70.102.272/0001-88	COREPLASTICOS COMERCIO E REP DE PLASTICO
70.103.072/0001-40	MARIA DA CONCEICAO GOMES MAMEDE
70.104.955/0001-74	GUILHERME MELO DE FARIAS ME
70.105.325/0001-14	FRANCISCO EDGLEY LIRA BRAGA
70.106.125/0001-86	SEVERINA SOUSA DE ANDRADE
70.125.422/0001-79	HIPERDATA INFORMATICA LTDA
70.132.394/0001-17	NIVALDO LUIZ AGOSTINHO ME

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Declara a Inaptidão da inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM JOÃO PESSOA - PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no D.O .U. em 04 de março de 2005 e tendo em vista o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei n.º 9.430/96 e artigos 2º, inciso III, c/c artigo 11, inciso II e IV, artigos 12 e 13 da Instrução Normativa SRF n.º 66, de 29/08/97 e IN/SRF n.º 200 de 13/09/2002, considerando ainda, o que consta do processo n.º 11618.000719/2004-41, resolve declarar:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, da Pessoa Jurídica DISPAI - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, CNPJ Nº 04.199.554/0001-10, por inexistência de fato, conforme artigos 37, 38 e 39 da IN/SRF nº 200/2002 e registros constantes no processo acima citado;

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir 19/09/2002.

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Exclui empresa da sistemática do SIMPLES.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL EM MOSSORÓ - RN, no uso de sua atribuição que lhe confere o art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005 e § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, alterado pela Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto na alínea "a" do inciso II do artigo 13; no inciso I do artigo 14 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e de acordo com o que disciplina a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, declara:

Art. 1º Excluída a empresa IMPERIAL EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 08.263.659/0001-42, da sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, com fundamento no inciso I do artigo 14 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 (inciso I do artigo 23 da Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003) tendo em vista que o contribuinte realizou operações vedadas aos optantes da sistemática no ano calendário 2001, reguladas no inciso XII letra F e no inciso XIII do artigo 9o da Lei 9.317/96 com as alterações posteriores, conforme representação que consta do processo Nº 13433.000092/2004-11.

§ 1º A exclusão surtirá efeitos a partir de 01 de janeiro de 2002, obedecendo ao disposto no inciso II do artigo 15 e no artigo 16 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 com as alterações posteriores;

§ 2º Da presente exclusão caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência deste, manifestação de inconformidade, assegurados, assim, o contraditório e ampla defesa;

§ 3º Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva;

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS GLAUDSON GONÇALVES MONTEIRO

5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 26 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de Depósito Alfandegado Certificado - DAC.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso X do art. 249 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 266, de 23 de dezembro de 2002, e o que consta no processo nº 10580.008046/2004-89, declara:

Art. 1º Fica a empresa Companhia Empório de Armazéns Gerais Alfandegados Ltda, com sede na Av. Luiz Tarquínio, nº 470, CEP: 40.410-120, Salvador/BA, CNPJ nº 13.592.092/0001-98, autorizada a operar, a título precário, o regime de Depósito Alfandegado Certificado (DAC) de que trata o art. 6o do Decreto-lei no 2.472, de 1o de setembro de 1988, para carga geral, em área de 768,76 m2, nas dependências do Porto Seco explorado pela mesma, e alfandegado pelo Ato Declaratório Executivo SRRF05 nº 11 , de 01 de julho de 2004.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADALTO LACERDA DA SILVA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, nos termos dos autos do processo nº 10580.000622/2005-21, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2004 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: SIMON JOIAS LTDA.

CNPJ: 42.192.765/0001-10 Data da opção pelo Simples: 01/01/1997.

Situação excludente:

Descrição: Sócio ou titular participa de outra empresa com mais de 10% e a receita bruta global no ano-calendário de 2003 ultrapassou o limite legal. CPF 157.553.635-87, CNPJ 33.799.784/0001-19; 05.476.120/0001-83.

Data da ocorrência: 31/12/2003.

- Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, IX; art. 12; art. 14, I; art. 15, II. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art.20, IX; art.21; art.23,I; art.24, II c/c parágrafo único.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples a Delegacia da Receita Federal de Julgamento de sua Jurisdição, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

TITO AUGUSTO CESAR PIRES DE VIVEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Simples) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR , no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, 12, 14, inciso I, e 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, nos termos dos autos do processo nº 10580.005222/2004-21, excluído do Simples a partir do dia 01/01/1999 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo:

Nome: TOK DÍGITOS ASSISTÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA.

CNPJ: 96.843.164/0001-50Data da opção pelo Simples: 01/01/1997.

Situação excludente 1: Atividade econômica vedada.

Descrição: 5114-4/00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos industriais, embarcações e aeronaves.

Data da ocorrência: 01/01/1997.

Fundamentação legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, XII, f; XIII; art. 12; art. 14, I; art. 15, II. Instrução Normativa SRF nº 355, de 29/08/2003: art.20, XI e XII art.21; art.23,I; art.24,II c/ parágrafo único.

Situação excludente 2: Limite da receita bruta ultrapassada.

Descrição: Na condição de microempresa, nos anos-calendário de 1999, 2000, 2001, e 2002 auferiu receita bruta superior ao limite de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), respectivamente nos valores de R$ 220.058,92; R$ 231.725,84; R$ 322.181,71 e R$ 304.654,30.

Data da ocorrência: 31/12/1999.

Fundamentação legal: Lei 9.317 de 05/12/1996: art.9º, I; art. 12º; art.14º, I; art.15º, IV. Instrução Normativa SRF 355, de 29/08/2003: art. 20, I; art.21; art.23, I; art.24 IV.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos nos artigos 15 e 16 da Lei nº 9.317, de 1996, e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 07 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples a Delegacia da Receita Federal de Julgamento de sua Jurisdição, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

TITO AUGUSTO CESAR PIRES DE VIVEIROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SALVADOR - BA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal em Salvador - BA, no Edifício do Ministério da Fazenda, sito à Av. Frederico Pontes, s/n, Comércio, CEP 40.009-900.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO RIBEIRO SAMPAIO

ANEXO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.
Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

004.212.435-20	131.503.915-04	339.844.845-34
004.893.521-20	132.197.585-68	343.885.595-04
005.081.445-15	136.645.574-68	344.848.925-53
005.482.005-72	140.456.725-91	348.488.199-20
005.552.235-15	141.660.385-91	349.845.855-87
006.435.135-15	142.593.975-91	350.578.586-53
009.780.355-34	142.624.105-44	354.026.955-04
016.004.605-00	143.338.055-20	359.438.585-04
019.549.385-00	143.543.815-91	360.277.745-68
020.278.285-91	144.209.615-20	371.476.765-72
024.501.515-91	145.638.515-15	372.581.925-49
024.535.095-00	146.415.425-20	373.879.107-82
029.359.295-00	148.147.145-72	382.784.565-34
033.075.575-72	148.748.305-87	385.683.225-49
033.121.005-34	149.868.685-00	390.743.315-72
036.546.135-00	153.161.305-53	391.936.675-15
036.553.935-04	155.164.418-54	397.388.255-04
039.074.815-34	156.038.815-34	408.232.615-49
040.257.335-87	157.519.885-15	409.132.605-68
040.376.425-49	159.145.935-49	419.989.875-15
042.769.815-49	163.350.406-97	425.651.975-00
042.987.645-91	165.148.075-34	438.467.775-87
044.607.665-15	167.440.555-34	441.198.955-72
045.983.185-20	169.197.425-00	442.800.255-68
046.158.165-53	169.745.735-53	457.072.435-34
047.898.815-04	176.317.935-49	458.853.115-87
048.057.205-49	181.099.775-53	459.658.465-68
048.701.155-49	183.328.205-10	461.547.605-15

048.916.605-97	185.036.245-91	469.262.915-00
050.098.205-87	185.457.345-49	487.714.905-82
053.327.705-10	189.154.695-34	492.213.455-72
053.417.365-91	192.528.895-15	505.493.245-34
053.440.265-87	195.194.355-49	508.884.635-53
056.692.355-68	195.826.925-53	511.767.425-15
063.625.165-91	197.660.925-91	513.012.535-53
065.098.195-20	197.982.965-91	513.410.005-59
065.229.475-87	203.435.745-00	515.719.435-87
065.442.315-68	212.458.943-15	518.946.025-87
069.473.208-79	213.293.918-70	544.253.015-87
069.720.985-72	214.137.895-87	545.113.485-53
071.217.765-53	214.450.361-34	547.355.805-49
074.458.655-00	216.017.635-49	548.542.535-68
074.572.865-00	217.584.414-53	559.119.356-00
074.694.625-20	218.606.295-04	566.308.675-72
075.078.605-15	220.681.125-15	567.806.995-00
076.825.655-00	221.712.825-68	567.822.095-00
077.943.985-68	222.614.435-87	568.986.495-15
078.024.635-72	223.979.225-68	570.532.605-00
078.923.065-87	224.035.905-68	596.256.515-00
080.351.645-20	224.135.107-53	597.300.995-53
080.599.935-34	224.211.655-04	614.325.397-87
081.164.665-34	227.455.995-34	615.800.825-72
081.803.345-20	230.917.115-87	620.032.758-00
081.897.495-87	232.360.785-53	627.589.937-91
082.776.805-20	232.914.865-87	629.143.835-68
088.149.375-91	234.052.015-00	629.831.645-00
088.332.145-91	234.408.135-68	631.531.305-15
089.050.375-34	237.586.945-15	633.653.915-68
090.491.345-72	238.058.702-72	642.088.425-04
091.143.785-15	242.417.175-00	648.079.835-04
094.404.105-15	244.114.935-00	649.839.785-34
094.406.235-00	245.136.521-87	650.534.515-91
094.676.615-00	247.297.445-00	650.555.275-87
095.015.335-49	247.978.635-87	651.210.905-87
095.055.555-04	254.539.045-34	677.027.325-04
095.326.685-00	255.844.645-20	727.682.405-59
095.926.955-04	260.888.355-91	764.571.090-04
099.378.975-72	261.511.977-04	773.373.108-97
101.744.275-49	263.827.845-91	775.944.525-34
105.496.410-68	264.187.545-49	783.523.635-49
105.959.705-59	266.011.468-46	800.519.288-68
106.927.035-00	268.368.235-20	871.215.065-72
107.332.995-04	269.973.985-53	872.151.958-72
108.187.508-98	271.041.925-49	872.790.535-72
110.074.605-63	278.306.325-53	879.374.098-00
111.094.165-04	282.593.865-34	894.251.115-53
111.145.415-91	294.175.975-15	900.435.105-15
114.920.665-91	325.757.695-15	902.161.485-53
117.665.905-78	326.095.825-87	904.264.285-87
124.696.885-15	326.421.305-25	906.293.295-91
128.773.008-62	332.448.805-25	940.751.585-00
130.212.548-61	334.375.725-04	946.200.835-34
130.903.305-63	335.304.325-04	950.516.275-87
131.347.285-91	339.471.985-15	957.391.305-49

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.057.287/0001-96	02.477.929/0001-31	04.189.975/0001-60
00.062.200/0001-79	02.478.447/0001-04	04.218.746/0001-27
00.062.609/0001-95	02.483.331/0001-55	04.223.155/0001-48
00.063.264/0001-94	02.502.062/0001-27	04.235.486/0001-06
00.088.150/0001-07	02.504.505/0001-19	04.247.762/0001-48
00.093.242/0001-77	02.504.601/0001-67	04.253.160/0001-01
00.107.010/0001-20	02.506.136/0001-01	04.256.875/0001-00
00.123.049/0001-31	02.510.314/0001-60	04.257.434/0001-22
00.131.179/0001-16	02.520.699/0001-46	04.273.456/0001-86
00.147.111/0001-25	02.522.862/0001-00	04.280.139/0001-97
00.155.042/0001-00	02.523.205/0001-87	04.291.313/0001-05
00.171.662/0001-24	02.538.796/0001-66	04.293.036/0001-61
00.181.713/0001-07	02.539.909/0001-48	04.297.061/0001-13
00.189.378/0001-85	02.541.666/0001-82	04.307.003/0001-23
00.191.784/0001-82	02.546.071/0001-10	04.372.273/0001-18
00.205.424/0001-92	02.546.317/0001-53	04.380.514/0001-70
00.215.337/0001-16	02.564.111/0001-56	04.392.867/0001-90
00.284.875/0001-62	02.584.877/0001-00	04.406.735/0001-70
00.291.076/0001-13	02.604.268/0001-68	04.411.465/0001-96
00.296.688/0001-07	02.609.461/0001-91	04.421.232/0001-74
00.304.344/0001-94	02.611.469/0001-92	04.436.422/0001-65
00.307.294/0001-07	02.614.414/0001-36	04.444.520/0001-44
00.337.430/0001-01	02.615.683/0001-17	04.468.240/0001-76
00.392.187/0001-16	02.617.636/0001-02	04.473.783/0001-81
00.405.459/0001-75	02.643.613/0001-72	04.475.958/0001-90
00.414.855/0001-69	02.658.220/0001-32	04.492.366/0001-86
00.429.250/0001-41	02.658.355/0001-06	04.496.023/0001-90
00.437.647/0001-85	02.693.586/0001-42	04.497.873/0001-02
00.491.570/0001-21	02.694.178/0001-05	04.502.737/0001-63
00.562.475/0001-71	02.695.624/0001-04	04.511.065/0001-52
00.565.162/0001-77	02.698.175/0001-40	04.511.576/0001-74
00.570.552/0001-35	02.698.177/0001-39	04.518.162/0001-77
00.596.314/0001-07	02.698.356/0001-76	04.518.313/0001-97
00.600.715/0001-85	02.701.679/0001-71	04.533.366/0001-87
00.613.402/0001-61	02.721.709/0001-01	04.534.272/0001-22
00.625.246/0001-59	02.724.376/0001-74	04.534.561/0001-21
00.625.266/0001-20	02.730.225/0001-29	04.542.584/0001-88
00.629.563/0001-43	02.763.869/0001-13	04.579.722/0001-01
00.643.033/0001-50	02.764.610/0001-97	04.583.984/0001-31
00.660.319/0001-43	02.767.062/0001-59	04.586.416/0001-94
00.660.326/0001-45	02.779.879/0001-47	04.591.167/0001-25
00.664.459/0001-90	02.783.337/0001-48	04.593.439/0001-26
00.669.109/0001-16	02.790.595/0001-51	04.597.657/0001-39
00.702.301/0001-67	02.792.723/0001-04	04.607.402/0001-00
00.707.088/0001-86	02.792.843/0001-01	04.608.781/0001-52
00.725.395/0001-90	02.793.112/0001-72	04.624.416/0001-31
00.727.645/0001-20	02.801.263/0001-25	04.638.229/0001-07
00.741.288/0001-55	02.813.212/0001-13	04.639.789/0001-86
00.795.439/0001-58	02.824.294/0001-00	04.641.987/0001-84
00.816.719/0001-03	02.829.244/0001-07	04.647.405/0001-77
00.820.487/0001-59	02.838.331/0001-20	04.669.551/0001-01
00.820.942/0001-16	02.841.846/0001-80	04.674.199/0001-94
00.843.471/0001-61	02.842.323/0001-58	04.680.064/0001-31
00.861.916/0001-36	02.843.379/0001-27	04.690.090/0001-40
00.864.274/0001-29	02.843.388/0001-18	04.696.678/0001-01
00.886.941/0001-74	02.844.404/0001-97	04.697.818/0001-66
00.929.598/0001-06	02.847.595/0001-40	04.707.257/0001-39
00.933.030/0001-50	02.859.823/0001-00	04.707.593/0001-81
00.945.228/0001-54	02.863.555/0001-92	04.722.483/0001-99
00.957.356/0001-18	02.871.615/0001-19	04.727.282/0001-84
01.000.221/0001-22	02.873.160/0001-70	04.729.940/0001-77
01.030.087/0001-02	02.883.728/0001-34	04.766.963/0001-51
01.055.073/0001-43	02.888.906/0001-10	04.771.690/0001-33
01.058.609/0001-84	02.890.995/0001-39	04.788.880/0001-63
01.061.554/0001-61	02.906.447/0001-50	04.792.764/0001-18
01.073.546/0001-35	02.908.993/0001-20	04.835.631/0001-81
01.109.881/0001-46	02.914.250/0001-62	04.853.781/0001-18
01.112.877/0001-37	02.916.733/0001-04	04.898.662/0001-81
01.116.795/0001-60	02.918.497/0001-57	04.909.282/0001-03
01.116.815/0001-01	02.926.646/0001-20	04.957.366/0001-04
01.122.261/0001-47	02.928.066/0001-71	04.991.145/0001-52
01.128.518/0001-78	02.930.486/0001-92	05.038.767/0001-23
01.149.653/0001-08	02.931.992/0001-04	05.044.491/0001-96
01.149.742/0001-46	02.941.741/0001-00	05.048.753/0001-90
01.155.686/0001-52	02.949.072/0001-05	05.055.722/0001-67
01.158.392/0001-84	02.956.668/0001-32	05.163.477/0001-01
01.165.381/0001-21	02.957.257/0001-61	05.231.449/0001-84
01.182.025/0001-16	02.967.118/0001-19	13.034.418/0001-61
01.194.714/0001-40	02.967.592/0001-40	13.109.798/0001-56
01.205.284/0001-15	02.971.569/0001-20	13.294.095/0001-45
01.205.870/0001-60	02.971.708/0001-15	13.304.514/0001-82
01.210.419/0001-30	02.983.358/0001-07	13.332.960/0001-09
01.228.429/0001-01	02.985.250/0001-53	13.422.282/0001-67
01.230.132/0001-72	02.988.563/0001-65	13.428.123/0001-70
01.232.759/0001-62	02.992.630/0001-15	13.480.751/0001-02
01.236.386/0001-06	03.009.773/0001-27	13.503.727/0001-33
01.303.897/0001-95	03.014.167/0001-08	13.568.589/0001-70
01.308.085/0001-32	03.019.804/0001-20	13.605.357/0001-45
01.321.440/0001-03	03.029.415/0001-86	13.635.115/0001-02
01.334.591/0001-04	03.033.637/0001-72	13.722.574/0001-15
01.335.039/0001-22	03.046.741/0001-00	13.723.507/0001-15
01.347.253/0001-07	03.054.611/0001-00	13.745.120/0001-60
01.354.347/0001-03	03.058.135/0001-04	13.847.769/0001-91
01.361.136/0001-90	03.060.834/0001-80	13.852.009/0001-72
01.361.207/0001-54	03.064.374/0001-69	13.872.387/0001-18
01.375.717/0001-80	03.065.416/0001-86	13.884.630/0001-18
01.377.121/0001-10	03.066.526/0001-62	14.015.119/0001-42
01.377.124/0001-53	03.067.615/0001-23	14.065.049/0001-37
01.380.439/0001-50	03.069.649/0001-57	14.093.280/0001-34
01.386.153/0001-81	03.072.701/0001-24	14.296.008/0001-51
01.391.326/0001-50	03.080.387/0001-21	14.395.776/0001-62
01.403.584/0001-09	03.084.438/0001-93	14.404.768/0001-35
01.403.981/0001-80	03.092.099/0001-97	14.524.219/0001-02
01.404.552/0001-28	03.114.728/0001-32	14.557.359/0001-79
01.404.791/0001-88	03.115.963/0001-29	14.579.916/0001-52
01.411.395/0001-88	03.123.827/0001-80	14.669.998/0001-26
01.412.258/0001-68	03.129.365/0001-09	14.673.099/0001-05
01.430.144/0001-40	03.132.102/0001-59	14.723.597/0001-07
01.433.596/0001-86	03.132.637/0001-20	14.783.195/0001-06
01.473.617/0001-97	03.132.947/0001-44	14.803.159/0001-59
01.476.964/0001-73	03.140.150/0001-99	14.818.637/0001-02
01.482.350/0001-02	03.145.632/0001-31	14.823.751/0001-12
01.486.068/0001-95	03.146.154/0001-84	14.832.844/0001-03
01.498.488/0001-91	03.152.362/0001-96	14.943.393/0001-81
01.507.587/0001-92	03.152.536/0001-10	14.955.124/0001-35
01.512.217/0001-43	03.158.676/0001-04	15.114.978/0001-51
01.518.005/0001-73	03.162.240/0001-80	15.132.301/0001-46

01.532.584/0001-09	03.169.895/0001-80	15.132.814/0001-57
01.555.003/0001-54	03.170.892/0001-67	15.139.702/0001-28
01.557.782/0001-27	03.171.160/0001-91	15.146.061/0001-39
01.563.954/0001-75	03.191.203/0001-09	15.147.127/0001-05
01.571.177/0001-00	03.193.157/0001-79	15.147.259/0001-37
01.578.380/0001-09	03.197.576/0001-89	15.147.333/0001-15
01.579.414/0001-80	03.200.513/0001-34	15.172.083/0001-73
01.587.854/0001-89	03.206.438/0001-19	15.174.808/0001-62
01.592.423/0001-00	03.221.038/0001-82	15.191.604/0001-30
01.596.412/0001-07	03.221.771/0001-05	15.198.989/0001-67
01.603.565/0001-26	03.245.948/0001-03	15.256.217/0001-34
01.628.939/0001-68	03.250.249/0001-43	15.655.582/0001-11
01.644.736/0001-65	03.257.644/0001-58	15.663.891/0001-33
01.651.432/0001-25	03.263.649/0001-93	15.673.742/0001-55
01.652.069/0001-62	03.263.661/0001-06	15.681.935/0001-58
01.654.208/0001-97	03.285.791/0001-31	16.051.369/0001-63
01.659.022/0001-20	03.292.194/0001-34	16.091.837/0001-23
01.672.554/0001-06	03.306.118/0001-30	16.182.453/0001-16
01.673.473/0001-12	03.327.861/0001-77	16.273.179/0001-90
01.678.616/0001-89	03.346.461/0001-09	16.296.485/0001-42
01.692.711/0001-37	03.348.978/0001-37	16.304.883/0001-63
01.693.974/0001-60	03.351.204/0001-65	16.330.458/0001-49
01.694.056/0001-56	03.353.008/0001-20	16.330.896/0001-07
01.699.869/0001-39	03.358.869/0001-09	16.333.239/0001-13
01.701.513/0001-92	03.360.333/0001-10	16.339.509/0001-01
01.701.947/0001-92	03.366.538/0001-02	16.340.549/0001-65
01.714.746/0001-20	03.372.619/0001-15	16.347.759/0001-85
01.714.813/0001-06	03.373.202/0001-77	16.356.586/0001-61
01.717.844/0001-10	03.375.522/0001-66	16.369.001/0001-48
01.720.138/0001-28	03.379.027/0001-25	16.400.046/0001-38
01.738.887/0001-82	03.381.150/0001-80	16.475.691/0001-10
01.744.281/0001-50	03.398.214/0001-56	26.477.059/0001-69
01.744.307/0001-60	03.398.664/0001-49	32.604.647/0001-19
01.747.230/0001-81	03.400.668/0001-14	32.606.469/0001-65
01.750.316/0001-63	03.403.558/0001-06	32.620.593/0001-85
01.770.656/0001-56	03.406.447/0001-53	32.642.910/0001-64
01.773.427/0001-95	03.409.358/0001-60	32.653.149/0001-66
01.779.296/0001-53	03.412.371/0001-79	32.683.385/0001-25
01.790.966/0001-32	03.440.150/0001-04	33.804.238/0001-29
01.791.118/0001-48	03.441.973/0001-54	33.857.590/0001-22
01.797.400/0001-32	03.444.774/0001-08	33.858.234/0001-23
01.797.514/0001-82	03.450.705/0001-07	33.875.535/0001-65
01.810.152/0001-12	03.461.418/0001-94	33.897.729/0001-61
01.818.085/0001-82	03.461.748/0001-80	33.908.328/0001-60
01.839.534/0001-79	03.467.892/0001-23	33.932.948/0001-34
01.857.996/0001-19	03.470.345/0001-05	33.937.723/0001-70
01.879.862/0001-07	03.478.632/0001-53	33.951.229/0001-60
01.884.143/0001-76	03.487.690/0001-43	34.051.722/0001-97
01.885.614/0001-60	03.490.678/0001-98	34.068.783/0001-67
01.891.594/0001-30	03.502.990/0001-54	34.091.074/0001-00
01.903.222/0001-87	03.511.850/0001-42	34.119.321/0001-21
01.912.524/0001-11	03.526.023/0001-22	34.119.776/0001-47
01.926.928/0001-64	03.527.616/0001-03	34.124.974/0001-07
01.926.956/0001-81	03.528.067/0001-91	34.153.916/0001-01
01.936.292/0001-31	03.529.959/0001-07	34.187.591/0001-70
01.971.256/0001-09	03.535.694/0001-50	34.218.552/0001-92
01.988.001/0001-59	03.537.927/0001-53	34.273.185/0001-20
02.002.443/0001-47	03.557.023/0001-90	34.276.816/0001-64
02.008.488/0001-29	03.558.669/0001-91	34.296.202/0001-44
02.027.161/0001-02	03.566.994/0001-04	34.301.812/0001-99
02.028.282/0001-60	03.567.597/0001-49	34.325.753/0001-99
02.033.860/0001-57	03.585.257/0001-40	34.338.319/0001-43
02.049.477/0001-97	03.585.606/0001-24	34.344.960/0001-90
02.051.775/0001-11	03.599.726/0001-80	34.430.660/0001-24
02.056.121/0001-80	03.604.095/0001-40	34.431.593/0001-62
02.062.306/0001-06	03.608.777/0001-21	34.448.795/0001-17
02.068.442/0001-03	03.617.787/0001-23	40.457.723/0001-39
02.077.474/0001-67	03.623.118/0001-64	40.463.358/0001-75
02.080.002/0001-63	03.629.792/0001-56	40.469.603/0001-51
02.080.047/0001-38	03.650.372/0001-51	40.473.720/0001-99
02.092.076/0001-10	03.671.022/0001-71	40.475.386/0001-02
02.097.466/0001-82	03.683.906/0001-46	40.483.745/0001-73
02.103.530/0001-90	03.685.380/0001-33	40.493.462/0001-02
02.103.578/0001-07	03.685.632/0001-24	40.504.144/0001-08
02.121.160/0001-14	03.703.088/0001-04	40.506.131/0001-60
02.137.870/0001-32	03.708.785/0001-40	40.507.246/0001-79
02.153.568/0001-78	03.713.408/0001-07	40.525.958/0001-10
02.163.443/0001-29	03.728.013/0001-70	40.547.077/0001-09
02.166.616/0001-62	03.739.036/0001-80	40.548.034/0001-30
02.169.988/0001-42	03.757.418/0001-36	40.560.468/0001-55
02.181.504/0001-80	03.758.155/0001-80	40.570.913/0001-68
02.184.678/0001-05	03.790.251/0001-05	40.575.060/0001-57
02.186.702/0001-37	03.793.582/0001-07	40.576.415/0001-22
02.188.020/0001-63	03.803.690/0001-05	40.593.709/0001-62
02.201.698/0001-39	03.803.823/0001-43	40.600.082/0001-20
02.202.386/0001-40	03.814.197/0001-90	40.601.965/0001-54
02.212.925/0001-21	03.824.718/0001-90	40.611.782/0001-10
02.221.229/0001-81	03.835.341/0001-75	40.617.540/0001-33
02.223.433/0001-31	03.843.623/0001-14	40.628.869/0001-08
02.233.283/0001-47	03.847.059/0001-08	41.988.692/0001-05
02.244.617/0001-88	03.861.619/0001-89	42.010.652/0001-57
02.251.206/0001-10	03.869.643/0001-64	42.013.276/0001-54
02.252.148/0001-49	03.872.653/0001-59	42.053.249/0001-05
02.293.156/0001-33	03.873.600/0001-52	42.078.840/0001-17
02.298.266/0001-98	03.875.050/0001-00	42.082.313/0001-86
02.299.809/0001-91	03.910.918/0001-66	42.103.010/0001-00
02.299.813/0001-50	03.913.284/0001-03	42.135.103/0001-09
02.299.847/0001-44	03.925.764/0001-86	42.186.098/0001-63
02.299.849/0001-33	03.940.029/0001-41	42.203.182/0001-48
02.299.855/0001-90	03.944.906/0001-52	42.395.301/0001-01
02.299.904/0001-95	03.952.423/0001-08	63.193.148/0001-00
02.300.628/0001-38	03.957.378/0001-76	63.219.851/0001-40
02.300.637/0001-29	03.975.888/0001-76	63.232.664/0001-04
02.301.183/0001-00	03.995.352/0001-12	63.242.820/0001-00
02.315.517/0001-03	04.028.047/0001-14	63.248.983/0001-08
02.326.391/0001-64	04.034.271/0001-19	63.252.175/0001-06
02.328.469/0001-80	04.040.088/0001-26	63.264.253/0001-92
02.329.210/0001-53	04.051.275/0001-05	63.264.907/0001-88
02.331.661/0001-25	04.051.566/0001-01	63.271.308/0001-91
02.331.687/0001-73	04.053.002/0001-08	63.271.381/0001-63
02.337.204/0001-48	04.057.799/0001-03	73.499.519/0001-30
02.345.816/0001-82	04.065.103/0001-90	73.629.917/0001-23
02.351.986/0001-70	04.079.201/0001-87	73.646.432/0001-48
02.353.635/0001-06	04.079.641/0001-34	73.777.526/0001-56
02.377.178/0001-81	04.090.050/0001-68	74.110.461/0001-53
02.381.305/0001-16	04.096.344/0001-05	86.743.572/0001-86
02.388.341/0001-01	04.107.245/0001-73	86.876.653/0001-54
02.389.928/0001-35	04.107.885/0001-83	86.918.513/0001-00
02.401.241/0001-78	04.112.123/0001-75	86.920.725/0001-13
02.405.391/0001-50	04.113.894/0001-87	96.693.387/0001-88
02.409.107/0001-13	04.124.975/0001-82	96.694.997/0001-04
02.424.879/0001-24	04.125.317/0001-05	96.696.455/0001-62
02.431.123/0001-02	04.130.578/0001-13	96.703.913/0001-43
02.439.346/0001-16	04.134.215/0001-56	96.731.740/0001-77
02.440.470/0001-00	04.144.398/0001-90	96.750.252/0001-07
02.443.852/0001-89	04.156.265/0001-34	96.756.101/0001-66
02.452.539/0001-07	04.157.033/0001-09	96.767.090/0001-10
02.453.099/0001-02	04.161.801/0001-90	96.782.875/0001-61
02.459.269/0001-66	04.168.694/0001-21	96.783.626/0001-90
02.460.825/0001-14	04.169.844/0001-11	96.788.179/0001-62
02.462.697/0001-48	04.170.527/0001-15	96.798.533/0001-30
02.468.499/0001-91	04.179.519/0001-30	96.802.715/0001-37
02.471.004/0001-83	04.180.546/0001-22	96.820.113/0001-02
02.471.412/0001-35	04.181.999/0001-73	96.824.081/0001-13
02.475.953/0001-31	04.187.198/0001-15	96.828.140/0001-21
02.477.381/0001-20	04.187.598/0001-20	96.839.550/0001-78
02.477.581/0001-82	04.189.828/0001-90	97.430.334/0001-37

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 29 DE ABRIL DE 2005

Concede o Registro Especial para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF n.º 259, 24 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 29 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa (IN) SRF nº 71, 24 de agosto de 2001, DOU de 13 de setembro de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, DOU 26 de dezembro de 2001, resolve:

Nº 31 - Art. 1º Conceder à pessoa jurídica ART PAPER EDITORA GRAFICA LTDA ME, CNPJ:71.493.928/0001-01, o Registro Especial nº GP/06101/115 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo 10680.009031/2004-18.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 32 - Art. 1º Conceder à pessoa jurídica ART PAPER EDITORA GRAFICA LTDA ME, CNPJ:71.493.928/0001-01, o Registro Especial nº UP/06101/69 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo 10680.009031/2004-18.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 33 - Art. 1º Conceder à pessoa jurídica CONVEN CONTROLE E VENDAS EDITORIAIS LTDA, CNPJ:03.341.232/0001-00, o Registro Especial nº UP/06101/70 para operação com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, alterada pela IN SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, e considerando o que consta no processo 10680.011429/2004-14.

HERMANO LEMOS DE AVELLAR MACHADO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 27 DE ABRIL 2005

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL EM GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso da sua competência que lhe é conferida pelo artigo 227 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria Ministerial nº 259, de 24 de agosto de 2001, publicada no D.O.U. de 29 de agosto de 2001, declara:

Nº 9 - 1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/199 a empresa PENTAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ n.º 66.272.485/0001-80, estabelecida à BR 116 Km 348 Zona Rural em Campanário/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de produtor do produto Cachaça, marca comercial Iluminada que será vendida em recipientes de 700 ml. Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000106/2005-11.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 10 - 1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/200 a empresa PENTAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ n.º 66.272.485/0001-80, estabelecida à BR 116 Km 348 Zona Rural em Campanário/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de engarrafador do produto Cachaça, marca comercial Iluminada que será vendida em recipientes de 700 ml. Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000106/2005-11.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 11 - 1. Inscrita no Registro Especial sob o Nº 06103/201 a empresa PENTAGRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ n.º 66.272.485/0001-80, estabelecida à BR 116 Km 348 Zona Rural em Campanário/MG, não alcançando este registro qualquer outro estabelecimento da mesma empresa. A referida empresa exerce a atividade de comercio atacadista do produto Cachaça, marca comercial Iluminada que será vendida em recipientes de 700 ml. Tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 13634.000106/2005-11.

2. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na IN/SRF Nº 504/05, sob pena de cancelamento desta inscrição.

3. Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

MARILIA MEDINA PEIXOTO

7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3, DE 27 DE ABRIL DE 2005

Altera a Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 15 de abril de 2005, publicado no DOU de 19/04/2005, Seção 1, página 12, que disciplina o procedimento simplificado de trânsito aduaneiro, de mercadoria despachada para exportação, entre recintos alfandegados jurisdicionados pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro.

O INSPETOR DA ALFÂNDEGA DO PORTO DO RIO DE JANEIRO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos I e II do art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º A sistemática implantada pela Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 15 de abril de 2005, deverá passar por um período de adaptação de trinta dias, contados a partir da vigência da referida Ordem de Serviço.

Parágrafo único. No período a que se refere o caput poderá ser utilizada a Guia de Transferência de Carga de Exportação entre Recintos Alfandegados de Zona Primária (GTCE), instituída pela Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 27 de fevereiro de 2002, isolada ou concomitantemente com a emissão de Nota de Trânsito de Exportação (NTE), instituída pela Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 2005.

Art. 2º O art. 20 da Ordem de Serviço ALF/RJO nº 2, de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Ficam revogadas, a partir de 31 de maio de 2005, as Ordens de Serviço ALF/RJO nºs 2 e 3, ambas de 27 de fevereiro de 2002."

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir de 1º de maio de 2005.

CLÁUDIO LUÍS VASCONCELOS BASTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM NOVA IGUAÇU de acordo com o disposto nos art. 9º e 12 ao 16, da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e de acordo com o art. 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara o contribuinte abaixo identificado EXCLUÍDO de sua opção pela sistemática de pagamentos dos tributos e contribuições de que trata o art. 3º da Lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo motivo abaixo:

No curso dos trabalhos de fiscalização amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 07.1.03.00 2004 00250-3, restaram incomprovadas as origens de recursos depositados em contas-corrente bancárias movimentadas junto ao Banco Bradesco e Unibanco, caracterizando a presunção de omissão de receitas, a teor do art. 42, da Lei 9430/96. Observe-se que tal procedimento perpetuou-se por todos os períodos de apuração dos anos-calendário de 2001 e 2002, caracterizando prática reiterada de infração à legislação tributária, hipótese prevista no inciso V, do art. 14, da Lei 9317/96, como suficiente para a exclusão do SIMPLES.

Poderá V. Sa, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência desta, manifestar, por escrito, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, instruída com os documentos em que se fundamentar, que deverá ser apresentada na Delegacia da Receita Federal de sua jurisdição, por meio de Solicitação de Revisão da Vedação ou da exclusão da Opção pelo SIMPLES - SRS, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Contribuinte: DISTRIBUIDORA DE DOCES VALFÁBIO LTDA. ME

CNPJ: 40.253.940/0001-07

CLÁUDIO RODRIGUES RIBEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no inciso I do Art. 57 da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n° 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298 - Pólo Industrial em Resende/RJ, declara:

Art. 1° - Autorizado o fornecimento de 8.100 (oito mil e cem) selos de controle, para produtos estrangeiros a ser selado no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, Cor Amarelo, para os produtos e quantidades abaixo especificados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
ROYAL SALUTE	CAIXAS C/ 06 GARRAFAS DE 700 ml	90	540
CHIVAS REGAL	CAIXAS C/ 12 GARRAFAS DE 750 ml	480	5.760
CHIVAS 18 ANOS	CAIXAS C/ 06 GARRAFAS DE 750 ml	300	1.800

Art. 2° - este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FAIM ABRAHÃO FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005, considerando o disposto no inciso I do Art. 57 da Instrução Normativa SRF n° 504, de 03 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 09 de fevereiro de 2005 e, ainda, considerando o pedido da empresa PERNOD RICARD BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ n° 33.856.394/0013-77, localizada à Rodovia Presidente Dutra, Km 298 - Pólo Industrial em Resende/RJ, declara:

Art. 1° - Autorizado o fornecimento de 19.440 (dezenove mil, quatrocentos e quarenta) selos de controle, para produtos estrangeiros a ser selado no exterior, código TIPI 2208.30, Tipo Whisky, Cor Amarelo, para os produtos e quantidades abaixo especificados:

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Caixas	Quantidade de Unidades
CHIVAS REGAL	CAIXAS C/12 GARRAFAS DE 1 LITRO	720	8.640
CHIVAS REGAL	CAIXAS C/ 12 GARRAFAS DE 750 ml	900	10.800

Art. 2° - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FAIM ABRAHÃO FILHO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 19 DE ABRIL DE 2005

O INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência legal, estabelecida no art. 250, da Portaria MF nº 30, publicada no DOU de 04/03/2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.000851/2004-84, declara, com fundamento no artigo 123, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 4.543, de 26/12/2002, publicado no DOU de 27/12/2002, que após a publicação do presente Ato Declaratório, acham-se liberados, com a finalidade de transferência de uso, os bens constantes da DI nº 04/0494224-0, importados com isenção vinculada à qualidade do importador e à destinação, da Fundação Coordenação de Projetos e Estudos Tecnológicos - COPPETEC para a Universidade Federal de Uberlândia - UFU.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos quando acompanhado da cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

TARCISIO CRUZ DA SILVA

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Declara anulada a concessão de inscrição no CNPJ da empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MARÍLIA, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no artigo n.° 250 do Regimento Interno da SRF, aprovado pela Portaria MF n.º 030, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U. de 4 de março de 2005, declara:

Art. 1° Anulado o ato de concessão de inscrição no CNPJ do contribuinte ALEXANDRE ROFINI BARBOSA ME, CNPJ nº 02.515.371/0001-31, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 13826.000321/2002-12, implicando no cancelamento da inscrição no aludido CNPJ, conforme disposto no Artigo 26, I, da Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002, publicada no DOU de 1º de outubro de 2002.

Art. 2° Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

EDENILSON NUNES FREITAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM TABOÃO DA SERRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOÃO DA SERRA, no uso da competência que lhe confere o artigo 250 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 04 de março de 2005; com fundamento no art.26, inciso II e nos § 1° e 2° da IN SRF nº 200 de 13 de setembro de 2002; e com base nos elementos contidos no processo administrativo nº 13899.000902/2001-10, declara:

Anulada por vicio a inscrição do CNPJ nº 49.764.210/0001-45 de nome EMILIO TOMIO MATSUYAMA.

EDUARDO VITOR POY

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ
SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Exclui sujeitos passivos do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM MARINGÁ-PR, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, na forma do art. 7º da citada lei, os sujeitos passivos relacionados no Anexo Único, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados em que o sujeito passivo não efetuou recolhimento das parcelas do Paes ou que estes tenham sido realizados em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento da motivação da exclusão pode ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal de Maringá, situada à Av. XV de Novembro, 527, em Maringá-Pr, CEP. 87013-909.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes tornar-se-á definitiva.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON VIDOTTI MARTINEZ

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.Relação dos CPF das pessoas físicas excluídas

000.439.299-07	107.885.499-87	323.780.099-68	509.130.349-91	736.181.368-20
003.574.159-73	143.003.469-68	325.004.759-72	523.535.599-72	742.477.279-15
005.720.799-23	151.641.289-34	325.284.269-68	527.094.939-34	746.087.469-87
008.629.348-69	152.533.018-79	327.198.849-87	537.514.779-34	765.378.709-68
009.602.929-34	167.180.544-53	348.733.929-34	539.797.029-87	792.408.289-15
010.609.078-01	206.405.449-91	348.913.749-34	555.202.279-34	792.784.699-04
015.191.348-00	207.968.549-04	361.741.309-91	556.859.199-72	801.974.349-91
024.676.589-53	208.088.289-91	389.703.929-04	559.695.699-68	817.500.058-91
028.422.119-87	208.470.179-15	393.582.089-53	565.565.609-44	820.200.009-20
032.687.048-24	210.557.349-53	433.838.749-15	571.107.781-34	827.896.576-53
032.864.529-04	212.235.729-00	436.098.729-34	578.183.719-15	828.335.599-68
041.948.299-72	227.433.679-20	448.303.787-00	634.194.839-53	855.247.609-63
044.399.539-72	234.070.269-00	453.520.209-59	647.690.546-53	872.890.328-53
062.034.779-15	307.338.809-59	472.063.659-49	666.255.210-00	877.167.479-91
062.626.519-34	323.507.679-49	501.403.451-91	696.205.209-04	929.453.099-04
064.772.759-53	323.730.909-53			

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas

00.081.064/0001-64	01.943.819/0001-55	02.879.293/0001-54	03.763.276/0001-10	68.801.802/0001-34
00.100.058/0001-07	01.966.250/0001-43	02.935.242/0001-00	03.776.675/0001-15	72.082.530/0001-37
00.124.036/0001-87	01.975.026/0001-18	02.935.915/0001-14	03.777.086/0001-51	72.086.945/0001-89
00.147.295/0001-23	01.988.865/0001-70	02.948.718/0001-30	03.788.196/0001-19	72.504.780/0001-18
00.150.351/0001-89	02.003.965/0001-63	02.979.389/0001-94	03.818.035/0001-20	73.284.218/0001-99
00.164.858/0001-91	02.005.829/0001-02	02.990.460/0001-30	03.824.707/0001-00	73.847.717/0001-47
00.167.885/0001-18	02.016.059/0001-01	03.003.747/0001-91	03.830.894/0001-35	73.957.888/0001-29
00.215.366/0001-88	02.016.420/0001-91	03.004.141/0001-70	03.859.737/0001-52	75.459.115/0001-48
00.233.727/0001-19	02.022.427/0001-16	03.015.447/0001-22	03.894.739/0001-82	75.592.824/0001-05
00.242.282/0001-33	02.062.671/0001-02	03.017.659/0001-49	03.916.445/0001-04	76.216.977/0001-02
00.242.418/0001-05	02.066.081/0001-58	03.021.695/0001-86	03.940.356/0001-01	76.455.856/0001-13
00.261.588/0001-37	02.075.602/0001-33	03.022.189/0001-01	03.959.900/0001-59	76.754.530/0001-97
00.267.415/0001-26	02.100.595/0001-82	03.044.620/0001-10	03.966.795/0001-85	76.973.106/0001-33
00.298.259/0001-60	02.123.233/0001-07	03.049.049/0001-27	04.015.732/0001-06	77.255.958/0001-58
00.368.995/0001-48	02.126.181/0001-22	03.055.948/0001-32	04.044.207/0001-19	77.556.116/0001-36
00.396.387/0001-47	02.140.980/0001-53	03.066.287/0001-40	04.069.409/0001-15	77.937.555/0001-99
00.413.619/0001-28	02.144.569/0001-56	03.086.731/0001-90	04.088.469/0001-85	77.940.369/0001-09
00.437.437/0001-97	02.170.844/0001-06	03.095.946/0001-77	04.099.674/0001-46	78.807.252/0001-14
00.465.432/0001-78	02.201.639/0001-60	03.107.937/0001-59	04.100.157/0001-40	79.161.790/0001-47
00.544.467/0001-00	02.232.035/0001-81	03.120.076/0001-49	04.114.692/0001-50	79.162.202/0001-90
00.571.115/0001-36	02.329.889/0001-80	03.139.605/0001-56	04.118.482/0001-30	79.213.617/0001-45
00.582.275/0001-80	02.339.498/0001-47	03.151.815/0001-60	04.129.476/0001-88	79.474.755/0001-88
00.805.112/0001-10	02.345.055/0001-69	03.192.229/0001-63	04.150.364/0001-09	79.624.045/0001-97
00.878.995/0001-98	02.353.768/0001-74	03.205.940/0001-05	04.160.567/0001-86	79.724.431/0001-50
00.944.809/0001-71	02.358.226/0001-94	03.226.929/0001-21	04.167.328/0001-58	79.724.688/0001-02
01.055.721/0001-61	02.373.035/0001-00	03.254.941/0001-40	04.177.340/0001-43	79.754.685/0001-11
01.090.112/0001-43	02.402.776/0001-63	03.264.729/0001-63	04.192.915/0001-05	79.954.236/0001-17
01.137.166/0001-17	02.457.584/0001-54	03.266.427/0001-24	04.200.631/0001-05	79.988.184/0001-08
01.162.939/0001-15	02.469.407/0001-98	03.272.806/0001-27	04.287.757/0001-69	80.382.708/0001-93
01.191.524/0001-70	02.475.354/0001-18	03.278.040/0001-98	04.315.967/0001-13	80.512.528/0001-89
01.235.171/0001-62	02.483.917/0001-10	03.300.462/0001-12	04.330.971/0001-50	80.524.986/0001-38
01.256.250/0001-50	02.492.116/0001-10	03.309.305/0001-78	04.339.454/0001-42	80.558.364/0001-20
01.280.383/0001-61	02.498.104/0001-01	03.317.509/0001-50	04.351.564/0001-20	80.610.223/0001-00
01.298.003/0001-16	02.507.782/0001-85	03.343.419/0001-34	04.360.039/0001-70	80.612.575/0001-02
01.340.844/0001-44	02.509.555/0001-99	03.344.010/0001-32	04.368.215/0001-10	80.722.903/0001-15
01.364.913/0001-50	02.529.280/0001-55	03.387.603/0001-86	04.404.643/0001-51	80.832.660/0001-78
01.393.718/0001-58	02.531.441/0001-45	03.391.021/0001-73	04.416.399/0001-47	80.896.525/0001-96
01.420.951/0001-82	02.533.563/0001-70	03.404.363/0001-80	04.428.166/0001-64	81.068.744/0001-40
01.446.238/0001-08	02.535.549/0001-06	03.423.133/0001-69	04.442.440/0001-50	81.176.299/0001-31
01.472.340/0001-88	02.573.511/0001-28	03.451.587/0001-43	04.520.232/0001-21	81.425.696/0001-08
01.498.667/0001-29	02.630.850/0001-07	03.458.390/0001-36	04.548.410/0001-22	81.448.789/0001-40
01.545.969/0001-00	02.645.748/0001-77	03.481.106/0001-42	04.552.910/0001-38	81.489.734/0001-88
01.562.448/0001-61	02.672.672/0001-79	03.481.740/0001-85	04.573.241/0001-80	82.049.644/0001-39
01.583.528/0001-01	02.679.974/0001-79	03.497.086/0001-06	04.579.313/0001-05	82.082.793/0001-08
01.585.085/0001-80	02.682.443/0001-35	03.533.649/0001-66	04.614.953/0001-09	82.266.198/0001-14
01.586.926/0001-73	02.695.793/0001-36	03.544.320/0001-09	04.650.841/0001-03	82.289.810/0001-74
01.654.597/0001-50	02.704.824/0001-78	03.573.364/0001-59	04.669.886/0001-11	82.297.565/0001-47
01.655.611/0001-30	02.757.801/0001-21	03.576.761/0001-84	04.765.118/0001-61	82.384.926/0001-92
01.668.308/0001-72	02.777.679/0001-55	03.606.721/0001-38	04.826.238/0001-21	82.442.237/0001-97
01.727.243/0001-99	02.782.972/0001-00	03.625.283/0001-55	04.854.536/0001-25	84.797.547/0001-50
01.731.845/0001-10	02.792.503/0001-72	03.632.251/0001-87	04.908.775/0001-10	84.857.168/0001-08
01.771.857/0001-78	02.794.939/0001-09	03.632.506/0001-01	04.912.066/0001-09	85.493.369/0001-36
01.826.281/0001-07	02.804.988/0001-77	03.643.553/0001-50	04.926.136/0001-88	85.513.224/0001-50
01.863.328/0001-02	02.819.594/0001-92	03.658.410/0001-12	04.937.027/0001-66	95.368.379/0001-01
01.864.465/0001-53	02.819.595/0001-37	03.668.966/0001-90	05.004.669/0001-75	95.368.387/0001-40
01.873.271/0001-14	02.844.070/0001-51	03.685.978/0001-22	05.010.694/0001-61	95.372.876/0001-75
01.880.711/0001-60	02.851.498/0001-21	03.714.133/0001-18	05.127.207/0001-45	95.418.505/0001-87
01.888.058/0001-86	02.864.500/0001-05	03.714.937/0001-17	05.256.064/0001-71	95.418.711/0001-97
01.896.656/0001-05	02.867.961/0001-23	03.715.032/0001-61	60.063.856/0001-38	97.343.586/0001-29
01.897.967/0001-80	02.871.517/0001-81	03.728.476/0001-31	68.767.102/0001-70	

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVO N° 28, DE 20 DE ABRIL DE 2005

Cancela Inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel imune, na atividade de Gráfica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 227 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 259, de 24 de agosto de 2001, considerando o disposto no Art. 7 da Instrução Normativa SRF n° 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF n.º 101, de 21 de dezembro de 2001, e o despacho exarado no Processo n.º 11065.003079/2004-24, declara:

Artigo Único. Cancelada a inscrição no Registro Especial, como gráfica de papel, o estabelecimento da Sociedade Literária São Boaventura, inscrita no CNPJ sob n° 88.625.181/0001-92, situado na Rua Alexandre Rizzo, 534, Bairro Desvio Rizzo, no Município de Caxias do Sul/RS, cuja inscrição foi concedida através do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 14, de 13 de março de 2002, sob o nº GP-10106/3, em virtude da extinção da sociedade.

MIGUEL PLETSCH

ATO DECLARATÓRIO N° 31, DE 22 DE ABRIL DE 2005

Inscreve no Registro Especial.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 227 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 259, de 24 de agosto de 2001, considerando o disposto no Art. 7 da Instrução Normativa SRF n° 71, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Instrução Normativa SRF n.º 101, de 21 de dezembro de 2001, e o despacho exarado no Processo n.º 11065.003079/2004-24, declara:

Artigo Único. Está inscrito no Registro Especial sob nº UP-10106/55, como usuário de papel, o estabelecimento da Associação Literária São Boaventura, inscrita no CNPJ sob n° 88.625.181/0039-65, situado na Rua Alexandre Rizzo, 534, Bairro Desvio Rizzo, no Município de Caxias do Sul/RS.

MIGUEL PLETSCH

ATOS DECLARATÓRIOS DE 27 DE ABRIL DE 2005

Declara excluída da sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 227 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 259, de 24 de agosto de 2001, considerando o disposto nos artigos 9º, inciso XII, alínea 'f'; 12; 14, inciso I e 15 da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996; nos artigos 192, inciso XII, alínea 'f'; 194, inciso II, alínea "a"; 195, inciso I; 196, inciso II; e 197 do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999; no artigo 73 da Medida Provisória nº 2158-34, de 27 de julho de 2001; e em atenção ao Parecer DRF/CXL/Sacatnº 266/2005, exarado no processo nº 11020.001183/2005-81, declara:

N° 35 - Art. 1.º O contribuinte MANOEL ANTONIO PEREIRA & CIA. LTDA., CNPJ n.º 03.054.900/0001-00, excluído de sua opção pela sistemática de pagamentos de tributos e contribuições de que trata o artigo 3.º da Lei n.º 9.317, de 05 de dezembro de 1996, denominada SIMPLES, em virtude do exercício de atividade vedada, de locação de mão-de-obra, conforme previsto na alínea 'f', do inciso XII, do artigo 9º da Lei nº 9.317, de 05 de dezembro de 1996 e na alínea 'f' do inciso XII, do artigo 192 do Decreto n.º 3.000, de 26 de março de 1999.

Art. 2º Os efeitos da exclusão ocorrem a partir de 01/01/2002, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei nº 9.317/1996; no inciso II do artigo 196 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999; combinado com o art. 73 da Medida Provisória 2.158-34/2001.

Art. 3º Da presente declaração de exclusão caberá, no prazo de trinta dias, contados a partir da ciência, Manifestação de Inconformidade junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre, nos termos da Portaria SRF 3.608, de 06/07/1994, assegurando, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Cancelamento de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 250 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF n° 30, de 25 de fevereiro de 2005, publicado no D.O.U. de 04/03/2005, considerando o disposto no inciso I do artigo 26, parágrafos 1º e 2º da Instrução Normativa SRF n° 200, de 13 de setembro de 2002, juntamente com o despacho exarado no Processo 13018.000022/2005-45, declara:

N° 36 - Artigo único. Está cancelada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 01.781.948/0001-94, nome empresarial MECÂNICA VIVIAN LTDA., por multiplicidade de inscrição.

MIGUEL PLETSCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVO Nº 5, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 227, XXI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, declara:

Art. 1º A empresa D O V CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, CNPJ 04.761.432/0001-76, excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples, em razão de, por dedicar-se a atividades de construção de imóveis, conforme apurado no processo nº 11030.002238/2003-90, incidir em causa de exclusão desse Sistema, definida no art. 9º, V, da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º A exclusão, em conformidade com o art. 24, II, da Instrução Normativa SRF n.º 355, de 29 da agosto de 2003, surtirá efeito a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade, dirigindo-a à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Santa Maria (RS).

DORLEI FRANCISCO MAFFI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Declara excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples a empresa que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PASSO FUNDO (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 227, XXI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 259, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e na Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, declara:

Art. 1º A empresa CONRADO JORGENSEN LTDA, CNPJ 02.990.056/0001-72, excluída do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte-Simples, em razão de, pratica a locação de mão de obra, conforme apurado no processo nº 11030.002237/2003-45, incidir em causa de exclusão desse Sistema, definida no art. 9º, XII, letra "f", da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996.

Art. 2º A exclusão, em conformidade com o art. 24, Parágrafo único, II, da Instrução Normativa SRF n.º 355, de 29 da agosto de 2003, surtirá efeito a partir de 1º de maio de 2002.

Art. 3º É facultado à pessoa jurídica, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade, dirigindo-a à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Santa Maria (RS).

DORLEI FRANCISCO MAFFI

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 3.278, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre o empréstimo de valores mobiliários por entidades prestadoras de serviços de liquidação, registro e custódia.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9° da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 28 de abril de 2005, com base no art. 4º, inciso VI, da referida lei, e no art. 3°, inciso II, da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e tendo em vista o disposto no art. 4°, inciso VII, dessa última lei, resolveu:

Art. 1° Estabelecer que as entidades prestadoras de serviços de liquidação, registro e custódia podem manter serviço de empréstimo dos valores mobiliários nelas custodiados.

§ 1° A autorização prévia, por escrito, dos titulares dos valores mobiliários objeto de empréstimo é condição indispensável à realização das operações referidas neste artigo.

§ 2° As operações de empréstimo de valores mobiliários por meio das entidades referidas neste artigo devem ser intermediadas por sociedade corretora de títulos e valores mobiliários ou sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários.

§ 3° O regulamento do serviço de empréstimo de valores mobiliários deve ser previamente submetido à aprovação da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2° Em garantia do empréstimo, o tomador deve caucionar na entidade de liquidação e custódia quaisquer dos ativos por ela aceitos, em valor equivalente a 100% (cem por cento) do preço dos valores mobiliários objeto do empréstimo, acrescido de percentual adicional destinado a compensar a variação desse preço em dois dias úteis consecutivos.

§ 1º O percentual adicional referido neste artigo deve ser estabelecido em função da volatilidade do preço dos valores mobiliários objeto do empréstimo.

§ 2º A suficiência da garantia de que trata este artigo deve ser verificada diariamente.

Art. 3° Ficam o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários autorizados a alterar, por decisão conjunta, o percentual de garantia referido no art. 2°.

Art. 4º A Comissão de Valores Mobiliários deve adotar as medidas necessárias com vistas à regulamentação do serviço de empréstimo de que trata esta resolução.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Resolução 2.268, de 10 de abril de 1996.

AFONSO SANT'ANNA BEVILAQUA
Presidente
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 3.279, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a indicação da data de relacionamento de clientes de instituições financeiras em formulários de cheque.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 28 de abril de 2005, tendo em vista o disposto no art. 4º, inciso VIII, da referida lei, resolveu:

Art. 1º Estabelecer que as instituições financeiras mantenedoras de contas de depósitos à vista devem indicar, nos formulários de cheque fornecidos a seus correntistas, por solicitação dos respectivos clientes, após a expressão "Cliente bancário desde", a data do mais antigo contrato de conta de depósitos à vista ou de depósitos de poupança em que o cliente conste como titular ou um dos titulares, na própria instituição financeira ou em outra instituição do mesmo conglomerado, bem como em qualquer outra instituição financeira.

§ 1º Até 31 de maio de 2005, as instituições financeiras podem fornecer a seus correntistas formulários de cheque impressos com a data de abertura das respectivas contas de depósitos à vista, conforme estabelecido na regulamentação em vigor até 19 de dezembro de 2004.

§ 2º A partir de 1º de junho de 2005, as solicitações de indicação de data nos termos previstos neste artigo devem ser atendidas pelas instituições financeiras mantenedoras das respectivas contas de depósitos à vista no prazo máximo de trinta dias, contados da data da formalização da solicitação, por parte do cliente, na própria instituição financeira ou em outra instituição do mesmo conglomerado financeiro onde celebrado contrato mais antigo de conta de depósitos à vista ou de depósitos de poupança em que o correntista conste como titular ou um dos titulares.

§ 3º No caso de contas de depósitos à vista conjuntas, deve ser considerada a data do mais antigo contrato de conta de depósitos à vista ou de poupança do respectivo solicitante que figure como um dos titulares da conta.

§ 4º Para efeito de indicação de data nos termos previstos neste artigo, não podem ser consideradas:

I - contas de depósitos judiciais de qualquer natureza e aquelas abertas por ordem judicial;

II - contas de depósitos à vista ou de depósitos de poupança encerradas há mais de cinco anos, contados da data da formalização da solicitação por parte do cliente.

Art. 2º Na hipótese de indicação de data relativa a contrato de conta de depósitos à vista ou de depósitos de poupança celebrado com outra instituição financeira, não integrante do mesmo conglomerado, a providência prevista no art. 1º deve ser adotada mediante a apresentação, por parte dessa instituição, das informações cadastrais referidas no art. 1º da Resolução 2.835, de 30 de maio de 2001, diretamente à instituição financeira na qual o cliente mantenha ou pretenda manter a conta de depósitos à vista.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo:

I - a solicitação do cliente deve ser formalizada na instituição financeira detentora das referidas informações cadastrais;

II - as instituições referidas no art. 1º da Resolução 2.835, de 2001, devem acrescentar, às informações cadastrais fornecidas nos termos daquele normativo:

a) a data do mais antigo contrato de conta de depósitos à vista ou de depósitos de poupança do cliente;

b) a data e o motivo do encerramento do contrato de conta de depósitos à vista ou de depósitos de poupança, se for o caso.

§ 2º As informações cadastrais referidas neste artigo devem ser apresentadas ao cliente pela instituição financeira de origem no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data da formalização da respectiva solicitação.

§ 3º Após a apresentação das informações cadastrais na forma do disposto no § 2º, a instituição financeira de origem, mediante autorização expressa do cliente, deve providenciar a remessa dos dados à instituição financeira destinatária no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data da respectiva autorização.

§ 4º No caso de indicação de data nos termos previstos nesta resolução a partir de informações cadastrais fornecidas na forma deste artigo, o prazo máximo de que trata o art. 1º, § 2º, deve ser contado da data do recebimento das referidas informações pela instituição financeira na qual o cliente mantenha ou pretenda manter conta de depósitos à vista.

§ 5º As instituições financeiras devem estipular os meios necessários à transmissão e à recepção das informações referidas neste artigo, bem como os critérios requeridos para a eliminação de riscos relacionados à segurança do processo, admitida a utilização de meio eletrônico para essa finalidade.

Art. 3º As instituições financeiras receptoras das informações cadastrais referidas no art. 2º, de posse das mesmas, devem fornecê-las a seus clientes, quando por esses solicitadas, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva solicitação, exceto na hipótese de informações sobre as quais haja impedimento legal ou regulamentar para tanto.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Resolução 3.252, de 16 de dezembro de 2004.

AFONSO SANT'ANNA BEVILAQUA
Presidente
Substituto

DIRETORIA COLEGIADA

CIRCULAR Nº 3.282, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Estabelece prazo para o registro de títulos e valores mobiliários e dispõe sobre a remessa de informações pelos sistemas de registro e de liquidação financeira, nos termos previstos na Resolução 3.272, de 2005.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 27 de abril de 2005, com base no art. 4º da Resolução 3.272, de 24 de março de 2005, decidiu:

Art. 1º Estabelecer que, a partir de 1º de julho de 2005, o registro dos títulos e valores mobiliários, exceto ações, de emissão, aceite ou garantia de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil em sistemas de registro e de liquidação financeira, nos termos previstos na Resolução 3.272, de 24 de março de 2005, deve ser efetuado no prazo de até três dias úteis após a contratação da operação.

§ 1º O disposto no caput aplica-se também ao registro das condições de resgate antecipado dos títulos e valores mobiliários, bem como ao estoque existente em 1º de julho de 2005.

§ 2º Estão isentos da exigência de registro os títulos e valores mobiliários emitidos por uma mesma instituição, em favor de um mesmo detentor, cujo somatório seja inferior a R$50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Art. 2º Devem ser remetidas ao Banco Central do Brasil pelas entidades responsáveis pela administração de sistemas de registro e de liquidação financeira as seguintes informações:

I - relativas a emissão, aceite, garantia ou compromissos de resgate antecipado: identificação do título ou valor mobiliário, instituição emissora ou contratante, natureza do detentor, tipo da operação, data de emissão ou de contratação, data de registro, vencimento, valor, forma e condições de remuneração, compromisso de resgate antecipado e parâmetros e condições do resgate antecipado;

II - relativas a resgates antecipados e demais negociações: identificação do título ou valor mobiliário, instituição emissora ou contratante, natureza do vendedor e do comprador, tipo, data e valor da operação e, no caso de operação compromissada, informações adicionais sobre suas características.

§ 1º A partir de 1º de dezembro de 2005 é obrigatória a identificação do detentor de títulos e valores mobiliários cujo somatório, em uma mesma instituição, seja superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 2º O leiaute dos relatórios contendo as informações previstas neste artigo será definido pelo Departamento de Gestão de Informações do Sistema Financeiro (Defin), pelo Departamento de Supervisão Indireta (Desin) e pelo Departamento de Normas do Sistema Financeiro (Denor) em conjunto com as entidades administradoras de sistemas de registro e de liquidação financeira.

§ 3º A remessa das informações de que trata este artigo deve ser efetuada diariamente, no dia seguinte à data-base.

Art. 3º Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO DARCY DA SILVA ALVES
Diretor

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 481, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a concessão de vista de autos de processos administrativos de qualquer natureza instaurados no âmbito da CVM.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada no dia 27 de abril de 2005, tendo em vista o disposto nos Arts. 8º, inciso I, e seu § 2º, e 9º, § 2º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de concessão de vista de processos administrativos instaurados no âmbito desta Comissão, deliberou:

Art. 1º A concessão de vista dos autos de processos administrativos de qualquer natureza instaurados no âmbito da CVM será disciplinada pelo disposto nesta Deliberação.

Art. 2º Serão de acesso público os autos de processos administrativos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível para a defesa da intimidade ou do interesse social, ou cujo sigilo esteja assegurado em lei.

Art. 3º Em qualquer processo administrativo instaurado no âmbito da CVM, a concessão de vista dos autos dependerá de autorização do titular da Superintendência responsável por sua condução.

§ 1º O pedido de vista de autos de processo administrativo será formulado por escrito, e, ressalvada a hipótese de que trata o art. 6º, deverá especificar o interesse do requerente na obtenção de acesso aos autos.

§ 2º A decisão que indeferir o pedido de vista deverá estar devidamente fundamentada, dela cabendo recurso ao Colegiado, que observará o disposto na Deliberação CVM nº 463, de 25 de julho de 2003.

§ 3º Na pendência de recurso ou decisão do Colegiado, a competência para decidir sobre a concessão de vista será do Relator, cabendo recurso de sua decisão ao Colegiado, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de ciência do interessado.

§ 4º Nas hipóteses em que a vista houver de ser deferida, o Superintendente ou o Relator, conforme o caso, poderá designar data futura para sua concessão, de forma a não interferir na realização de ato ou na adoção de providências necessárias à boa condução do processo.

Art. 4º Nos processos administrativos instaurados em razão de pedidos de adiamento de assembléia geral de companhias abertas ou de interrupção da fluência do prazo de sua convocação, não será admitida a concessão de vista enquanto o processo estiver pendente de decisão, ressalvado o direito de acesso aos autos pela companhia no prazo para sua manifestação.

Art. 5º Os processos instaurados com a finalidade de averiguar a possível ocorrência de infração às normas legais ou regulamentares cuja fiscalização incumba à CVM serão conduzidos sob sigilo.

§ 1º O sigilo do processo poderá ser afastado por decisão fundamentada do titular da Superintendência responsável por sua condução, quando este considerá-lo desnecessário à elucidação dos fatos e não houver, nos autos, dados ou informações protegidas pelo sigilo de que trata o Art. 2º.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º aplica-se às reclamações formuladas por investidores e quaisquer outros participantes do mercado, inclusive em relação aos pedidos de vista por eles formulados.

Art. 6º Aos acusados nos processos administrativos sancionadores será sempre assegurada a concessão de vista dos autos.

§ 1º Nos processos disciplinados pela Resolução CMN nº 454, de 16 de novembro de 1977, a vista de autos será concedida pela Coordenadoria de Controle de Processos - CCP.

§ 2º Nos processos disciplinados pela Resolução CMN nº 1.657, de 26 de outubro de 1989, a vista de autos será concedida:

I - pela Superintendência que houver instaurado o processo, até a eventual interposição de recurso ao Colegiado; e

II - pela CCP, após a eventual interposição de recursos ao Colegiado.

Art. 7º O disposto nesta Deliberação aplica-se aos pedidos de expedição de certidão de processos administrativos.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO FERNANDEZ TRINDADE

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de abril de 2005

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 16/03

Objeto do Inquérito: "Apurar possíveis irregularidades em negócios em bolsa de valores realizados pela FUNCEF - Fundação dos Economiários Federais, em 1997 e 1998, envolvendo ações de emissão da Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro - CEG, ex-Companhia Estadual de Gás do Rio de Janeiro, da Companhia de Tecidos Norte de Minas - Coteminas e bônus de subscrição de ações preferenciais de emissão da Companhia Cervejaria Brahma."

Assunto: Prorrogação do prazo de defesa por solicitação de indiciados.

Indiciados Requerentes	Advogados
EDUARDO MORAES DE CARVALHO	Dr. JOSÉ ROBERTO SAMPAIO e outros
MAXIMA S.A. DTVM (ex. STOCK MÁXIMA S.A. CVC	Dr. JOSÉ ROBERTO SAMPAIO e outros

DESPACHO

Tendo em vista o recebimento de pedido de prorrogação de prazo de defesa formulado pelos indiciados acima listados, concedo a prorrogação do prazo até 29/06/2005, para apresentação de defesas extensiva a todos os indiciados nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM nº 16/03,

LUIZ MARIANO DE CARVALHO

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 18, DE 28 DE ABRIL DE 2005

EME Divulga alteração na relação constante do ATO COTEPE/ICMS 03/04, de 27.01.04, das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do CONFAZ, no uso de suas atribuições, torna público que a Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, na 71ª reunião extraordinária realizada no dias 27 de abril de 2005, em Brasília, DF, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, aprovou, na forma dos Anexos I, II e III a este Ato, as seguintes alterações no ATO COTEPE 03/04, publicado no D.O.U. de 29.01.04, Seção 1, páginas 13 a 37, que divulgou relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO I

EMPRESAS INCLUÍDAS NO ANEXO ÚNICO DO ATO COTEPE/ICMS 03/04

SÃO PAULO	
AEROAGRÍCOLA CHAPADÃO LTDA. **CNPJ:**03.102.737/0001-03 **IE:**491.085.754.117 ROD. ANHANGUERA, KM 362 ZONA RURAL - CEP 14620-000 ORLANDIA-SP	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA EM SERVIÇOS AÉREOS. DE PROTEÇÃO À LAVOURA
AEROPLAN AVIAÇÃO, HANGARAGEM E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:**54.333.000/0001-32 I **IE:**669.360.819.113 AV. ANGÉLICA , 51 HANGAR I AEROP. DE SOROCABA - CEP 18.065-450 - SOROCABA-SP	IMPORTAÇÃO DE PNEUMÁTICOS, PARTES E PEÇAS DE USO AERONÁUTICO.
ANA LUCIA SOARES AERONÁUTICOS - ME **CNPJ:**03.619.857/0001-82 **IE:**442.189.745.110 AV. PAPA JOÃO XXIII, 3278 SERTÃOZINHO - CEP 09.370-900 MAUÁ-SP	FABRICAÇÃO DE PEÇAS E CONJUNTOS DE TREM DE POUSO; SISTEMA DE. COMBUSTÍVEL, PEÇAS E COMPONENTES, DE USO AERONÁUTICO
APLITEC AERO AGRÍCOLA LTDA **CNPJ:**02.778.713/0001-06 **IE:**550.073.576.119 R. GALILEU GALILEI, 596 JD. IRAJÁ - CEP 14.020-620 RIBEIRÃO PRETO-SP	IMPORTAÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS PARA UTILIZAÇÃO EM AVIÕES AGRÍCOLAS DE SUA PRÓPRIA FROTA.
CISA TRADING S.A. **CNPJ:**39.373.782/0002-20 **IE:**114.962.307.118 AV. JUSCELINO KUBISCHEK, 1.830 8º A. ITAIM BIBI - CEP 04.543-900	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, SUAS PARTES E PEÇAS

SÃO PAULO-SP	
CONE - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MANUTENÇÕES LTDA **CNPJ:**01.128.316/0001-26 **IE:**688.133.753.110 R. ANTONIO DE QUEIROZ FILHO, 513	FABRICAÇÃO DE FERRAMENTAS, GABARITOS, PEÇAS E DISPOSITIVOS DE CALDEIRARIA PARA PRODUÇÃO AERONÁUTICA
JD. INDEPENDÊNCIA -CEP 12031-410 TAUBATÉ-SP	
HANGAR SANTA FÉ S.A. **CNPJ:**02.369.152/0001-91 **IE:**116.649.800.113 AV. OLAVO FONTOURA, 484 A HANGAR HAROLDO VELOSO	MANUT., MODIFIC. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AVIÕES, HELICÓPTEROS, MOTORES DE AERONAVES À TURBINA. IMPORT., COM. DE AERONAVES, PEÇAS, COMPONENTES AERONÁUTICOS.
SANTANA - CEP 02.012-020 SÃO PAULO-SP	ELABORAÇÃO PROJETOS DE HELIPONTOS E PISTAS DE POUSO.
HELICIDADE HELIPORTO LTDA. **CNPJ:**03.682.296/0002-47 **IE:**116.527.574.118 R. ONÓFRIO MILANO, 186. JAGUARÉ - CEP 05.348-030 SÃO PAULO-SP	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE HELICÓPTEROS, AVIÕES, MOTORES AERONÁUTICOS; SUAS PARTES, PEÇAS E MATERIAIS DE USO E/OU CONSUMO AERONÁUTICO.
LÍDER SIGNATURE S.A. **CNPJ:**04.146.040/0013-30 **IE:**336.712.643.112 AV. HÉLIO SMIDT, S/N ASA A -TERMINAL1 CUMBICA - CEP 07.190-100 GUARULHOS-SP	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS.
SÃO PAULO	
LÍDER SIGNATURE S.A. **CNPJ:**04.146.040/0012-50 **IE:**116.636.601.110 AV. OLAVO FONTOURA, 484 SETOR E - LOTE 11 SANTANA - CEP 02.012-020 SÃO PAULO-SP	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS.
MAGAP USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA. EPP **CNPJ:**01.299.687/0001-70 **IE:**645.241.883.117 R. JAGUARÃO, 525 CHÁCARAS REUNIDAS CEP 12.238-410 SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-SP	FABRICAÇÃO DE DISPOSITIVOS, GABARITOS, PINOS, PEÇAS E BUCHAS METALICOS, PARA FERRAMENTAL DE PRODUÇÃO DE AERONAVES.
MAR - MANUTENÇÃO DE ASAS ROTATIVAS LTDA. **CNPJ:**04.876.673/0001-60 **IE:**116.493.137.116 AV. ONÓFRIO MILANO, 186. HANGAR 3 JAGUARÉ - CEP 05.348-030 SÃO PAULO-SP	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA, ROTORES DE HELICÓPTEROS E ACESSÓRIOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS DE AERONAVES.
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. **CNPJ:**02.575.829/0004-90 **IE:**116.547.812.114 RUA ACRUÁS, 13 VILA CONGONHAS - CEP 04.612-090 SÃO PAULO-SP	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES DE SUA PRÓRPIA FROTA. - IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.
ORION INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA. **CNPJ:**05.278.010/0001-07 **IE:**610.056.315.117 R. DAS HORTENCIAS, 91 JD. ALTO DAS ÁGUAS 13.625-000 SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP	FABRICAÇÃO DE CONJUNTOS PARA MONTAGEM , REPAROS E MANUTENÇÃO DE AERONAVES ULTRALEVE. COMÉRCIO DE PEÇAS E PARTES CORRELATAS.
PROMODAL TRANSPORTES AÉREOS LTDA. **CNPJ:**04.762.693/0001-00 **IE:**116.373.025.116 R. MIRUNA, 168 4º ANDAR MOEMA -CEP 04.084-000 SÃO PAULO-SP	IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E FERRAMENTAL PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E REVISÃO DA PRÓPRIA FROTA.
SAFRA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:**52.191.806/0001-08 **IE:**636.273.971.112 RUA AMAZONAS, 521 5º A - CONJ. 52 CENTRO 09.520-070 SÃO CAETANO DO SUL-SP	IMPORT. DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPON. AERONÁUTICOS P/ UTILIZAÇÃO EM AERONAVES DE USO PRÓPRIO.
TL TÁXI AÉREO E LOC. DE VEÍCULOS LTDA. **CNPJ:**01.673.628/0001-10 **IE:**116.648.098.113 R. SIMÕES MAGRO, 155 JABAQUARA - CEP 04.342-100 SÃO PAULO-SP	IMPORTAÇÃO DE AVIÕES, MOTORES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E REVISÃO DA PRÓPRIA FROTA.
SÃO PAULO	
USIQUÍMICA DO BRASIL LTDA. **CNPJ:**60.755.519/0001-01 **IE:**336.717.548.117 RUA DA LAGOA, 511 CIDADE INDUSTRIAL SATÉLITE - CEP 07.232-152 GUARULHOS-SP	IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO AERONÁUTICO.
WALTER KARL KIEFERLE **CNPJ:**62.405.352/0001-84 **IE:**669.505.490.110 AV. ANGÉLICA, 156 VILA ANGÉLICA -CEP 18.065-450 SOROCABA-SP	REPAROS EM EQUIPAMENTOS-RÁDIO-COMUNICAÇÃO E DE NAVEGAÇÃO AEREA, INSTRUMENTOS, ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS DE AERONAVES.
RIO DE JANEIRO	
AEROCLARK SERVIÇOS E PATICIPAÇÕES LTDA. **CNPJ:**72.085.251/0001-27 **IE:**84.911.100 R. ÁVARO MIRANDA, 810 INHAUMA - CEP 20760-000 RIO DE JANEIRO-RJ	FABRICAÇAO DE ULTRALEVES, SUAS PARTES E PEÇAS; IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ULTRALEVES, MOTORES, HÉLICES DE PASSO VARIÁVEL, INSTRUMENTOS DE AERONAVEGAÇÃO, EQUIPAMENTOS DE RÁDIO-COMUNICAÇÃO, NAVEGAÇÃO, PEÇAS E COMPONENTES.
AMGF COMERCIAL LTDA. - EPP **CNPJ:**04.645.326/0001-27 **IE:**77.329.401 R. GILDÁSIO AMADO, 55 SL. 814 BARRA DA TIJUCA - CEP 22.631-020 RIO DE JANEIRO-RJ	TINTAS E SELANTES PARA USO AERONÁUTICO.
CASTLE AIR TAXI AÉREO LTDA. **CNPJ:**01.561.796/0001-14 **IE:**75.848.773 AV. AYRTON SENNA, 2541 HANGAR 3 - RUA D 2 JACAREPAGUÁ - CEP 22.775-002 RIO DE JANEIRO-RJ	IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA PRÓPRIA FROTA. MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU R EPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES DE ASAS ROTATIVAS DE SUA PRÓPRIA FROTA.
CISA TRADING S.A. **CNPJ:**39.373.782/00004-92 **IE:**86.290.286 AV. RIO BRANCO, 45 25º A. SL 2514 CENTRO - CEP 20.090-003 RIO DE JANEIRO-RJ	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS.
FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:**03.945.337/0001-60 **IE:**77.284.761 AV. AYRTON SENNA, 2541 RUA D2 - HANGAR 8 JACAREPAGUÁ - CEP 22.775-001 RIO DE JANEIRO-RJ	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES AERONÁUTICOS.
HELIBARRA TÁXI AÉREO LTDA. **CNPJ:**03.358.912/0001-28 **IE:**77.137.041 AV. AYRTON SENNA, 2541 TIJUCA - CEP 22.775-002 RIO DE JANEIRO-RJ	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA. COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, SUAS PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS E COMPONENTES.
RIO DE JANEIRO	
OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA. **CNPJ:**02.575.829/0001-48 **IE:**85.995.731 PRAÇA SEN. SALGADO FILHO, S/N AEROP. SANTOS DUMONT - CENTRO RIO DE JANEIRO-RJ	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÃO E/OU REPAROS EM CÉLULAS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES DE SUA PRÓPRIA FROTA. IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.
SÃO CONRADO TÁXI AÉREO LTDA. **CNPJ:**03.479.069/0001-38 **IE:**76.159.114 PRAIA DO BOTAFOGO, 300 10º A.- ALA A BOTAFOGO -CEP 22.250-040 RIO DE JANEIRO-RJ	IMPORTAÇÃO DE AVIÕES E HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, ACESSÓRIOS, COMPONENTES E FERRAMENTAL PARA MANUTENÇÃO, REPAROS E REVISÃO DA PRÓPRIA FROTA.
TECHNILUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **CNPJ:**68.659.911/0001-69 **IE:**84.788.627 RUA BRAGA, 101 PENHA CIRCULAR -CEP 21.011-500 RIO DE JANEIRO-RJ	PROJETO, FABRIC. E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO AO VÔO E DE APOIO AO SOLO: PAPI, ALS, BALIZAMENTO NOTURNO, FAROL ROTATIVO, PLACAS, NDB. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE APARELHOS, EQUIPAM. RÁDIO-COMUNICAÇÃO, ACESSÓRIOS E SISTEMAS ELETROELETRÔNICOS.
TURBSERV - ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO LTDA **CNPJ:**05.429.834/0001-30 **IE:**77.492.887 R. ALICE HERVE, 356 BINGEN - CEP 25.665-010 PETRÓPOLIS-RJ	MANUT., MODIFIC. E/OU REPAROS EM MOTORES DE AERONAVES À TURBINA, EM ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS , HIDRÁULICOS E ELETROMECÂNICOS DE AERONAVES. COMÉRCIO DE MOTORES, PARTES, FERRAMENTAS, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS.
ESPÍRITO SANTO	
CISA TRADING S.A. **CNPJ:**39.373.782/0001-40 **IE:**081.549.55-5 AV. JERÔNIMO MONTEIRO, 1.000 10º A. - SL.1014/1016 CENTRO - CEP 29.014-900 VITÓRIA-ES	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS.
CISA TRADING S.A. **CNPJ:**39.373.782/0007-35 **IE:**082.058.43-1 ESTRADA DO CONTORNO, S/N PATIO 06 - BL. 04 PORTO ENGENHO - CEP 29.157-405 CARIACICA-ES	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS.
PROIMPORT BRASIL LTDA. **CNPJ:**03.861.474/0001-16 **IE:**082.054.70-3 R. NEVES ARMOND, 210 SALA 1001/1009 PRAIA DO SUÁ -CEP 29.052-280 VITÓRIA-ES	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS.
VIAMAX TRADING LTDA. **CNPJ:**05.269.426/0001-69 **IE:**082.178.12-7 R. JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, 190 SL. 1004/1005 ENSEADA DO SUÁ -CEP 29.055-221 VITÓRIA-ES	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS.
RIO GRANDE DO SUL	
CISA TRADING S.A. **CNPJ:**39.373.782/0003-01 **IE:**100/0187478 AV. HONÓRIO BICALHO, S/N POR. 7 - PREDIO B4-A PORTO NOVO - CEP 96.201-000 RIO GRANDE-RS	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES; SIMULADORES DE VÔO, FERRAMENTAL, ACESSÓRIOS, COMPONENTES, E SUAS PARTES E PEÇAS.
LÍDER SIGNATURE S.A. **CNPJ:**04.146.040/0010-98 **IE:**096/2989398 AEROP. INTERN. SALGADO FILHO, S/N ANCHIETA - CEP 90.200-000 PORTO ALEGRE-RS	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS.

SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA. **CNPJ:**02.293.282/0001-14 **IE:**096/3022180 AV. SERTÓRIO, 1988 HANGAR AEROMOT SÃO JOÃO -CEP 91.020-000 PORTO ALEGRE-RS	IMPORTAÇÃO DE HELICÓPTEROS, MOTORES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E DEMAIS MATERIAIS DESTINADOS À MANUTENÇÃO, REPAROS E REVISÃO DE AERONAVES DE SUA PRÓPRIA FROTA.
DISTRITO FEDERAL	
BRATA - BRASÍLIA TRANSPORTE E MANUTENÇÃO AERONÁUTICA S.A. **CNPJ:** 24.390.550/0001-91 **I.E.:** 07.332.058/001-15 AEROP. INT. DE BRASÍLIA, LOTES 23, 24 E 24 A - SETOR HANGARES CEP 71608-970 BRASÍLIA - DF	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. IMPORTAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS.
JAT AEROTÁXI LTDA. **CNPJ:**02.007.102/0001-64 **IE:**07.331901.001-00 AEROPORTO INTERN. DE BRASÍLIA SETOR DE HANGARES - LOTE 21 SETOR DE HABITAÇÕES INDIVIDUAIS SUL - CEP 71.608-900 - BRASÍLIA-DF	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MANUTENÇÃO DA PRÓPRIA FROTA.
MATO GROSSO	
AVIAÇÃO AGRÍCOLA ARNALDO SERRANO LTDA. **CNPJ:**04.542.105/0001-23 **IE:**132.126.656 R. DOS PIONEIROS, 164 CENTRO - CEP 78.890-000 SORRISO-MT	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PEÇAS E COMPONENTES PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.
MT - AVIAÇÃO AGRÍCOLA **CNPJ:**05.609.856/0001-82 **IE:**132/8035-9 AV. CANÁRIOS, 671W CENTRO - CEP 78450-000 NOVA MUTUM-MT	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA USO EM SUA PRÓPRIA FROTA EM SERVIÇOS AÉREOS DE PROTEÇÃO À LAVOURA.
BAHIA	
ATA - AEROTÁXI ABAETÉ LTDA. **CNPJ:**14.674.451/0001-19 **IE:**25.231.737 R. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, 258 ITINGA - CEP 42.700-000	IMPORTAÇÃO DE AERONAVES, MOTORES, HÉLICES, SUAS PARTES E PEÇAS, PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.
LAURO DE FREITAS-BA	
PARÁ	
LÍDER SIGNATURE S.A. **CNPJ:**04.146.040/0011-79 **IE:**152.313.354 AV. JULIO CESAR, S/N AEROPORTO VAL-DE-CÂES - CEP 66.617-420 BELEM-PA	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS.
PARANÁ	
FAST FLIGHT TÁXI AÉREO LTDA. **CNPJ:**03.418.204/0001-35 **IE:**90193885-70 R. 7 DE SETEMBRO, 6350 SEMINÁRIO - CEP 80.240-001 CURITIBA-PR	IMPORTAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS PARA USO NA PRÓPRIA FROTA.
PERNAMBUCO	
LÍDER SIGNATURE S.A. **CNPJ:**04.146.040/0014-11 **IE:**18.1.001.0303254-5 AV. MAL. MASCARENHAS DE MORAES, S/N HANGAR 8 - SL 2 - IMBIRIBEIRA - CEP 51.210-001 - RECIFE-PE	IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS.
SANTA CATARINA	
SOL SPORTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **CNPJ:**85.255.743/0001-65 **IE:**252.266.820 RUA WALTER MARQUARDT, 1180 VILA NOVA -CEP 89.259-700 JARAGUÁ DO SUL-SC	INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PÁRA-QUEDAS, BOLSAS DE VELAME, MOCHILAS, BOLSAS PARA TRANSPORTE DE PÁRA-QUEDAS, CINTAS DE AMARRAÇÃO E SEUS COMPONENTES.

ANEXO II

RETIFICAÇÃO DE DADOS DE EMPRESAS DO ANEXO ÚNICO DO ATO COTEPE/ICMS 03/04

SÃO PAULO

Onde se lê:

BRASITEST S.ª CNPJ: 48.762.942/0005-67 IE: 112.096.676.118 R. COLUMBUS, 282 VL. LEOPOLDINA 05304-010 SÃO PAULO-SP	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS.

Leia-se:

BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0005-67 IE: 112.096.676.118 R. COLUMBUS, 282 VL. LEOPOLDINA 05304-010 SÃO PAULO-SP	**SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS.**

Onde se lê:

BRASITEST S.ª CNPJ: 48.762.942/0001-33 IE: 772.003.457.114 R. HONÓRIO CAMARGO, 77 CENTRO 06890-000 SÃO LOURENÇO DA SERRA-SP	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS.

Leia-se:

BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0001-33 IE: 772.003.457.114 R. HONÓRIO CAMARGO, 77 CENTRO 06890-000 SÃO LOURENÇO DA SERRA-SP	**SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS.**

Onde se lê:

BRASITEST S.ª CNPJ: 48.762.942/0003-03 IE: 111.092.269.118 R. CARLS WEBER, 267 VL. LEOPOLDINA 05303-000 SÃO PAULO-SP	SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS.

Leia-se:

BRASITEST LTDA. CNPJ: 48.762.942/0003-03 IE: 111.092.269.118 R. CARLS WEBER, 267 VL. LEOPOLDINA 05303-000 SÃO PAULO-SP	**SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS.**

Onde se lê:

FENIL QUÍMICA S.ª CNPJ: 61.215.786/0001-59 IE: 100.090.241.116 R. PTOLOMEU, 715 SANTO AMARO 04.762-040 SÃO PAULO-SP	METIL ETIL CETONA (MEK). TRICLOROETANO, TRIETANO. LÂMINA E PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO EM AERONAVES.

Leia-se:

BRENNTAG QUÍMICA BRASIL LTDA CNPJ: 33.391.434/0007-04 IE: 100.090.241.116 R. PTOLOMEU, 715 SOCORRO 04.762-040 SÃO PAULO-SP	**METIL ETIL CETONA (MEK). TRICLOROETANO, TRIETANO. LÂMINA E PRODUTOS QUÍMICOS PARA USO EM AERONAVES.**

Onde se lê:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0004-40 IE: 108.286.368.116 R. HAROLDO PARANHOS, S/N AEROPORTO PQ. JABAQUARA 04357-060 SÃO PAULO-SP	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA E ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS DE AERONAVES.

Leia-se:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0004-40 IE: 108.286.368.116 R. HAROLDO PARANHOS, S/N AEROPORTO PQ. JABAQUARA 04357-060 SÃO PAULO-SP	**MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS,** **ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS E LUBRICANTES** **AERONÁUTICOS.**

Onde se lê:

PARKER HANNIFIN IND. E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 57.641.714/0006-00 IE: 392.001.544.114 VARIANTE LUCAS N. GARCEZ, 2181 ESPERANÇA 12300-000 JACAREÍ-SP	COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES IMPORTADOS OU NACIONAIS PARA USO EM AERONAVES.

Leia-se:

PARKER HANNIFIN IND. E COM. LTDA. CNPJ: 54.823.455/0008-02 IE: 392.001.544.114 VARIANTE LUCAS N. GARCEZ, 2181 ESPERANÇA 12300-000 JACAREÍ-SP	**COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES IMPORTADOS OU NACIONAIS PARA USO AERONÁUTICO.**

Onde se lê:

PARKER HANNIFIN IND. E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 57.641.714/0016-82 IE: 112.673.247.111 ROD. ANHAGUERA, KM 25,5 TREVO PERÚS 05275-000 SÃO PAULO-SP	PARTES, PEÇAS E COMPONENTES IMPORTADOS OU NACIONAIS PARA USO AERONÁUTICO.

Leia-se:

PARKER HANNIFIN IND. E COM. LTDA. CNPJ: 54.823.455/0005-60 IE: 112.673.247.111 ROD. ANHAGUERA, KM 25,5 TREVO PERÚS 05275-000 SÃO PAULO-SP	**COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS E COMPONENTES IMPORTADOS OU NACIONAIS PARA USO AERONÁUTICO.**

MINAS GERAIS
Onde se lê:

LÍDER TÁXI AÉREO S.A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0001-91 IE: 062.006780-0067 AV. SANTA ROSA, 123 AEROP. PAMPULHA 31270-750 BELO HORIZONTE-MG	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS MECÂNICOS, ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, E EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS.

Leia-se:

LÍDER TÁXI AÉREO S.A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0001-91 IE: 062.006780-0067 AV. SANTA ROSA, 123 AEROP. PAMPULHA 31270-750 BELO HORIZONTE-MG	**MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS,** **ACESSÓRIOS;SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS.**

Onde se lê:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.162.040/0002-88 IE: 6214195602-46 R. LÍDER, 300 HANGAR 1 E 2 PAMPULHA 31270-480 BELO HORIZONTE-MG	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS; COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS.

Leia-se:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0002-88 IE: 6214195602-46 R. LÍDER, 300 HANGAR 1 E 2 PAMPULHA 31270-480 BELO HORIZONTE-MG	**MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS,** **ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS E LUBRICANTES AERONÁUTICOS.**

Onde se lê:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.162.040/0001-05 IE: 062.141956.00-84 AV. SANTA ROSA, 123 BLOCO C - 2º A AEROP. DA PAMPULHA 31000-270 BELO HORIZONTE-MG	MANUTENÇÃO DE MOTORES E ACESSÓRIOS DE HELICÓPTEROS.

Leia-se:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0001-05 IE: 062.141956.00-84 AV. SANTA ROSA, 123 BLOCO C - 2º A AEROP. DA PAMPULHA 31000-270 BELO HORIZONTE-MG	**IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AERONÁUTICOS.**

Onde se lê:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.162.040/0003-69 IE: 062.141956.01-65 R. BOA VENTURA, 2312 HG 15 JARAGUÁ 31270-310 BELO HORIZONTE-MG	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AERONÁTUICAS.

Leia-se:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0003-69 IE: 062.141956.01-65 R. BOA VENTURA, 2312 HG 15 JARAGUÁ 31270-310 BELO HORIZONTE-MG	**MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS,** **ACESSÓRIOS DE AERONAVES; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS E LUBRICANTES AERONÁUTICOS.**

GOIÁS
Onde se lê:

AEROTEC SERVIÇOS ELETRÔNCOS DE AERONAVES LTDA. CNPJ: 02.941.268/0001-53 IE: 10.168.295-6 AV. SANTOS DUMONT, S/N AEROPORTO SANTA GENOVEVA 74070-050 GOIÂNIA-GO	MANUTENÇÃO , MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES DE AERONAVES.

Leia-se:

AEROTEC TÁXI AÉREO LTDA. CNPJ: 02.941.268/0001-53 IE: 10.168.295-6 AV. SANTOS DUMONT, S/N AEROPORTO SANTA GENOVEVA 74070-050 GOIÂNIA-GO	**MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS E MOTORES ALTERNATIVOS DE AERONAVES.**

Onde se lê:

LEADER TECH LTDA. CNPJ: 03.145.340/0001-07 IE: 10.329959-9 AV. CAIAPÓ, 1500 QUADRA 118, LOTE 94 SANTA GENOVEVA 74672-400 GOIÂNIA-GO	MANUTENÇÃO DE AERONAVES.

Leia-se:

LEADER TECH SERVIÇOS E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA. CNPJ: 03.145.340/0001-07 IE: 10.329959-9 AV. CAIAPÓ, 1500 QUADRA 118, LOTE 94 SANTA GENOVEVA 74672-400 GOIÂNIA-GO	**MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS.**

RIO DE JANEIRO
Onde se lê:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0005-20 IE: 77.333.673 PÇ. SALGADO FILHO, S/N AEROP. SANTOS DUMONT 20021-340 RIO DE JANEIRO-RJ	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS.

Leia-se:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0005-20 IE: 77.333.673 PÇ. SALGADO FILHO, S/N AEROP. SANTOS DUMONT 20021-340 RIO DE JANEIRO-RJ	**IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AERONÁUTICOS.**

Onde se lê:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.162.040/0006-01 IE: 77.330.321 AV. AYRTON SENNA, 2254 HANGAR 8 JACAREPAGUÁ 22775-000 RIO DE JANEIRO-RJ	MANUTENÇÃO, MODIF. E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. COMERCIALIZAÇÃO DE PARTES E PEÇAS AERONÁTUICAS.

Leia-se:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0006-01 IE: 77.330.321 AV. AYRTON SENNA, 2254 HANGAR 8 JACAREPAGUÁ 22775-000 RIO DE JANEIRO-RJ	**MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA, EQUIPAMENTOS-RÁDIO NAVEGAÇÃO E/OU COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS,** **ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS E LUBRICANTES AERONÁUTICOS.**

AMAZONAS
Onde se lê:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0008-73 IE: 04.198.676-8 AEROP. INTERN. EDUADRO GOMES TARUMÃ 69904-970 MANAUS-AM	COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS.

Leia-se:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0008-73 IE: 04.198.676-8 AEROP. INTERN. EDUADRO GOMES TARUMÃ 69904-970 MANAUS-AM	**IMPORTAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AERONÁUTICOS.**

BAHIA
Onde se lê:

LÍDER TÁXI AÉREO S.A - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0015-97 IE: 36.664.195 AEROP. INTERN. DEP. LUIZ. E. MAGALHÃES, S/N PRAÇA GAGO COUTINHO 41505-030 SALVADOR-BA	COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS.

Leia-se:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0009-54 IE: 36.664.195 PRAÇA GAGO COUTINHO (AEROPORTO) SALA 1036-E SÃO CRISTÓVÃO 41510-030 SALVADOR-BA	**IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS.**

DISTRITO FEDERAL
Onde se lê:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0007-92 IE: 07.429.483/002-64 AEROPORT. INTERN. DE BRASÍLIA HANGAR 16 LAGO SUL 71608-900 BRASÍLIA-DF	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES. COMERCIALIZAÇÃO DE AERONAVES, PARTES E PEÇAS.

Leia-se:

LÍDER SIGNATURE S.A CNPJ: 04.146.040/0007-92 IE: 07.429.483/002-64 AEROPORT. INTERN. DE BRASÍLIA HANGAR 16 LAGO SUL 71608-900 BRASÍLIA-DF	**MANUT, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS DE AERONAVES, MOTORES À TURBINA E SEUS ACESSÓRIOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS. IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PARTES, PEÇAS, COMPONENTES, FERRAMENTAS, COMBUSTÍVEIS E LUBRICANTES AERONÁUTICOS.**

RIO GRANDE DO SUL
Onde se lê:

AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.ª CNPJ: 92.833.110/0001-52 IE: 096/0173390 R. 18 DE NOVEMBRO, S/N AEROPORTO SALGADO FILHO 90240-040 PORTO ALEGRE-RS	MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS DE AERONAVES.

Leia-se:

AEROMOT - AERONAVES E MOTORES S.ª CNPJ: 92.833.110/0001-52 IE: 096/0173390 R. 18 DE NOVEMBRO, S/N AEROPORTO SALGADO FILHO 90240-040 PORTO ALEGRE-RS	**MANUTENÇÃO, MODIFICAÇÕES E/OU REPAROS EM CÉLULAS, MOTORES, HÉLICES, EQUIPAMENTOS-RÁDIO DE NAVEGAÇÃO E COMUNICAÇÃO, INSTRUMENTOS E ACESSÓRIOS AERONÁUTICOS; SERVIÇOS AERONÁUTICOS ESPECIALIZADOS.**

ANEXO III

EXCLUSÃO NO ANEXO ÚNICO DO ATO COTEPE/ICMS 03/04

GOIÁS

UTA MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA. **CNPJ:** 01.579.267/0001-48 **IE:** 10.091327-0 GOIÂNIA/GO	EXCLUSÃO DE EMPRESA DO ANEXO ÚNICO DO ATO COTEPE ICMS Nº 3/04, DE 27JAN04, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS, CONFORME PUBLICADO NO DOE Nº 19.046, DE 04/DEZ/2002 E OFÍCIO Nº 01/04-GSF, DE 16/FEV/2004).

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 305, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, tendo em vista o disposto no art. 2º, parágrafo único da Lei 9.496, de 11 de setembro de 1997, no art. 5º, da Lei 10.195, de 14 de fevereiro de 2001, no art. 7º da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e nos arts. 1º e 3º da Portaria STN nº 447, de 13 de setembro de 2002, torna público:

Art. 1º O valor da Receita Líquida Real (RLR) dos Estados e Municípios utilizável como base de cálculo dos pagamentos a serem efetuados no mês de maio de 2005:

R$ 1,00

ESTADOS	R.L.R MÉDIA MENSAL
ACRE	92.634.494,28
ALAGOAS	146.872.939,45
AMAPÁ	85.291.239,75
AMAZONAS	287.776.767,88
BAHIA	644.439.318,47
CEARÁ	348.794.996,05
DISTRITO FEDERAL	418.048.884,08
ESPÍRITO SANTO	318.057.672,00
GOIÁS	323.387.511,74
MARANHÃO	243.407.018,28
MATO GROSSO	279.142.052,48
MATO GROSSO DO SUL	180.711.337,56
MINAS GERAIS	1.112.364.232,37
PARÁ	340.883.644,16
PARAÍBA	177.194.847,39
PARANÁ	637.623.153,04
PERNAMBUCO	377.383.362,64
PIAUÍ	136.919.399,94
RIO DE JANEIRO	1.302.207.481,96
RIO GRANDE DO NORTE	194.521.171,20
RIO GRANDE DO SUL	733.287.570,49
RONDÔNIA	132.979.453,29
RORAIMA	58.363.511,59
SANTA CATARINA	385.174.260,87
SÃO PAULO	3.355.959.319,99
SERGIPE	174.624.401,56
TOCANTINS	142.471.498,77

Parágrafo Único: A situação "Faltam Dados" no campo do valor da Receita Líquida Real indica que o Município não apresentou a documentação necessária ao respectivo cálculo, conforme estabelece o contrato de refinanciamento de dívidas firmado junto a União ao amparo da Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, ou da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993.

RECEITA LÍQUIDA REAL MENSAL DE MUNICÍPIOS **Para pagamentos em maio de 2005**	
Municípios/Estado	**RLR Média Mensal (**R$1,00**)**
AÇAILÂNDIA /MA	FALTAM DADOS
ÁGUA BOA /MT	987.795,59
AGUDOS /SP	2.059.749,56
ALAGOINHAS /BA	5.010.029,15
ALFREDO WAGNER /SC	FALTAM DADOS
ALMENARA /MG	FALTAM DADOS
AMAMBAÍ /MS	1.419.765,41
AMPARO /SP	3.728.601,30
ANDRADAS /MG	1.496.870,29
ANGRA DOS REIS /RJ	FALTAM DADOS
ANHUMAS /SP	FALTAM DADOS
ANITÁPOLIS /SC	FALTAM DADOS
APARECIDA DE GOIÂNIA /GO	6.455.875,84
APUCARANA /PR	FALTAM DADOS
ARAÇATUBA /SP	9.358.669,34
ARAXÁ /MG	4.843.054,55
BACABAL /MA	FALTAM DADOS
BALNEÁRIO DE CAMBORIÚ /SC	FALTAM DADOS
BAMBUÍ /MG	760.949,69
BANDEIRANTES /MS	442.478,14
BARBACENA /MG	FALTAM DADOS
BARRA DO GARÇAS /MT	FALTAM DADOS
BARRA MANSA /RJ	FALTAM DADOS
BARREIRAS /BA	FALTAM DADOS
BAURU /SP	17.912.147,51
BELO HORIZONTE	156.598.327,81
BIRIGUI /SP	5.156.078,13
BLUMENAU /SC	14.656.242,70
BOCAIUVA /MG	FALTAM DADOS
BRASILÂNDIA /MS	1.115.396,15
BRUSQUE /SC	6.010.747,63
CAETANÓPOLIS /MG	365.367,57
CAMAÇARI /BA	20.301.821,84
CAMPINA GRANDE /PB	FALTAM DADOS
CAMPINAS /SP	FALTAM DADOS
CAMPO BELO /MG	1.643.288,99
CAMPO LIMPO PAULISTA /SP	3.963.465,51
CAMPO MAIOR /PI	FALTAM DADOS
CANA VERDE /MG	FALTAM DADOS
CANÁPOLIS /MG	FALTAM DADOS
CANOINHAS /SC	FALTAM DADOS
CARAVELAS /BA	1.010.067,14
CAXIAS /MA	1.649.224,01
CHAPECÓ /SC	FALTAM DADOS
CIPÓ /BA	FALTAM DADOS
COELHO NETO /MA	779.429,70
CONTAGEM /MG	24.553.510,09
CORAÇÃO DE JESUS /MG	FALTAM DADOS
CORDEIRÓPOLIS /SP	2.408.130,26

COSMÓPOLIS /SP	FALTAM DADOS
CRICIÚMA /SC	FALTAM DADOS
CRISTALINA /GO	FALTAM DADOS
CUIABÁ	25.067.117,18
DIADEMA /SP	24.602.767,12
DIAS D'ÁVILA /BA	3.098.726,06
DIVINOLÂNDIA /SP	FALTAM DADOS
DIVINÓPOLIS /MG	7.701.515,57
DOMINGOS MARTINS /ES	1.711.029,24
DOURADOS /MS	7.863.584,22
FERRAZ DE VASCONCELOS /SP	FALTAM DADOS
FOZ DO IGUAÇU /PR	17.739.911,39
GOVERNADOR VALADARES /MG	8.341.409,37
GRAVATAL /SC	498.201,73
GUARACIABA /SC	469.221,57
GUARANÉSIA /MG	FALTAM DADOS
GUARUJÁ /SP	25.995.887,90
GUARULHOS /SP	62.680.016,21
IBIÁ /MG	FALTAM DADOS
IBICARAÍ /BA	FALTAM DADOS
IBIÚNA /SP	FALTAM DADOS
IGARAPÉ /MG	947.851,03
IGUAPÉ /SP	1.452.086,96
ILHÉUS /BA	FALTAM DADOS
IMBITUBA /SC	FALTAM DADOS
IMPERATRIZ /MA	FALTAM DADOS
INDAIATUBA /SP	16.443.655,94
IPATINGA /MG	15.961.959,03
IPAUSSU /SP	676.535,83
IPORÁ /GO	FALTAM DADOS
ITÁ /SC	1.612.531,62
ITAPAGIPE /MG	FALTAM DADOS
ITAPECERICA DA SERRA /SP	6.154.758,28
ITAPIRA /SP	FALTAM DADOS
ITIQUIRA /MT	FALTAM DADOS
ITUIUTABA /MG	5.118.941,49
ITUPEVA /SP	FALTAM DADOS
JACAREÍ /SP	FALTAM DADOS
JAGUAQUARA /BA	FALTAM DADOS
JATAÍ /GO	FALTAM DADOS
JOAÇABA /SC	1.674.726,40
JOAÍMA /MG	FALTAM DADOS
JOÃO PESSOA	27.479.424,61
JOINVILLE /SC	26.286.268,71
JUAZEIRO /BA	FALTAM DADOS
JUIZ DE FORA /MG	FALTAM DADOS
JUNDIAÍ /SP	32.180.577,23
LAGES /SC	FALTAM DADOS
LAMBARI /MG	FALTAM DADOS
LAVRAS /MG	3.336.351,20
LIMEIRA DO OESTE /MG	713.835,81
LUZ /MG	FALTAM DADOS
MAMONAS /MG	FALTAM DADOS
MARACAJÚ /MS	2.019.355,96
MARAVILHA /SC	954.704,80
MAUÁ /SP	19.173.500,08
MIRADOR /PR	FALTAM DADOS
MOCOCA /SP	3.117.045,58
MOGI GUAÇU /SP	7.447.854,16
MONTES CLAROS /MG	FALTAM DADOS
MURIAÉ /MG	FALTAM DADOS
NANUQUE /MG	FALTAM DADOS
NATAL	FALTAM DADOS
NAVIRAÍ /MS	2.348.441,63
NOVA LIMA /MG	8.378.410,64
OSASCO /SP	35.177.175,13
PARACATU /MG	2.800.217,76
PARANAÍBA /MS	1.815.824,41
PARANAVAÍ /PR	FALTAM DADOS
PARAOPEBA /MG	839.023,36
PARAÚNA /GO	FALTAM DADOS
PATO BRANCO /PR	2.721.888,13
PATOS DE MINAS /MG	FALTAM DADOS
PAULISTA /PE	FALTAM DADOS
PAULISTAS /MG	FALTAM DADOS
PEDRO LEOPOLDO /MG	FALTAM DADOS
PENÁPOLIS /SP	2.760.108,90
PINDAMONHANGABA /SP	FALTAM DADOS
PIQUEROBI /SP	340.020,94
PIRAPORA /MG	FALTAM DADOS
PIRAPORA DO BOM JESUS /SP	FALTAM DADOS
POÇOS DE CALDAS /MG	8.695.558,92
POMPEU /MG	FALTAM DADOS
PONTA PORÃ /MS	2.288.572,34
PORTO NACIONAL /TO	FALTAM DADOS
POUSO ALEGRE /MG	FALTAM DADOS
PRAIA GRANDE /SP	19.917.018,41
PRESIDENTE PRUDENTE /SP	11.533.405,13
RECIFE	99.839.726,07
REGENTE FEIJÓ /SP	FALTAM DADOS
REGISTRO /SP	FALTAM DADOS
RESENDE /RJ	7.292.750,60
RIBEIRÃO /PE	FALTAM DADOS
RIBEIRÃO PIRES /SP	5.915.660,68
RIO DE JANEIRO	429.413.462,25
RIO GRANDE DA SERRA /SP	1.229.631,50
RIO VERDE /GO	FALTAM DADOS
SALTO GRANDE /SP	479.643,76
SALVADOR	79.250.149,83
SANTA BÁRBARA /MG	1.263.426,48
SANTA CRUZ DO RIO PARDO /SP	1.824.506,99
SANTANA DO LIVRAMENTO /RS	FALTAM DADOS
SANTO AMARO DA IMPERATRIZ /SC	707.291,36
SÃO BERNARDO DO CAMPO /SP	FALTAM DADOS
SÃO CARLOS /SP	11.101.194,09
SÃO FRANCISCO DE SALES /MG	FALTAM DADOS
SÃO GOTARDO /MG	FALTAM DADOS
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS /SP	58.055.270,88
SÃO LUÍS DOS MONTES BELOS /GO	FALTAM DADOS
SÃO MIGUEL DO OESTE /SC	1.351.877,66
SÃO PAULO	913.127.288,62
SÃO VICENTE /SP	14.666.464,97
SEARA /SC	1.072.626,77
SENHOR DO BONFIM /BA	1.240.536,63
SERRA /ES	17.673.004,44
SERTÃOZINHO /SP	7.242.688,35
SETE LAGOAS /MG	FALTAM DADOS
SOROCABA /SP	30.285.626,90
SUZANO /SP	FALTAM DADOS
TEIXEIRA DE FREITAS /BA	FALTAM DADOS
TEÓFILO OTONI /MG	3.560.080,94
TIMÓTEO /MG	5.079.139,10
TIROS /MG	FALTAM DADOS
TRÊS CORAÇÕES /MG	FALTAM DADOS
TRÊS LAGOAS /MS	4.786.060,14
TUPACIGUARA /MG	1.471.675,38
UBATUBA /SP	5.720.823,64
UBERABA /MG	FALTAM DADOS
UNIÃO DE MINAS /MG	FALTAM DADOS
VALINHOS /SP	7.282.474,20
VARGINHA /MG	5.074.753,77
VÁRZEA GRANDE /MT	FALTAM DADOS
VÁRZEA PAULISTA /SP	FALTAM DADOS
VITÓRIA	40.402.359,95
XANXERÊ /SC	1.985.435,72

Art. 2º A retificação do valor da Receita Líquida Real, na forma abaixo:

R$ 1,00

MÊS DE PAGAMENTO	No. PORTARIA ANTERIOR	R.L.R MÉDIA MENSAL	
		DIVULGAÇÃO ANTERIOR	VALOR ATUAL
PIAUI			
out/04	510, de 29/09/04	127.226.924,85	127.288.591,49
nov/04	565, de 29/10/04	127.990.004,27	128.051.670,91
dez/04	627, de 30/11/04	130.981.449,51	131.043.116,15
jan/05	703, de 30/12/04	134.777.696,14	134.839.362,77
fev/05	58, de 28/01/05	138.315.342,02	138.377.008,66
mar/05	115, de 24/02/05	138.773.243,15	135.035.414,69
abr/05	246, de 30/03/05	139.334.404,79	135.581.461,56
RIO GRANDE DO NORTE			
jan/04	465 de 31/08/2004	160.253.470,12	159.831.936,19
fev/04	465 de 31/08/2004	160.609.880,70	159.772.031,72
mar/04	465 de 31/08/2004	162.572.887,37	161.295.371,66
abr/04	465 de 31/08/2004	164.992.103,76	165.359.736,75
mai/04	465 de 31/08/2004	166.845.782,74	166.808.204,48
jun/04	465 de 31/08/2004	166.929.283,39	166.747.748,74
jul/04	465 de 31/08/2004	170.023.613,74	169.683.055,01
ago/04	413 de 30/07/2004	171.587.294,77	171.070.903,06
set/04	465 de 31/08/2004	173.732.341,75	173.018.997,75
out/04	510 de 29/09/2004	176.009.900,29	176.441.575,02
nov/04	565 de 29/10/2004	178.920.618,59	179.346.882,81
dez/04	627 de 30/11/2004	179.871.030,49	182.782.173,44
jan/05	703 de 30/12/2005	184.284.746,91	185.214.982,83
fev/05	58 de 28/01/2005	185.239.757,55	188.613.426,47
mar/05	115 de 24/02/2005	191.844.596,39	194.198.341,17
GOIÁS			
mar/05	115, de 24/02/2005	314.477.888,03	318.369.029,14
abr/05	246, de 30/03/2005	315.749.551,97	323.523.708,88
MATO GROSSO			
mar/05	115, de 24/02/2005	267.750.150,19	267.785.942,29
abr/05	246, de 30/03/2005	273.687.449,98	273.771.114,60
MATO GROSSO DO SUL			
abr/05	246, de 30/03/2005	174.800.089,22	176.192.843,87
MUNICÍPIO DE CAXIAS - MA			
abr/05	246, de 30/03/2005	1.485.862,71	1.569.196,04

Art. 3º Esta Portaria tem efeitos financeiros para o mês de maio de 2005.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

PORTARIA Nº 300, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003 e em conformida de com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional Série "I", NTN-I, no valor de R$ 3.449.325,33 (três milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, trezentos e vinte e cinco reais e trinta três centavos), inscritos em restos a pagar em 15 de dezembro de 2004, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

I- data-base: 1º de julho de 2000;

II - data de emissão: 15 de abril de 2001;

III - data de vencimento: a partir de 15 de julho de 2005 e todos os dias 15 dos meses subseqüentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de dezembro de 2014;

IV- quantidade: 1.563.328 (um milhão, quinhentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e oito) títulos;

V- taxa de juros: doze por cento ao ano, calculada sobre o valor nominal atualizado;

VI - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VII - valor nominal na data de emissão: R$ 1,198500;

VIII - preço unitário em 15.12.2004: R$ 2,206399;

IX - modalidade: nominativa e negociável;

X - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias do dia útil imediatamente anterior às datas de emissão e de resgate do título;

XI - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

XII - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XIII - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRAGNANI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 121, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre autorização prévia para operação, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, das sociedades seguradoras, de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, e dá outras providências.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso XI, do Decreto n° 60.459, de 13 de março de 1967, considerando o que consta do Processo CNSP nº 27, de 27 de junho de 2000 - na origem e SUSEP nº 15414.000196/2005-61, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS - CNSP, em sessão ordinária realizada nesta data, na forma do que estabelece o art. 32, inciso II, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; o art. 29 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; o § 2º do art. 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o disposto na Portaria nº 151 do Ministério da Fazenda, de 23 de junho de 2004, resolveu:

Art. 1º Estabelecer que depende de prévia aprovação, pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, a constituição, transformação, autorização para operar e cancelamento da autorização para operar, fusão, cisão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária, das sociedades seguradoras, de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar.

Art. 2° Depende, ainda, de aprovação prévia e expressa da SUSEP a transferência de controle acionário, direta ou indireta, ou qualquer ato que possa implicar alteração na ingerência efetiva da administração das sociedades seguradoras, de capitalização e das entidades abertas de previdência complementar, decorrentes de:

I - negócios jurídicos celebrados entre os controladores;

II - acordo de acionistas ou quotistas;

III - ato, isolado ou em conjunto, de qualquer pessoa física ou jurídica, ou de grupo de pessoas representando interesse comum.

Parágrafo único. Nas hipóteses decorrentes de herança e atos de disposição de vontade, a exemplo de doação, adiantamento da legítima e constituição de usufruto, a autorização de que trata o caput deste artigo será requerida tão logo o beneficiário faça jus aos direitos respectivos.

Art. 3º Os pedidos de aprovação de que tratam os artigos 1° e 2º desta Resolução serão objeto de estudo pela SUSEP, com vistas a sua aceitação ou recusa, através da análise do devido processo administrativo.

Parágrafo único. Os pedidos referidos no caput deste artigo serão encaminhados, em caráter confidencial, ao Superintendente da SUSEP, o qual poderá encaminhá-los, também em caráter confidencial, aos Departamentos competentes para a devida análise.

Art. 4º A SUSEP editará normas complementares e adotará as medidas necessárias à execução do disposto nesta Resolução, nos termos da Portaria nº 151 do Ministério da Fazenda, de 23 de junho de 2004.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JR.
Superintendente

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 267, DE 27 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 (LDO-2005), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária do Ministério da Integração Nacional, a fim de permitir a liberação de recursos por meio de convênios celebrados com Municípios, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CIRO GOMES

53000 - Ministério da Integração Nacional
53101 - Ministério da Integração Nacional

R$ 1,00

ANEXO						
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
Programa de Trabalho	ESF	FTE	Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
06.182.1029.4570.0001 - Recuperação de Danos Causados por Desastres - Nacional	**F**			**1.600.370,18**		**1.600.370,18**
		0100	4430.00	1.600.370,18	4440.00	1.600.370,18
Total				**1.600.370,18**		**1.600.370,18**
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a celebração de convênios com Municípios, com vistas à Recuperação de Danos Causados por Desastres.						

Ministério da Justiça

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 515, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ARMANDINO DE OLIVEIRA MORGADO - W468078-A, natural de Portugal, nascido em 10 de agosto de 1955, filho de Adão Morgado e de Maria Eugênia Morgado ÒOliveira, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.024434/2004-21);

ISABEL CRISTINA PEIXOTO DA SILVA - W227744-5, natural Angola, nascida em 15 de fevereiro de 1968, filha de Hernani Tavares da Silva e de Maria Natalia Monteiro do Amaral Peixoto da Silva, residente São Paulo (Processo nº 08505.003103/2005-75);

MARIA DE LURDES MARTINS CURRALO PIRES - W296122-2, natural Portugal, nascida em 20 de setembro de 1958, filha de Antonio Curralo e de Rosa Martins, residente São Paulo (Processo nº 08505.009593/2005-13);

MARIA GERTRUDES GUERREIRO MENDONÇA - V139084-K, natural de Moçambique, nascida em 23 de agosto de 1931, filha de Gregorio de Sousa Mendonça e de Sofia Guerreiro de Mendonça, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.008702/2004-85) e

TERESA CRISTINA CORREIA QUARESMA - W578053-D, natural Portugal, nascida em 14 de junho de 1962, filha de Valdemar Simões Quaresma e de Irene Barros Correia Quaresma, residente Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001388/2005-73).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 517, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ABBAS MOUSSA HAMZE - V297350-T, natural do Líbano, nascido em 9 de novembro de 1968, filho de Moussa Hamze e de Zahie Hamze, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.003398/2003-12);

CHRISTOPHER IKECHUKWU ONUORAH - Y266841-9, natural da Nigéria, nascido em 18 de agosto de 1965, filho de Charles Onuorah e de Victoria Onuorah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036778/2003-39);

GLADYS CECILIA CALLE DE OLIVEIRA - V012699-0, natural do Equador, nascida em 2 de setembro de 1964, filha de Enrique Calle Coronel e de Marieta Angelica Andrade, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.007635/2004-91);

HUSSEIN KHODR FADEL - Y232636-B, natural do Líbano, nascido em 5 de fevereiro de 1980, filho de Khodr Fadel e de Sobhie Melhem, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031746/2004-28);

JUAN EDUARDO BARRERA LEON - V114187-A, natural do Equador, nascido em 10 de dezembro de 1947, filho de Juan Antonio Barrera Alban e de Guillermina Leon Rivera, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.006489/2004-97);

MARIA ROSA HURTADO DE MELGAR - V293907-Q, natural da Bolívia, nascida em 12 de agosto de 1963, filha de Angel Hurtado Hurtado e de Cristina Pinto Garcia, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026258/2004-07);

SEBASTIAN WATENBERG RUANOBA - Y227851-P, natural do Uruguai, nascido em 5 de outubro de 1981, filho de Sergio Watenberg Urwitz e de Adriana Ruanoba Scarzella, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.003264/2003-69);

SHAABAN KAMAL AHMED HUSSEIN - V358154-4, natural da República Árabe do Egito, nascido em 3 de janeiro de 1970, filho de Kamal Ahmed Hussein e de Mahdia Moustafa Khalifa, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08280.005908/2004-54); e

SUN SONGFU - Y273396-D, natural da República Popular da China, nascido em 3 de março de 1968, filho de Sun Yukuan e de Si Aihua, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.030207/2003-91).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 518, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ADOLPHE HOUAREAU - V194831-Z, natural de Seychelles, nascido em 2 de outubro de 1940, filho de Rieul Hardy Houareau e de Irene Houareau, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013152/2002-74);

ARTURO LEYVA PIZANO - V330081-K, natural da Colômbia, nascido em 26 de julho de 1970, filho de Fernando Leyva Duran e de Gertrudis Pizano Cardenas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034765/2004-14);

FRANCISCA ARCE BILTE - Y240472-J, natural da Bolívia, nascida em 3 de abril de 1962, filha de Roman Arce e de Dora Bilte, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.007482/2004-91);

JANE CHEN TONGYAN - Y252519-3, natural da China, nascida em 26 de outubro de 1979, filha de Chen Mengzhuang e de Lei Miaoying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.015510/2004-44);

MARIA MARGARITA CASTRO GONZÁLEZ - V251816-Q, natural de Cuba, nascida em 15 de novembro de 1969, filha de Juan Miguel Castro Rodriguez e de Bertha Lidia González Bruzón, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.042800/2003-80);

MAZIN YASS KUDAIR AL KAISSY - Y261679-H, natural do Iraque, nascido em 10 de julho de 1953, filho de Yass K Al Kaissy e de Fatima Fadel, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.001866/2004-09);

NADIM JIBRIN - V031377-F, natural da Síria, nascido em 21 de novembro de 1952, filho de Abdul Karim e de Tamra Akari, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.012916/2003-76);

NISSIM YEHEZKEL - W689660-B, natural de Israel, nascido em 22 de junho de 1960, filho de Meir Yehezkel e de Nadra Yehezkel, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08354.001360/2004-62); e

OMAYA ABDUL SAMAD RABAH - V388323-Q, natural do Líbano, nascido em 3 de janeiro de 1973, filho de Assad Abdul Samad e de Suhaila Teij Al Dine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.034125/2004-04).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 519, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

ALINA BARBARA MARTINEZ REITOR - V232331-K, natural de Cuba, nascida em 25 de dezembro de 1965, filha de Francisco Martinez Rivero e de Petronila Reitor Garcia, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.007582/2004-01);

AMARILYS LIMA LOPEZ - V186941-O, natural de Cuba, nascida em 12 de junho de 1966, filha de Misael Esteban e de Adelina Felipa, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08495.000930/2004-92);

CARLOS ALBERTO COSTA - V380860-3, natural de Portugal, nascido em 22 de junho de 1954, filho de Antonio da Fonseca Costa e de Faustina Antonia Mendez Luengo Costa, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.007932/2004-28);

CARLOS FEDERICO DOMINGUEZ AVILA - V257695-J, natural de Honduras, nascido em 6 de janeiro de 1972, filho de Federico Dominguez Varela e de Maria Rosario Avila Galvez de Dominguez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016725/2003-83);

CHAO HSU LI LING - V165421-U, natural da China (Taiwan), nascida em 25 de janeiro de 1964, filha de Hsu Chung Wen e de Hsu Liao Tsao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.008655/2003-16);

EMIR BOSNIC - V159054-H, natural da Bosnia Herzegovina, nascido em 21 de setembro de 1953, filho de Ibrahim e de Azemina, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.004345/2004-69);

FOUZI YAGHI - Y230382-Q, natural da Síria, nascido em 18 de dezembro de 1959, filho de Abdullah Yaghi e de Fouzia Yaghi, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003998/2004-42);

JUAN CARLOS MARTEL MOLINA - V116000-5, natural de Honduras, nascido em 2 de março de 1970, filho de Carlos Antonio Martel Cruz e de Bertilia Del Carmen Molina de Martel, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005332/2004-25); e

LU YEN JEN - Y242520-O, natural da República Popular da China, nascido em 2 de outubro de 1981, filho de Lu Ying Cheng e de Lin Shu Chu, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.005918/2004-90).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 520, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

BORIS EDDY TRIMIÑO CHÁNTEZ - V203138-R, natural de Cuba, nascido em 3 de outubro de 1966, filho de Eddy Pablo Trimiño Vengara e de Sarah Esther Chántez Oliva, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.013373/2004-61);

ESTELA VALENZUELA DE VIVANCO - V314136-D, natural do Peru, nascida em 13 de novembro de 1943, filha de Adelaido Valenzuela Vivanco e de Asuncion Alvarez Aragon, residente no Estado do Acre (Processo nº 08797.000109/2004-71);

FATME SLEIMAN ZEIN EDDINE - V205567-V, natural do Líbano, nascida em 10 de novembro de 1974, filha de Sleiman Zein Eddine e de Hosn Zein Eddine, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.031748/2004-17);

JOSE MARIA SALA COLL - W184044-J, natural da Espanha, nascido em 7 de abril de 1943, filho de Luis Sala Pla e de Encarnacion Coll Soler, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08478.001222/2003-04);

OMAR MELGAR CALDERON - V251720-2, natural da Bolívia, nascido em 6 de julho de 1964, filho de Angel Melgar Balcazar e de Bailona Calderon Perez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.026259/2004-43);

PURIFICACION MARGARITA RODRIGUEZ FLORES - V259141-F, natural de Cuba, nascida em 26 de setembro de 1951, filha de Benjamin Rodriguez Vasquez e de Margarita Flores Martinez, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.016708/2003-46);

RODNNY JESUS MENDOZA FAKHYE - V181498-3, natural do Peru, nascido em 24 de dezembro de 1967, filho de Manuel Ascencio Mendoza Vargas e de Natividad Fakhye Valdivia, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08794.000112/2004-15);

SORAYA VILMA DEL CARPIO NUÑEZ - V317379-9, natural do Peru, nascida em 5 de outubro de 1966, filha de Rosendo Octavio Del Carpio Cornejo e de Luisa Agripina Nuñez Urday, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.010328/2004-55); e

VIRGILIO LAZARO RODRIGUEZ OQUENDO - V287832-H, natural de Cuba, nascido em 13 de novembro de 1952, filho de Virgilio Rodriguez Delgado e de Herminia Oquendo, residente no Estado de Tocantins (Processo nº 08531.000471/2004-63).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 521, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

CHIEH PAI - V064038-4, natural da China (Taiwan), nascida em 7 de março de 1973, filha de Chaio Pai e de Hsu Meu Hua Pai, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.014772/2004-91);

EDWIN ARANA HERBAS - W636322-2, natural da Bolívia, nascido em 7 de fevereiro de 1950, filho de Federico Arana Serrudo e de Mary Herbas Romero, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.013577/2004-26);

ELLA PATRICIA PEREZ DE CARDOZO - W114405-I, natural da Colômbia, nascida em 5 de agosto de 1963, filha de Humberto Perez Perez e de Maria Victoria Echeverri de Perez, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08444.004377/2003-81);

IRMA IRIS MOYANO DE ZILLI - V023856-0, natural da Argentina, nascida em 14 de dezembro de 1936, filha de Justo Moyano e de Carmen Lizana, residente no Estado do Paraná(Processo nº 08390.004694/2004-51);

JACQUES COBBENI ABADI - W654869-S, natural da Guatemala, nascido em 20 de março de 1974, filho de Abraham Cobbeni Dabbah e de Marlyne Abadi, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.045814/2003-55);

MEHRANGIZ NORANI - V000020-5, natural do Irã, nascida em 9 de agosto de 1944, filha de Habibullah Norani e de Soraya Norani, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.000577/2004-74);

MIDORI NAKAMURA - W000226-E, natural do Japão, nascida em 20 de fevereiro de 1932, filha de Tamaichi Futatsui e de Ume Futatsui, residente no Estado do Mato Grosso(Processo nº 08320.007568/2004-82);

MIGUEL MENDOCILLA NEIRA - W011599-1, natural do Peru, nascido em 8 de maio de 1935, filho de Benedito Mendocilla e de Maria Neira Mendocilla, residente no Estado de Amazonas(Processo nº 08240.008391/2004-21); e

NIKOLAOS EVANGELOS MATSAKOPOULOS - W556258-H, natural da Grécia, nascido em 10 de fevereiro de 1939, filho de Evangelos Matsakopoulos e de Georgia Matsakopoulos, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.013492/2004-66).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 522, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Conceder naturalização, na conformidade do artigo 12, inciso II, alínea "b", da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, a:

FERNANDO CHANG SUP KIM - W223166-2, natural da Coréia do Sul, nascido em 5 de março de 1949, filho de Pan Nam Kim e de Chun Yu Kim, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.016020/2004-65);

GHAN SHYAM DAS GUPTA - V124328-C, natural da Índia, nascido em 13 de outubro de 1952, filho de Gulab Das Gupta e de Shrda Davvi Gupta, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08434.001164/2004-06);

KOUMBA DOUCOURE DRAME - V083652-G, natural do Congo, nascida em 27 de novembro de 1967, filha de Ousmane Doucoure e de Aminata Doucoure, residente no Distrito Federal(Processo nº 08280.011988/2003-04);

MANUEL ENRIQUE RAMIREZ LOPEZ - W038772-3, natural do Chile, nascido em 10 de maio de 1963, filho de Manuel José Ramirez Morales e de Teresa Guadalupe Lopez Cornejo, residente no Estado de Santa Catarina(Processo nº 08494.002510/2004-51);

MARTA ALICIA LARA GUTIERREZ - W036279-J, natural do Uruguai, nascida em 1 de julho de 1968, filha de Herbert Lara e de Ines Gutierrez de Lara, residente no Estado do Rio Grande do Sul(Processo nº 08441.001100/2004-16);

NATIVIDAD GARCIA DE CORTAZAR ALBISUA - W005087-E, natural da Espanha, nascida em 24 de dezembro de 1925, filha de Tomas Garcia de Cortazar e de Ildefonsa Albisua, residente no Estado de Amazonas(Processo nº 08240.014969/2003-06);

RENA GEORGES LAHOUD DE SOUZA - W198180-M, natural do Líbano, nascida em 24 de março de 1961, filha de Georges Tansa Lahoud e de Yolli Georges Lahoud, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08506.001264/2004-33);

SASKYA MERCEDES BARAHONA GUERRA - V059021-2, natural do Equador, nascida em 24 de março de 1975, filha de Patricio Marcelo Barahona Haro e de Mercedes Dioselina Guerra Mena, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.035336/2004-56); e

SHIN SUNG KANG PARK - W217174-Q, natural da Coréia do Sul, nascida em 1 de janeiro de 1953, filha de Hyo Ung Kang e de Hyun Myung Kim, residente no Estado de São Paulo(Processo nº 08505.002371/2004-99).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 516, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

CARLOS JORGE CARDOSO MOTA FERREIRA GOMES - V021499-7, natural de Portugal, nascido em 17 de maio de 1966, filho de Isidoro Ferreira Gomes e de Maria Leonor Cardoso Ferreira Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.001747/2005-19);

JOAQUIM FERREIRA CARNEIRO - W269701-Q, natural Portugal, nascido em 5 de setembro de 1956, filho de Jose Carneiro e de Maria Amalia Ferreira, residente São Paulo (Processo nº 08000.004234/2005-51);

JORGE BERNARDINO DOS SANTOS E SILVA - W044402-D, natural de Portugal, nascido em 15 de fevereiro de 1948, filho de Francisco Bernardino da Silva e de Fernanda Martins dos Santos, residente no Estado de Distrito Federal (Processo nº 08280.029264/2004-90);

JOSÉ DAS NEVES HIPOLITO - W502565-L, natural de Portugal, nascido em 10 de junho de 1946, filho de José Maria Hipolito e de Ermelinda das Neves, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.001286/2005-58);

JOSE GUILHERME FARIA MACHADO - W595868-8, natural de Portugal, nascido em 1 de outubro de 1947, filho de João Machado e de Virginia Faria, residente no Estado do Pará (Processo nº 08364.000479/2004-07);

MARIA DE FATIMA LASCAS DE PINHO GOMES - Y265401-5, natural Portugal, nascida em 16 de junho de 1967, filha de Adriano de Pinho e de Irene de Pinho Lascas, residente São Paulo (Processo nº 08505.003081/2005-43) e

MARIA LUISA CARVALHO DIAS - W534553-0, natural Portugal, nascida em 20 de janeiro de 1955, filha de Manuel Gregorio Azevedo Dias e de Maria Dias de Carvalho, residente São Paulo (Processo nº 08505.009663/2005-33).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

PORTARIA Nº 514, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis no Brasil, nos termos dos artigos 12, 13 e 15 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, salvo o gozo dos direitos políticos

ANDRÉ JOÃO RIBEIRO MARTINS DE FARIA - V398338-7, natural de Portugal, nascido em 27 de janeiro de 1977, filho de Armando Ribeiro de Faria e de Maria do Sameiro de Sousa Ribeiro Martins Faria, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.003090/2005-15);

FERNANDA MARIA AMARO GONÇALVES NETO DUARTE - V379541-H, natural de Portugal, nascida em 25 de abril de 1952, filha de Germano Gonçalves Neto e de Judite Felismina de Almeida Amaro, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08000.011148/2004-13);

JOÃO MANUEL PIRES AURÉLIO DUARTE - V379542-F, natural de Portugal, nascido em 6 de junho de 1949, filho de José Aurélio Duarte e de Joaquina Maria Pires, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08000.011147/2004-79);

MANUEL BENTO FERREIRA - W126278-K, natural Portugal, nascido em 26 de agosto de 1948, filho de Armando Simões Bento Ferreira e de Maria da Conceição de Jesus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08000.002335/2005-97) e

PAULO JORGE BOTELHO GONÇALVES MARQUES PESSOA - V328717-4, natural Angola, nascido em 28 de fevereiro de 1970, filho de Alfredo Jose Marques Pessoa e de Maria Arlete Felix Botelho Gonçalves Pessoa, residente São Paulo (Processo nº 08000.003905/2005-66).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 08012.009160/2002-67
Representantes: Luiz Sérgio de Oliveira (Coordenador do PROCON de Paranavaí/PR)

Representados: Peça Gás Comércio de Peças e Acessórios e Gás Ltda, Lanziani & Janeiro Ltda, Rigobelo & Rigobelo Ltda (Gás Lar), N. Simões & Gonçalves Ltda, Rg Comércio de Gás Ltda, Comércio de Gás Zeponi, Álvaro Cezar Araújo Sandri, Cleto Lanziani Janeiro, Alexandre Rigobelo, Nestor Simões, Rubens Garcia e Geraldo Valentim dos Reis.

Advogados: Paulo Roberto Campos Vaz, Telson José Fernandes, Fernanda Fernandes, Fábio dos Reis Ruiz, Hemerson Carlos Barroso de Aguiar.

Relator: Conselheiro Luiz Alberto Esteves Scaloppe

EMENTA: Processo Administrativo para Averiguação de Condutas Infracionais à Ordem Econômica. Cartel. Mercado relevante do produto: GLP em botijões de 13 Kg. Mercado relevante geográfico: município de Paranavaí/PR. Configuração de práticas atentatórias à livre concorrência mediante fixação conjunta de preços e condições de venda de produtos e impedimento do acesso de novos concorrentes ao mercado. Condutas tipificadas no art. 20, inc. I e IV c/c art. 21, inc. I, IV e V da Lei nº 8.884/94. Imposição de multas nos termos dos art. 23, inc. I, art. 26, art. 27, ambos da Lei nº 8.884/94. Imposição de publicação do acórdão em meia página de jornal de grande circulação em Paranavaí-PR, conforme prescrição do art. 24, inc. I, da Lei n.º 8.884/94.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em conformidade com os votos e as notas eletrônicas, acordam a Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, rejeitar as preliminares apresentadas por Peça Gás, Álvaro Sandri, Jet Gás, Rubens Garcia, Gás Lar e Alexandre Rigobelo, quanto ao cerceamento de direto de defesa, à alegação de decadência e de nulidade na representação ou no despacho instaurador, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, também em preliminar, por unanimidade, rejeitou as preliminares trazidas por Lig Gás e Cleto Laniziani Janeiro, a respeito da ilegitimidade passiva do Sr. Cleto Lanziani Janeiro, e pela alegação de inépcia do processo administrativo para apuração das infrações à ordem econômica. O Plenário, também em preliminar, por unanimidade, rejeitou a preliminar trazida por Liquigás, Nestor Simões, Casa do Gás e Geraldo Valentim dos Reis quanto à alegação de que os fatos denunciados não devem prosperar face à falta de dados e por estarem eivados de falhas. O Plenário, no mérito, por unanimidade, considerou as Representadas como incursas no artigo 20, incisos I e IV, c.c. artigo 21, incisos I, IV e V, todos da Lei n.º 8.884/94, aplicando (a) às Representadas pessoas jurídicas, com fundamento no artigo 23, inciso I, c.c. artigo 27, ambos da Lei n.º 8.884/94, multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do faturamento bruto das respectivas pessoas jurídicas referente a 2002 (exercício anterior ao da instauração do processo administrativo) nos termos do art. 11 da Lei n.º 9021/95; (b) obrigação de apresentar à Comissão de Acompanhamento das Decisões do Cade (Cad/Cade) os valores de seus respectivos faturamentos relativos ao exercício de 2002, para efeito de liquidação do valor da condenação, 15 (quinze) dias após a publicação do acórdão da presente decisão, sob pena de aplicação de multa diária de 5.000 (cinco mil) UFIRs, nos termos do art. 26, caput, da Lei n.º 8.884/94; (c) às Representadas pessoas físicas, Srs. Álvaro Cezar Araújo Sandri, Cleto Lanziani Janeiro, Alexandre Adair Rigobelo, Nestor Simões, Rubens Garcia e Geraldo Valentim dos Reis, com fundamento no artigo 23, inciso I, c.c. artigo 27, ambos da Lei n.º 8.884/94, multa de 10% (dez por cento) do valor daquelas aplicadas às Requerentes pessoas jurídicas; (d) publicação, às suas expensas e sem prejuízo da multa aplicada, em meia página de jornal de grande circulação em Paranavaí-PR, o teor do acórdão, por dois dias seguidos e em duas semanas consecutivas, conforme prescrição do artigo 24, inciso I, da Lei n.º 8.884/94, além de demais determinações, nos termos do voto do Conselheiro Relator. O membro do Ministério Público Federal junto ao Cade solicitou o envio de cópia dos autos para as devidas providências. Participaram do julgamento a Presidente Elizabeth Maria Mercier Querido Farina e os Conselheiros Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Luiz Alberto Esteves Scaloppe, Ricardo Villas Bôas Cueva, Luis Fernando Rigato Vasconcellos e Luiz Carlos Thadeu Delorme Prado. Presente a Procuradora-Geral Maria Paula Dallari Bucci. Brasília - DF, 06 de abril de 2005, data do julgamento da 344ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ELIZABETH. M. M. Q. FARINA
Presidente do Conselho

LUIZ ALBERTO ESTEVES SCALOPPE
Conselheiro

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 772, DE 8 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08057.000679/2005-14-DPF/JNE/CE; resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO CARIRI SHOPPING CENTER, CNPJ/MF nº 03.575.205/0001-93, sediada no Estado do CEARÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 02 (DOIS) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 24 (VINTE E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 809, DE 13 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08455.000487/2004-26-DELESP/SR/DPF/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LIVISEG - LIDERANÇA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.113.588/0001-46, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios DANILO RIBEIRO RODRIGUES e ROSMARI APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES, para efeito de exercer suas atividades no estado do RIO DE JANEIRO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 835, DE 18 DE ABRIL DE 2005.

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08385.028286/2004-64-SR/DPF/PR; resolve:

Conceder autorização à empresa FORCE VIGILÂNCIA S/C LTDA., CNPJ/MF nº 02.601.159/0001-97, sediada no Estado do PARANÁ, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e natureza: 07 (SETE) REVÓLVERES CALIBRE 38 E 84 (OITENTA E QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 842, DE 18 DE ABRIL DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08350.006198/2005-90-DELESP/SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ANJOS DA GUARDA SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 65.136.566/0001-90, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOSÉ AFONSO DE OLIVEIRA CUNHA e FRANCISCO JOSÉ ALVARES MACHADO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

ZULMAR PIMETEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA
Em 29 de abril de 2005

Nº 321 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002657/2005-05. Requerentes: Tetra Laval Nederland BV e Sig Holdgin Ltd. Advs: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 322 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002921/2004-11. Requerentes: Ixfin Automóveis S.p.A e Mekfin S.p.A. Advs: Patrícia Avigni e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica - DPDE, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato, sem restrições, com a ressalva de ocorrência de apresentação intempestiva, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 323 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003025/2005-51. Requerentes: Cinven Limited, Cie Management II Limited e Amadeus Global Travel Distribution S.A. Advs: Marcus Vinícius M. Versolatto e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 324 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003029/2005-39. Requerentes: International Business Machines Corporation - IBM e Ascential Software Corporation. Advs: Pedro Dutra e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 325 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.001358/2005-45. Requerentes: Maple Acquisition Llc e Meadwestvaco Corporation. Advs: Rodrigo M. Carneiro de Oliveira e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 326 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.001698/2005-76. Requerentes: Finmeccanica SpA e Bae Systems Plc. Advs: Heller Redo Barroso e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nº 327 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.002382/2005-00. Requerentes: Eaton Ltda e Pigozzi S.A - Engrenagens e Transmissões. Advs: Túlio do Egito Coelho e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 328 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003070/2005-13. Requerentes: Cargill Agrícola S.A e Emege Produtos Alimentícios Ltda. Advs: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nº 329 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003321/2005-51. Requerentes: Deutsche Lufthansa Ag e Swiss International Air Lines Ltd. Advs: José Augusto Regazzini e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Defiro, conseqüentemente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da referida nota. Opino, ainda, pela aprovação do ato, sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica -

CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da mencionada Lei.

Nª 330 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003382/2005-19. Requerentes: International Engines South América Ltda e MWM Motores Diesel Ltda. Advs: Marcelo Calliari e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nª 331 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.004942/2004-71. Requerentes: Cargill Agrícola S/A e Unilever Bestfoods Brasil Ltda. Advs: Onofre Carlos de Arruda Sampaio e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

Nª 332 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.003219/2005-56. Requerentes: United Technologies Corporation e Lenel Systems International, Inc. Advs: Carolina Sabóia Fontenele e Silva e Outros. Em conformidade com a Lei nº 8.884/94 e o Capítulo VIII do Regulamento das Competências da Secretaria de Direito Econômico, aprovado pela Portaria/MJ nº. 849, de 22 de setembro de 2000, acolho a manifestação aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo. Defiro, parcialmente, o pedido de tratamento confidencial de informações, nos termos da nota técnica de fls. Dê-se ciência ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE.

Nª 333 - Ref.: Ato de Concentração nº 08012.001877/2005-11. Requerentes: CER Termobahia, LLC e ABB Equity Ventures B.V. Advs: Patrick Panero, Tito Amaral de Andrade e Outros. Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora Geral de Controle de Mercado do Departamento de Proteção e Defesa Econômica, Dra. Mariana Tavares de Araujo, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Opino, conseqüentemente, pela aprovação do ato sem restrições, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º do art. 54 da Lei 8.884/94.

BARBARA ROSENBERG
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA ECONÔMICA

DESPACHOS DA DIRETORA
Em 29 de abril de 2005

Nª 110 - Ato de Concentração nº 08012.002044/2005-60. Requerentes: Coinbra-Frutesp Agroindustrial Ltda e Sucos Kiki Ltda. Advs: José Inácio Gonzaga Franceschini e Outros. Atendam as Requerentes à diligência de fls., no prazo de 05 (cinco) dias. Os autos encontram-se na Seção Processual deste Departamento.

Nª 111 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005669/2002-31. Representante: Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Rio Grande do Sul. Representadas: Associação Nacional dos Transportadores de Veículos - ANTV e Outros. Advs: Mauro Grinberg; Laércio Nilton Farina e Outros. Acolho a manifestação de fls., integrando suas razões à presente decisão, como sua motivação. Determino a realização das oitivas das testemunhas arroladas pela ANTV, conforme especificado na nota técnica.

BARBARA ROSENBERG

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.014360/2003-71 - Didier Jacques Marie Bernard Kelly

Processo Nº 08390.005105/2004-52 - Beatriz Villasuso Y Castaño

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08280.006483/2004-09 - Asunta Serrano Paz

Processo Nº 08444.000310/2003-78 - Gladys Arlety Bastos Dominguez

Processo Nº 08504.002121/2004-69 - Zulmira Machado Jordão da Mota e Gastão Carlos Gomes

Processo Nº 08505.006449/2004-44 - Carlos Amadeo Arellano Rivera

Processo Nº 08505.007111/2004-18 - Feng Zhang e Sun Xiumin

Processo Nº 08505.009229/2004-72 - Melissa Susan Farnese Dubizh, Ariel Farnesi Dubizh e Rachel Tamar Farnesi Dubizh

Processo Nº 08505.027638/2004-51 - Kong Zewen

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08460.003506/98-51 - Luvualu Eduardo

Processo Nº 08505.002667/2005-91 - Paul Andrew Copeland, Bridget Victoria Copeland, Charlotte Mary Copeland, Edward James Norman Copeland e Josephine Rebecca Copeland

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos .

Processo Nº 08712.000047/2003-18 - Alain Gallardo

Processo Nº 08505.020012/2003-32 - Alba Elena Gonzalez Candido

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08505.016000/2004-94 - Assaad Soubhi Nabha

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08390.000639/2005-73 - Michael Alcione Baron Rojo, até 22/03/2006

Processo Nº 08444.000150/2005-29 - Jaime Benito Mayorga Roque, até 24/02/2006

OLIMPIO GARCIA SOBRINHO

Face às diligencias procedidas pelo Departamento de Policia Federal, DEFIRO o presente Pedido de Permanência, nos termos do art. 75,II, b, da Lei 6.815/80, salientando, todavia, que verificado a qualquer momento o abandono da prole o ato poderá ser revisto.

Processo Nº 08362.000568/2003-84 - Joaquim Augusto Rosalino da Silva

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08505.013456/2004-01 - Udo Dirk Bock

Processo Nº 08793.001684/2003-41 - Gilles Antoine Henry Bernardini

MARIA OLIVIA SACRAMENTO DE M. ALVES
Substituto

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08280.000706/2005-05 - Kurt Fred Schaffner Carlessi, até 08/03/2006

Processo Nº 08352.000483/2005-87 - Herman Decio Brandão dos Santos, até 09/03/2006

Processo Nº 08354.000661/2005-50 - Lucia De Los Angeles Ramirez Cardenas, até 31/03/2006

Processo Nº 08354.000739/2005-36 - Isabelle Djenoyom, até 19/02/2006

Processo Nº 08354.000756/2005-73 - Pilar Ximena Lizarazo Medina, até 31/03/2006

Processo Nº 08354.000771/2005-11 - Norma Angelica Hernandez Bernal, até 11/03/2006

Processo Nº 08354.000856/2005-08 - Gabriela Adriana Sala, até 29/03/2006

Processo Nº 08354.000872/2005-92 - Romulo Campos Gaona, Gloria Ines Rivera Moreno e Omar Andres Campos Rivera, até 27/03/2006

Processo Nº 08377.000181/2005-21 - Fernanda Pires de Oliveira, até 22/03/2006

Processo Nº 08386.000951/2005-26 - Lloyd Darrell Norton, até 24/02/2007

Processo Nº 08400.005896/2005-35 - Clelia Eleyde Ramos Pires, até 19/03/2006

Processo Nº 08400.007337/2005-60 - Juvanio Paulo Cabral, até 05/04/2006

Processo Nº 08420.000571/2005-28 - Lamine Sissé, até 19/03/2006

Processo Nº 08444.000018/2005-17 - Natalia Raquel Gomez Silvero, até 04/02/2006

Processo Nº 08444.000068/2005-02 - Oscar Augustin Torres Figueredo, até 28/02/2006

Processo Nº 08444.000077/2005-95 - Ineida Cristina Correia da Cruz, até 11/03/2006

Processo Nº 08444.000086/2005-86 - Dila Maria Ayala Acosta, até 15/02/2006

Processo Nº 08444.000090/2005-44 - Aline Augusta Ramos Martins, até 08/03/2006

Processo Nº 08444.000160/2005-64 - Muhammed Jamil Anwarul Islam, até 10/03/2006

Processo Nº 08444.005446/2004-55 - Nadine Abdul Latif, até 25/03/2006

Processo Nº 08444.005495/2004-98 - Raquel Maria Violeta Cossa, até 22/03/2006

Processo Nº 08457.001078/2005-16 - Maria Luis Ferreira, até 20/03/2006

Processo Nº 08495.000415/2005-93 - Rodrigo Ivan Goytia Mejia, até 29/06/2006

Processo Nº 08495.000416/2005-38 - Claure Torrico Bismark, até 12/04/2006

Processo Nº 08495.000422/2005-95 - Carlos Javier Troche Ferreiro, até 30/09/2005

Processo Nº 08495.000438/2005-06 - Mariato Djamanca, até 19/03/2006

Processo Nº 08495.000481/2005-63 - Alfonso Aleluia Lopes Sá, até 22/03/2006

Processo Nº 08495.000486/2005-96 - James Paul Calmet Ipince, até 16/02/2006

Processo Nº 08495.000548/2005-60 - Almame Maquilo Embalo, até 06/03/2006

Processo Nº 08495.000556/2005-14 - Juan Miguel Brum Taveira, até 19/03/2006

Processo Nº 08495.000577/2005-21 - David Felipe Hoyos Garcia, até 10/03/2006

Processo Nº 08495.000581/2005-90 - Gamal Abdel Cassama, até 27/04/2006

Processo Nº 08495.000595/2005-11 - Paula Engenheiro Manuel Gago, até 24/03/2006

Processo Nº 08506.001507/2005-14 - Miluska Castillo Caceres, até 09/03/2006

Processo Nº 08506.001736/2005-39 - Lia Araújo da Silva Rocha, até 16/02/2006

Processo Nº 08506.002199/2005-44 - Sónia Carmen da Mata Àpresentação, até 20/03/2006

Processo Nº 08702.000221/2005-03 - Ronald Jose Araujo Morillo, até 24/02/2006

Processo Nº 08707.000418/2005-94 - Jorge David Alguiar Bellido, até 13/03/2006

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08241.000131/2004-06 - Miguel Angel Retis Passos

Processo Nº 08241.000341/2004-96 - Roger Alves Sonehua e Rosa Marlene Enciso Sonehua

Processo Nº 08241.000433/2004-76 - Luis Alberto Garcia Polo

Processo Nº 08270.002965/2003-10 - Lucas Carlos Tosato

Processo Nº 08270.010819/2004-49 - Paolo Trivelli

Processo Nº 08354.003410/2003-65 - Silvia Reyes Lancheros

Processo Nº 08389.019515/2003-39 - German Enrique San Martin Silva

Processo Nº 08389.019721/2003-49 - Zahra Hassan Akil

Processo Nº 08444.000706/2004-04 - Gilles Marc Riguet

Processo Nº 08444.002429/2004-66 - Sandra Alicia Rudaeff

Processo Nº 08444.002904/2004-02 - Salvador Taverna Escudero

Processo Nº 08444.003230/2004-55 - Zhou Zonghua e Zhang Junhong

Processo Nº 08444.003328/2004-11 - Claudio Walter Zelaya

Processo Nº 08444.004267/2003-10 - Enrique Victor Aguilera Herrera

Processo Nº 08444.004701/2003-61 - Ernesto Plada Marzoratti

Processo Nº 08460.002208/2004-90 - Marcos Grover Meneses Teran

Processo Nº 08460.015707/2004-47 - Bonaventura Di Giammarco

Processo Nº 08476.000734/2004-46 - Casto Segundino Cruz Quispe e Rosa Chuve Rojas

Processo Nº 08477.001189/2004-03 - Ruth Clavel Urdininea Lopez

Processo Nº 08504.008287/2004-99 - Li Yankui

Processo Nº 08505.001840/2004-52 - Ahmed Abouyack Mouzong

Processo Nº 08505.006402/2004-81 - Aicha Al Rajeh

Processo Nº 08505.030298/2004-45 - Luis Abel dos Santos Cezerilo

Processo Nº 08507.001194/2004-11 - Carlos Fernandes Alves

Processo Nº 08711.000215/2004-58 - Maria Alejandra Ferrari

MIRIAN CELIA ALVARES DE ANDRADE
P/Delegação de Competência

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08270.000686/2004-01 - Bernardo Almeda Joknet

Processo Nº 08270.015126/2003-61 - Loris Carlo Valentini

Processo Nº 08286.000919/2004-98 - Rodrigo Manuel Salgueiro

Processo Nº 08295.005576/2004-49 - Anthony Victor Roberts

Processo Nº 08352.001078/2004-03 - Ulrich Klewinghaus

Processo Nº 08451.002989/2004-21 - Benito Pico Gilabert

Processo Nº 08460.011660/2003-61 - Kertis Omar Ulloa Romero
Processo Nº 08461.001769/2004-61 - Indar Maharaj
Processo Nº 08476.000707/2004-73 - Zenovia Cortez Rodriguez dos Santos
Processo Nº 08494.000579/2004-40 - Rafael Antonio Morales Ponce
Processo Nº 08505.007073/2004-95 - Ana Karina Arruda
Processo Nº 08505.007458/2004-52 - Mario Sisco
Processo Nº 08505.025280/2004-21 - Andreas Peter Babinsky
Processo Nº 08505.028271/2004-92 - Teofil Paicu
Processo Nº 08505.030369/2004-18 - Toufik Kamal Rifka
Processo Nº 08505.031802/2004-24 - Francesco Dieli
Processo Nº 08505.032235/2004-23 - Adriana Uquillas Andrade
Processo Nº 08506.008577/2004-12 - Sylvain Jean-Marie Boulnois
Processo Nº 08706.001092/2004-41 - Roxana Cleofe Girano Silva
Processo Nº 08711.000022/2004-05 - Ted Oddvar Remvang
Processo Nº 08711.000599/2003-28 - Pablo Javier Gallego
Determino o arquivamento do presente pedido, tendo em vista a solicitação da parte interessada.
Processo Nº 08461.000642/2003-44 - David Giovanni Cresta
Retificação:
No Diário Oficial de 26/01/2005, pg. 33, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.
Processo Nº 08514.003985/2003-06 - Konstantin Gueorguiev Kostov
Leia-se:
Processo Nº 08514.003985/2003-06 - Konstantin Georgiev Kostov
No Diário Oficial de 11/02/2005, pg. 47, onde se lê:
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.
Processo Nº 08505.036933/2004-06 - Guido Antonio Carrera Zamalloa
Leia-se:
Processo Nº 08505.036933/2004-06 - Guido Antonio Carrera Zamalloa e Luz Zoraida Dondero Villanueva
No Diário Oficial de 25/04/2005, pg. 35, onde se lê:
À vista dos elementos constantes dos autos e de acordo com a manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego, torno insubsistente o ato denegatório publicado no Diário Oficial de 30/03/2005, para DEFERIR o pedido de prorrogação do prazo de estada no País até 15/08/2006.
Processo Nº 08000.005742/2004-75 - Thanh Liem Nguyen
Leia-se:
Processo Nº 08000.005742/2004-75 - Thanh Liem Nguyen, Kan Pan Nguyen, Thanh Dat Vincent Nguyen e Thanh Tien Guillaume Nguyen

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
P/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 112, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O Diretor Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:
Episódio: STRONG MEDICINE - ANO III (STRONG MEDICINE - SEASON III, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 309 / 316
Título da Série: STRONG MEDICINE - ANO III
Produtor(es): Rick Alexander
Diretor(es): Tammy Ader
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.001317/2005-17
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: STRONG MEDICINE - ANO III (STRONG MEDICINE - SEASON III, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 310 / 312
Título da Série: STRONG MEDICINE - ANO III
Produtor(es): Rick Alexander
Diretor(es): Tammy Ader
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.001318/2005-53
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: STRONG MEDICINE - ANO III (STRONG MEDICINE - SEASON III, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 311 / 313
Título da Série: STRONG MEDICINE - ANO III
Produtor(es): Rick Alexander
Diretor(es): Tammy Ader
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.001319/2005-06
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: STRONG MEDICINE - ANO III (STRONG MEDICINE - SEASON III, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 317 / 319
Título da Série: STRONG MEDICINE - ANO III
Produtor(es): Rick Alexander
Diretor(es): Tammy Ader
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Violência Doméstica)
Processo: 08017.001321/2005-77
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: STRONG MEDICINE - ANO III (STRONG MEDICINE - SEASON III, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 318 / 320
Título da Série: STRONG MEDICINE - ANO III
Produtor(es): Rick Alexander
Diretor(es): Tammy Ader
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Insinuações de sexo (Carícias)
Processo: 08017.001322/2005-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: STRONG MEDICINE - ANO IV (STRONG MEDICINE - SEASON IV, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 403 / 404
Título da Série: STRONG MEDICINE - ANO IV
Produtor(es): Rick Alexander
Diretor(es): Tammy Ader
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Linguagem Obscena)
Processo: 08017.001325/2005-55
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: STRONG MEDICINE - ANO IV (STRONG MEDICINE - SEASON IV, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 407 / 408
Título da Série: STRONG MEDICINE - ANO IV
Produtor(es): Rick Alexander
Diretor(es): Tammy Ader
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Agressão Verbal e Assassinato)
Processo: 08017.001327/2005-44
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.
Episódio: O GORDO E O GAROTINHO (FAT MAN AND LITTLE BOY, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): FABF21
Título da Série: OS SIMPSONS - ANO XVI
Produtor(es): Matt Groening/Sam Simon
Diretor(es): Matt Groening
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Ameaça e Agressão Verbal)
Processo: 08017.001361/2005-19
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: CHARADA É UMA CHARADA (HI DIDDLE RIDDLE, Estados Unidos da América - 1996)
Episódio(s): 1/6208
Título da Série: BATMAN - ANO I
Produtor(es): William Dozier
Diretor(es): Robert Butler
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Guerra
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001362/2005-63
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: DESTRUÍDO COM UM SOCO (SMACK IN THE MIDDLE, Estados Unidos da América - 1996)
Episódio(s): 2/6208
Título da Série: BATMAN - ANO I
Produtor(es): William Dozier
Diretor(es): Robert Butler
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Guerra
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001363/2005-16
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: PINGUIM, O LADRÃO DE CASACA (FINE FEA THERED FINKS, Estados Unidos da América - 1996)
Episódio(s): 3/8703
Título da Série: BATMAN - ANO I
Produtor(es): William Dozier
Diretor(es): Robert Butler
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Guerra
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001364/2005-52
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda
Episódio: PINGUIM, PEGA UM PEIXÃO (THE PENGUIÑS A JINX, Estados Unidos da América - 1996)
Episódio(s): 4/8703
Título da Série: BATMAN - ANO I
Produtor(es): William Dozier
Diretor(es): Robert Butler
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura/Guerra
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001365/2005-05
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda

WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 114, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O Diretor Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve classificar os filmes:
Filme: MENINOS NÃO CHORAM (BOYS DOŃT CRY, Estados Unidos da América - 1999)
Produtor(es): John Hart/Jeff Sharp/Eva Kolodner
Diretor(es): Kimberly Pierce
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Inadequado para menores de 18 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato, Estupro e Relação Sexual)
Descrição Temática: Homosexualismo
Processo: 08017.000963/2005-59
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: SOLDADO CHOCOLATE (THE CHOCOLATE SOLDIER, Estados Unidos da América - 1941)
Produtor(es): Victor Saville
Diretor(es): Roy Del Ruth
Distribuidor(es): Representações Arrais Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Comédia/Musical
Veículo: DVD
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Insinuações de sexo (Carícias)
Descrição Temática: Conflitos Conjugais
Processo: 08017.001366/2005-41
Requerente: Nordeste Distribuidora de Fitas de Vídeo e DVDS LTDA

Filme: AMA-ME COM TERNURA (LOVE ME TENDER, Estados Unidos da América - 1956)
Produtor(es): David Weisbart
Diretor(es): Robert D. Webb
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem e Trailer)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Descrição Temática: Conflitos Familiares
Processo: 08017.001394/2005-69
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CAMINHANDO NAS NUVENS (A WALK IN THE CLOUDS, Estados Unidos da América - 1995)
Produtor(es): David Zucker/Gil Netter
Diretor(es): Alfonso Arau
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem e Trailer)
Inadequações: Violência (Carícias e Assassinato)
Descrição Temática: Relacionamento Amoroso
Processo: 08017.001395/2005-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CORAGEM SOB FOGO (COURAGE UNDER FIRE, Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): John Davis/Joseph M. Singer
Diretor(es): Edward Zwick
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Guerra
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem e Trailer)
Inadequações: Violência (Assassinatos, Suicídio e Consumo de Drogas Lícitas)
Descrição Temática: Invesetigação
Processo: 08017.001398/2005-47
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ESTRELA DE FOGO (FLAMING STAR, Estados Unidos da América - 1960)
Produtor(es):
Diretor(es): Don Siegel
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem e Trailer)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Descrição Temática: Conflitos entre Brancos e Índios
Processo: 08017.001399/2005-91
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: A NOVIÇA REBELDE (THE SOUND OF MUSIC, Estados Unidos da América - 1965)
Produtor(es): Robert Wise
Diretor(es): Robert Wise
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre (Longa Metragem e Trailer)
Descrição Temática: Amizade e Carinho
Processo: 08017.001401/2005-22
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O PREDADOR (PREDATOR, Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es):
Diretor(es): John McTiernan
Distribuidor(es): 20TH Century Fox Home Entertainment - Brasil
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem e Trailer)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Descrição Temática: Ação Militar
Processo: 08017.001402/2005-77
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Trailer: EXTREMO SUL (Brasil - 2004)
Produtor(es):
Diretor(es): Mônica Schmiedt
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Livre (Trailer)
Processo: 08017.001453/2005-07
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: CAPITÃO SKY E O MUNDO DE AMANHÃ (SKY CAPTAIN AND THE WORLD OF TOMORROW, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Jon Avnet/Sadie Frost/Jud Law
Diretor(es): Kerry Conran
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Aventura/Ficção Científica
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.001454/2005-43
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: DOZE HOMENS E OUTRO SEGREDO (OCEAN̊S TWELVE, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Jerry Weintraub
Diretor(es): Steven Soderberg
Distribuidor(es): Warner Home Vídeo Ltda.
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Aventura/Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Consumo de Álcool
Processo: 08017.001455/2005-98
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: ASSALTO À 13ª DP (ASSAULT ON PRECINCT 13, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Don Carmody/Joseph Kaufman
Diretor(es): Jean François Ricket
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 16 anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 16 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato e Tráfico de Drogas)
Processo: 08017.001474/2005-14
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O CHAMADO 2 (THE RING 2, Estados Unidos da América - 2005)
Produtor(es): Walter F. Parkes/Laurie McDonald
Diretor(es): Hideo Nakata
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Processo: 08017.001475/2005-69
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O FANTASMA DA ÓPERA DE ANDREW LLOYD WEBBER (THE PHANTOM OF THE OPERA, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Andrew Lloyd Webber
Diretor(es): Joel Schumacher
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Ação
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Processo: 08017.001476/2005-11
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: O TERMINAL (THE TERMINAL, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Walter F. Parkes/ Laurie MacDonald
Diretor(es): Steve Spielberg
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos
Gênero: Drama/Romance
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 12 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Tráfico de Drogas
Processo: 08017.001477/2005-58
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: VOZES DO ALÉM (WHITE NOISE, Estados Unidos da América - 2004)
Produtor(es): Paul Brooks/Simon Brooks
Diretor(es): George Sax
Distribuidor(es): Universal Pictures do Brasil
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos
Gênero: Suspense
Veículo: DVD/VÍDEO
Tipo de Análise: Filme
Classificação: Inadequado para menores de 14 anos (Longa Metragem)
Inadequações: Violência (Assassinato)
Processo: 08017.001478/2005-01
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA

PORTARIA Nº 115, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O Diretor Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000, publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve classificar os programas:

Filme: OS FANTASMAS SE DIVERTEM (BETTLEJUICE, Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): Larry Wilson/Michael Bender
Diretor(es): Tim Burton
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.000638/2005-96
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ELAS E EU - ANO I (ALL OF US I - SEASON I, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): Piloto
Título da Série: ELAS E EU - ANO I
Produtor(es): Leo Clarke
Diretor(es): Stan Lathan
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.000648/2005-21
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: ELAS E EU - ANO I (ALL OF US I - SEASON I, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 01
Título da Série: ELAS E EU - ANO I
Produtor(es): Leo Clarke
Diretor(es): Stan Lathan
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A./Warner Bros
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Comédia
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.000649/2005-76
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JOAN OF ARCADIA - ANO I (JOAN OF ARCADIA - SEASON I, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): Piloto / 101
Título da Série: JOAN OF ARCADIA - ANO I
Produtor(es): Tom Garrigus
Diretor(es): Bárbara Hall
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Assassinato)
Processo: 08017.001302/2005-41
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JOAN OF ARCADIA - ANO I (JOAN OF ARCADIA - SEASON I, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 102
Título da Série: JOAN OF ARCADIA - ANO I
Produtor(es): Tom Garrigus
Diretor(es): Bárbara Hall
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.001303/2005-95
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JOAN OF ARCADIA - ANO I (JOAN OF ARCADIA - SEASON I, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 103 / 104
Título da Série: JOAN OF ARCADIA - ANO I
Produtor(es): Tom Garrigus
Diretor(es): Bárbara Hall
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Assassinato)
Processo: 08017.001304/2005-30
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JOAN OF ARCADIA - ANO I (JOAN OF ARCADIA - SEASON I, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 105
Título da Série: JOAN OF ARCADIA - ANO I
Produtor(es): Tom Garrigus
Diretor(es): Bárbara Hall
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001305/2005-84
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JOAN OF ARCADIA - ANO I (JOAN OF ARCADIA - SEASON I, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 108 / 109
Título da Série: JOAN OF ARCADIA - ANO I
Produtor(es): Tom Garrigus
Diretor(es): Bárbara Hall
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Sequestro)
Processo: 08017.001307/2005-73
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: JOAN OF ARCADIA - ANO I (JOAN OF ARCADIA - SEASON I, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 112 / 113
Título da Série: JOAN OF ARCADIA - ANO I
Produtor(es): Tom Garrigus
Diretor(es): Bárbara Hall
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001309/2005-62
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: STRONG MEDICINE - ANO IV (STRONG MEDICINE - SEASON IV, Estados Unidos da América - 2003)
Episódio(s): 401 / 402
Título da Série: STRONG MEDICINE - ANO IV
Produtor(es): Rick Alexander
Diretor(es): Tammy Ader
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Drama
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Agressão Física)
Processo: 08017.001324/2005-19
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: O EXPRESSO DO HOMER (MIDNIGHT RX, Estados Unidos da América - 2005)
Episódio(s): FABF16
Título da Série: OS SIMPSONS - ANO XVI
Produtor(es): Matt Groening/Sam Simon
Diretor(es): Matt Groening
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Desenho Animado
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Erotização, Agressão Física e Linguagem Obscena)
Processo: 08017.001360/2005-74
Requerente: Fox Film do Brasil Ltda

Episódio: UM INFORMANTE (THE OUTSIDER, Estados Unidos da América - 2002)
Episódio(s): 17
Título da Série: O VIDENTE
Produtor(es): Shawn Piller/Robert Petrovicz
Diretor(es): Robert Lieberman
Distribuidor(es): Network Distribuidora de Filmes S/A.
Classificação Pretendida: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Gênero: Suspense
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Programa não recomendado para menores de 12 anos: inadequado para antes das vinte horas
Inadequações: Violência (Afogamento)
Processo: 08017.001372/2005-07
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS PANTERAS - ANO I (CHARLIÈS ANGELS - SEASON I, Estados Unidos da América - 1976)
Episódio(s): 49
Título da Série: AS PANTERAS - ANO I
Produtor(es): James D. Buchanan
Diretor(es): Ben Roberts
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001380/2005-45
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Episódio: AS PANTERAS - ANO I (CHARLIÈS ANGELS - SEASON I, Estados Unidos da América - 1976)
Episódio(s): 51
Título da Série: AS PANTERAS - ANO I
Produtor(es): James D. Buchanan
Diretor(es): Ben Roberts
Distribuidor(es): Sony Pictures Releasing Of Brasil, Inc.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Aventura
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001381/2005-90
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

Filme: PÂNICO NO AR (GROUND CONTROL, Estados Unidos da América - 1998)
Produtor(es): Kevin Flint
Diretor(es): Gary Jones
Distribuidor(es): Swen do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: Veiculação em qualquer horário: livre
Gênero: Ação
Veículo: Televisão
Tipo de Análise: Fita VHS
Classificação: Veiculação em qualquer horário: livre
Processo: 08017.001391/2005-25
Requerente: Tiquinho Comércio de Brinquedos & Serviços Ltda.

WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 28 de abril de 2005

Nº 1 - O Diretor Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, XVI, 220, §3º, I, da Constituição Federal, artigo 74 da Lei 8069 de 13 de Julho de 1990, com base ainda na Portaria MJ nº 796, de 8 de Setembro de 2000 e Portaria MJ nº 1597 de 2 de Julho de 2004, e

CONSIDERANDO que a obesidade é um dos problemas mais sérios enfrentados pela saúde pública no Brasil e em outros países, existindo no mundo, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), mais de um bilhão de adultos e crianças com sobrepeso e trezentos milhões com obesidade;

CONSIDERANDO que se inicia em todo o país uma Campanha Nacional de Prevenção e Tratamento à obesidade;

CONSIDERANDO que o SBT pretende exibir programa do gênero reality show tendo a obesidade como tema central, intitulado de O GRANDE PERDEDOR;

CONSIDERANDO que a referida emissora compromete-se com o caráter pedagógico, informativo e educativo que norteará o programa, bem como o expresso compromisso de não existir, em nenhuma hipótese, a possibilidade de fazer as pessoas obesas serem tratadas de maneira desumana ou grotesca;

CONSIDERANDO ainda a responsabilização da emissora, na forma da Lei, por eventuais infrações e excessos que venham a ocorrer; resolve:

Rever o ato de classificação por sinopse do programa O Grande Perdedor, Processo MJ nº 08017.000989/2005-05, conforme Despacho em 06 de Abril de 2005, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) em 07 de abril de 2005, Seção 1, página 60, atribuindo-lhe nova classificação, conforme artigo 2º, I, da Portaria MJ 796/2000, qual seja: VEICULAÇÃO EM QUALQUER HORÁRIO: LIVRE.

Envie-se cópia do presente Procedimento à Procuradoria da República em São Paulo, localizada na Rua Peixoto Gomide, 768, 11º andar - Sala 4, Cerqueira César, CEP 01409-904, em São Paulo - SP, para ciência e acompanhamento.

Em 29 de abril de 2005

O Diretor Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 796, de 08 de setembro de 2000 publicada no DOU de 13 de setembro de 2000, resolve:

Processo MJ nº: 08017.001458/2005-21
Evento Teatral: "ALICE NO PAÍS DAS NÃO MARAVILHAS"
Requerente: Flávia Lopes Rodrigues
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 12 anos

Classificar o evento teatral, que nos foi apresentado por sinopse, como: "Inadequado para menores de 12 anos", com a seguinte inadequação: Temática Adolescente.

Enquadra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus Art. 74º e 75º.

Processo MJ nº: 08017.001291/2005-07
Evento Teatral: "PALHAÇADECA"
Requerente: Paulo Alexandre Paim da Silva
Classificação Pretendida: Livre

Classificar o evento teatral, que nos foi apresentado por sinopse, como: "Livre".

Enquadra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus Art. 74º e 75º.

Processo MJ nº: 08017.001462/2005-90
Evento Teatral: "UMA CARTA DE ADEUS"
Requerente: Fabio Cordeiro dos Santos
Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos

Classificar o evento teatral, que nos foi apresentado por sinopse, como: "Inadequado para menores de 14 anos", com a seguinte inadequação: Temática Adolescente.

Enquadra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus Art. 74º e 75º.

Processo MJ nº: 08017.001463/2005-34

Evento Teatral: "UM AMOR DE CIRCO"

Requerente: Luiz Carlos Lara Lopez

Classificação Pretendida: Livre

Classificar o evento teatral, que nos foi apresentado por sinopse, como: "Livre".

Enquadra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus Art. 74º e 75º.

Processo MJ nº: 08017.001290/2005-54

Show: "DUO GISBRANCO"

Requerente: Fina Flor Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos

Classificar o show, que nos foi apresentado por sinopse, como: "Inadequado para menores de 14 anos", com a seguinte inadequação: Temática Adolescente.

Enquadra-se no Estatuto da Criança e do Adolescente, em seus Art. 74º e 75º.

O Diretor Substituto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria MJ nº 1.597, de 02 de julho de 2004, publicada no DOU de 05 de julho de 2004, resolve:

Processo MJ nº 08017.001265/2005-71

Filme: "XXX 2: ESTADO DE EMERGÊNCIA"

Requerente: Columbia Tristar Buena Vista Filmes do Brasil, Inc. (p.p. Tiquinho Comércio Brinquedos & Serviços Ltda.).

Classificação Pretendida: Inadequado para menores de 14 anos.

Descrição Temática: Golpe de Estado - Espionagem

Deferir o pedido de reconsideração de classificação do filme para cinema (longa metragem), classificado como "Inadequado para menores de 16 anos", alterando sua classificação para "Inadequado para menores de 14 anos", com a seguinte inadequação: Violência (Assassinato).

WAGNER AUGUSTO DA SILVA COSTA

COORDENAÇÃO DE JUSTIÇA, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 19 de Abril de 2005

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, DEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas atenderam aos requisitos estabelecidos pela Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO DOS CIDADÃOS PARA A DISSEMINAÇÃO DE UM AMBIENTE PAI" - INSTITUTO PAI, com sede na cidade do RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.259.875/0001-51 - (Processo MJ nº 08071.000397/2005-21);

II. AMIGOS DO PROTOCOLO DE KYOTO - (APK), com sede na cidade de RIO DE JANEIRO, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.265.320/0001-12 - (Processo MJ nº 08071.000391/2005-53);

III. ASSOCIAÇÃO ANJOS DA ALEGRIA, com sede na cidade de AMERICANA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.247.686/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.000407/2005-28);

IV. "ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BANDA SINFÔNICA DE CUBATÃO" - "AMBSC", com sede na cidade de CUBATÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.733.938/0001-71 - (Processo MJ nº 08071.000316/2005-92);

V. ASSOCIAÇÃO SOCIAL BENEFICENTE "PROFÉRTIL" - "ASSOCIAÇÃO", com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.059.525/0001-41 - (Processo MJ nº 08071.000405/2005-39);

VI. ATT - ASSOCIAÇÃO DOS TRANSPORTADORES TERRESTRES AUTÔNOMOS, com sede na cidade de TOLEDO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.181.065/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.000354/2005-45);

VII. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DE PONTA GROSSA - CDESPONTA, com sede na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 06.163.784/0001-55 - (Processo MJ nº 08071.000399/2005-10);

VIII. GRUPO AMBIENTALISTA DO RIO IGUAÇU - GARI, com sede na cidade de PORTO AMAZONAS, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 04.786.424/0001-84 - (Processo MJ nº 08071.000404/2005-94);

IX. INSTITUTO AMORA CARAMBOLA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 06.129.356/0001-06 - (Processo MJ nº 08071.000425/2005-18);

X. INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO PROFISSIONAL SECRETÁRIO - ICAPS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.926.981/0001-89 - (Processo MJ nº 08071.000199/2005-67);

XI. INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE EXCELÊNCIA ADMINISTRATIVA - IDONEA, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.279.398/0001-96 - (Processo MJ nº 08071.000430/2005-12);

XII. INSTITUTO DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - PRÓ SAÚDE CAMPOS, com sede na cidade de CAMPOS DOS GOITACAZES, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 07.290.383/0001-29 - (Processo MJ nº 08071.000409/2005-17);

XIII. INSTITUTO EDUCACIONAL CARVALHO, com sede na cidade de MAUÁ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.228.510/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.000368/2005-69);

XIV. INSTITUTO NACIONAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E PLANEJAMENTO URBANO - INTT, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.164.886/0001-58 - (Processo MJ nº 08071.000192/2005-45);

XV. INSTITUTO VALORES, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 04.463.065/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.000190/2005-56);

XVI. INSTITUTO VARGAS, com sede na cidade de CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo - CGC/CNPJ nº 07.294.941/0001-24 - (Processo MJ nº 08071.000205/2005-86);

XVII. ORGANIZAÇÃO FAMÍLIA LEGAL - FAMILEAS, com sede na cidade de CURITIBA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 05.416.975/0001-19 - (Processo MJ nº 08071.000196/2005-23);

XVIII. REDE DE SEMENTES DO CERRADO - REDE, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 06.941.500/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.000401/2005-51);

XIX UNIÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - UNIBRAS, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 07.169.332/0001-43 - (Processo MJ nº 08071.000450/2005-93).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES ORGÂNICOS DO MÉDIO OESTE DO PARANÁ - APOMOP, com sede na cidade de ASSIS CHATEAUBRIAND, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 06.751.594/0001-59 - (Processo MJ nº 08071.000402/2005-03);

II. SOCIEDADE AMIGOS DE VILA BOQUEIRÃO, com sede na cidade de SÃO CAETANO DO SUL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 50.926.856/0001-60 - (Processo MJ nº 08071.000390/2005-17).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º,II, da Lei nº 9.790:

I. OXIGÊNIO - DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E SOCIAIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 59.587.949/0001-82 - (Processo MJ nº 08071.000193/2005-90).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º,III, da Lei nº 9.790:

I. "ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO HUMANA" - "APRHUMA", com sede na cidade de PONTA GROSSA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 07.014.407/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.000345/2005-54);

II. CALA - CENTRO DE APOIO À LIBERDADE ASSISTIDA, com sede na cidade de CUIABÁ, Estado de Mato Grosso - CGC/CNPJ nº 06.092.246/0001-17 - (Processo MJ nº 08071.000321/2005-03);

III. ECO - PRÓ INSTITUTO DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL E TURISMO ECOLÓGICO - "ECO - PRÓ", com sede na cidade de SÃO LUÍS, Estado do Maranhão - CGC/CNPJ nº 06.221.086/0001-69 - (Processo MJ nº 08071.000202/2005-42);

IV. MAPAS - MÉTODOS DE APOIO A PRÁTICAS AMBIENTAIS E SOCIAIS, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.223.957/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.000342/2005-11);

V. ONG FUNDAÇÃO MELHORE - MM, com sede na cidade de SALTO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 05.288.526/0001-32 - (Processo MJ nº 08071.000356/2005-34);

VI. ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL CENTRO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO VALORES HUMANOS "AIUÊ-ARATÉ", com sede na cidade de GUAÍRA, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 06.995.782/0001-22 - (Processo MJ nº 08071.000344/2005-18).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, e considerando o que consta no Processo Administrativo/MJ n°08026.003817/2004-95, CANCELO, a pedido da SERVIÇO DE APOIO AOS PROJETOS ALTERNATIVOS COMUNITÁRIOS - SEAPAC, com sede na cidade de NATAL, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ n° 70.035.209/0001-76, a qualificação que lhe foi concedida por Despacho de 02/09/2002, publicado no DOU de 05 subsequente.

CLÁUDIA MARIA DE FREITAS CHAGAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.529, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004 (*)

Institui o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, define competências para os estabelecimentos hospitalares, a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, cria a Rede Nacional de Hospitais de Referência para o referido Subsistema e define critérios para qualificação de estabelecimentos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando o disposto no Decreto nº 78.231, de 12 de agosto de 1976, que regulamenta a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre a organização das ações de Vigilância Epidemiológica;

Considerando o cumprimento da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a execução de ações de vigilância epidemiológica como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde - SUS, define vigilância epidemiológica como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

Considerando que todos os níveis do SUS - União, estados, Distrito Federal e municípios - devem estabelecer o acompanhamento, a avaliação e a divulgação do nível de saúde da população e das condições ambientais, bem como a organização e a coordenação do sistema de informação de saúde;

Considerando que à direção estadual do SUS compete coordenar e, em caráter suplementar, executar as ações de vigilância epidemiológica, e que à direção municipal do SUS compete a execução de serviços de vigilância epidemiológica;

Considerando o disposto no item 3.11. do Anexo I da Portaria nº 2.616/GM, de 12 de maio de 1998, que define como competência das Comissões de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH notificar, na ausência de um núcleo de vigilância epidemiológica, ao organismo de gestão do SUS, os casos diagnosticados ou suspeitos de outras doenças sob vigilância epidemiológica (notificação compulsória), atendidos em qualquer dos serviços ou unidades do hospital, e atuar cooperativamente com os serviços de saúde coletiva;

Considerando a Portaria nº 2.325/GM, de 8 de dezembro de 2003, que define a relação de doenças de notificação compulsória para todo o território nacional, incluindo agravos inusitados e, em seu art. 3º, determina que os gestores municipais e estaduais do SUS poderão incluir outras doenças e agravos no elenco de doenças de notificação compulsória, em seu âmbito de competência, de acordo com o quadro epidemiológico local;

Considerando que as doenças de notificação compulsória (DNC) constituem risco à saúde da população, e que o conhecimento dessas doenças é primordial para o desencadeamento das ações de controle;

Considerando que o ambiente hospitalar é importante fonte para a notificação das DNC, principalmente os casos mais graves e que a investigação epidemiológica de casos pode demonstrar o surgimento de novas doenças (doenças emergentes), a reemergência de outras e, até mesmo, mudanças na história natural de uma doença, com impacto importante para a saúde pública no País;

Considerando que a detecção de aumento no número de casos de doenças transmissíveis pode levar à identificação de epidemias, sendo fundamental o conhecimento precoce para a implementação de medidas de controle; e

Considerando ainda que o hospital também é fonte de informação para outros problemas de saúde, possibilitando acompanhar o perfil de morbi-mortalidade da população atendida, apoiando o planejamento do Sistema de Saúde, com ênfase na gestão do serviço de saúde hospitalar, resolve:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, integrando o Sistema Nacional de Vigilância Epidemiológica.

Art. 2º O Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar é integrado por todo hospital em funcionamento no território nacional, independentemente de sua natureza e da existência de relação para a prestação de serviços ao Sistema Único de Saúde - SUS.

Capítulo II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Dos Estabelecimentos Hospitalares

Art. 3º No Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar, compete a todo estabelecimento hospitalar:

I - preencher a Ficha Individual de Notificação quando da ocorrência de agravo inusitado à saúde e de surtos, encaminhando-a de acordo com o fluxo estabelecido;

II - preencher a Ficha Individual de Notificação quando da suspeita da ocorrência de problema de saúde de notificação compulsória, encaminhando-a de acordo com o fluxo estabelecido; e

III - preencher a Ficha de Notificação para a notificação negativa de ocorrência de doenças de notificação compulsória, encaminhando-a de acordo com o fluxo estabelecido.

Parágrafo único. Na impossibilidade de atender ao estabelecido no caput deste artigo, o hospital deverá realizar a notificação ao gestor correspondente, o mais rápido possível, utilizando os meios disponíveis.

Seção II

Da União

Art. 4º No Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, compete ao Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS:

I - apoiar os hospitais na implantação de Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE;

II - elaborar e disseminar o processo de implantação desta Portaria;

III - prestar assessoria técnica e supervisão na implantação e funcionamento dos NHE;

IV - garantir o fluxo de informações ao Ministério da Saúde;

V - apoiar as Secretarias Estaduais e as Municipais de Saúde e a do Distrito Federal na operacionalização/realização de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando as ações de Vigilância Epidemiológica no ambiente hospitalar;

VI - divulgar informações e análise de doenças notificadas pelos hospitais;

VII - realizar sistematicamente reuniões com responsáveis estaduais pela área técnica de vigilância epidemiológica no âmbito hospitalar;

VIII - realizar e apoiar estudos epidemiológicos em nível nacional das DNC e de outros agravos de interesse epidemiológico no ambiente hospitalar;

IX - participar da elaboração e avaliação de protocolos clínicos assistenciais das DNC no ambiente hospitalar;

X - estabelecer o uso de indicadores de avaliação da vigilância epidemiológica no âmbito hospitalar;

XI - avaliar as ações de vigilância epidemiológica no ambiente hospitalar por meio de indicadores; e

XII - monitorar e avaliar o desempenho dos NHE, em articulação com os gestores estaduais e municipais.

Seção III

Dos Estados

Art. 5º Ao Gestor Estadual do SUS, compete:

I - apoiar os hospitais na implantação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE;

II - elaborar e disseminar o processo de implantação do disposto nesta Portaria;

III - prestar assessoria técnica e supervisão no funcionamento dos NHE;

IV - definir o responsável técnico pela gestão do subsistema no estado;

V - assessorar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica no âmbito hospitalar, de forma complementar à atuação dos municípios;

VI - definir o processo de estruturação do Sistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar na esfera estadual integrando-o às normas e rotinas já estabelecidas pelo Sistema Nacional de Agravos de Notificação;

VII - proceder à normalização técnica complementar à do nível federal para a sua unidade federada;

VIII - divulgar informações e análise de doenças notificadas pelos hospitais; e

IX - monitorar e avaliar o desempenho dos NHE, em articulação com os gestores municipais, quando cabível.

Seção IV

Dos Municípios

Art. 6º Ao Gestor Municipal do SUS, compete:

I - apoiar os hospitais na implantação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia - NHE;

II - elaborar e disseminar o processo de implantação do disposto nesta Portaria;

III - prestar assessoria técnica e supervisão no funcionamento dos NHE;

IV - definir o responsável técnico pela gestão do subsistema no município;

V - assessorar e supervisionar as ações de vigilância epidemiológica no âmbito hospitalar;

VI - executar as ações de vigilância epidemiológica desencadeadas a partir das notificações realizadas pelos hospitais;

VII - definir o processo de estruturação do Sistema de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar na esfera municipal, integrando-o às normas e às rotinas já estabelecidas pelo Sistema Nacional de Agravos de Notificação;

VIII - proceder à normalização técnica complementar à esfera federal e estadual para seu território;

IX - consolidar os dados provenientes dos hospitais, por meio do processamento do Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN, e divulgar as informações e análises epidemiológicas no âmbito hospitalar; e

X - monitorar e avaliar o desempenho dos NHE.

Seção V

Do Distrito Federal

Art. 7º A gestão do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar no Distrito Federal compreenderá, no que couber, simultaneamente, as competências referentes a estados e municípios.

Capítulo III

DA REDE DE REFERÊNCIA

Art. 8º Criar a Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar.

Art. 9º A Rede Nacional, fundamentada na distribuição por nível e por unidade da Federação, é constituída por 190 (cento e noventa) hospitais de referência, subdivididos em 3 (três) níveis e disposto na forma do Anexo I, desta Portaria.

Parágrafo único. A definição do quantitativo de hospitais de que trata o caput deste artigo - por unidade da Federação, e sua distribuição por nível, está embasada na população e na complexidade da rede hospitalar da mesma unidade.

Art. 10. Os critérios para seleção dos Hospitais de Referência com base em Nível e as exigências a que os Hospitais deverão atender, bem como suas competências, estão definidos na forma dos Anexos II, III e IV desta Portaria.

Parágrafo único. No processo de seleção dos Hospitais de Referência deverá ser conferida prioridade àqueles especializados em doenças infecciosas, universitários ou de ensino, integrantes da Rede de Referência para a Síndrome Respiratória Aguda Grave e Hospitais Sentinela para a Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Capítulo IV

DO INCENTIVO FINANCEIRO

Art. 11. Instituir o Fator de Incentivo para os Hospitais de Referência do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar - FIVEH, para os estabelecimentos integrantes da Rede do SUS.

§ 1º O Fator de Incentivo será transferido mensalmente do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Estadual ou Municipal de Saúde, que o repassará diretamente para a conta bancária definida para o recebimento pelo hospital.

§ 2º O valor do Fator de Incentivo variará de acordo com o nível do hospital, conforme o disposto no Anexo V desta Portaria.

§ 3º Nos dois primeiros meses, o Fator de Incentivo será pago em dobro, com o objetivo de apoiar o custeio das despesas de implantação da atividade.

§ 4° A regularidade do cumprimento das obrigações por parte do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia é condição para a continuidade do repasse do incentivo.

§ 5° A unidade que não cumprir as obrigações previstas perderá a condição de Hospital de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar e será substituída por outra que atenda às condições para integrar a Rede.

§ 6° A unidade que cumprir de modo satisfatório as obrigações decorrentes do seu nível de classificação e se qualificar para o desempenho de competências próprias de nível superior, poderá ter sua classificação revista.

Art. 12. O estabelecimento hospitalar que não preste serviço aos SUS, mas que atenda os critérios definidos nesta Portaria poderá integrar a Rede, porém sem fazer jus ao Fator de Incentivo para os Hospitais de Referencia do Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar - FIVEH.

Art. 13. A Secretaria Estadual de Saúde - SES, observando os critérios e quantitativos definidos no parágrafo único do art. 9º e no parágrafo único do art. 10, procederá à seleção preliminar das unidades que integrarão a Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar em seu território, com a respectiva classificação por nível, submetendo-as à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB.

§ 1º A SES, após aprovação da CIB, encaminhará para a SVS/MS, a proposta de unidades que integrarão a Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar em seu território, com a respectiva classificação.

§ 2º Eventuais divergências entre a proposta apresentada pela SES e a avaliação da SVS/MS que não obtiverem entendimento, serão levadas à decisão da Comissão Intergestores Tripartite - CIT.

Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A qualificação como integrantes da Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, nos respectivos níveis, será determinada por portarias específicas da Secretaria de Vigilância em Saúde.

Art. 15. Fica delegada competência ao Secretário de Vigilância em Saúde para, observado o que estabelece o artigo 13, incorporar, excluir e substituir estabelecimento na Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, por meio de portaria especifica.

Art. 16. Fica delegada competência ao Secretário de Vigilância em Saúde para, caso necessário, editar normas orientadoras e complementares a esta Portaria.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de novembro de 2004.

HUMBERTO COSTA

ANEXO I

Distribuição dos Hospitais de Referência, por UF, segundo Nível

1 (um) hospital para cada milhão de habitantes com, no mínimo 1 hospital por estado

Estado	Nível I	Nível II	Nível III	Total
Acre	01	00	00	01
Rondônia	02	00	00	02
Roraima	01	00	00	01
Amapá	01	00	00	01
Pará	03	02	02	07
Amazonas	02	02	01	05
Tocantins	02	00	00	02
Total Região Norte	12	04	03	19
Alagoas	01	01	01	03
Bahia	08	04	02	14
Ceará	04	02	02	08
Pernambuco	04	02	02	08
Paraíba	02	01	01	04
Piauí	02	01	01	04
R. G. do Norte	01	01	01	03
Maranhão	04	01	01	06
Sergipe	01	01	00	02
Total Região Nordeste	27	14	11	52
Distrito Federal	01	01	01	03
Goiás	03	02	01	06
Mato Grosso	01	01	01	03
M. Grosso do Sul	01	01	01	03
Região Centro Oeste	06	05	04	15
Rio Grande do Sul	06	03	02	11
Santa Catarina	03	02	01	06
Paraná	06	02	02	10
Total Região Sul	15	07	05	27
São Paulo	20	12	07	39
Rio de Janeiro	08	05	03	16
Minas Gerais	08	06	05	19
Espírito Santo	01	01	01	03
Total Região Sudeste	37	24	16	77
TOTAL BRASIL	97	54	39	190

ANEXO II

Hospitais de Referência Nível I

Critérios para seleção, as exigências a que deverão atender e suas competências.

1. Critérios para seleção

Para ser selecionado como Hospital de Referência Nível I, o estabelecimento deve se enquadrar, no mínimo, em uma das seguintes condições:

- Hospital de Referência Regional com Unidade de Emergência e leitos de Terapia Intensiva; ou

- Hospital de Fronteira Internacional com, no mínimo, 50 leitos; ou

- Hospital Geral ou Pediátrico, Universitário ou de Ensino com até 100 leitos.

2. Exigências para a qualificação

Para que a unidade seja qualificada como Hospital de Referência Nível I, da Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, deverá atender às seguintes condições:

I - apresentar Termo de Adesão, a ser publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, assinado pelo diretor do hospital e pelo representante da instituição mantenedora;

II - apresentar ato formal específico de criação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia; e

III - comprovar disponibilidade de área física com instalações e tecnologias necessárias, inclusive computador conectado à internet.

2.1. Recomendação para composição de equipe profissional

É recomendável que o Núcleo disponha de uma equipe composta pelos seguintes profissionais:

I - 1 (um) técnico de nível superior da área de saúde com formação em saúde pública/coletiva/epidemiologia ou experiência comprovada em saúde pública/vigilância epidemiológica, formalmente designado pelo diretor do hospital como responsável técnico que deve dedicar, no mínimo, 20 horas semanais ao NHE, distribuídas pelos 5 (cinco) dias úteis;

II - 1 (um) profissional de nível médio; e

III - 1 (um) funcionário para desempenho das funções administrativas.

3. Competências

As atividades a serem desenvolvidas pelo de Núcleo Hospitalar de Epidemiologia têm como principal objetivo a realização de ações de vigilância epidemiológica de DNC no ambiente hospitalar. Na medida de suas possibilidades, o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia poderá desenvolver ações de vigilância epidemiológica relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia desenvolverá o conjunto de ações descritas abaixo e que visam à detecção e à investigação de qualquer agravo suspeito ou confirmado de doença de notificação compulsória atendido no hospital, utilizando para tal as normas de vigilância epidemiológica nacionais, estaduais e municipais:

I - elaborar, implementar e manter o sistema de busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto-socorro e ambulatório, para a detecção de DNC;

II - notificar e investigar as DNC no âmbito hospitalar, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

III - realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata, segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SVS;

IV - inserir as informações nas Fichas de Investigação Epidemiológica do banco de dados do SINAN, consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNC no ambiente hospitalar, respeitando as normas e rotinas estabelecidas pelo SINAN, para subsidiar o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;

V - participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão de DNC detectados no âmbito hospitalar;

VI - promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, bem como serviços de anatomia patológica, estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;

VII - incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológico e anátomo-patológico, em caso de óbito por causa mal definida;

VIII - promover a integração com o serviço de arquivo médico e a comissão de revisão de prontuário do hospital, para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e em outros registros de atendimento;

IX - trabalhar em parceria com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, quando existente no hospital, com o Registro Hospitalar de Câncer, Comissão de Análise de Óbito, Gerência de Riscos Sanitário Hospitalar, Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância;

X - participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, estimulando a notificação das doenças no ambiente hospitalar;

XI - elaborar e divulgar periodicamente relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;

XII - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbi-mortalidade hospitalar;

XIII - monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos; e

XIV - participar do monitoramento e da avaliação dos óbitos maternos, nos termos definidos na Portaria nº 653/GM, de 28 de maio de 2003, e infantis no ambiente hospitalar, nos termos definidos na Portaria nº 1.258/GM, de 28 de junho de 2004.

4. Atividades que podem ser desenvolvidas (não-obrigatórias)

De acordo com a realidade de cada serviço, o núcleo poderá incorporar progressivamente outras atribuições da Vigilância Epidemiológica - VE no âmbito hospitalar, tais como:

I - realizar estudos epidemiológicos complementares de DNC no ambiente hospitalar;

II - participar da elaboração e da avaliação de protocolos clínicos das DNC no ambiente hospitalar;

III - avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar por meio de indicadores;

IV - participar das atividades de treinamento em biossegurança com os profissionais de saúde;

V - participar das atividades de imunização de profissionais e usuários no ambiente hospitalar; e

VI - assessorar tecnicamente, na unidade, os projetos de pesquisa desenvolvidos que utilizem o método epidemiológico.

ANEXO III

Hospitais de Referencia Nível II

Critérios para seleção, as exigências a que deverão atender e suas competências.

1.Critérios para seleção

Para ser selecionado como Hospital de Referência Nível II, o estabelecimento deve se enquadrar, no mínimo, em uma das seguintes condições:

- Hospital Geral ou Pediátrico, Universitário ou de Ensino com mais de 100 e menos de 250 leitos; ou

- Hospital Geral ou Pediátrico com mais de 100 e menos de 250 leitos, com Unidade de Emergência e leitos de Terapia Intensiva; ou

- Hospital especializado em Doenças Infecciosas com menos de 100 leitos.

2. Exigências para a qualificação

Para que a unidade seja qualificada como Hospital de Referência Nível II, da Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em âmbito Hospitalar, deverá atender às seguintes condições:

I - apresentar Termo de Adesão, a ser publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, assinado pelo diretor do hospital e pelo representante da instituição mantenedora;

II - apresentar ato formal especifico de criação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia; e

III - comprovar disponibilidade de área física com instalações e tecnologias necessárias, inclusive computador conectado à internet.

2.1. Recomendação para composição de equipe profissional

É recomendável que o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia disponha de uma equipe composta pelos seguintes profissionais:

- 2 (dois) técnicos de nível superior da área de saúde, sendo que pelo menos um deles deverá ter experiência comprovada em saúde pública/vigilância epidemiológica e o outro com formação em saúde pública/coletiva/ epidemiologia formalmente designado pelo diretor do hospital como responsável técnico que deve dedicar, no mínimo, 20 horas semanais ao NHE, distribuídas pelos 5 (cinco) dias úteis;

- 1 (um) profissional de nível médio; e

- 1 (um) funcionário para desempenho das funções administrativas.

O núcleo deverá, preferencialmente, ser integrado por equipe multidisciplinar, objetivando a melhora continuada dos processos de trabalho e desenvolvimento assistencial do hospital, por meio da incorporação de técnicas e conceitos advindos da Epidemiologia, do Planejamento, das Ciências Sociais e da Tecnologia de Informação.

3. Competências

As atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo Hospitalar de Epidemiologia têm como principal objetivo a realização de ações de vigilância epidemiológica de DNC no ambiente hospitalar. Na medida de suas possibilidades, o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia poderá desenvolver ações de vigilância epidemiológica relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia desenvolverá um conjunto de ações descritas abaixo que visam à detecção e a investigação de qualquer agravo suspeito ou confirmado de doença de notificação compulsória atendido no hospital, utilizando para isso as normas de vigilância epidemiológica nacionais, estaduais e municipais:

I - elaborar, implementar e manter o sistema de busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto-socorro e ambulatório para a detecção de DNC;

II - notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as DNC, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

III - realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SVS;

IV - proceder a entrada de dados das Fichas de Investigação Epidemiológica no SINAN, consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNC no ambiente hospitalar, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;

V - participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar;

VI - monitorar e avaliar, na ausência de Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde;

VII - promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, bem como serviços de anatomia patológica estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;

VIII - incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológico e anátomo-patológico em caso de óbito por causa mal definida;

IX - estabelecer um fluxo com a farmácia para recebimento de informação de pacientes em uso de medicamentos próprios de DNC;

X - promover a integração com o serviço de arquivo médico e a comissão de revisão de prontuário do hospital para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e outros registros de atendimento;

XI - trabalhar em parceria com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, quando existente no hospital, com o Registro Hospitalar de Câncer, Comissão de Análise de Óbito, Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, Tecnovigilância, Farmacovigilância e Hemovigilância;

XII - realizar estudos epidemiológicos complementares das DNC no ambiente hospitalar;

XIII - elaborar e divulgar periodicamente, relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;

XIV - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbi-mortalidade hospitalar;

XV - monitorar e avaliar o preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;

XVI - participar do monitoramento e da avaliação dos óbitos maternos, nos termos definidos na Portaria nº 653/GM, de 28 de maio de 2003, e infantis no ambiente hospitalar na Portaria nº 1.258/GM, de 28 de junho de 2004;

XVII - participar de treinamento continuado para os profissionais dos serviços, capacitando-os para a realização de Vigilância Epidemiológica - VE no ambiente hospitalar;

XVIII - avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar por meio de indicadores; e

XIX - participar das atividades de imunização de profissionais e de usuários no ambiente hospitalar.

De acordo com a realidade de cada serviço, o NHE deverá incorporar progressivamente outras atribuições da epidemiologia no âmbito hospitalar.

ANEXO IV

Hospitais de Referência Nível III

Critérios para seleção, as exigências a que deverão atender e suas competências.

1. Critérios para seleção

Para ser selecionado como Hospital de Referência Nível III, o estabelecimento deve se enquadrar, no mínimo, em uma das seguintes condições:

Hospital Especializado em Doenças Infecciosas com mais de 100 leitos; ou

Hospital Geral, com mais de 250 leitos, com Unidade de Emergência e leitos de Terapia Intensiva.

2. Exigências para a qualificação

Para que a unidade seja qualificada como Hospital de Referência Nível III, da Rede Nacional de Hospitais de Referência para o Subsistema Nacional de Vigilância Epidemiológica em Âmbito Hospitalar, deverá atender às seguintes condições:

I - apresentar Termo de Adesão, a ser publicado pela Secretaria de Vigilância em Saúde, assinado pelo diretor do hospital e pelo representante da instituição mantenedora;

II - apresentar ato formal específico de criação do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia; e

III - comprovar disponibilidade de área física com instalações e tecnologias necessárias, inclusive computador conectado à internet.

IV - dispor de uma equipe do NHE composta por, no mínimo:

a) 3 (três) técnicos de nível superior da área de saúde, com formação em saúde pública/coletiva/epidemiologia ou experiência comprovada em saúde pública/vigilância epidemiológica com capacitação em Curso Básico em Vigilância Epidemiológica - CBVE, sendo que pelo menos um deles deve ter Especialização em Epidemiologia, formalmente designado pelo diretor do hospital como responsável técnico que deve dedicar, no mínimo, 20 horas semanais ao NHE, distribuídas pelos 5 (cinco) dias úteis;

b) 2 (dois) profissionais de nível médio; e

c) 2 (dois) funcionários para desempenho das funções administrativas.

O núcleo deverá, preferencialmente, ser integrado por equipe multidisciplinar, objetivando a melhora continuada dos processos de trabalho e desenvolvimento assistencial do hospital, por intermédio de incorporação de técnicas e conceitos advindos da Epidemiologia, do Planejamento, das Ciências Sociais e da Tecnologia de Informação.

3. Competências

As atividades a serem desenvolvidas pelo Núcleo Hospitalar de Epidemiologia têm como principal objetivo, a realização de ações de vigilância epidemiológica de DNC no ambiente hospitalar. Na medida de suas possibilidades, o Núcleo Hospitalar de Epidemiologia poderá desenvolver ações de vigilância epidemiológica relacionadas a outros agravos de interesse epidemiológico.

O Núcleo Hospitalar de Epidemiologia desenvolverá um conjunto de ações descritas abaixo que visam à detecção e a investigação de qualquer agravo suspeito ou confirmado de doença de notificação compulsória atendido no hospital, utilizando para isso as normas de vigilância epidemiológica nacionais, estaduais e municipais:

I - elaborar, implementar e manter o sistema de busca ativa para os pacientes internados ou atendidos em pronto-socorro e ambulatório para a detecção de DNC;

II - notificar e investigar, no âmbito hospitalar, as DNC, utilizando as fichas de notificação e investigação padronizadas pelo Sistema de Informação de Agravos de Notificação - SINAN;

III - realizar a notificação imediata para as doenças que necessitam de ação de controle e investigação imediata segundo normas e procedimentos estabelecidos pela SVS;

IV - proceder a entrada de dados das Fichas de Investigação Epidemiológica no SINAN, consolidar, analisar e divulgar as informações referentes às DNC no ambiente hospitalar, subsidiando o planejamento e a avaliação das ações para os gestores do hospital;

V - participar das atividades de investigação de surtos e de interrupção da cadeia de transmissão das DNC detectadas no âmbito hospitalar;

VI - monitorar e avaliar, na ausência de Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, agravos relacionados ao uso de produtos e tecnologias em saúde;

VII - promover um trabalho integrado com o laboratório do hospital e com outros laboratórios de referência, bem como serviços de anatomia patológica, estabelecendo fluxo de envio de amostras e de recebimento de resultados de exames referentes às DNC;

VIII - incentivar a realização de necropsias ou a coleta de material e fragmentos de órgãos para exames microbiológico e anátomo-patológico em caso de óbito por causa mal definida;

IX - estabelecer um fluxo com a farmácia para recebimento de informação de pacientes em uso de medicamentos próprios de DNC;

X - promover a integração com o serviço de arquivo médico e a comissão de revisão de prontuário do hospital para o acesso às informações necessárias à vigilância epidemiológica contidas nos prontuários e outros registros de atendimento;

XI - trabalhar em parceria com a Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e, quando existente no hospital, com o Registro Hospitalar de Câncer, Comissão de Análise de Óbito, Gerência de Risco Sanitário Hospitalar, Tecnovigilância, Farmacovigilância, Hemovigilância e Centro de Referência de Imunobiológicos Especiais - CRIE;

XII - realizar estudos epidemiológicos complementares das DNC no ambiente hospitalar;

XIII - elaborar e divulgar periodicamente relatórios das doenças notificadas no hospital e realizar sistematicamente reuniões com as equipes médicas e de outros profissionais;

XIV - monitorar, avaliar e divulgar o perfil de morbi-mortalidade hospitalar;

XV - monitorar, avaliar e capacitar os profissionais envolvidos no preenchimento das declarações de óbitos e de nascidos vivos;

XVI - participar do monitoramento e da avaliação dos óbitos maternos, nos termos definidos na Portaria nº 653/GM, de 28 de maio de 2003, e infantis no ambiente hospitalar, na Portaria nº 1.258/GM, de 28 de junho de 2004;

XVII - realizar treinamentos para os profissionais dos serviços, capacitando-os para a realização de Vigilância Epidemiológica - VE no ambiente hospitalar;

XVIII - proporcionar campo de estágio em VE no ambiente hospitalar para residentes e alunos de cursos de especialização;

XIX - avaliar as ações de VE no ambiente hospitalar por meio de indicadores; e

XX - participar das atividades de imunização de profissionais e usuários no ambiente hospitalar.

De acordo com a realidade de cada serviço, o núcleo deverá incorporar progressivamente outras atribuições da epidemiologia no âmbito hospitalar.

ANEXO V

O valor do Fator de Incentivo de acordo com o nível do hospital

Nível	Valor mensal (em 1 R$)
Nível I	1.500,00
Nível II	3.000,00
Nível III	5.000,00

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 227, de 26-11-2004, Seção 1, pág. 44, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 642, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Define recursos que serão repassados aos estados e Distrito Federal, a título de co-financiamento, no segundo trimestre de 2005, para aquisição e distribuição de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional constantes no Grupo 36 - Medicamentos da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Portaria nº 1.481/GM, de 28 de dezembro de 1999, que estabelece que a totalidade dos recursos do Ministério da Saúde destinados ao co-financiamento dos Medicamentos Excepcionais constantes da Tabela do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS, seja incluída no Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC e disponibilizada, conforme programação por unidade da federação e, ainda, a realização de encontros de contas trimestrais dos recursos repassados;

Considerando as Portarias nº 1.318/GM, de 23 de julho de 2002 e nº 921/SAS/MS, de 22 de novembro de 2002, que definiram a forma e a redação para o Grupo 36 - Medicamentos da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS; e

Considerando as dificuldades, apontadas por alguns estados, em cumprirem o prazo definido na Portaria nº 443/SAS, de 16 de agosto de 2004, que estabelece o cadastramento, por meio do Cartão Nacional de Saúde, dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, que fazem uso de medicamentos excepcionais, resolve:

Art. 1º Definir os recursos que serão repassados aos estados e ao Distrito Federal, a título de co-financiamento, no segundo trimestre de 2005, para aquisição e distribuição de Medicamentos de Dispensação em Caráter Excepcional constantes no Grupo 36 da Tabela Descritiva do Sistema de Informações Ambulatoriais do Sistema Único de Saúde - SIA/SUS.

§ 1º Os valores relativos ao mês de abril foram definidos considerando-se a média dos valores aprovados nos meses de dezembro de 2004, janeiro e fevereiro de 2005, conforme o demonstrativo anexo.

§ 2º Os valores relativos aos meses de maio e junho serão definidos considerando-se a média dos valores aprovados nos meses de dezembro de 2004, janeiro, fevereiro e março de 2005, a serem publicados em portaria específica, no mês de maio de 2005.

§ 3º Os possíveis ajustes decorrentes de diferenças de repasse estabelecidos no § 3º do art. 1º da Portaria nº 244/GM de 17 de fevereiro de 2005, serão compensadas a partir da competência maio de 2005, mediante critérios a serem definidos em portaria específica.

Art. 2º Definir os valores financeiros que serão descontados dos estados e do Distrito Federal, no segundo trimestre de 2005, referentes aos quantitativos dos medicamentos Imiglucerase 200UI e Imunoglobulina 5mg adquiridos e distribuídos pela União, conforme demonstrativo anexo.

Parágrafo único. Os valores de desconto, na proporção de 1/3 ao mês, foram definidos em conjunto com o CONASS.

Art. 3º Autorizar, excepcionalmente, o reprocessamento da produção SIA/SUS do Grupo 36 referente às competências dezembro de 2004, janeiro e fevereiro de 2005, até a data limite de 6 de maio de 2005.

§ 1º Deverão ser enviados os arquivos SIA/SUS referentes ao Grupo 36 para o DATASUS/MS, concomitantemente deverão ser encaminhados os Valores Expressos Para Empenho - VEPE ao Departamento de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos, do Ministério da Saúde.

§ 2º A remessa deverá ter a seguinte nomenclatura padrão: MUF 9999X.AMM onde M= Fixo, UF= Código IBGE da UF, 9999X = Fixo, A= último digito do ano de competência, MM= mês de competência.

§ 3º As possíveis diferenças entre os valores repassados no mês de abril e a média apurada após reprocessamento que trata o caput deste artigo serão compensadas nos meses de maio e junho de 2005.

Art. 4º Estabelecer que os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.303.1293.4705 - Assistência financeira para aquisição e distribuição de medicamentos excepcionais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO COSTA

ANEXO

RECURSOS DESTINADOS AO CO-FINANCIAMENTO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS CONSTANTES DO GRUPO 36 - MEDICAMENTOS DA TABELA DESCRITIVA DO SIA/SUS

COMPETÊNCIA: ABRIL DE 2005

Unidade da Federação	Co-Financiamento Valor Mensal Bruto	Desconto Mensal Referente à Imiglucerase	Desconto Mensal Referente à Imunoglobulina	Desconto Total mensal - Imiglucerase + Imunoglobulina	Co-Financiamento Valor Mensal Líquido
0,00	180.255,34	0,00	0,00	0,00	180.255,34
Alagoas	1.168.223,18	205.567,46	931,02	206.498,48	961.724,70
Amapá	87.179,86	66.000,02	0,00	66.000,02	21.179,84
Amazonas	464.281,63	218.258,51	10.344,67	228.603,17	235.678,46
Bahia	2.171.283,33	257.679,42	47.637,19	305.316,61	1.865.966,72
Ceará	2.774.887,28	572.379,87	23.275,50	595.655,37	2.179.231,91
Distrito Federal	1.274.534,75	378.349,91	20.689,33	399.039,24	875.495,51
Espírito Santo	1.720.779,67	233.008,24	69.826,50	302.834,74	1.417.944,93
Goiás	2.288.079,33	0,00	15.517,00	15.517,00	2.272.562,33
Maranhão	403.467,81	288.901,04	31.034,00	319.935,04	83.532,77
Mato Grosso	1.801.482,98	324.781,50	0,00	324.781,50	1.476.701,48
Mato Grosso do Sul	1.332.722,61	193.893,92	0,00	193.893,92	1.138.828,69
Minas Gerais	5.173.607,35	2.292.357,53	0,00	2.292.357,53	2.881.249,82
Pará	884.779,82	223.003,06	0,00	223.003,06	661.776,76
Paraíba	1.455.014,34	81.365,17	26.378,90	107.744,07	1.347.270,27
Paraná	3.816.215,74	807.686,33	80.688,40	888.374,73	2.927.841,01
Pernambuco	1.383.223,92	557.409,33	27.930,60	585.339,93	797.883,99
Piaúi	370.573,33	0,00	0,00	0,00	370.573,33
Rio de Janeiro	5.595.275,68	2.249.895,79	139.653,00	2.389.548,79	3.205.726,89
R.Grande do Norte	913.569,33	128.676,19	0,00	128.676,19	784.893,14
Rio Grande do Sul	3.060.377,15	506.443,11	51.723,33	558.166,45	2.502.210,70
Rondônia	57.496,66	16.332,37	1.034,47	17.366,84	40.129,82
Roraima	54.865,31	0,00	0,00	0,00	54.865,31
Santa Catarina	2.892.271,82	315.501,64	82.757,33	398.258,97	2.494.012,85
São Paulo	41.191.611,37	4.754.640,91	0,00	4.754.640,91	36.436.970,46
Sergipe	364.473,79	0,00	0,00	0,00	364.473,79
Tocantins	429.264,73	64.036,98	0,00	64.036,98	365.227,75
TOTAL	83.309.798,14	14.736.168,31	629.421,24	15.365.589,54	67.295.341,93

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 135, DE 31 DE MARÇO DE 2005

O Secretário Executivo do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, da Portaria MS Nº 115, de 14 de janeiro de 2005, e:

Considerando a necessidade de ajustar as dotações orçamentárias da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA e do Fundo Nacional de Saúde - FNS, de acordo com as informações e justificativas constantes do processo nº 25000.049275/2005-95, com vistas a celebração de convênios com Estados, Municípios, Entidades Privadas, Organismos Internacionais, bem como reforçar dotações aplicadas diretamente, resolve:

Art. 1º- Promover na forma do anexo a esta Portaria, em consonância ao estabelecido no inciso II, do artigo 64, da Lei nº 10.934, de 11.08.2004 (LDO-2005), a alteração de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) n.º 11.100, de 25.01.2005.

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

ANEXO

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
36 000						343.275.135	343.275.135
36211						14.568.175	14.568.175
10.122.0122.2272						30.000	30.000
10.122.0122.2272.0001						30.000	30.000
	9999	4	4	80	0 151	0	30.000
	9999	4	4	90	0 151	30.000	0
10.512.0122.3861						3.950.175	3.950.175
10.512.0122.3861.0013						225.000	225.000
	9999	4	4	40	0 153	0	225.000
	9999	4	4	90	0 153	225.000	0
10.512.0122.3861.0015						50.000	50.000
	9999	4	4	40	0 151	0	50.000
	9999	4	4	90	0 151	50.000	0
10.512.0122.3861.0021						40.000	40.000
	9999	4	4	40	0 153	0	40.000
	9999	4	4	90	0 153	40.000	0
10.512.0122.3861.0022						180.000	180.000
	9999	4	4	40	0 153	0	180.000
	9999	4	4	90	0 153	180.000	0
10.512.0122.3861.0023						500.000	500.000
	9999	4	4	40	0 153	0	500.000
	9999	4	4	90	0 153	500.000	0
10.512.0122.3861.0026						570.000	570.000
	9999	4	4	40	0 153	0	570.000
	9999	4	4	90	0 153	570.000	0
10.512.0122.3861.0029						156.000	156.000
	9999	4	4	40	0 153	0	156.000
	9999	4	4	90	0 153	156.000	0
10.512.0122.3861.0031						3.950	3.950
	9999	4	4	40	0 151	0	3.950

	9999	4	4	50	0 151	3.950	0
10.512.0122.3861.0051						170.000	170.000
	9999	4	4	40	0 153	0	170.000
	9999	4	4	90	0 153	170.000	0
10.512.0122.3861.0052						2.055.225	2.055.225
	9999	4	4	40	0 153	0	2.055.225
	9999	4	4	90	0 153	2.055.225	0
10.122.0150.2272						710.000	710.000
10.122.0150.2272.0001						710.000	710.000
	9999	4	4	80	0 153	0	710.000
	9999	4	4	90	0 153	710.000	0
10.301.0150.6501						8.300.000	8.300.000
10.301.0150.6501.0001						8.300.000	8.300.000
	9999	3	3	30	0 151	0	1.200.000
	9999	3	3	30	0 153	0	7.100.000
	9999	3	3	90	0 151	1.200.000	0
	9999	3	3	90	0 153	7.100.000	0
10.512.1138.3883						1.500.000	1.500.000
10.512.1138.3883.0001						1.500.000	1.500.000
	9999	4	4	30	0 153	1.500.000	0
	9999	4	4	40	0 153	0	1.500.000
10.511.1287.7656						78.000	78.000
10.511.1287.7656.0001						78.000	78.000
	9999	4	4	40	0 151	0	78.000
	9999	4	4	90	0 151	78.000	0

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
36901						328.706.960	328.706.960
10.126.0016.4380						20.060	20.060
10.126.0016.4380.0001						20.060	20.060
	9999	4	4	40	0 155	0	20.060
	9999	4	4	80	0 155	20.060	0
10.571.1201.4363						581.000	581.000
							R$ 1,00
10.571.1201.4363.0001						581.000	581.000
	9999	4	4	40	0 153	0	581.000
	9999	4	4	90	0 153	581.000	0
10.305.1203.3994						11.910.648	11.910.648
10.305.1203.3994.0001						11.910.648	11.910.648
	2824	3	3	30	1 155	0	4.837.824
	2824	3	3	40	0 148	0	1.072.824
	2824	3	3	40	1 155	0	6.000.000
	2824	3	3	80	0 148	1.072.824	0
	2824	3	3	80	1 155	10.837.824	0
10.301.1214.8577						286.491	286.491
10.301.1214.8577.0001						71.273	71.273
	9999	3	3	40	0 155	0	71.273
	9999	3	3	90	0 155	71.273	0
10.301.1214.8577.0025						4.750	4.750
	9999	3	3	40	0 155	0	4.750
	9999	3	3	90	0 155	4.750	0
10.301.1214.8577.0041						34.991	34.991
	9999	3	3	40	0 153	0	34.991
	9999	3	3	90	0 153	34.991	0
10.301.1214.8577.0042						20.000	20.000
	9999	3	3	40	0 153	0	20.000
	9999	3	3	90	0 153	20.000	0
10.301.1214.8577.0043						155.477	155.477
	9999	3	3	40	0 151	0	155.477
	9999	3	3	90	0 151	155.477	0
10.306.1215.0806						101.742	101.742
10.306.1215.0806.0001						101.742	101.742
	9999	4	4	50	0 151	0	101.742
	9999	4	4	90	0 151	101.742	0
10.302.1216.8535						1.711.904	1.711.904
10.302.1216.8535.0026						1.002.735	1.002.735
	9999	4	4	30	0 151	1.002.735	0
	9999	4	4	40	0 151	0	1.002.735
10.302.1216.8535.0033						709.169	709.169
	9999	3	3	30	0 155	0	709.169
	9999	3	3	40	0 155	709.169	0
10.302.1220.8585						277.596.599	277.596.599
10.302.1220.8585.0011						1.603.117	1.603.117
	9999	3	3	30	0 151	993.104	0
	9999	3	3	30	0 153	0	610.013
	9999	3	3	40	0 151	0	993.104
	9999	3	3	40	0 153	610.013	0
10.302.1220.8585.0013						1.150.000	1.150.000
	9999	3	3	30	0 151	0	1.150.000
	9999	3	3	90	0 151	1.150.000	0

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
10.302.1220.8585.0015						10.543.304	10.543.304
	9999	3	3	30	0 153	0	10.543.304
	9999	3	3	40	0 153	916.956	0
	9999	3	3	90	0 153	9.626.348	0
10.302.1220.8585.0016						37.076	37.076
	9999	3	3	30	0 151	0	37.076
	9999	3	3	40	0 151	37.076	0
10.302.1220.8585.0017						36.075	36.075
	9999	3	3	30	0 150	0	36.075
	9999	3	3	40	0 150	36.075	0
10.302.1220.8585.0021						23.346.742	23.346.742
	9999	3	3	40	0 151	0	23.346.742
	9999	3	3	90	0 151	23.346.742	0
10.302.1220.8585.0022						618.152	618.152
	9999	3	3	30	0 150	0	586.108
	9999	3	3	30	0 153	0	32.044
	9999	3	3	40	0 150	586.108	0
	9999	3	3	40	0 153	32.044	0
10.302.1220.8585.0023						17.212.176	17.212.176
	9999	3	3	30	0 151	0	17.212.176
	9999	3	3	40	0 151	3.296.972	0
	9999	3	3	90	0 151	13.915.204	0
10.302.1220.8585.0024						11.697.913	11.697.913
	9999	3	3	30	0 150	1.100.000	0
	9999	3	3	30	0 153	0	10.597.913
	9999	3	3	40	0 150	0	1.100.000
	9999	3	3	40	0 153	1.496.373	0
	9999	3	3	90	0 153	9.101.540	0
10.302.1220.8585.0025						6.657.592	6.657.592
	9999	3	3	30	0 151	711.980	0
	9999	3	3	40	0 151	0	6.657.592
	9999	3	3	90	0 151	5.945.612	0
10.302.1220.8585.0026						2.673.701	2.673.701
	9999	3	3	30	0 151	0	2.673.701
	9999	3	3	40	0 151	1.200.000	0
	9999	3	3	90	0 151	1.473.701	0
10.302.1220.8585.0027						2.389.717	2.389.717
	9999	3	3	30	0 151	0	2.389.717
	9999	3	3	90	0 151	2.389.717	0
10.302.1220.8585.0029						8.321.828	8.321.828
	9999	3	3	30	0 150	499	0
	9999	3	3	30	0 151	2.910.625	0
	9999	3	3	30	0 155	0	5.410.704
	9999	3	3	40	0 150	0	499
	9999	3	3	40	0 151	0	2.910.625
	9999	3	3	40	0 155	250.000	0
	9999	3	3	90	0 155	5.160.704	0
10.302.1220.8585.0031						43.571.024	43.571.024
	9999	3	3	30	0 153	0	520
	9999	3	3	40	0 151	0	43.570.504
	9999	3	3	90	0 151	43.570.504	0
	9999	3	3	90	0 153	520	0
10.302.1220.8585.0033						45.984.897	45.984.897
	9999	3	3	30	0 153	0	45.984.897
	9999	3	3	40	0 153	4.303.614	0
	9999	3	3	90	0 153	41.681.283	0
10.302.1220.8585.0035						12.935.233	12.935.233
	9999	3	3	30	0 150	12.000.000	0
	9999	3	3	40	0 150	0	12.000.000
	9999	3	3	40	0 151	0	920.233
	9999	3	3	50	0 151	0	15.000
	9999	3	3	90	0 151	935.233	0

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
10.302.1220.8585.0041						9.229.928	9.229.928
	9999	3	3	30	0 151	0	9.229.928
	9999	3	3	40	0 151	925.715	0
	9999	3	3	90	0 151	8.304.213	0
10.302.1220.8585.0042						3.944.498	3.944.498
	9999	3	3	30	0 151	0	3.944.498
	9999	3	3	90	0 151	3.944.498	0
10.302.1220.8585.0043						60.050.602	60.050.602
	9999	3	3	30	0 150	1.500.000	0
	9999	3	3	30	0 151	0	1
	9999	3	3	40	0 150	0	1.500.000
	9999	3	3	40	0 151	0	58.550.601
	9999	3	3	90	0 151	58.550.602	0
10.302.1220.8585.0051						3.178.755	3.178.755
	9999	3	3	30	0 151	0	3.178.755
	9999	3	3	40	0 151	811.434	0
	9999	3	3	90	0 151	2.367.321	0
10.302.1220.8585.0052						7.603.126	7.603.126
	9999	3	3	30	0 151	0	294.755
	9999	3	3	40	0 151	294.755	0
	9999	3	3	40	0 153	0	7.308.371
	9999	3	3	90	0 153	7.308.371	0
10.302.1220.8585.0053						4.784.963	4.784.963
	9999	3	3	30	0 151	0	4.784.963
	9999	3	3	90	0 151	4.784.963	0
10.302.1220.8585.0054						26.180	26.180
	9999	3	3	40	0 151	0	26.180
	9999	3	3	90	0 151	26.180	0
10.302.1220.8587						8.860	8.860
10.302.1220.8587.0032						8.860	8.860
	9999	3	3	30	0 151	0	8.860
	9999	3	3	40	0 151	8.860	0
10.304.1289.0852						14.953.335	14.953.335
10.304.1289.0852.0011						321.423	321.423
	9999	3	3	30	0 151	321.423	0
	9999	3	3	40	0 151	0	321.423
10.304.1289.0852.0012						315.000	315.000
	9999	3	3	30	0 153	315.000	0
	9999	3	3	40	0 153	0	315.000
10.304.1289.0852.0013						340.996	340.996
	9999	3	3	30	0 151	340.996	0
	9999	3	3	40	0 151	0	340.996
10.304.1289.0852.0014						315.000	315.000
	9999	3	3	30	0 153	315.000	0
	9999	3	3	40	0 153	0	315.000
10.304.1289.0852.0015						553.336	553.336
	9999	3	3	30	0 153	553.336	0
	9999	3	3	40	0 153	0	553.336
10.304.1289.0852.0016						315.000	315.000
	9999	3	3	30	0 155	315.000	0

	9999	3	3	40	0 155	0	315.000
10.304.1289.0852.0017						315.000	315.000
	9999	3	3	30	0 155	315.000	0
	9999	3	3	40	0 155	0	315.000
10.304.1289.0852.0021						563.541	563.541
	9999	3	3	30	0 151	563.541	0
	9999	3	3	40	0 151	0	563.541

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
10.304.1289.0852.0022						328.920	328.920
	9999	3	3	30	0 155	328.920	0
	9999	3	3	40	0 155	0	328.920
10.304.1289.0852.0023						872.825	872.825
	9999	3	3	30	0 153	872.825	0
	9999	3	3	40	0 153	0	872.825
10.304.1289.0852.0024						269.047	269.047
	9999	3	3	30	0 155	269.047	0
	9999	3	3	40	0 155	0	269.047
10.304.1289.0852.0025						395.842	395.842
	9999	3	3	30	0 151	395.842	0
	9999	3	3	40	0 151	0	395.842
10.304.1289.0852.0026						731.803	731.803
	9999	3	3	30	0 151	731.803	0
	9999	3	3	40	0 151	0	731.803
10.304.1289.0852.0027						221.636	221.636
	9999	3	3	30	0 155	221.636	0
	9999	3	3	40	0 155	0	221.636
10.304.1289.0852.0028						231.127	231.127
	9999	3	3	30	0 155	231.127	0
	9999	3	3	40	0 155	0	231.127
10.304.1289.0852.0029						1.593.836	1.593.836
	9999	3	3	30	0 153	1.593.836	0
	9999	3	3	40	0 153	0	1.593.836
10.304.1289.0852.0031						1.372.548	1.372.548
	9999	3	3	30	0 151	1.372.548	0
	9999	3	3	40	0 151	0	1.372.548
10.304.1289.0852.0033						1.303.162	1.303.162
	9999	3	3	30	0 151	1.303.162	0
	9999	3	3	40	0 151	0	1.303.162
10.304.1289.0852.0035						1.675.779	1.675.779
	9999	3	3	30	0 153	1.675.779	0
	9999	3	3	40	0 153	0	1.675.779
10.304.1289.0852.0041						530.007	530.007
	9999	3	3	30	0 153	530.007	0
	9999	3	3	40	0 153	0	530.007
10.304.1289.0852.0042						480.219	480.219
	9999	3	3	30	0 151	480.219	0
	9999	3	3	40	0 151	0	480.219
10.304.1289.0852.0043						838.652	838.652
	9999	3	3	30	0 153	838.652	0
	9999	3	3	40	0 153	0	838.652
10.304.1289.0852.0051						315.000	315.000
	9999	3	3	30	0 151	315.000	0
	9999	3	3	40	0 151	0	315.000
10.304.1289.0852.0052						511.019	511.019
	9999	3	3	30	0 153	511.019	0
	9999	3	3	40	0 153	0	511.019
10.304.1289.0852.0054						242.617	242.617
	9999	3	3	30	0 155	242.617	0
	9999	3	3	40	0 155	0	242.617
10.183.1300.6152						8.000.000	8.000.000
10.183.1300.6152.0001						8.000.000	8.000.000
	9999	3	3	80	0 155	0	8.000.000
	9999	3	3	90	0 155	8.000.000	0
10.122.1300.7666						44.594	44.594

SEGURIDADE SOCIAL R$ 1,00

CODIGO	IDOC	CE	GR	MOD	FTE	VALOR	
						ACRESCIMO	REDUÇÃO
10.122.1300.7666.0001						44.594	44.594
	9999	3	3	80	0 155	0	44.594
	9999	3	3	90	0 155	44.594	0
10.302.1303.0816						8.004	8.004
10.302.1303.0816.0001						8.004	8.004
	9999	4	4	30	0 155	0	8.004
	9999	4	4	90	0 155	8.004	0
10.845.1311.0847						0	0
10.845.1311.0847.0001						0	0
	9999	4	4	30	0 155	0	0
	9999	4	4	80	0 155	0	0
10.364.1311.0849						4.917.949	4.917.949
10.364.1311.0849.0001						4.917.949	4.917.949
	9999	3	3	30	0 155	1.072.412	0
	9999	3	3	40	0 155	3.387.970	0
	9999	3	3	50	0 155	0	1.811.356
	9999	3	3	80	0 155	0	3.106.593
	9999	3	3	90	0 155	457.567	0
10.128.1311.6199						8.285.230	8.285.230
10.128.1311.6199.0001						8.285.230	8.285.230
	2600	3	3	30	2 155	0	5.000.000
	9999	3	3	30	0 155	0	285.230
	9999	3	3	40	0 155	285.230	0
	2600	3	3	80	0 148	0	3.000.000
	2600	3	3	90	0 148	3.000.000	0
	2600	3	3	90	2 155	5.000.000	0
10.301.1312.6177						160.667	160.667
10.301.1312.6177.0001						160.667	160.667
	9999	3	3	30	0 155	0	160.667
	9999	3	3	90	0 155	160.667	0
10.301.1312.6188						69.877	69.877
10.301.1312.6188.0001						69.877	69.877
	9999	4	4	30	0 155	0	69.600
	9999	4	4	40	0 155	69.877	0
	9999	4	4	50	0 155	0	277
10.331.1312.8523						50.000	50.000
10.331.1312.8523.0001						50.000	50.000
	9999	3	3	40	0 151	0	50.000
	9999	3	3	50	0 151	50.000	0

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.043, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 29, de 1º fevereiro de 2005,

considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10,do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial, Registro de Medicamento Similar, Retificação de Publicação de Registro, Alteração do Prazo de Validade, Renovação de Registro - Produto Biológico, Adequação de Rotulagem - Resolução RDC 168/02, Alteração no Processo de fabricação do Medicamento, Alteração do nome Comercial do medicamento, Alteração de Excipiente, Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade, Alteração de Titular de Reg.(Cisão de Empresa), Cancelamento de Publicação, Renovação de Registro de Medicamento Similar - Solução Parenteral, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Local de Fabrico, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica Já Aprovada no Pais, Registro de Medicamento Especifico, Renovação de Registro de Medicamento Especifico, Renovação de Registro de Medicamento Novo, de Produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A 1.00573-9
PARACETAMOL + CARISOPRODOL + CAFEÍNA
RELAXANTES MUSCULARES CENTRAIS SIMPLES
DORILAX 25991.002892/79 10/2009
COMERCIAL 1.0573.0021.001-8 36 Meses
350 MG + 150 MG + 50 MG COM CT BL AL PLAS INC X 12
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0021.002-6 36 Meses
350 MG + 150 MG + 50 MG COM 25 BL AL PLAS INC X 4 (EMB HOSP)
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0573.0021.003-4 36 Meses
350 MG + 150 MG + 50 MG COM CT 10 BL AL PLAS INC X 12
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
BELFAR LTDA 1.00571-1
TIABENDAZOL
ANTIPARASITARIOS
MICOSBEL 25992.001019/76 10/2009
COMERCIAL 1.0571.0012.002-7 24 Meses
250 MG/5ML SUS OR CX CT FR VD AMB X 60 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
CELLOFARM LTDA 1.03764-8
MICOFENOLATO MOFETIL
IMUNOMODULADOR
REFRAT 25351.001233/01-15 06/2006
COMERCIAL 1.3764.0027.001-8 36 Meses
500 MG COM REV CT 5 BL AL PLAS OPC X 10
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
105 ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
107 ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
EMS S/A 1.00235-1
CETOCONAZOL + BETAMETASONA
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
DERMOCORTE 25000.021552/99-78 01/2005
COMERCIAL 1.0235.0429.001-5 24 Meses
20 MG + 0,5 MG CREM DERM CT BG AL X 30 G
183 ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL DO MEDICAMENTO
FRESENIUS KABI BRASIL LTDA. 1.00041-0
PROPOFOL - (PORT 344/98 LISTA C1)
ANESTESICOS GERAIS INJETAVEIS
FRESOFOL 25000.022300/99-11 07/2010
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9932.001-0 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CT FA VD INC X 50 ML
1555 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - SOLUÇÃO PARENTERAL
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9932.002-9 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CT 10 FA VD INC X 50 ML
1555 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - SOLUÇÃO PARENTERAL
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9932.003-7 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CT 5 FA VD INC X 20 ML
1555 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - SOLUÇÃO PARENTERAL
1594 INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9932.004-5 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CT FA VD INC X 100 ML
1555 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - SOLUÇÃO PARENTERAL
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9932.005-3 24 Meses
10 MG/ML EMU INJ CT 10 FA VD INC X 100 ML
1555 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - SOLUÇÃO PARENTERAL
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0041.9932.006-1 24 Meses
20 MG/ML EMU INJ CX CT 10 FA VD INC X 50 ML
1555 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - SOLUÇÃO PARENTERAL
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-2
NIFEDIPINO
ANTIANGINOSOS E VASODILATADORES
NIOXIL 25351.001203/2003-15 05/2008
COMERCIAL 1.5423.0028.003-6 24 Meses
10 MG COM CT 15 BL AL PLAS AMB X 30 (EMB HOSP)
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.5423.0028.004-4 24 Meses
20 MG COM CT BL AL PLAS AMB X 30
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.5423.0028.005-2 24 Meses
20 MG COM CT 15 BL AL PLAS AMB X 30 (EMB HOSP)
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
SINVASTATINA
ANTILIPEMICOS
SINVAX 25351.004770/2003-23 03/2008
COMERCIAL 1.5423.0024.014-1 24 Meses
40 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.5423.0024.015-8 24 Meses
80 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 1.01860-6
Pfaffia glomerata (Sprengel) Pedersen

FITOTERAPICO SIMPLES
GINSENG BRASILEIRO HERBARIUM 25351.204887/2002-24 11/2007
COMERCIAL 1.1860.0027.002-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL ALUM PLAS INC X 45
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
HYPOFARMA - INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMÁCIA LTDA 1.00387-7
MANITOL
DIURETICOS SIMPLES
HYPOFARMA MANITOL 20% 25351.299709/2004-35 05/2010
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0387.0054.001-9 24 Meses
200 MG/ML SOL INJ CX 35 AMP PLAS POLIET X 250 ML
1583 REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO - SOLUÇÃO PARENTERAL.
INSTITUTO TERAPEUTICO DELTA LTDA 1.00440-9
ACETATO DE TOCOFEROL
VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS
E PLUS 25992.013867/76 08/2009
COMERCIAL 1.0440.0039.001-9 36 Meses
100 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 20
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0440.0039.002-7 36 Meses
400 MG CAP GEL MOLE CT BL AL PLAS INC X 20
1582 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO.
LABORATORIO SINTERAPICO INDUSTRIAL FTCO LTDA 1.00445-7
CLORIDRATO DE LISOZIMA
PRODUTOS NAO ENQUADRADOS EM CLASSES TERAPEUTICAS
MURAZYME POMADA 25351.177590/2002-89 04/2008
COMERCIAL 1.0445.0131.003-4 24 Meses
20MG POM CT BG AL X 40 G
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0445.0131.004-2 24 Meses
20MG POM CT BG AL X 60 G
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
LABORATORIOS PFIZER LTDA. 1.00216-6
CISPLATINA
ANTINEOPLASICOS CITOTOXICOS
PLATISTINE CS 25351.026032/2004-18 05/2009
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0216.0181.001-3 22 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 5 FA PLAS TRANS X 10 ML (REST HOSP)
133 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (CISÃO DE EMPRESA)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0216.0181.002-1 22 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 10 ML (REST HOSP)
133 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (CISÃO DE EMPRESA)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0216.0181.003-1 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 100 ML (REST HOSP)
133 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (CISÃO DE EMPRESA)
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0216.0181.004-8 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 50 ML (REST HOSP)
133 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (CISÃO DE EMPRESA)
LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA 1.02110-1
SIROLIMO
AGENTE IMUNOSUPRESSOR
RAPAMUNE 25000.045510/99-22 04/2010
COMERCIAL 1.2110.0117.001-9 18 Meses
1 MG/ML SOL OR CX C/ CT FR VD AMB X 60 ML + 1 ADAPTADOR + 30 SER PLAS AMB + 1 EST
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.2110.0117.012-4 24 Meses
1 MG DRG CT 6 BL AL PLAS INC X 10
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.2110.0117.014-1 18 Meses
2 MG DRG CT 3 BL AL PLAS INC X 10
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 1.00465-6
N-ACETIL CISTEÍNA
EXPECTORANTES BALSAMICOS E MUCOLITICO
CETILPLEX 25000.035381/97-93 05/2010
COMERCIAL 1.0465.0410.001-0 36 Meses
100MG GRAN CT 16 ENV KRAFT POLIET X 5G
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0465.0410.002-9 36 Meses
100MG GRAN CX 50 ENV KRAFT POLIET X 5G (EMB HOSP)
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0465.0410.003-7 36 Meses
200MG GRAN CT 16 ENV KRAFT POLIET X 5G
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0465.0410.004-5 36 Meses
200MG GRAN CX 50 ENV KRAFT POLIET X 5G (EMB HOSP)
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0465.0410.005-3 36 Meses
20MG/ML XPE CT FR VD AMB X 100ML
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0465.0410.006-1 36 Meses
20MG/ML XPE CX 50 FR VD AMB X 100ML (EMB HOSP)
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 1.00085-3
METRONIDAZOL
ANTINFECCIOSOS
METRONAC 25000.007704/93-99 03/2010
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0107.004-5 36 Meses
0,5 PCC SOL INJ CX 50 MINIFLAC (AMP PLAS PEBD) X 100 ML (EMB. HOSP.)
1555 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - SOLUÇÃO PARENTERAL
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0085.0107.001-2 36 Meses
0,5 PCC SOL INJ CX C/ 48 AMP PLAST X 100 ML
1555 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - SOLUÇÃO PARENTERAL
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA 1.01398-1
IOVERSOL
PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO POR IMAGEM
OPTIRAY 25351.022938/00-50 12/2005
COMERCIAL 1.1398.0030.014-6 24 Meses
678 MG/ML SOL INJ CT 20 SER PLAS X 75ML
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.1398.0030.015-4 36 Meses
678 MG/ML SOL INJ CT 20 SER PLAS X 100ML
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
NATURE S PLUS FARMACÊUTICAS LTDA 1.00583-3
GESTODENO + ETINILESTRADIOL
ANTICONCEPCIONAIS
MICROPIL 25000.009872/95-26
COMERCIAL 1.0583.0148.003-4 24 Meses
0,075 MG + 0,020 MG COM REV CT BL AL PLAS INC CALEND X 21
MICROPIL R21
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.0583.0148.003-5 24 Meses
0,075 MG + 0,020 MG COM REV CT EST CALEND X 28 + PORTA ESTOJO
MICROPIL R28
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
MENTOL + SALICILATO DE METILA
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
BALSAMO BENGUE 25992.000136/13 10/2009
COMERCIAL 1.0583.0226.001-0 48 Meses
0,250 G+0,250 G/G POM CT BG AL X 20 G
196 CANCELAMENTO DE PUBLICACAO
COMERCIAL 1.0583.0226.002-9 48 Meses
0,250 G+0,250 G/G POM CT BG AL X 28 G
196 CANCELAMENTO DE PUBLICACAO
COMERCIAL 1.0583.0226.003-7 48 Meses
0,100 G+0,150 G/G GEL CT BG AL X 20 G
196 CANCELAMENTO DE PUBLICACAO
COMERCIAL 1.0583.0226.004-5 48 Meses
0,100 G+0,150 G/G GEL CT BG AL X 28 G
196 CANCELAMENTO DE PUBLICACAO
NECKERMAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.00481-0
SULFATO DE CROMO + GLICEROL
ANTIVARICOSOS DE ACAO SISTEMICA
FLEBOKROMO 25000.011652/99-96 10/2009
COMERCIAL 1.0481.0073.001-9 24 Meses
0.42G+ 0.01G SOL INJ CX 6 AMP VD INC X 5 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0481.0073.002-7 24 Meses
0.42G+ 0.01G SOL INJ CX 6 AMP VD INC X 2 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
NOVO NORDISK PRODUÇÃO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. 1.00574-2
INSULINA SUINA NPH
ANTIDIABETICOS
NEOSULIN N 25001.108098/83 11/2008
COMERCIAL 1.0574.0004.003-8 24 Meses
100 UI/ML SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML
1531 RENOVAÇÃO DE REGISTRO - PRODUTO BIOLÓGICO
PHARMACIA BRASIL LTDA. 1.02389-7
CISPLATINA
ANTINEOPLASICOS CITOTOXICOS
PLATISTINE CS 25000.005225/97-99 05/2009
COMERCIAL 1.2389.0068.001-1 22 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 10 ML (REST HOSP)
191 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
COMERCIAL 1.2389.0068.002-1 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 50 ML (REST HOSP)
191 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
COMERCIAL 1.2389.0068.003-8 22 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 5 FA PLAS TRANS X 10 ML (REST HOSP)
191 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
COMERCIAL 1.2389.0068.004-6 24 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 1 FA PLAS TRANS X 100 ML (REST HOSP)
191 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE
SIGMA PHARMA LTDA 1.03569-5
CLORIDRATO DE AZELASTINA
ANTIALERGICOS
AZELAST 25000.033171/96-99 05/2007
COMERCIAL 1.3569.0002.001-6 36 Meses
1 MG/ML SOL NAS CT FR VD AMB NEB X 10 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
105 ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE
ZLB BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00151-0
CONCENTRADO DE FATOR VIII
FRACOES DO SANGUE OU PLASMA EXCETO GAMAGLOBULINA
BERIATE P 25000.006091/92-55 12/2007
COMERCIAL 1.0151.0112.001-3 24 Meses
100 UI/ML LIOF INJ FA + DIL X 2,5 ML + EQP TRANSF + FLTR DESC
1564 ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM - RESOLUÇÃO RDC 168/02
COMERCIAL 1.0151.0112.002-1 24 Meses
100 UI/ML LIOF INJ FA + DIL X 5 ML + EQP TRANSF + FLTR DESC
1564 ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM - RESOLUÇÃO RDC 168/02
COMERCIAL 1.0151.0112.003-1 24 Meses
100 UI/ML LIOF INJ FA + DIL X 10 ML + EQP TRANSF + FLTR DESC
1564 ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM - RESOLUÇÃO RDC 168/02
COMERCIAL 1.0151.0112.004-8 24 Meses
100 UI/ML LIOF INJ FA + DIL X 2,5 ML + EQP TRANSF + FLTR DESC
1564 ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM - RESOLUÇÃO RDC 168/02
COMERCIAL 1.0151.0112.005-6 24 Meses
100 UI/ML LIOF INJ FA + DIL X 10 ML + EQP TRANSF + FLTR DESC
1564 ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM - RESOLUÇÃO RDC 168/02
COMERCIAL 1.0151.0112.006-4 24 Meses
100 UI/ML LIOF INJ FA + DIL X 5 ML + EQP TRANSF + FLTR DESC
1564 ADEQUAÇÃO DE ROTULAGEM - RESOLUÇÃO RDC 168/02
Total de Apresentações: 66

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.045, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 29, de 1º de fevereiro de 2005,

considerando o art. 12 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Fitoterapico, Registro de Medicamento Especifico, Nova Apresentação Comercial, Nova Forma Farmacêutica já Aprovada no País, Nova Concentração Medicamento Fitoterapico, Nova Concentração já Aprovada no País, Novo Acondicionamento, Alteração nos Cuidados de Conservação, Alteração de Local de Fabricação, Alteração de Rotulagem, Alteração de Excipiente, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Renovação de Registro de Concentração Nova no País, Retificação de Publicação de Registro, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido, de produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

ACHE LABORATORIOS FARMACEUTICOS S/A 1.00573-9
LEVOTIROXINA SÓDICA
HORMONIOS TIREOIDEANOS SIMPLES OU ASSOCIADOS ENTRE SI
TETROID 25992.010717/69 01/2016
COMERCIAL 1.0573.0057.007-3 24 Meses
50 MCG COM CT 2 BL AL PLAST INC X 50
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
185 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0573.0057.008-1 24 Meses
100 MCG COM CT 2 BL AL PLAST INC X 50
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
185 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0573.0057.009-1 24 Meses
25 MCG COM CT 2 BL AL PLAST INC X 50
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
185 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0573.0057.010-3 24 Meses
150 MCG COM CT 2 BL AL PLAST INC X 50
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
185 CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
APIS FLORA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA 1.02107-2
MAYTENUS ILICIFOLIA MART.EX.REISS

FITOTERAPICO SIMPLES
GASTROSIL 25351.016852/2004-00 05/2010
COMERCIAL 1.2107.0007.001-5 24 Meses
20ML/100ML EMUL OR CT FR PLAS AMB X 150 ML + COP DOS X 10 ML
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADICIONAL
COMERCIAL 1.2107.0007.002-3 24 Meses
380 MG CAP GEL CT 3 BL AL PLAS OPC X 15
122 REGISTRO DE MEDICAMENTO FITOTERÁPICO TRADICIONAL
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA. 1.01618-1
TARTARATO DE METOPROLOL
BETABLOQUEADORES SIMPLES
SELOKEN 25992.006611/76 07/2006
COMERCIAL 1.1618.0071.004-9 36 Meses
1 MG/ML SOL INJ CT 3 SER VD INC PREENCH DESCART X 5 ML
112 ALTERAÇÃO NOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
BIOSINTÉTICA FARMACÊUTICA LTDA 1.01213-1
GLICOSE MONOHIDRATADA + CLORETO DE SÓDIO
REIDRATANTES PARENTERAIS
GLICOSE + CLORETO DE SODIO 25000.014253/83 10/2008
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0243.001-0 24 Meses
5% + 0,9% SOL INJ CX 20 BOLSA PVC X 500 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0243.002-9 24 Meses
5% + 0,9% SOL INJ CX 30 BOLSA PVC X 250 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0243.003-7 24 Meses
5% + 0,9% SOL INJ CX 5 BOLSAS PVC X 2000 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0243.004-5 24 Meses
5% + 0,9% SOL INJ CX 60 BOLSA PVC X 125 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0243.005-3 24 Meses
5% + 0,9% SOL INJ CX 10 BOLSA PVC X 1000 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0243.006-1 24 Meses
5% + 0,9% SOL INJ CX 40 FR PLAS TRANS X 250 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0243.007-1 24 Meses
5% + 0,9% SOL INJ CX 20 FR PLAS TRANS X 500 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0243.008-8 24 Meses
5% + 0,9% SOL INJ CX 10 FR PLAS TRANS X 1000 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
GLICOSE MONOIDRATADA
NUTRIENTES PARENTERAIS
GLICOSE 25004.014254/83 10/2008
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.001-2 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 40 FR PLAS TRANS X 250 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.002-0 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 FR PLAS TRANS X 1000 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.003-9 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 40 FR PLAS TRANS X 250 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.004-7 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 60 BOLSA PVC X 125 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.005-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 5 BOLSA PVC X 2000 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.006-3 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 30 BOLSA PVC X 250 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.007-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 20 FR PLAS TRANS X 500 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.008-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 10 FR PLAS TRANS X 1000 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.009-8 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 20 BOLSA PVC X 500 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.010-1 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 20 FR PLAS TRANS X 500 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.011-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ CX 10 BOLSA PVC X 1000 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.012-8 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 1 BOLSA PVC X 1000 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.013-6 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 1 BOLSA PVC X 125 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.014-4 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 1 BOLSA PVC X 250 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.015-2 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 1 BOLSA PVC X 500 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.016-0 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 40 BOLSA PVC X 125 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.017-9 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 30 BOLSA PVC X 250 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.018-7 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 20 BOLSA PVC X 500 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1213.0269.019-5 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CX 10 BOLSA PVC X 1000 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
ADAPALENO (PORT. 344/98 - LISTA C2)
PRODUTOS ANTI-ACNE
DALAP 25351.276803/2004-16 05/2010
COMERCIAL 1.1213.0358.001-6 24 Meses
1,0 MG/G GEL DERM CT BG POLIET OPC X 15 G
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.1213.0358.002-4 24 Meses
1,0 MG/G GEL DERM CTBG POLIET OPC X 30 G
150 REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
EMS S/A 1.00235-1
METENAMINA + CLORETO DE METILTIONÍNIO + BELADONA PÓ + CLORIDRATO DE ACRIFLAVINA
ANTISSEPTICOS URINARIOS-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
CYSTEX 25001.013491/83 03/2009
COMERCIAL 1.0235.0654.002-0 36 Meses
15MG+250MG+20MG+15MG DRG CT 2 FR PLAS OPC X 24
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA 1.00043-8
SULFATO DE INDINAVIR - (PORT 344/98 LISTA C4)
ANTIVIROTICOS
INDINAX 25000.014403/98-17 01/2009
COMERCIAL 1.0043.0683.001-7 24 Meses
200 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 360
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0043.0683.002-5 24 Meses
400 MG CAP GEL DURA CT FR PLAS OPC X 180
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR-FURP 1.01039-1
CLORIDRATO DE ETAMBUTOL
TUBERCULOSTATICOS
FURP -CLORIDRATO DE ETAMBUTOL 25001.010128/86 10/2008
INSTITUCIONAL 1.1039.0102.001-6 24 Meses
400 MG COM REV CX 50 ENV AL POLIET X 10 (EMB HOSP)
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
INSTITUCIONAL 1.1039.0102.002-4 24 Meses
25 MG/ML SOL OR CX 50 FR VD AMB X 200 ML (EMB HOSP)
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
INSTITUCIONAL 1.1039.0102.003-2 24 Meses
25 MG/ML SOL OR CX 30 FR VD AMB X 200 ML (EMB HOSP)
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.05423-2
ITRACONAZOL
ANTIMICOTICOS SISTEMICOS DE USO ORAL
TRAXONOL 25351.001201/2003-26 03/2008
COMERCIAL 1.5423.0009.004-0 24 Meses
100 MG CAP GEL DURA CT 50 BL AL PLAS INC X 05 (EMB HOSP)
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
ALBENDAZOL
ANTI-HELMINTICOS DO TRATO GASTRINTESTINAL
ALBEL 25351.017583/2003-18 08/2009
COMERCIAL 1.5423.0044.005-2 24 Meses
40 MG/ML SUSP ORAL CT FR PET AMB X 10 ML
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.5423.0044.006-3 24 Meses
40 MG/ML SUSP ORAL CT 60 FR PET AMB X 10 ML (EMB HOSP)
117 INCLUSÃO DE NOVA FORMA FARMACÊUTICA JÁ APROVADA NO PAÍS
ÁCIDO ASCÓRBICO
VITAMINAS
VITACIN 25351.048647/2005-86 05/2010
COMERCIAL 1.5423.0045.001-2 24 Meses
100MG/ML SOL OR CT FR POLIET GOT BRANCO X 30ML
1577 REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO
COMERCIAL 1.5423.0045.002-0 24 Meses
100MG/ML SOL OR CT 60 FR POLIET GOT BRANCO X 30ML (EMB HOSP)
1577 REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO
COMERCIAL 1.5423.0045.003-9 24 Meses
100MG/ML SOL OR CT FR POLIET GOT BRANCO X 20ML
1577 REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO
COMERCIAL 1.5423.0045.004-7 24 Meses
100MG/ML SOL OR CT 60 FR POLIET GOT BRANCO X 20ML (EMB HOSP)
1577 REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO
COMERCIAL 1.5423.0045.005-5 24 Meses
200MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 30ML
1577 REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO
COMERCIAL 1.5423.0045.006-3 24 Meses
200MG/ML SOL OR CT 60 FR VC AMB GOT X 30ML (EMB HOSP)
1577 REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO
COMERCIAL 1.5423.0045.007-1 24 Meses
200MG/ML SOL OR CT FR VD AMB GOT X 20ML
1577 REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO
COMERCIAL 1.5423.0045.008-1 24 Meses
200MG/ML SOL OR CT 60 FR VD AMB GOT X 20ML (EMB HOSP)
1577 REGISTRO DE MEDICAMENTO ESPECÍFICO
HERBARIUM LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA 1.01860-6
GINKGO BILOBA L.
FITOTERAPICO SIMPLES
BIOFLAVIN 25023.230129/95 11/2005
COMERCIAL 1.1860.0001.003-2 24 Meses
120 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 15
1780 INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO - MEDICAMENTO FITOTERÁPICO
ZINGIBER OFFICINALE ROSCOE
FITOTERAPICO SIMPLES
GENGIBRE HERBARIUM 25351.213990/2002-65 01/2008
COMERCIAL 1.1860.0036.001-4 24 Meses
100 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 15
189 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
COMERCIAL 1.1860.0036.002-2 24 Meses
100 MG CAP GEL DURA CT 2 BL AL PLAS INC X 15
189 ALTERAÇÃO DE ROTULAGEM
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
LABORATORIO FARMACEUTICO ELOFAR LTDA 1.00385-1
DIPIRONA SÓDICA + CLORIDRATO DE PAPAVERINA
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
METILSEDOR 25992.009429/66 10/2009
COMERCIAL 1.0385.0036.001-2 36 Meses
500MG + 10MG INJ CX 3 AMP VD AMB X 5 ML
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0385.0036.002-0 36 Meses
500MG + 10MG INJ CX 50 AMP VD AMB X 5 ML
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0385.0036.003-3 36 Meses
250MG/ML + 25MG/ML SOL ORAL CT FR PLAS OPC GOT X 10ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0385.0036.004-1 36 Meses
250MG + 25MG COM CT ENV KRAFT POLIET X 4
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0385.0036.005-5 36 Meses
500MG + 10MG INJ CX 3 AMP VD AMB X 2 ML
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0385.0036.006-3 36 Meses
500MG + 10MG INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
LABORATORIO QUIMICO FARMACEUTICO BERGAMO LTDA 1.00646-1
ACETATO DE LEUPRORRELINA
ANTINEOPLASICO
LORELIN DEPOT 25351.035676/01-29 08/2008
COMERCIAL 1.0646.0166.007-4 36 Meses
3.75 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 2 ML + 1 SER + 2 AGU + MAT P/ ASSEP
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0646.0166.008-2 36 Meses
7.50 MG PO LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 2 ML + 1 SER + 2 AGU + MAT P/ ASSEP
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA 1.02110-1
ESTRADIOL
ESTROGENOS SIMPLES
CLIMADERM 7 DIAS 25000.018417/93-69 03/2010
COMERCIAL 1.2110.0070.003-0 18 Meses
3,55 MG ADS TRANSD CT 4 BL AL PLAS INC X 1
149 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE CONCENTRAÇÃO NOVA NO PAÍS
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 1.00068-5
MESILATO DE BROMOCRIPTINA
OUTROS HORMONIOS MEDIADORES E PRODUTOS EQUIVALENTES
PARLODEL 25992.002972/76 05/2006
COMERCIAL 1.0068.0017.003-7 24 Meses
2,5 MG CAP GEL DURA SRO CT STR X 14
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0068.0017.004-5 24 Meses
2,5 MG CAP GEL DURA SRO CT STR X 28
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0068.0017.005-3 24 Meses
5 MG CAP GEL DURA SRO CT STR X 14
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0068.0017.006-1 24 Meses
5 MG CAP GEL DURA SRO CT STR X 28
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0068.0017.009-6 24 Meses
5 MG CAP GEL DURA SRO CT BL AL/AL X 28
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0068.0017.012-6 24 Meses
5 MG CAP GEL DURA SRO CT BL AL/AL X 14
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0068.0017.013-4 24 Meses

2,5 MG CAP GEL DURA SRO CT BL AL/AL X 28
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0068.0017.014-2 24 Meses
2,5 MG CAP GEL DURA SRO CT BL AL/AL X 14
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
PHARLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 1.04107-5
ÁCIDO ACETILSALICÍLICO
ANALGESICOS NAO NARCOTICOS
ASETISIN 25000.023659/99-32 01/2010
COMERCIAL 1.4107.0001.001-5 36 Meses
500 MG COM CT STR X 100 (EMB MULT)
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.4107.0001.002-3 36 Meses
500 MG COM CT STR X 500 (EMB MULT)
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.4107.0001.003-1 36 Meses
100 MG COM CT STR X 200 (EMB MULT)
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.4107.0001.004-1 36 Meses
100 MG COM CT STR X 500 (EMB MULT)
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
PHARMASCIENCE LABORATÓRIOS LTDA 1.01717-3
TIROTRICINA + BENZOCAÍNA + MENTOL + CLORETO DE CETILPIRIDÍNIO
ANTINFECCIOSOS E ANTISSEPTICOS TOPICOS PARA ORO-FARINGE
SPECTORUB 25000.055185/99-70 09/2005
COMERCIAL 1.1717.0033.002-0 24 Meses
0,1 MG + 3 MG + 2 MG + 2 MG PAST CT BL AL PLAS INC X 12
SPECTORUB MENTA
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
COMERCIAL 1.1717.0033.004-7 24 Meses
0.1 MG + 3.0 MG + 2.0 MG + 2.0 MG PAST CT 5 BL AL PLAS INC X 4
SPECTORUB MENTA
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
COMERCIAL 1.1717.0033.005-5 24 Meses
0.1 MG + 3.0 MG + 2.0 MG + 2.0 MG PAST CT 2 BL AL PLAS INC X 10
SPECTORUB MENTA
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.1717.0033.006-3 24 Meses
0.1 MG + 3.0 MG + 2.0 MG + 2.0 MG PAST CT 50 BL PLAS INC X 4
SPECTORUB MENTA
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.1717.0033.007-1 24 Meses
0.1 MG + 3.0 MG + 2.0 MG + 2.0 MG PAST CT 02 BL AL PLAS INC X 10
SPECTORUB LARANJA
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.1717.0033.008-1 24 Meses
0.1 MG + 3.0 MG + 2.0 MG + 2.0 MG PAST CT 50 BL AL PLAS INC X 4
SPECTORUB LARANJA
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.1717.0033.009-2 24 Meses
0.1 MG + 3.0 MG + 2.0 MG + 2.0 MG PAST CT 50 BL AL PLAS INC X 4
SPECTORUB MENTA
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.1717.0033.010-9 24 Meses
(0.05 MG + 0.5 MG + 0.6 MG + 0.7 MG)/ ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML
SPECTORUB MENTA
180 INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1717.0033.011-0 24 Meses
(0.05 MG + 0.5 MG + 0.6 MG + 0.7 MG)/ ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML
SPECTORUB LARANJA
180 INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1717.0033.012-0 24 Meses
(0.05 MG + 0.5 MG + 0.6 MG + 0.7 MG)/ ML SOL OR CT FR VD AMB X 30 ML
SPECTORUB FRAMBOESA
180 INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO JÁ APROVADA NO PAÍS
COMERCIAL 1.1717.0033.014-4 24 Meses
1 MG + 3,0 MG + 2,0 MG PAST CT 2 BL AL PLAS INC X 10
SPECTORUB FRAMBOESA
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
PROBEM LABORATÓRIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E ODONTOLÓGICOS SA 1.00993-1
CLORIDRATO DE LIDOCAINA + BITARTARATO DE NOREPI-NEFRINA
ANESTESICOS LOCAIS
LIDOSTESIM 25000.015665/88-27 08/2006
COMERCIAL 1.0993.0003.001-5 18 Meses
2% SOL INJ CX 50 CARP PLAS OPC X 1,8 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
COMERCIAL 1.0993.0003.002-3 18 Meses
3% SOL INJ CX 50 CARP PLAS OPC X 1,8 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
ROYTON QUÍMICA FARMACÊUTICA LTDA. 1.00408-1
MEBENDAZOL
ANTIPARASITARIOS
MEBENTAL 25000.015359/88 06/2009
COMERCIAL 1.0408.0021.001-2 60 Meses
100 MG COM CT ENV KRAFT X 6
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0408.0021.002-0 60 Meses
100 MG COM CT 50 ENV KRAFT X 6
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0408.0021.003-9 36 Meses
20 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 30 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0408.0021.004-7 36 Meses
20 MG/ML SUS OR CX 100 FR VD AMB X 30 ML
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
TORRENT DO BRASIL LTDA 1.00525-3
LAMOTRIGINA - (PORTARIA 344/98 LISTA C1)
OUTROS PSICOLEPTICOS
LAMITOR 25351.000768/01-89 04/2006
COMERCIAL 1.0525.0002.003-3 24 Meses
50 MG COM CT 2 BL AL/AL X 10
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0525.0002.004-1 24 Meses
50 MG COM CT 3 BL AL/AL X 10
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0525.0002.005-1 24 Meses
100 MG COM CT 2 BL AL/AL X 10
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0525.0002.006-8 24 Meses
100 MG COM CT 3 BL AL/AL X 10
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0525.0002.008-4 24 Meses
100 MG COM CT 3 BL AL/PVC X 10
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
COMERCIAL 1.0525.0002.009-2 24 Meses
50 MG COM CT 3 BL AL/PVC X 10
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S.A 1.00497-7
CEFALEXINA MONOIDRATADA
ANTIBIOTICOS SISTEMICOS SIMPLES
UNI CEFALEXIN 25992.004449/35 08/2007
COMERCIAL 1.0497.0014.001-6 36 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT FR VD AMB X 10
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0497.0014.002-4 36 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT FR VD AMB X 20
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0497.0014.003-2 36 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT FR VD AMB X 5
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0497.0014.005-9 36 Meses
250 MG/5 ML (APÓS RECONST) PO PREP EXTEMP SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0497.0014.006-7 36 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 5
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0497.0014.007-5 36 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 10
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0497.0014.008-3 36 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 20
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0497.0014.009-1 36 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 40
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0497.0014.013-1 36 Meses
500 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS INC X 8
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
COMERCIAL 1.0497.0014.014-8 36 Meses
250 MG/5 ML (APÓS RECONST) PO PREP EXTEMP SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML
1591 ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO
ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00084-1
CLORIDRATO DE CIPROEPTADINA + COBAMAMIDA
ANABOLIZANTES-ASSOCIACOES MEDICAMENTOSAS
COBACTIN 25991.001625/80 03/2008
COMERCIAL 1.0084.0008.002-9 48 Meses
4 MG / 1 MG COM CT 4 STR X 4
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0084.0008.004-5 48 Meses
XPE EXTEMP SACH 6 GRAN FR VD AMB 120 ML + COPO MEDIDOR
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.0084.0008.005-3 48 Meses
4 MG + 1 MG COM CT 4 BL AL PLAS INC X 4
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
Total de Apresentações: 122

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.046, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 29, de 1º fevereiro de 2005,

considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10,do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Retificação de Publicação de Registro, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Recurso Administrativo por Reconsideração de Indeferimento, Cancelamento do Registro de Apresentação do Medicamento a Pedido, Alteração de Excipiente, Alteração no Processo de Fabricação do Medicamento, Renovação de Registro de Medicamento Novo, Inclusão de Novo Acondicionamento, Inclusão de Indicação Terapêutica Nova - Produto Biológico, de Produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

Aster Produtos Médicos LTDA 1.00971-3
DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA
ANTISSEPTICO
ASTERCLORHEX 25351.000912/02-02 08/2007
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.001-1 24 Meses
0,5 % SOL TOP CX 200 AMP PLAS X 5 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.002-1 24 Meses
0,5 % SOL TOP CX 200 AMP PLAS X 10 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.003-8 24 Meses
0,5 % SOL TOP CX 100 AMP PLAS X 20 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.004-6 24 Meses
0,5 % SOL TOP CX 120 FR PLAS OPC GOT X 30 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.005-4 24 Meses
0,5 % SOL TOP CX 100 FR PLAS OPC GOT X 60 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.006-2 24 Meses
0,5 % SOL TOP CX 60 FR PLAS OPC GOT X 100 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.007-0 24 Meses
0,5 % SOL TOP CX 40 FR PLAS OPC GOT X 250 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.008-9 24 Meses
0,5 % SOL TOP CX 12 FR PLAS OPC GOT X 1000 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.009-7 24 Meses
0,5 % SOL TOP CX 4 GALÕES OPC X 5000 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.010-0 24 Meses
2 % SOL TOP CX 200 AMP PLAS X 5 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.011-9 24 Meses
2 % SOL TOP CX 200 AMP PLAS X 10 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.012-7 24 Meses
2 % SOL TOP CX 100 AMP PLAS X 20 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.013-5 24 Meses
2 % SOL TOP CX 120 FR PLAS OPC GOT X 30 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.014-3 24 Meses
2 % SOL TOP CX 100 FR PLAS OPC GOT X 60 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.015-1 24 Meses
2 % SOL TOP CX 60 FR PLAS OPC GOT X 100 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.016-1 24 Meses
2 % SOL TOP CX 40 FR PLAS OPC GOT X 250 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.017-8 24 Meses
2 % SOL TOP CX 12 FR PLAS OPC X 1000 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.018-6 24 Meses
02 % SOL TOP CX 4 FR GALÕES OPC X 5000 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.019-4 24 Meses
4 % SOL TOP CX 200 AMP PLAS X 5 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.020-8 24 Meses
4 % SOL TOP CX 200 AMP PLAS X 10 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.021-6 24 Meses
4 % SOL TOP CX 100 AMP PLAS X 20 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.022-4 24 Meses
4 % SOL TOP CX 120 FR PLAS OPC GOT X 30 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.023-2 24 Meses
4 % SOL TOP CX 100 FR PLAS OPC GOT X 60 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.024-0 24 Meses

4 % SOL TOP CX 60 FR PLAS OPC GOT X 100 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.025-9 24 Meses
4 % SOL TOP CX 40 FR PLAS OPC GOT X 250 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.026-7 24 Meses
4 % SOL TOP CX 12 FR PLAS OPC GOT X 1000 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0971.0028.027-5 24 Meses
4 % SOL TOP CX 4 FR GALÕES OPC X 5000 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
CAZI QUIMICA FARM IND E COM LTDA 1.00715-1
CLORETO DE SÓDIO + CLORETO DE BENZALCÔNIO
PREPARACOES DE ACAO NASAL
RINOBEN 25001.015343/85 10/2008
COMERCIAL 1.0715.0064.002-4 24 Meses
9 MG + 1 MG SOL NASAL CT FR C 30 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0715.0064.001-1 24 Meses
9 MG + 1 MG SOL NASAL CT FR X 15ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA 1.00298-1
SEVOFLURANO (PORT.344/98 LISTA C1)
ANESTESICOS GERAIS VOLATEIS E GASOSOS
SEVOCRIS 25000.012054/95-56 02/2006
RESTRITO A HOSPITAIS 1.0298.0148.001-2 24 Meses
INAL CX ISOP FR VD AMB X 250 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0298.0148.002-0 24 Meses
INAL CX ISOP FR VD AMB X 240 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0298.0148.003-9 24 Meses
INAL CX ISOP FR VD AMB X 100 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
GLAXO WELLCOME S.A 1.00025-6
ACICLOVIR
ANTIVIROTICOS (INIBE REPLICACAO VIROTICA)
ANTIVIROTICOS
ZOVIRAX 25001.002625/82 02/2008
COMERCIAL 1.0025.0088.005-2 60 Meses
250 MG PO LIOF CT 5 FA VD INC
1567 RECURSO ADMINISTRATIVO POR RECONSIDERAÇÃO DE INDEFERIMENTO.
GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 1.00107-1
MALEATO DE ROSIGLITAZONA
ANTIDIABETICOS
AVANDIA 25000.012626/99-11 11/2009
COMERCIAL 1.0107.0154.001-2 24 Meses
2 MG COM REV CT 2 BL AL PLAS INC X 7
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0107.0154.002-0 24 Meses
2 MG COM REV CT 4 BL AL PLAS INC X 7
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0107.0154.003-9 24 Meses
2 MG COM REV CT 8 BL AL PLAS INC X 7
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0107.0154.004-7 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.005-5 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.006-3 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.007-1 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 56
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.008-1 24 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 7
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.009-8 24 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.010-1 24 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.012-8 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.013-6 24 Meses
4 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.014-4 24 Meses
4 MG COM REV CT 4 BL AL PLAS INC X 56
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.015-2 24 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 14
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
COMERCIAL 1.0107.0154.016-0 24 Meses
8 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 28
141 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO
ICN FARMACÊUTICA LTDA 1.00575-6
BROMETO DE PIRIDOSTIGMINA
ANTIMIASTENICOS E DESCURARIZANTES
MESTINON 25000.013847/99 05/2009
COMERCIAL 1.0575.0045.002-0 36 Meses
60 MG COM CT FR VD AMB X 60
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
INDUSTRIA FARMACEUTICA RIOQUIMICA LTDA 1.01520-1
SALBUTAMOL
BRONCODILATADORES
BRONQUITAMOL 25000.018583/94-19 07/2009
COMERCIAL 1.1520.0014.001-1 24 Meses
0,4 MG/ML XPE CT FR VD AMB X 120 ML
104 ALTERAÇÃO DE EXCIPIENTE
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.1520.0014.002-8 24 Meses
0,4 MG/ML XPE CX C/ 60 FR PLAST OPC X 120 ML (EMB HOSP)
106 INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
COMERCIAL 1.1520.0014.003-6 24 Meses
0,4 MG/ML XPE CT FR PLAST OPC X 120 ML
111 INCLUSÃO DE NOVO ACONDICIONAMENTO
LABORATORIOS WYETH-WHITEHALL LTDA 1.02110-1
CARBONATO DE CÁLCIO + VITAMINA D3
VITAMINAS E SUPLEMENTOS MINERAIS
CALTRATE 600 + D 25000.040198/99-16 07/2005
COMERCIAL 1.2110.0119.001-1 24 Meses
600 MG + 200 UI COM REV CT FR PLAS OPC X 60
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.2110.0119.002-8 24 Meses
600 MG + 200 UI COM REV CT FR PLAS OPCX 12
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.2110.0119.003-6 24 Meses
600 MG + 200 UI COM REV CT FR PLAS OPCX 30
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
Etanercepte (TNFR:Fc)
ANTINFLAMATORIOS
Enbrel 25351.201414/2002-75 03/2008
COMERCIAL 1.2110.0206.001-2 36 Meses
25 MG PÓ LIOF INJ CT C/ 4 EST C/ 1 FA VD INC + 1 SER PRÉ-ENCH X 1ML + 2 AGU + 2 LENÇOS
1615 INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA - PRODUTO BIOLÓGICO
COMERCIAL 1.2110.0206.002-0 36 Meses
25 MG PÓ LIOF INJ CT 4 EST X 1 FA VD INC + 1 SER PRE-ENCH DIL X 1 ML + 1 AGU+ 1 ADAPT + 2 LENÇOS
1615 INCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA - PRODUTO BIOLÓGICO
MEPHA INVEST DESENV FABRICACAO FARMACEUTICA LTDA 1.02675-4
PENTOXIFILINA
VASODILATODARES CEREBRAIS
PERIPAN 400 DEPOTABS 25000.028804/99-17 01/2010
COMERCIAL 1.2675.0007.001-5 60 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 20
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
COMERCIAL 1.2675.0007.002-3 60 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 100 (EMB HOSP)
142 RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 1.00100-4
TENOXICAM
ANTINFLAMATORIOS ANTIREUMATICOS
TILATIL 25001.010657/85 03/2008
COMERCIAL 1.0100.0144.007-4 36 Meses
20 MG GRAN SOL CT 6 ENV AL X 5 G
194 CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO DO MEDICAMENTO A PEDIDO
COMERCIAL 1.0100.0144.012-0 36 Meses
10 MG / ML PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 2 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0100.0144.013-9 36 Meses
20 MG / ML PÓ LIOF INJ CT FA VD INC + AMP DIL X 2 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
SANVAL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA 1.00714-6
BENZOILMETRONIDAZOL
AMEBICIDAS, GIARDICIDAS E TRICOMONICIDAS
METROVAL 25000.000555/88 06/2009
COMERCIAL 1.0714.0109.001-3 24 Meses
40 MG/ML SUS OR CT FR VD AMB X 100 ML
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0714.0109.002-5 24 Meses
250 MG COM CT 2 BL AL PLAS INC X 10
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0714.0109.003-3 24 Meses
100 MG/G GELEIA VAG CX 50 BG AL X 50 G + 50 APLIC (EMB HOSP)
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0714.0109.004-8 24 Meses
250 MG COM CT BL AL PLAS INC X 10
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0714.0109.005-6 24 Meses
40 MG/ML SUS OR CT 50 FR VD AMB X 100 ML (EMB HOSP)
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0714.0109.006-4 24 Meses
100 MG/G GELEIA VAG CX BG AL X 50 G + APLIC
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
COMERCIAL 1.0714.0109.007-2 24 Meses
250 MG COM CX 50 BL AL PLAS INC X 10 (EMB HOSP)
190 RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - ANVISA
SILVESTRE LABS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 1.01836-5
INTERFERON LFA 2B
ANTINEOPLASICO
IMUNOKINE BETA 25351.023141/00-33 10/2005
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1836.0016.001-1 24 Meses
3.000.000 UI PÓ LIOF INJ CX FA VD INC + 1 AMP DIL X 1 ML
107 ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1836.0016.002-1 24 Meses
3.000.000 UI PÓ LIOF INJ CX 2 FA VD INC + 2 AMP DIL X 1 ML
107 ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1836.0016.003-8 24 Meses
3.000.000 UI PÓ LIOF INJ CX 5 FA VD INC + 5 AMP DIL X 1 ML
107 ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1836.0016.004-6 24 Meses
5.000.000 UI PÓ LIOF INJ CX FA VD INC + 1 AMP DIL X 1 ML
107 ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1836.0016.005-4 24 Meses
5.000.000 UI PÓ LIOF INJ CX 2 FA VD INC + 2 AMP DIL X 1 ML
107 ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1836.0016.006-2 24 Meses
5.000.000 UI PÓ LIOF INJ CX 5 FA VD INC + 5 AMP DIL X 1 ML
107 ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1836.0016.007-0 24 Meses
10.000.000 UI PÓ LIOF INJ CX FA VD INC + 1 AMP DIL X 1 ML
107 ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1836.0016.008-9 24 Meses
10.000.000 UI PÓ LIOF INJ CX 2 FA VD INC + 2 AMP DIL X 1 ML
107 ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
RESTRITO A HOSPITAIS 1.1836.0016.009-7 24 Meses
10.000.000 UI PÓ LIOF INJ CX 5 FA VD INC + 5 AMP DIL X 1 ML
107 ALTERAÇÃO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO
Total de Apresentações: 90

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.047, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere a portaria nº 29, de 1º fevereiro de 2005,

considerando o art. 12 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976; art.14 §10,do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977;

considerando o inciso IV do art. 50 e o § 3º do art. 111 do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 593, de 25 de agosto de 2000, republicada no D.O.U. de 22 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Conceder a Atualização de Cepas - Produto Biológico, de Produtos farmacêuticos, conforme na relação em anexo.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

AVENTIS PASTEUR LTDA 1.01609-0
Cepa influenza tipo A (H3N2) + Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo B
VACINAS
VACINA CONTRA GRIPE (VIRUS FRAGMENTADO E INATIVADO)25000.006871/92-12 08/2009
COMERCIAL 1.1609.0014.001-7 12 Meses
1 DOSE IMUNIZ SOL INJ CT SER PRÉ- ENCH X 0,5 ML
1518 ATUALIZAÇÃO DE CEPAS - PRODUTO BIOLÓGICO
COMERCIAL 1.1609.0014.002-5 12 Meses
1 DOSE IMUNIZ SOL INJ CT SER PRÉ - ENCH X 0,25 ML
1518 ATUALIZAÇÃO DE CEPAS - PRODUTO BIOLÓGICO
COMERCIAL 1.1609.0014.003-3 12 Meses
10 DOSES IMUNIZ SOL INJ CT FA VD INC X 5 ML
1518 ATUALIZAÇÃO DE CEPAS - PRODUTO BIOLÓGICO
COMERCIAL 1.1609.0014.004-1 12 Meses
10 DOSES IMUNIZ SOL INJ CT 10 FA VD INC X 5 ML
1518 ATUALIZAÇÃO DE CEPAS - PRODUTO BIOLÓGICO
COMERCIAL 1.1609.0014.005-1 12 Meses
10 DOSES IMUNIZ SOL INJ CT 20 FA VD INC X 5 ML
1518 ATUALIZAÇÃO DE CEPAS - PRODUTO BIOLÓGICO
Total de Apresentações: 5

PROCURADORIA
GERÊNCIA DE CONSULTORIA E CONTENCIOSO
ADMINISTRATIVO-SANITÁRIO

DESPACHOS DA GERENTE
Em 29 de abril de 2005

Na forma do poder revisional da Administração, aplico a penalidade de advertência às empresas abaixo relacionadas, tornando sem efeito decisão anterior:
CARGILL AGRICOLA S/A
25724-001493/2000-79 - AIS: 040/00 - CVS/PR
GREENWOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
25001-002457/1999-38 - AIS: 186/99 - CVS/SP
JOHNSON & JOHNSON PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA
25001-001145/2000-57 - AIS: 125/00 - CVS/SP
MICRONAL S/A
25000-000562/2000-92 - AIS: 781/99-P - SVS/GRU/SP
MICRONAL S/A
25000-000564/2000-81 - AIS: 778/99 - SVS/GRU/SP
MICRONAL S/A
25000-000668/2000-96 - AIS: 785/99-P - CVS/GRU/SP
Penalidade: multa no valor de (dois mil reais).
MICRONAL S/A
25000-000669/2000-31 - AIS: 784/99 - SVS/GRU/SP
MICRONAL S/A
25000-000670/2000-65 - AIS: 782/99 - SVS/GRU/SP
MICRONAL S/A
25351-005843/2000-51 - AIS: 810/99-P - SVS/GRU/SP
MICRONAL S/A
25351-011215/2000-13 - AIS: 569/99-P - SVS/SP
REVITAR-REVITALIZADORA DE ROUPA
25724-001748/2000-01 - AIS: 112/00 - CVS/PR
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25000-001265/2000-64 - AIS: 164/00 - CVS/SP
TRADICA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25001-001529/2000-70 - AIS: 257/00 - CVS/SP

Acolho a revisão do risco sanitário relativo às infrações cometidas pelas empresas abaixo para, no uso do poder revisional, ratificando a penalidade aplicada, rever o valor da multa:
F. ANDREIS E CIA LTDA
25351-028205/2000-00 - AIS: 006/00 - CVS/MS
Penalidade: multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
F. ANDREIS E CIA LTDA
25351-028206/2000-53 - AIS: 005/00 - CVS/MS
Penalidade: multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
ITAIGUARA TRANSPORTES LTDA
25753-000078/2001-31 - AIS: 005/01 - CVS/RO
Penalidade: multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).
TRIUNFO OPERADORA PORTUARIA LTDA
25001-000572/2000-18 - AIS: 042/00 - CVS/RJ
Penalidade: multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

LOURDES MARIA FRAZÃO DE MORAES

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 233, DE 15 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.008551/2005, e do PARECER/MC/CONJUR/PAC/Nº 0380 -1.07-1.07/2005, resolve:

Outorgar permissão à FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL JOSÉ ONILSON LIMA para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Parambu, Estado do Ceará. Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do artigo 223 da Constituição.

EUNÍCIO OLIVEIRA

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.059527/2004, resolve:

Autorizar a FUNDAÇÃO GILVAN COSTA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Palmares, Estado de Pernambuco, a executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas, no referido município, observadas as condições constantes da portaria de aprovação de locais e equipamentos.

EUNÍCIO OLIVEIRA

Nº 9.485-X - 28-4-2005 - R$ 119,68

DESPACHO DO MINISTRO
Em 29 de abril de 2005

Tendo em vista a Ata de reunião de 08 de março de 2004, e o Aviso de 09 de março de 2004, publicado no D.O.U. do dia 11 de março de 2004, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo as adjudicações propostas, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

EUNÍCIO OLIVEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
159/2001	RO	PORTO VELHO	TV	RÁDIO TIRADENTES LTDA.	53630.000149/02

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 336, DE 24 DE ABRIL DE 2003

Assegurar o cumprimento, no Brasil, da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01-"Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Freqüências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul"

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 19 e 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelos arts. 17 e 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997

CONSIDERANDO que é competência da Agência Nacional de Telecomunicações, no exercício das funções de Órgão Regulador, elaborar atos e normas relacionados à implantação e reconhecimento dos procedimentos acordados entre os Estados Partes do Mercado Comum do Sul - MERCOSUL, quanto às telecomunicações;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV, artigo 38 do Protocolo de Ouro Preto, de 17/12/94 / MERCOSUL, promulgado pelo Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 214, inciso I, da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO que a adoção de princípios gerais comuns contribui para o processo de integração das comunicações no MERCOSUL, a qual é necessária para facilitar os objetivos almejados;

CONSIDERANDO que o "roaming" internacional entre prestadoras de telefonia móvel da região favorece a integração antes mencionada e que, para tanto, é necessária a coordenação das faixas de radiofreqüências utilizadas pelas prestadoras de serviço de telefonia móvel na região para evitar qualquer tipo de interferência prejudicial;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 245, realizada em 06 de março de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar a adoção no Brasil do disposto na Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01 - "Disposições Gerais para Roaming Internacional e Coordenação de Freqüências do Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul", e seus anexos I - "Disposições Gerais para Roaming Internacional entre Prestadoras de Serviço Móvel Celular no Âmbito do Mercosul" e II - "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofreqüências na Faixa de 800 MHz do Serviço Móvel Celular".

Art. 2º Tornar pública a íntegra da Resolução MERCOSUL/GMC nº 19/01, Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução nº 89 de 22/01/99, que aprovou a adoção da Resolução MERCOSUL/GMC nº 65/97.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ANEXO

RESOLUÇÃO MERCOSUL/GMC/RES N° 19/2001
DISPOSIÇÕES GERAIS PARA ROAMING INTERNACIONAL E COORDENAÇÃO DE FREQÜÊNCIAS DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR NO ÂMBITO DO MERCOSUL (REVOGAÇÃO DA RES. GMC Nº 65/97)

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, as Resoluções N° 15/96, Nº 20/96 e Nº 65/97 do Grupo Mercado Comum e a Recomendação N° 2/01 do SGT N° 1 "Comunicações".

CONSIDERANDO:

Que para o cumprimento dos objetivos do Tratado de Assunção a respeito da integração dos Estados Partes, os serviços de telecomunicações cumprem uma tarefa importante.

Que a adoção de disposições gerais comuns contribui ao processo de integração das comunicações no MERCOSUL, a qual é necessária para facilitar os objetivos almejados.

Que a telefonia móvel constitui um dos serviços de telecomunicações da maior importância no processo de integração regional e no fortalecimento das relações econômicas.

Que o roaming internacional entre prestadoras de telefonia móvel da região favorece a integração antes mencionada.

Que é necessária a coordenação das faixas de radiofreqüências utilizadas pelas prestadoras de serviço de telefonia móvel na região para evitar qualquer tipo de interferência prejudicial.

Que pela Res. N° 65/97 do Grupo do Mercado Comum, foi aprovado o Manual de Procedimentos de Coordenação de Freqüências do Serviço Móvel Celular que corresponde aos Anexos 1 e 8 do Acordo Quadripartite entre Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai.

O GRUPO MERCADO COMUM RESOLVE:

Art. 1 Aprovar as "Disposições Gerais para Roaming Internacional entre as Prestadoras de Serviço Móvel Celular no Âmbito do MERCOSUL", que consta como Anexo I e faz parte da presente Resolução.

Art. 2 Aprovar o "Manual de Procedimentos de Coordenação de Radiofreqüências na Faixa de 800 MHz do Serviço Móvel Celular", que consta como Anexo II e faz parte da presente Resolução.

Art. 3 Revoga-se a Res GMC N° 65/97.

Art. 4 Facultar ao SGT1 "Comunicações" manter atualizadas as presentes disposições e propor as modificações necessárias de acordo com os avanços que surjam em matéria tecnológica e outros aspectos.

Art. 5 Os Estados Partes do MERCOSUL deverão incorporar a presente Resolução a seus ordenamentos jurídicos nacionais antes de 13/IX/2001.

RESOLUÇÃO MERCOSUL/GMG/RES N° 19/01

ANEXO I

DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O ROAMING INTERNACIONAL ENTRE AS PRESTADORAS DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR NO AMBITO DO MERCOSUL

No âmbito de suas atribuições, as Administrações e/ou as prestadoras do Serviço Móvel Celular, negociem entre si acordos relativos ao Roaming Internacional, através do qual os usuários do Serviço Móvel Celular de qualquer dos Estados Parte do MERCOSUL utilizem seus serviços Móveis no território de outro Estado Parte, deverão incluir os procedimentos, condições e demais aspectos referidos neste documento.

1. DEFINIÇÕES

Apresenta-se a seguir uma lista das definições que se aplicam exclusivamente no presente documento.

1.1. Área de Registro Visitada: área que é visitada por uma Estação Móvel registrada como residente em uma área de registro pertencente a outro Estado Parte.

1.2. Estação Móvel: Estação do Serviço Móvel Celular que pode operar em movimento ou estacionaria num lugar não especificado

1.3. Estação Móvel Visitante: Estação Móvel que ingressa em uma Área de Registro Visitada.

1.4. Prestadora: Pessoa jurídica habilitada para exploração do Serviço Móvel Celular nos termos da regulamentação de cada Estado Parte.

1.5. Serviço Móvel Celular (SMC): Serviço que, mediante as radiocomunicações, permite as comunicações entre EM e entre estas e a Rede Telefônica Pública (RTP) fixa, utilizando a Técnica Celular.

1.6. Técnica Celular: Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em áreas menores denominadas células, a cada uma das quais se atribui um grupo de radiofreqüências, permitindo que as radiofreqüências utilizadas em uma célula possam ser reutilizadas em outras células separadas espacialmente. Uma característica fundamental desta técnica é a de permitir a transferência automática de uma chamada em curso, de modo que as chamadas estabelecidas continuem quando as EM se deslocam de uma célula para outra.

1.7. Usuario Visitante: usuario de la Estação Móvel Visitante.

2. PROCEDIMENTOS DE ENCAMINHAMENTO

2.1. O encaminhamento das chamadas originadas na Estação Móvel Visitante deverá receber igual tratamento que as chamadas originadas pela Estação Móvel pertencente a Área de Registro Visitada, no que se referem as chamadas locais, de longa distancia nacional e internacional.

2.2. As chamadas dirigidas a uma Estação Móvel Visitante deverão ser encaminhadas de acordo com as regulamentações vigentes nos Estados Parte levando-se em consideração as autorizações ou licenças outorgadas às Prestadoras do Serviço Móvel Celular envolvidos.

3. IDENTIFICAÇÃO DA ESTAÇÃO MÓVEL

3.1. Se recomenda às Prestadoras do Serviço Móvel Celular que prestem o serviço de roaming internacional migrem gradualmente aos sistemas de identificação de redes móveis ao plano estabelecido

na Recomendação E.212 de UIT; ou seja, o Número de Identificação da Estação Móvel ("Mobile Station Identification Number") - MIN ao Identificador Internacional de Assinante Móvel ("International Mobile Subscriber Identity") - IMSI.

4. CARACTERÍSTICAS DO SERVIÇO DE ROAMING PRESTADO

4.1. As prestadoras do Serviço Móvel Celular serão responsáveis de informar, aos usuários que solicitam o serviço de roaming internacional, as condições do mesmo. Esta informação deverão incluir como mínimo as tarifas, os procedimentos operacionais e o número do Serviço de Atendimento do Cliente do Prestador Visitado.

4.2. A qualidade do serviço prestado ao Usuário Visitante não poderá ser inferior a do serviço prestado a seus próprios clientes.

5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

5.1. O responsável por qualquer reclamação do Usuário Visitante, relativo ao serviço de roaming internacional, será o Prestador do País de origem com o qual o usuário possui contratado o Serviço Móvel Celular.

5.2. Se recomenda às Prestadoras dos Estados Parte que acordem serviços de roaming internacional, implementar sistemas operacionais e procedimentos de controle antifraude bem como que se estabeleçam no citado acordo as responsabilidades ao respeito do tema.

5.3. Toda vez que um Prestador do Serviço Móvel Celular, assine um acordo de serviço de roaming internacional, deverá apresentar, dentro dos 30 dias úteis seguintes, uma copia do mesmo à sua Administração, dispondo esta de até 30 dias úteis para realizar observações ao mesmo. Se no citado período não houver observações por parte de algumas das Administrações, o acordo ficará registrado automaticamente.

5.7. Sem prejuízo das aplicações dos procedimentos de solução de controvérsias vigentes, no caso de existirem descumprimentos ou discrepâncias relativo ao acordado, a Prestadora que se considere prejudicada, poderá solicitar em primeira instância, através de sua Administração, a mediação das Administrações das Prestadoras envolvidas no problema.

5.8. As Prestadoras do Serviço Móvel Celular que acordem serviços de roaming internacional deverão manter tratamento confidencial de toda informação de usuário intercambiada.

RESOLUÇÃO MERCOSUL/GMG/RES N° 19/01

ANEXO II

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE COORDENAÇÃO DE RADIOFREQÜÊNCIAS NA FAIXA DE 800 MHz DO SERVIÇO MÓVEL CELULAR

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. PRINCÍPIOS BÁSICOS GERAIS
3. DEFINIÇÕES
4. PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO
4.1. SOLICITAÇÃO DE COORDENAÇÃO
4.2. INFORMAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO
4.3. CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA INFORMAÇÃO PARA COORDENAÇÃO.
4.4. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO, ACORDO ENTRE PRESTADORAS E PRAZOS
4.5. RESULTADO DA COORDENAÇÃO
4.6. DISPOSIÇÕES FINAIS
5. ANEXOS
5.1. FAIXAS DE RADIOFREQÜÊNCIAS
5.1.1. SUBDIVISÃO DA FAIXA DE RADIOFREQÜÊNCIAS
5.1.2. CANALIZAÇÃO
5.2. NÍVEL DE SINAL DE REFERÊNCIA
5.3. MÉTODO DE CÁLCULO
5.4. FORMULÁRIO DE COORDENAÇÃO
5.4.1 DADOS COMPLEMENTARES PARA COORDENAÇÃO
5.4.2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE COORDENAÇÃO
5.5. LISTA DE PRESTADORAS
5.6. CRITÉRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO EM REGIÕES DE FRONTEIRA
5.6.1. NÍVEL DO SINAL NO PAÍS LIMÍTROFE
5.6.2. CANALIZAÇÃO DE RADIOFREQÜÊNCIAS EM CÉLULAS PRÓXIMAS AS FRONTEIRAS
5.6.3. RELAÇÕES DE PROTEÇÃO

1. PREÂMBULO

1.1. Este Manual estabelece os procedimentos a serem aplicados para a coordenação nas faixas de radiofreqüências detalhados no item 5.1, entre os Serviços Móveis Celulares.

1.2. Os procedimentos descritos no item 4 indicam quando uma Prestadora deverá iniciar o processo de coordenação.

1.3. Nas faixas de radiofreqüências mencionadas no item 5.1, as Administrações comprometem-se a não autorizar novas estações de outros serviços de radiocomunicações, dentro da Zona de Coordenação, ou que estando fora da mesma, provoquem na linha de fronteira um nível de sinal superior aos indicados no item 5.2.1.

1.4. Os procedimentos descritos neste Manual são aplicados tanto às estações de Serviço Móvel Celular como às Estações de Assinantes Fixos que operem na mesma faixa e utilizem tecnologia do Serviço Móvel Celular.

1.5. A responsabilidade primária da coordenação é das Administrações Nacionais de cada Estado Parte. A metodologia de trabalho se baseará na interação direta entre as Prestadoras envolvidas em cada caso. O andamento e os resultados das coordenações deverão ser comunicados às respectivas Administrações Nacionais pelas partes envolvidas.

2. PRINCÍPIOS BÁSICOS GERAIS

2.1. A Área de Serviço de cada Prestadora do Serviço Móvel Celular, e por conseguinte, as Áreas de Cobertura de suas ERBs, deve limitar-se ao máximo à sua Área de Prestação, minimizando a penetração do sinal em território de países vizinhos.

2.2. Qualquer interferência prejudicial deve ser evitada e em caso de existir, deve ser imediatamente sanada.

2.3. A implantação de ERBs setorizadas deve prevalecer em detrimento de ERB com antenas omnidirecionais, a fim de confinar ao máximo o sinal dentro da Área de Prestação.

2.4. Estudos de engenharia acompanhados de predições de cobertura e/ou medições em campo, devem ser considerados para orientar a seleção de equipamento de transmissão, incluindo os sistemas irradiantes, de forma a limitar as Áreas de Cobertura aos limites da Área de Prestação.

2.5. Os estudos de engenharia e as medições ou ajustes posteriores em campo devem ser realizados com a participação das Prestadoras interessadas e, sempre que possível, com a participação de seus fornecedores de infra-estrutura celular.

2.6. Todas as Administrações devem incentivar os estudos prévios de engenharia, de forma que cada Prestadora disponibilize aos outros interessados os meios necessários ao planejamento de suas estações, como mapas topográficos em escalas adequadas (igual ou melhor que 1:100.000), a fim de facilitar o futuro processo de coordenação.

2.7. As condições das coordenações acordadas devem ser integralmente cumpridas, necessitando de uma nova coordenação, ante qualquer variação das mesmas.

2.8. As Administrações e as Prestadoras devem envidar todos os esforços, facilitando o planejamento e buscando uma rápida solução dos casos de coordenação, compartilhamento de espectro e solucionando interferências, buscando sempre o objetivo comum de prestar o serviço a todos os usuários, com a qualidade adequada.

3. DEFINIÇÕES

3.1. RADIOFREQÜÊNCIAS COORDENADAS: São as radiofreqüências consignadas a uma ERB pela Administração do país da Prestadora, após negociadas e reconhecidas pelas demais Administrações dos países limítrofes.

3.2. CONSIGNAÇÃO DE FREQÜÊNCIA: Autorização outorgada por uma Administração para que uma ERB utilize uma freqüência determinada em condições especificadas.

3.3. ESTAÇÃO DE ASSINANTE FIXO: Estação fixa que opera nas faixas de radiofreqüência do Serviço Móvel Celular e utiliza a mesma tecnologia deste serviço.

3.4. ESTAÇÃO BASE (EB) ou ESTAÇÃO RÁDIO BASE (ERB) ou ESTAÇÃO TERRESTRE (ET): Estação fixa radioelétrica do Serviço Móvel Celular utilizada para as radiocomunicações com as estações móveis e a intercomunicação com a Central de Comutação e Controle. (Inclui as estações repetidoras celulares).

3.5. ESTAÇÃO MÓVEL (EM): Estação radioelétrica do Serviço Móvel Celular que pode operar em movimento ou estacionada em lugar não especificado.

3.6. ÁREA DE PRESTAÇÃO: Área geográfica delimitada pela Administração Nacional do Estado Parte, na qual a Prestadora do Serviço Móvel Celular deve explorar o serviço, observando a regulamentação pertinente.

3.7. ÁREA DE COBERTURA: Área geográfica na qual uma EM pode ser atendida pelo equipamento rádio de uma ERB.

3.8. ÁREA DE SERVIÇO: Conjunto de Áreas de Cobertura em que EM têm acesso ao Serviço Móvel Celular e na qual uma EM pode ser acessada, sem conhecimento prévio de sua exata localização, inclusive por um usuário da Rede Telefônica Pública (RTP) fixa.

3.9. PRESTADORA: Pessoa jurídica habilitada para exploração do Serviço Móvel Celular nos termos da regulamentação de cada Estado Parte.

3.10. ZONA DE COORDENAÇÃO: Faixa geográfica, dentro de cada país, com largura de 5 (cinco) quilômetros. Em caso de limite lacustre, fluvial ou marítimo, se considerará como limite de referência a margem ou costa do país que solicita a coordenação.

3.11. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC): Serviço que, mediante as radiocomunicações, permite as comunicações entre EM e entre estas e a Rede Telefônica Pública (RTP) fixa, utilizando a Técnica Celular.

3.12. TÉCNICA CELULAR: Técnica que consiste em dividir uma área geográfica em áreas menores denominadas células, a cada uma das quais se atribui um grupo de radiofreqüências, permitindo que as radiofreqüências utilizadas em uma célula possam ser reutilizadas em outras células separadas espacialmente. Uma característica fundamental desta técnica é a de permitir a transferência automática de uma chamada em curso, de modo que as chamadas estabelecidas continuem quando as EM se deslocam de uma célula para outra.

3.13. CENTRAL DE CONTROLE E COMUTAÇÃO DO SMC (CCC): Equipamento que controla as ERBs que dele dependem e suas respectivas EMs, realiza a comutação e interconecta o Serviço Móvel Celular com a Rede Telefônica Pública fixa.

4. PROCEDIMENTO DE COORDENAÇÃO

4.1. SOLICITAÇÃO DE COORDENAÇÃO

4.1.1. Toda Prestadora antes de por em operação ou efetuar uma modificação em uma consignação de radiofreqüência, de uma ERB situada no interior da Zona de Coordenação, ou que estando fora da mesma suas características técnicas provoquem na linha de fronteira um nível de sinal superior ao estabelecido no item 5.2.1., deverá coordenar a consignação projetada com as Prestadoras que poderão ser afetadas, salvo nos casos descritos no item 4.1.2.

4.1.2. Não é necessária a coordenação estabelecida no item 4.1.1. quando uma Prestadora se propõe:

4.1.2.1. por em operação uma ERB que se encontra situada fora da Zona de Coordenação e que suas características não provoquem na linha de fronteira um nível de sinal superior ao estabelecido no item 5.2.1;

4.1.2.2. modificar as características de uma consignação existente ou que já havia sido coordenada de modo que não aumente o nível do sinal causado anteriormente às estações de outras Prestadoras. Neste caso deverá notificar estas modificações às Prestadoras envolvidas.

4.1.3. Quando uma Prestadora modifica as características técnicas de uma consignação durante o processo de coordenação deverá reiniciar o mesmo. Para tanto, os prazos estabelecidos neste item 4 serão contados a partir do novo envio da informação que inclua as modificações efetuadas.

4.2. INFORMAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO

4.2.1 Para iniciar os procedimentos de coordenação, a Prestadora solicitante enviará a cada uma das Prestadoras afetadas, o pedido de coordenação junto com a informação contida no Formulário de Coordenação do item 5.4. As Prestadoras envolvidas comunicarão as suas respectivas Administrações o pedido de coordenação efetuado dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias do início da dita da coordenação.

4.3. CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO DA INFORMAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO

4.3.1. Ao receber uma solicitação de coordenação, as Prestadoras deverão, de imediato, acusar o seu recebimento e terão um prazo máximo de 7(sete) dias para verificar se as informações estão completas, em caso contrário devolver o pedido de coordenação.

4.3.2. Não havendo manifestação da Prestadora solicitada, quanto às informações, no prazo máximo acima estabelecido, o pedido deverá ser reiterado, devendo essa reiteração ser respondida no prazo máximo de 5(cinco) dias.

4.4. ANÁLISE DA INFORMAÇÃO PARA A COORDENAÇÃO, ACORDO ENTRE AS PRESTADORAS E PRAZOS

4.4.1. Ao receber os detalhes referentes à coordenação, a Prestadora com a qual se trata de efetuar a coordenação irá examiná-los no menor tempo possível, a fim de determinar a interferência que se produziria em suas consignações de radiofreqüências das ERBs existentes, já coordenadas ou em processo de coordenação.

4.4.2. O método de cálculo e os critérios que se devem empregar para avaliar a interferência estão tratados nos itens 5.2 e 5.3. Não obstante, durante o processo de coordenação, as Prestadoras envolvidas poderão adotar outros critérios e métodos mais precisos para superar os problemas de interferência que surgirem. Tais acordos serão realizados sem prejudicar outras Prestadoras.

4.4.3. Tanto a Prestadora que solicita a coordenação como qualquer outra Prestadora envolvida, poderão solicitar informações adicionais que julgarem necessárias para avaliar a interferência causada às consignações das ERBs em questão.

4.4.4. As Administrações envolvidas, as Prestadoras afetadas, assim como a Prestadora que deseja a coordenação, realizarão todos os esforços possíveis para superar as dificuldades, de forma aceitável para as partes interessadas.

4.4.5. Todas as Prestadoras podem utilizar para correspondência, todo meio apropriado de telecomunicações ou reuniões bilaterais ou multilaterais, caso seja necessário, para efetuar a coordenação.

4.4.6. As Prestadoras consultadas disporão de um prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de confirmação de recebimento, para formular sua oposição tecnicamente fundamentada para a nova coordenação, podendo efetuar as sugestões que julgarem necessárias para solucionar o problema. Caso a quantidade de ERBs a coordenar seja maior que 6 (seis), a Prestadora disporá de uma prorrogação de 15 (quinze) dias para formular sua oposição.

4.4.7. O processo de coordenação terá prioridade para ERBs em serviço que já tenham sido coordenadas e requeiram uma nova coordenação, sobre as estações projetadas. Nesses casos, as Prestadoras que vierem a ser afetadas, disporão de um prazo máximo de 15(quinze) dias para formular suas posições tecnicamente fundamentadas.

4.4.8. Se existir oposição formulada no prazo correspondente, não poderão ser realizadas as instalações nas condições requeridas na coordenação até que se chegue a um acordo com as Prestadoras que se opuseram. As Prestadoras se comprometem a resolver o conflito em um prazo adicional não maior que 15(quinze) dias.

4.4.9. No caso de não existir oposição ou haver transcorrido os prazos mencionados nos itens 4.4.6 e 4.4.7, a Administração da Prestadora interessada ficará habilitada para realizar a consignação ou autorizar a modificação.

4.4.10. No caso em que as Prestadoras envolvidas em um processo de coordenação não chegarem a concretizar a mesma por falta de acordo, poderão notificar tal circunstância às respectivas Administrações, solicitando sua intervenção para alcançar uma solução satisfatória para a situação.

4.4.11. Se uma das Prestadoras recorrer a sua Administração, esta deverá notificar as demais Administrações envolvidas. A partir da data dessa notificação, as Administrações deverão tomar as ações necessárias para resolver a situação estabelecida , no menor prazo possível.

4.4.12. Quando uma Prestadora não responder nos prazos estabelecidos para a confirmação de recebimento (itens 4.3.1 e 4.3.2) ou para comunicar sua decisão com respeito às análises da informação para a coordenação (itens 4.4.6 e 4.4.7), a Prestadora consultada compromete-se a:

4.4.12.1. não formular nenhuma reclamação relativa às interferências prejudiciais que afetem o serviço prestado por suas estações e que possam ser causadas pela utilização de consignações de radiofreqüências para a qual se buscou a coordenação.

4.4.12.2. não causar interferência prejudicial à consignação de freqüência para a qual se buscou a coordenação.

4.4.13. Os prazos estabelecidos em dias são considerados dias corridos.

4.4.14. Para toda consignação de radiofreqüência de uma ERB que estiver coordenada, mas que não foi posta em operação no prazo máximo de 01 (um) ano contado a partir da data da conclusão da coordenação, deverá ser reiniciado o procedimento de coordenação como se tratasse de uma nova consignação. O período mencionado anteriormente poderá ser prorrogado por acordo entre as Prestadoras interessadas.

4.5. RESULTADO DA COORDENAÇÃO

4.5.1. Uma vez finalizada uma coordenação, as Prestadoras envolvidas comunicarão no prazo de 7(sete) dias o resultado da mesma para as suas respectivas Administrações, indicando o projeto inicial e a solução alcançada, com toda a informação necessária sobre as Prestadoras intervenientes, as células consideradas e as radiofreqüências utilizadas.

4.5.2. No caso de comprovar que uma estação previamente coordenada esteja sofrendo interferências prejudiciais de estações de outra(s) Prestadora(s), segundo os critérios estabelecidos neste Manual, a Prestadora afetada poderá notificar a(s) outra(s) Prestadora(s) a fim de buscar uma solução do problema. Neste caso deverá aplicar-se o mesmo procedimento de coordenação acima estabelecido. Se não houver acordo entre Prestadoras, ocorrerá intervenção das Administrações correspondentes.

4.6. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.6.1. Toda Prestadora que tenha em serviço ERBs com consignações de radiofreqüências nas faixas mencionadas no item 5.1. com data anterior a aprovação do presente Manual, que se encontram no interior da Zona de Coordenação, ou que estando fora da mesma suas características técnicas provoquem na linha de fronteira um nível de sinal superior ao estabelecido no item 5.2.1, deverão enquadrar-se nos seguintes casos:

4.6.1.1. As coordenações de radiofreqüências já efetuadas entre Prestadoras e ratificadas pelas Administrações permanecem em vigor.

4.6.1.2. As coordenações de radiofreqüências já efetuadas entre as Prestadora e não ratificadas pelas Administrações, deverão ser encaminhadas às respectivas Administrações para ratificação.

4.6.1.3. As coordenações de radiofreqüências em processo, naquilo que couber, deverão adequar-se aos procedimentos e regras do presente Manual.

4.6.1.4. Para outras coordenações de radiofreqüências necessárias deve-se iniciar os procedimentos de coordenação segundo o estabelecido neste Manual, em um prazo não superior a 90 (noventa) dias, após a data de entrada em vigor do presente Manual.

4.6.2. Em caso de possíveis interferências prejudiciais que surjam de situações ou tipos de interferências não contempladas no presente Manual, as Administrações e as Prestadoras envolvidas farão todos os esforços possíveis para superar as mesmas de forma aceitável para as partes interessadas.

4.6.3. Este Manual deverá ser periodicamente atualizado com as novas alternativas de serviços de radiocomunicações celulares e/ou novos padrões tecnológicos que surjam.

5. ANEXOS

5.1. FAIXAS DE RADIOFREQÜÊNCIAS

5.1.1. SUBDIVISÃO DA FAIXA DE RADIOFREQÜÊNCIAS

Divide-se em duas subfaixas denominadas de “Subfaixa A” e “Subfaixa B”, respectivamente

5.1.1.1 Subfaixa A

Transmissão da EM

- 824 MHz a 835 MHz
- 845 MHz a 846,5 MHz

Transmissão da ERB

- 869 MHz a 880 MHz
- 890 MHz a 891,5 MHz

5.1.1.2. Subfaixa B

Transmissão da EM

- 835 MHz a 845 MHz
- 846,5 MHz a 849 MHz

Transmissão da ERB

- 880 MHz a 890 MHz
- 891,5 MHz a 894 MHz

5.1.2. CANALIZAÇÃO

5.1.2.1. Designação do canal de voz

5.1.2.1.1. Na Subfaixa A

5.1.2.1.1.1 Canalização AMPS / TDMA

Nº de canal	Radiofreqüência de Transmissão EM (MHz)	Radiofreqüência de Transmissão ERB (MHz)
991	824,040	869,040
N	0,03(N-1023)+825	0,03(N-1023)+870
1023	825,000	870,000
1	825,030	870,030
N	0,03N+825	0,03N+870
312	834,360	879,360
667	845,010	890,010
N	0,03N+825	0,03N+870
716	846,480	891,480

5.1.2.1.1.2. Canalização NAMPS

Nº CANAL	SUFIXO	Radiofreqüência de Transmissão EM (MHz)	Radiofreqüência de Transmissão ERB (MHz)
991	L	824,030	869,030
	L	0,03(N-1023)+824,990	0,03(N-1023)+869,990
N	M	0,03(N-1023)+825	0,03(N-1023)+870
	U	0,03(N-1023)+825,010	0,03(N-1023)+870,010
1023	U	825,010	870,010
1	L	825,020	870,020
	L	0,03 N+ 824,990	0,03 N+869,990
N	M	0,03 N+ 825	0,03 N+870
	U	0,03 N+825,010	0,03 N+870,010
312	U	834,370	879,370
667	L	845,000	890,000
	L	0,03N+824,990	0,03N+869,990
N	M	0,03N+825	0,03N+870
	U	0,03N+825,010	0,03N+870,010
716	U	846,490	891,490

5.1.2.1.1.3. Canalização CDMA

A canalização para a tecnologia CDMA será a especificada na norma IS-95.

Nº de canal	Radiofreqüência de Transmissão EM (MHz)	Radiofreqüência de Transmissão ERB (MHz)
1013	824,700	869,700
N	0,03(N-1023)+825	0,03(N-1023)+870
1023	825,000	870,000
1	825,030	870,030
N	0,03N+825	0,03N+870
311	834,330	879,330
689	845,670	890,670
N	0,03N+825	0,03N+870
694	845,820	890,820

5.1.2.1.2. Na Subfaixa B

5.1.2.1.2.1. Canalização AMPS/TDMA

Nº de canal	Radiofreqüência de Transmissão EM (MHz)	Radiofreqüência de Transmissão ERB (MHz)
355	835,650	880,650
N	0,03 N+825	0,03 N + 870
666	844,980	889,980
717	846,510	891,510
N	0,03 N + 825	0,03 N + 870
799	848,970	893,970

5.1.2.1.2.2. Canalização NAMPS

Nº CANAL	SUFIXO	Radiofreqüência de Transmissão EM (MHz)	Radiofreqüência de Transmissão ERB (MHz)
355	L	835,640	880,640
	L	0,03 N + 824,990	0,03 N + 869,990
N	M	0,03 N + 825	0,03 N + 870
	U	0,03 N + 825,010	0,03 N + 870,010
666	U	844,900	889,990
717	L	846,500	891,500
	L	0,03 N + 824,990	0,03 N + 869,990
N	M	0,03 N + 825	0,03 N + 870
	U	0,03 N + 825,010	0,03 N + 870,010
799	U	848,980	893,980

5.1.2.1.2.3. Canalização CDMA

A canalização para a tecnologia CDMA será a especificada na norma IS-95.

Nº de canal	Radiofreqüência de Transmissão EM (MHz)	Radiofreqüência de Transmissão ERB (MHz)
356	835,680	880,680
N	0,03 N+825	0,03 N + 870
644	844,320	889,320
739	847,170	892,170
N	0,03 N + 825	0,03 N + 870
777	848,310	893,310

5.1.2.2. Designação dos canais de controle

5.1.2.2.1. Na Subfaixa A

Nº de canal	Radiofreqüência de Transmissão EM (MHz)	Radiofreqüência de Transmissão ERB (MHz)
313	834,390	879,390
N	0,03 N+ 825	0,03 N + 870
333	834,990	879,990

5.1.2.2.2. Na Subfaixa B

Nº de canal	Radiofreqüência de Transmissão EM (MHz)	Radiofreqüência de Transmissão ERB (MHz)
334	835,020	880,020
N	0,03 N+ 825	0,03 N + 870
354	835,620	880,620

5.1.2.3. Canais preferenciais em CDMA

5.1.2.3.1. Subfaixa A

5.1.2.3.1.1. Primário: Canal 283 (Radiofreqüências de transmissão de 833,490 MHz para EM e de 878,490 MHz para a ERB).

5.1.2.3.1.2. Secundário: Canal 691 (Radiofreqüências de transmissão de 845,730 MHz para EM e de 890,730 MHz para a ERB).

5.1.2.3.2. Subfaixa B

5.1.2.3.2.1. Primário: Canal 384 (Radiofreqüências de transmissão de 836,520 MHz para EM e de 881,520 MHz para a ERB).

5.1.2.3.2.2. Secundário: Canal 777 (Radiofreqüências de transmissão de 848,310 MHz para EM e de 893,310 MHz para a ERB).

5.1.2.4. Tabela de Canais Radioelétricos

5.1.2.4.1. A seguir, apresenta-se as tabelas de canais radioelétricos para serem utilizadas como referências, para facilitar os procedimentos de coordenação entre os diversos sistemas que se localizam em região de fronteira.

5.1.2.4.2. Não são apresentadas as tabelas correspondentes a NAMPS, por não existir um sistema único de formação de grupo.

5.1.2.4.3. SUBFAIXA “A” - PLANO DE RADIOFREQÜÊNCIAS COM 21 CANAIS DE ESPAÇAMENTO - AMPS/TDMA

Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
C.C	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	313	314	315
C.V	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42
	43	44	45	46	47	48	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63
	64	65	66	67	68	69	70	71	72	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84
	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96	97	98	99	100	101	102	103	104	105
	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120	121	122	123	124	125	126
	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144	145	146	147
	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168
	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189
	190	191	192	193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210
	211	212	213	214	215	216	217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231
	232	233	234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252
	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264	265	266	267	268	269	270	271	272	273
	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288	289	290	291	292	293	294
	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312			
		667	668	669	670	671	672	673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686
	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696	697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707
	708	709	710	711	712	713	714	715	716	991	992	993	994	995	996	997	998	999	1000	1001	1002
	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023

5.1.2.4.4. SUBFAIXA “A” - PLANO DE RADIOFREQÜÊNCIAS COM 24 CANAIS DE ESPAÇAMENTO - AMPS/TDMA

Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
C.C	313	314	315	316	317	318	319	320	321	322	323	324	325	326	327	328	329	330	331	332	333	333	333	333
C.V	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40	41	42	43	44	45	46	47	48
	49	50	51	52	53	54	55	56	57	58	59	60	61	62	63	64	65	66	67	68	69	70	71	72
	73	74	75	76	77	78	79	80	81	82	83	84	85	86	87	88	89	90	91	92	93	94	95	96
	97	98	99	100	101	102	103	104	105	106	107	108	109	110	111	112	113	114	115	116	117	118	119	120
	121	122	123	124	125	126	127	128	129	130	131	132	133	134	135	136	137	138	139	140	141	142	143	144
	145	146	147	148	149	150	151	152	153	154	155	156	157	158	159	160	161	162	163	164	165	166	167	168
	169	170	171	172	173	174	175	176	177	178	179	180	181	182	183	184	185	186	187	188	189	190	191	192

193	194	195	196	197	198	199	200	201	202	203	204	205	206	207	208	209	210	211	212	213	214	215	216
217	218	219	220	221	222	223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233	234	235	236	237	238	239	240
241	242	243	244	245	246	247	248	249	250	251	252	253	254	255	256	257	258	259	260	261	262	263	264
265	266	267	268	269	270	271	272	273	274	275	276	277	278	279	280	281	282	283	284	285	286	287	288
289	290	291	292	293	294	295	296	297	298	299	300	301	302	303	304	305	306	307	308	309	310	311	312
																		667	668	669	670	671	672
673	674	675	676	677	678	679	680	681	682	683	684	685	686	687	688	689	690	691	692	693	694	695	696
697	698	699	700	701	702	703	704	705	706	707	708	709	710	711	712	713	714	715	716				
															991	992	993	994	995	996	997	998	999
1000	1001	1002	1003	1004	1005	1006	1007	1008	1009	1010	1011	1012	1013	1014	1015	1016	1017	1018	1019	1020	1021	1022	1023

5.1.2.4.5. SUBFAIXA “A” - PLANO DE RADIOFREQÜÊNCIAS - CANAIS CDMA E RADIOFREQÜÊNCIAS CORRESPONDENTES

Banda	Atribuição de Radiofreqüências CDMA	Quantidade de Canais Analógicos	Número do Canal CDMA	Radiofreqüências de Transmissão (MHz)	
				EM	ERB
A”	////////////////	22	991 1012	824,040 824,670	869,040 869,670
(1 MHz)	CDMA	11	1013 1023	824,700 825,000	869,700 870,000
A (10 MHz)	CDMA	311	1 311	825,030 834,330	870,030 879,330
	////////////////	22	312 333	834,360 834,990	879,360 879,990
	////////////////	22	667 688	845,010 845,640	890,010 890,640
A' (1,5 MHz)	CDMA	6	689 694	845,670 845,820	890,670 890,820
	////////////////	22	695 716	845,850 846,480	890,850 891,480

OBSERVAÇÕES:
//////////////// - regiões de radiofreqüências não válidas para a atribuição de radiofreqüências de CDMA.

5.1.2.4.6. SUBFAIXA “B” - PLANO DE RADIOFREQÜÊNCIAS COM 21 CANAIS DE ESPAÇAMENTO - AMPS/TDMA

Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21
C.C	334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354
C.V	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375
	376	377	378	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396
	397	398	399	400	401	402	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417
	418	419	420	421	422	423	424	425	426	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438
	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450	451	452	453	454	455	456	457	458	459
	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474	475	476	477	478	479	480
	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498	499	500	501
	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522
	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543
	544	545	546	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564
	565	566	567	568	569	570	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585
	586	587	588	589	590	591	592	593	594	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606
	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618	619	620	621	622	623	624	625	626	627
	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642	643	644	645	646	647	648
	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666			
						717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732
	733	734	735	736	737	738	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753
	754	755	756	757	758	759	760	761	762	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774
	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786	787	788	789	790	791	792	793	794	795
	796	797	798	799																	

5.1.2.4.7. SUBFAIXA “B” - PLANO DE RADIOFREQUÊNCIAS COM 24 CANAIS DE ESPAÇAMENTO - AMPS/TDMA

Grupo	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
C.C				334	335	336	337	338	339	340	341	342	343	344	345	346	347	348	349	350	351	352	353	354
C.V	355	356	357	358	359	360	361	362	363	364	365	366	367	368	369	370	371	372	373	374	375	376	377	378
	379	380	381	382	383	384	385	386	387	388	389	390	391	392	393	394	395	396	397	398	399	400	401	402
	403	404	405	406	407	408	409	410	411	412	413	414	415	416	417	418	419	420	421	422	423	424	425	426
	427	428	429	430	431	432	433	434	435	436	437	438	439	440	441	442	443	444	445	446	447	448	449	450
	451	452	453	454	455	456	457	458	459	460	461	462	463	464	465	466	467	468	469	470	471	472	473	474
	475	476	477	478	479	480	481	482	483	484	485	486	487	488	489	490	491	492	493	494	495	496	497	498
	499	500	501	502	503	504	505	506	507	508	509	510	511	512	513	514	515	516	517	518	519	520	521	522
	523	524	525	526	527	528	529	530	531	532	533	534	535	536	537	538	539	540	541	542	543	544	545	546
	547	548	549	550	551	552	553	554	555	556	557	558	559	560	561	562	563	564	565	566	567	568	569	570
	571	572	573	574	575	576	577	578	579	580	581	582	583	584	585	586	587	588	589	590	591	592	593	594
	595	596	597	598	599	600	601	602	603	604	605	606	607	608	609	610	611	612	613	614	615	616	617	618
	619	620	621	622	623	624	625	626	627	628	629	630	631	632	633	634	635	636	637	638	639	640	641	642
	643	644	645	646	647	648	649	650	651	652	653	654	655	656	657	658	659	660	661	662	663	664	665	666
			717	718	719	720	721	722	723	724	725	726	727	728	729	730	731	732	733	734	735	736	737	738
	739	740	741	742	743	744	745	746	747	748	749	750	751	752	753	754	755	756	757	758	759	760	761	762
	763	764	765	766	767	768	769	770	771	772	773	774	775	776	777	778	779	780	781	782	783	784	785	786
	787	788	789	790	791	792	793	794	795	796	797	798	799											

5.1.2.4.8. SUBFAIXA “A” - PLANO DE RADIOFREQÜÊNCIAS - CANAIS CDMA E RADIOFREQÜÊNCIAS CORRESPONDENTES

Banda	Atribuição de Radiofreqüências CDMA	Quantidade de Canais Analógicos	Número do Canal CDMA	Radiofreqüências de Transmissão (MHz)	
				EM	ERB
	////////////////	22	334 355	835,020 835,650	880,020 880,650
B (10 MHz)	CDMA	289	356 644	835,680 844,320	880,680 889,320
	////////////////	22	645 666	844,350 844,980	889,350 889,980
	////////////////	22	717 738	846,510 847,140	891,510 892,140
B' (2,5 MHz)	CDMA	39	739 777	847.170 848,310	892,170 893,310
	////////////////	22	778 799	848,340 848,970	893,340 893,970

OBSERVAÇÕES:
//////////////// - regiões de radiofreqüências não válidas para a atribuição de radiofreqüências de CDMA.

5.1.2.5. Em regiões de fronteira, no caso das Prestadoras usarem tecnologia de acesso e/ou agrupamentos de canais diferentes, as mesmas deverão definir as subdivisões de espectro ou os canais que serão utilizados pelas partes envolvidas.

5.2. NÍVEL DE SINAL DE REFERÊNCIA

5.2.1. O nível de sinal de referência na linha de fronteira é de -122 dBm.

5.2.2. Para efeitos de cálculos do nível do sinal na linha de fronteira serão empregados os procedimentos definidos no item 5.3.

5.3 MÉTODO DE CÁLCULO

5.3.1. Cada Prestadora utilizará seu próprio método de cálculo. Se não existir acordo entre as Prestadoras se adotarão como referências os resultados de medições de campo, efetuadas pelas Prestadoras e coordenados pelas Administrações.

5.4. FORMULÁRIO DE COORDENAÇÃO

Nº	DADOS	SÍMBOLO	VALOR A CONSIGNAR
1	PAIS	ADM	
2	SITUAÇÃO	A	
3	SUBFAIXA DE TRANSMISSÃO	SUB	
4	CANAIS DE CONTROLE ANALÓGICOS	CCA	
5	CANAIS DE VOZ ANALÓGICOS	CVA	
6	CANAIS DE CONTROLE DIGITAIS	CCD	
7	CANAIS DE VOZ DIGITAIS	CVD	
8	TOM DE SUPERVISÃO DE ÁUDIO	SAT	0...2
9	CÓDIGO DE COR DIGITAL	DCC	0...3
10	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE COR DIGITAL	DVCC	1...255
11	PADRÃO DE REUSO	PR	
12	PADRÃO CELULAR	PC	
13	NÚMERO DE PORTADORA (para CDMA)	NCP	
14	PSEUDO NUMBER / SEQÜÊNCIA PN DO PILOTO (para CDMA)	PSN	
15	LOCALIDADE	LOC	
16	NOME E INDICATIVO DA ESTAÇÃO	SIG	
17	LONGITUDE OESTE	LON	
18	LATITUDE SUL	LAT	
19	POTÊNCIA	POT	
20	GANHO DA ANTENA EM RELAÇÃO AO SOLO	G	
21	POLARIZAÇÃO	POL	
22	TILT ELÉTRICO	TE	
23	TILT MECÂNICO	TM	
24	AZIMUTE MÁXIMA DE RADIAÇÃO	ACU	
25	ABERTURA HORIZONTAL	AH	
26	COTA SOBRE O NÍVEL DO MAR	CT	
27	ALTURA DA ANTENA	HA	
28	DATA	FE	

5.4.1. DADOS COMPLEMENTARES PARA COORDENAÇÃO

29	PRESTADORA	PS
30	CONTATO	NOM
31	TELEFONE	TEL
32	FAX	FAX
33	E-MAIL	EM

Nota 1: Devem ser apresentadas as informações de cada setor.
Nota 2: Nos casos em que se justifiquem, as Prestadoras devem apresentar como informações adicionais os gráficos de predição de cobertura e interferência (Co-Canal e Canal Adjacente).

5.4.2. INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE COORDENAÇÃO

1. - PAÍS (ADM)

Símbolo indicativo do país solicitante de coordenação

Argentina : ARG

Brasil : B

Paraguai: PRG

Uruguai: URG

2. - SITUAÇÃO (A)

Indicar ADD, MOD ou SUP referindo-se a uma nova consignação, uma modificação ou uma supressão total de uma consignação, respectivamente. Tratando-se de uma consignação existente, de acordo com o estabelecido no item 4.5.2 indicar-se-á EXI.

3. - SUBFAIXA DE TRANSMISSÃO (SUB)

Indicar o código que corresponda (A ou B) conforme seja a faixa de freqüência de operação de acordo com o item 5.1.1.

4. - CANAIS DE CONTROLE ANALÓGICO (CCA)

Devem ser indicados os números dos canais de controle analógicos utilizados em cada setor da ERB.

5. - CANAIS DE VOZ ANALÓGICOS (CVA)

Devem ser indicados os números dos canais de voz analógicos utilizados em cada setor da ERB.

6. - CANAIS DE CONTROLE DIGITAIS (CCD)

Devem ser indicados os números dos canais de controle digitais utilizados em cada setor da ERB.

7. - CANAIS DE VOZ DIGITAIS (CVD)

Devem ser indicados os números dos canais de voz digitais utilizados em cada setor da ERB.

8. - TOM DE SUPERVISÃO DE ÁUDIO (SAT)

Deve ser indicado o Tom de Supervisão de Áudio em valores 0 ... 2.

9. - CÓDIGO DE COR DIGITAL (DCC)

Deve ser indicado o Código de Cor Digital, valores 0 ... 3.

10. - CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE COR DIGITAL (DVCC)

Deve ser indicado o Código de Verificação de Cor Digital, valores 1 ... 255.

11. - PADRÃO DE REUSO (PR)

Indicar o padrão de reuso de radiofreqüências utilizado (por exemplo: 4/12, 4/24, 7/21, ...).

12. - PADRÃO CELULAR (PC)

Indicar o padrão celular adotado (por exemplo: AMPS, NAMPS, TDMA, CDMA).

13. - NÚMERO DE PORTADORA para CDMA (NCP)

Indicar o Número de Portadora (somente para CDMA).

14. - PSEUDO NÚMERO / SEQÜÊNCIA PN DO PILOTO para CDMA (PSN)

Indicar o Pseudo Number / Seqüência PN do Piloto

15. - LOCALIDADE (LOC)

Indicar o nome da localidade em que se encontra a ERB correspondente, ou o nome da localidade mais próxima.

16. - NOME E INDICATIVO DA ESTAÇÃO (SIG) (opcional)

Indicar o nome e o indicativo da Estação Rádio Base.

17. - LONGITUDE OESTE (LON)

Este dado deve ser expresso em graus, minutos e segundos sexagesimais.

18. - LATITUDE SUL (LAT)

Este dado deve ser expresso em graus, minutos e segundos sexagesimais.

19. - POTÊNCIA (POT)

Indicar o produto da potência aplicada à entrada da antena, pelo ganho da antena em relação ao dipolo de meia onda, expressa em dBW (Potência Efetivamente Irradiada).

20. - GANHO DA ANTENA (G)

Indicar o ganho da antena na direção da radiação máxima, expresso em dBd. Além disso, acompanhará este formulário os diagramas de radiações correspondentes.

21. - POLARIZAÇÃO (POL)

Indicar de acordo com o seguinte:

Vertical - V.

Circular - C

22. - TILT ELÉTRICO (TE)

Indicar o valor em graus (+ ou -).

23. - TILT MECÂNICO (TM)

Indicar o valor em graus (+ ou -).

24. - AZIMUTE DE MÁXIMA RADIAÇÃO (ACU)

É o ângulo formado entre a direção do norte geográfico e a direção de máxima irradiação da antena, no sentido dos ponteiros do relógio. Indicar em graus. Se a antena da estação tem característica de radiação ominidirecional, então indicar o valor de 360º.

25. - ABERTURA HORIZONTAL (AH)

Indicar o ângulo de meia potência do diagrama de radiação horizontal.

26. - COTA SOBRE O NÍVEL DO MAR (CT)

Deve ser expressa em metros.

27. - ALTURA DA ANTENA EM RELAÇÃO AO SOLO (HA)

Deve ser expressa em metros.

28. - DATA (FE)

Informar a data de preenchimento do formulário no formato dd/mm/aa.

29. - PRESTADORA (PS)

indicar o nome da empresa Prestadora de Serviço Móvel Celular.

30. - CONTATO (NOM)

Nome e sobrenome da pessoa com a qual se poderá efetuar a coordenação.

31. - TELEFONE (TEL)

Indicar o correspondente telefone da pessoa de contato.

32. - FAX (FAX)

Indicar o correspondente FAX da pessoa de contato.

33. - E-MAIL(EM)

Indicar o correspondente E-MAIL da pessoa de contato.

5.5. LISTA DE PRESTADORAS

As Administrações manterão a relação atualizada das Prestadoras de seu país, devendo responder as consultas realizadas por outras Administrações no prazo de 48 horas, estabelecendo-se os seguintes endereços de e-mail e/ou para contato.

ARGENTINA

Comisión Nacional de Comunicaciones

Gerencia de Ingeniería

Área Asignación de Frecuencias

Perú 103 - Piso 13 -C1067AAC

Buenos Aires - República Argentina

TEL: + 54 11 4347-9659 / 9600

FAX: + 54 11 4347-9685

E-Mail: jjvalorio@cnc.gov.ar CC: Jsonsino@cnc.gov.ar

BRASIL

Agência Nacional de Telecomunicações

Superintendência de Serviços Privados

Gerência Geral de Comunicações Pessoais Terrestres

Gerência de Normas e Padrões

SAS Quadra 6 Bloco E 8o Andar

Brasília - DF - Brasil

CEP: 70313-900

TEL + 55 61 312-2443 / 2152

FAX + 55 61 312-22793

e-mail: ctrc.mercosul@anatel.gov.br

PARAGUAI

Comisión Nacional de Telecomunicaciones

Gerencia Internacional e Interinstitucional

Yegros 437 y 25 de Mayo - Edif.. San Rafael - Piso 3

Asunción - República del Paraguai

TEL: + 595 21 440-020

FAX: + 595 21 51-029

E-Mail: gii@conatel.gov.py CC: die@conatel.gov.py

URUGUAI

Dirección Nacional de Comunicaciones

Departamento Frecuencias Radioeléctricas

Bvar. Artigas 1.520 - Montevideo - República Oriental del Uruguai

TEL: + 598 2 707-3661

FAX: + 598 2 707-33591 / 3593

e-mail: frecuencias@dnc.gub.uy o bude@dnc.gub.uy

5.6. CRITÉRIOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DO SERVIÇO EM REGIÕES DE FRONTEIRA

Em toda situação em que a coordenação o requeira, instalar-se-ão células setorizadas com antenas com características diretivas que permitam efetuar “downtilt” mecânico e/ou elétrico, após esgotados os demais recursos .

5.6.1. NÍVEL DE SINAL NO PAÍS LIMÍTROFE

Deve ser inferior ao nível de sinal da Prestadora local em sua região. Este nível será definido de comum acordo pelas Prestadoras durante o processo de coordenação. Caso contrário se procederá de acordo com o estipulado no item 4.4.10.

5.6.2. CANALIZAÇÃO DE RADIOFREQÜÊNCIAS NAS CÉLULAS PRÓXIMAS AS FRONTEIRAS

Para fins de orientação de projeto, estabelecerão seqüências de utilização de radiofreqüências.

5.6.2.1. SEQÜÊNCIA DE OCUPAÇÃO DE CANAIS

5.6.2.1.1. Em caso de três Prestadoras envolvidas estabelecer-se-á de acordo com a seguinte ordem:

5.6.2.1.1.1. Espaçamento de 21 canais

CONJUNTO	GRUPO DE CANAIS						
A	1	4	7	10	13	16	19
B	2	5	8	11	14	17	20
C	3	6	9	12	15	18	21

5.6.2.1.1.2. Espaçamento de 24 canais

CONJUNTO	GRUPOS DE CANAIS							
A	1	4	7	10	13	16	19	22
B	2	5	8	11	14	17	20	23
C	3	6	9	12	15	18	21	24

5.6.2.1.2. No caso de duas Prestadoras envolvidas utilizam-se os conjuntos A e C anteriormente mencionados e o grupo B será dividido da seguinte forma:

5.6.2.1.2.1. Espaçamento de 21 canais

CONJUNTO	GRUPO DE CANAIS			
B1	2	8	14	20 (superior)
B2	5	11	17	20 (inferior)

5.6.2.1.2.2. Espaçamento de 24 canais

CONJUNTO	GRUPO DE CANAIS			
B1	2	8	14	20
B2	5	11	17	23

5.6.2.2. Para fins de coordenação, cada Prestadora informará às demais partes envolvidas o grupo de canais que começará a utilizar.

Cada Prestadora poderá utilizar mais de um conjunto de canais, sempre que sua utilização não produza interferência prejudicial aos prestadores vizinhos.

No caso de interferência prejudicial, as Prestadoras deverão implementar os sistemas e técnicas adequadas para eliminá-las.

Nas instalações existentes, na medida do possível, ajustar-se-ão às distribuição propostas nos itens 5.6.2.1.1 e 5.6.2.1.2.

Caso contrário ficarão sujeitas aos procedimentos de coordenação.

Outras soluções poderão também ser negociadas entre as Prestadoras envolvidas, de forma a facilitar a coordenação e permitir a convivência entre os sistemas.

5.6.3. RELAÇÕES DE PROTEÇÃO

As relações de proteção em relação ao sinal de cobertura da Prestadora local, deverão ser maior ou igual que os valores indicados abaixo.

5.6.3.1. INTERFERÊNCIA CO-CANAL

5.6.3.1.1. Caso 1 - Técnica de medição em campo

AMPS: 17 dB

NAMPS: 17 dB

TDMA: 20 dB

CDMA: 16 dB

5.6.3.1.2. Caso 2 - Para cálculos de enlace ou simuladores de propagação

AMPS: 21 dB

NAMPS: 21 dB

TDMA: 24 dB

CDMA: 20 dB

ATO Nº 49.903, DE 15 DE ABRIL DE 2005

Processos n. 53500005166/2002 (PADO) e 29100001429/1991 - Extinguir, por caducidade, a permissão outorgada à empresa ELIANE ORTIZ NEVES DE COUTINHO - ME, para explorar o Serviço Especial de Radiochamada na localidade de Caçapava/SP e, como conseqüência, o direito de uso das radiofreqüências associadas. A extinção não desonera a empresa ELIANE ORTIZ NEVES DE COUTINHO - ME de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Presidente do Conselho
Substituto

ATO Nº 50.025, DE 26 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que foram conferidas à Agência pelo art. 19 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 16 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto n.º 2.338, de 7 de outubro de 1997, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a publicação da Resolução n.º 337, de 24 de abril de 2003, no Diário Oficial da União do dia 25 de abril de 2005, seção 1, página 66.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 5 de dezembro de 2003

Nº 1.812 - Processo n.º 53500.000896/2001 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIMA, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 17 do PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 280/2003/PBQI/SPB, de 11 de julho de 2003, constante do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador “Taxa de chamadas locais originadas completadas - matutino”, prevista no art. 6º, “a”, do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 751, de 26 de novembro de 2003, conhecer do Recurso, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise nº 384/2003/JL, de 19 de novembro de 2003, e de conformidade com o Parecer n.º 980-2003/PGF/PFE/EPBM/Anatel, de 13 de outubro de 2003, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA

Em 25 de fevereiro de 2004

Nº 168 - Processo n.º 53500.000898/2001 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações de Roraima S/A - TELAIMA, Concessionária do STFC, Setor 17 do PGO, nos autos do Processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 1001/2003/CD-

Anatel, de 16 de julho de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas locais originadas completadas - noturno", prevista no art. 6°, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.° 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 806, de 12 de fevereiro de 2004, conhecer do Pedido, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 35/2004/JL, de 9 de fevereiro de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 961/2003/PGF/PFE-MCBS/Anatel, de 7 de outubro de 2003, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 22 de março de 2004

Nº 304 - Processo n.º 53500.005295/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ, Concessionária do STFC, Setor 11, Região I do PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por meio do Despacho n.º 593/2003/PBQI/SPB, datado de 23 de outubro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas - Noturno - Consolidado", previsto no artigo 6º, alínea "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n. 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n. 844, de 9 de março de 2004, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n. 045/2004-GCES, de 4 de março de 2004, e de conformidade com o Parecer n. 43/2004/PGF/PFE-TTP/Anatel, de 20 de janeiro de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 7 de abril de 2004

Nº 389 - Processo n.º 53500.000857/2001 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela VÉSPER S/A contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 1627/2003-CD, datado de 6 de novembro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação de descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de chamadas locais originadas não completadas por congestionamento - Vespertino", prevista no art. 7º do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 850, de 17 de março de 2004, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 019/2004-GCAV, de 12 de fevereiro de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 103-2004-PGF/PFE-EPBM/Anatel, de 4 de fevereiro de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 29 de abril de 2004

Nº 438 - Processo n.º 53500.000765/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A, incorporadora da Telecomunicações do Ceará S/A - TELECEARÁ, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 11, Região I do Plano Geral de Outorgas, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 594/2003/PBQI/SPB, datado de 23 de outubro de 2003, constante do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância Nacional originadas completadas - Noturno - consolidado", prevista no art. 6º, do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 865, de 8 de abril de 2004 conhecer do Recurso, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 59/2004-JL, de 9 de março de 2004 e de conformidade com o Parecer n.º116/2004/PGF/PFE-EPBM/Anatel, de 06 de fevereiro de 2004, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 14 de maio de 2004

Nº 474 - Processo n.º 53500.004976/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Brasil Telecom S/A, incorporadora da Telecomunicações do Mato Grosso S/A - TELEMAT, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 23, do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 500/2003/PBQI/SPB, datado de 19 de setembro de 2003, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas - noturno", prevista no art. 6º, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado na Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 880, de 6 de maio de 2004, conhecer do Recurso, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 72/2004-JL, de 23 de março de 2004, e de conformidade com Parecer n.º 68/2004/PGF/PFE-MCBS/Anatel, de 27 de janeiro de 2004, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Nº 475 - Processos n. 53500.002793/2001 e 53500.004722/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos pela Brasil Telecom S/A, incorporadora da Companhia Telefônica Melhoramentos e Resistência - CTMR, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 30, do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 549/2003/PBQI/SPB, datado de 13 de outubro de 2003, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Número de solicitações de reparo de telefones de uso público (TUP) por cem TUP em serviço", prevista no art. 17, do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado na Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 880, de 6 de maio de 2004, conhecer dos Recursos, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, dar-lhes provimento parcial, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 73/2004-JL, de 23 de março de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 69/2004/PGF/PFE-DHMS/Anatel, de 27 de janeiro de 2004, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 17 de maio de 2004

Nº 491 - Processo n.º 53500.000659/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A, atual denominação da Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - TELERJ, Concessionária do STFC, Setor 1 do PGO, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 660/2003/PBQI/SPB, datado de 14 de novembro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento de metas estabelecidas para o indicador "Número de Contas com Reclamação de Erro em Cada 1.000 Contas Emitidas - Modalidade Local", prevista no art. 36 no Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 877, de 29 de abri de 2004, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 070/2004-GCAV, de 13 de abril de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 151-2004/PGF/PFE-EPBM/Anatel, de 3 de março de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 24 de maio de 2004

Nº 503 - Processo n.º 53500.000013/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Brasil Telecom S/A, Concessionária do STFC, Setor 19, Região II do PGO - Filial PR, contra a decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 631/2003/PBQI/SPB, datado de 6 de novembro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de número de solicitações de reparo por 100 acessos do STFC", prevista no art. 9º do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 888, de 11 de maio de 2004, conhecer do Recurso, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo integralmente os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 087/2004-GCAV, de 30 de abril de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 198-2004/PGF/PFE-DHMS/Anatel, de 2 de abril de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 26 de maio de 2004

Nº 518 - Processo n.º 53500.005930/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom S/A - Filial DF, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, no Setor 26 da Região II do Plano Geral de Outorgas - PGO, protocolizado sob o n.º 2003902663110, anexado ao Processo em epígrafe, contra decisão do Conselho Diretor da Anatel, proferida por intermédio do Despacho n.º 1.703/2003-CD, de 24 de novembro de 2003, que manteve a aplicação de sanção de MULTA à Concessionária, decidiu por meio de Circuito Deliberativo N.º 889, de 13 de maio de 2004, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 111/2004-GCLA, de 12 de maio de 2004, e de conformidade com a Parecer n.º 248-2004/PGF/PFE-TTP/Anatel, de 22 de abril de 2004, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 1ª de junho de 2004

Nº 539 - Processo n.º 53500.008391/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), Setor 33 do PGO, contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 65/2004-CD, datado de 23 de janeiro de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de atendimento pessoal ao usuário em até 10 (dez) minutos", prevista no art. 33 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 895, de 20 de maio de 2004, conhecer do Pedido, rejeitar as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 098/2004-GCAV, de 17 de maio de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 285-2004/PGF/PFE-ADTB/Anatel, de 5 de maio de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 7 de junho de 2004

Nº 554 - Processo n.º 53500.002708/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Brasil Telecom S/A - Filial MT, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), Setor 23, Região II do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 624/2003/PBQI/SPB, datado de 4 de novembro de 2003, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29/06/1998, especificamente com relação ao indicador "Taxa de atendimento de solicitações de reparo a usuários não residenciais em até 8 (oito) horas", previsto no seu artigo 11, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 898, de 1º de junho de 2004, conhecer do Recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 135/2004-GCLA, de 31 de maio de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 190-2004/PGF/PFE-DHMS/Anatel, de 30 de março de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 21 de junho de 2004

Nº 578 - Processo n.º 53500.000027/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Brasil Telecom S/A - Filial RS, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 29, do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 1707/2003/CD, de 24 de novembro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de atendimento às solicitações de mudança de endereço de usuários não residenciais em até vinte e quatro horas", previsto no art. 14, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 901, de 3 de junho de 2004 conhecer do Pedido, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 94/2004-JL, de 15 de maio de 2004, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 333/2004-PGF/PFE-TTP/Anatel, de 25 de março de 2004, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 12 de julho de 2004

Nº 631 - Processo n.º 53500.000869/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela VÉSPER S/A contra a decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho n.º 1833/2003-CD, datado de 16 de dezembro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação de descumprimento da meta estabelecida para o indicador "Taxa de atendimento por telefone ao usuário do STFC em até 10 segundos - Noturno", prevista no art. 16 do Plano Geral de Metas de Qualidade para o Serviço Telefônico Fixo Comutado - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 917, de 6 de julho de 2004, conhecer do Pedido e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 004/2004-GCAM, de 2 de julho de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 291-2004/PGF/PFE-ADTB/Anatel, de 10 de maio de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 3 de agosto de 2004

Nº 681 - Processo n.º 53500.008481/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela Vésper S/A, Autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setores 01, 02, 04 a 17 do PGO , contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 1869/2003/CD, de 18 de dezembro de 2003, constante do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta pertinente ao indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - noturno - consolidado", previsto no art. 7º, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 931, de 9 de julho de 2004, conhecer do Pedido,

rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 166/2004-JL, de 23 de junho de 2004, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 570/2004/PGF/PFE-ADTB/Anatel, de 14 de junho de 2004, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 2 de setembro de 2004

Nº 758 - Processo n.º 53500.002820/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Brasil Telecom - Filial RO, Concessionária do STFC, Setor 27, Região II do PGO, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n. 037/2004/PBQI/SPB, datado de 5 de fevereiro de 2004, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de Chamadas de Longa Distância Nacional Originadas não Completadas por Congestionamento - Matutino - Consolidado", previsto no art. 7º, do Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n. 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n. 958, de 24 de agosto de 2004, conhecer do Recurso, rejeitando as preliminares argüidas, para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n. 042/2004-GCJV, de 18 de agosto de 2004, e de conformidade com o Parecer n. 420-2004/PGF/PFE-EPBM/Anatel, de 28 de junho de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 8 de setembro de 2004

Nº 766 - Processo n.º 53500.008386/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM, Concessionária do STFC, Setor 25, Região II, do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho n. 485/2004-CD, datado de 17 de maio de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n. 30, de 29 de junho de 1998, especificamente com relação ao indicador "Taxa de Chamadas de Longa Distância Nacional Originadas não Completadas por Congestionamento - Vespertino - Consolidado", previsto no seu artigo 7º, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n. 960, de 24 de agosto de 2004, conhecer do Pedido, rejeitando as preliminares argüidas para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n. 047/2004-GCJV, de 23 de agosto de 2004, e de conformidade com a Nota Técnica n. 808/2004/PGF/PFE-TTP-Anatel, de 29 de julho de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 4 de outubro de 2004

Nº 815 - Processos n. 53500.005227/2000, 53500.008101/2000 e 53500.000915/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 13 do Plano Geral de Outorga - TELEMAR/MA, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 679/2003/PBQI/SPB, datado de 24 de novembro de 2003, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas completadas- matutino -consolidado", prevista no art. 6º, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n. º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 977, de 16 de setembro de 2004, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 253/2004-JL, de 1º de setembro de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 471/2004/PGF/PFE/Anatel, de 23 de julho de 2004, da Procuradoria Federal Especializada-Anatel.

Nº 821 - Processo n.º 53500.002478/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S.A., TELEMAR/PE, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 8 da Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 772/2003/PBQI/SPB, datado de 19 de dezembro de 2003, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de atendimento às solicitações de mudança de endereço de usuários não residenciais em até 3 dias úteis", previsto no art. 13, do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 981, de 20 de setembro de 2004, conhecer do Recurso Administrativo, e no mérito negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 201/2004-GCLA, de 20 de setembro de 2004, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 782/2004/PGF/PFE-TTP/Anatel, de 27 de julho de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 824 - Processos n. 53500.007676/2000 e 53500.000645/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/RJ, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 1 da Região I do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 690/2003/PBQI/SPB, datado de 1.º de dezembro de 2003, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas locais originadas completadas - vespertino", previsto no art. 6.º, do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 986, de 24 de setembro de 2004, conhecer do Recurso Administrativo, e no mérito negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 211/2004-GCLA, de 23 de setembro de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 444/2004/PGF/PFE-DHMS/Anatel, de 6 de julho de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Em 5 de outubro de 2004

Nº 827 - Processos n. 53500.005550/2000 e 53500.008402/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 25, Região II, do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto n.º 2.534, de 2 de abril de 1998, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 779/2003/PBQI/SPB, datado de 19 de dezembro de 2003, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de número de contas contestadas com crédito devolvido ao usuário - modalidade local", previsto no artigo 37 do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 985, de 24 de setembro de 2004, conhecer do Recurso e, no mérito, negar a ele provimento, devendo, no entanto, o Despacho n.º 779/2003/PBQI/SPB, de 19 de dezembro de 2003, ser revisto no sentido de afastar a incidência do art. 23 do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas, aprovado pela Resolução n.º 344, de 18 de julho de 2003, para o cálculo do valor da multa aplicada pelo descumprimento da meta nos meses de junho a setembro de 2000, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 207/2004-GCLA, de 22 de setembro de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 413-2004/PGF/PFE-DHMS/Anatel, de 24 de junho de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

Nº 831 - Processo n.º 53500.008389/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Companhia de Telecomunicações do Brasil Central - CTBC TELECOM, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), no Setor 33 da Região III do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 793/2003/PBQI/SPB, datado de 19 de dezembro de 2003, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa do número de contas contestadas com crédito devolvido a usuário - modalidade longa distância", previsto no art. 37, do Plano Geral de Metas de Qualidade (PGMQ), aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 990, de 28 de setembro de 2004, conhecer do Recurso Administrativo, e no mérito negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 217/2004-GCLA, de 28 de setembro de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 436-2004/PGF/PFE-EPBM/Anatel, de 30 de junho de 2004, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Em 5 de novembro de 2004

Nº 868 - Processos n. 53500.008096/2000 e 53500.000920/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte leste S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 13 do Plano Geral de Outorga - TELEMAR/MA, contra decisão proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos, por intermédio do Despacho n.º 822/2003/PBQI/SPB, datado de 30 de dezembro de 2003, nos autos dos Processos em epígrafe, que têm por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de chamadas de longa distância nacional originadas não completadas por congestionamento - noturno - consolidado", prevista no art. 7º, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1001, de 19 de outubro de 2004, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 293/2004-JL, de 8 de setembro de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 454/2004/PGF/PFE-MCBS/Anatel, de 12 de julho de 2004, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Nº 875 - Processo n.º 53500.008615/2000 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela Brasil Telecom - Filial RO, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado, Setor 27 do PGO, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por intermédio do Despacho n.º 293/2004/CD, de 19 de março de 2004, nos autos do Processo em epígrafe, que tem por objetivo a verificação do descumprimento da meta para o indicador "Taxa de atendimento de solicitações de reparo de usuários não residenciais em até oito horas", prevista no art. 11, "a", do Plano Geral de Metas de Qualidade, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1003, de 19 de outubro de 2004, conhecer do Pedido, rejeitando as preliminares argüidas e, no mérito, dar a ele provimento parcial, afastando a incidência do art. 23 do Regulamento para Aplicação de Sanções, pelas razões e justificativas constantes da Análise n.º 300/2004-JL de 8 de setembro de 2004, e de conformidade com a Nota Técnica n.º 961/2004/PGF/PFE-TTP/Anatel, de 31 de agosto de 2004, da Procuradoria Federal Especializada - Anatel.

Nº 876 - Processos n. 53500.002538/2001 e 53500.004756/2001 O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela Telemar Norte Leste S/A - TELEMAR/PA, Concessionária do STFC, Setor 14 do PGO, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Superintendente de Serviços Públicos por meio do Despacho n.º 169/2004/PBQI/SPB, datado de 11 de maio de 2004, nos autos dos processos em epígrafe, que têm por objetivo a averiguação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução n.º 30, de 29/06/1998, especificamente com relação ao indicador "Taxa de chamadas locais originadas completadas - noturno", previsto no seu artigo 6º, decidiu, por meio do Circuito Deliberativo n.º 1004, de 19 de outubro de 2004, conhecer do Recurso para, no mérito, negar a ele provimento, mantendo os termos da decisão recorrida pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 228/2004-GCLA, de 18 de outubro de 2004, e de conformidade com o Parecer n.º 509/2004/PGF/PFE-MCBS/Anatel, de 1º de setembro de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAUJO

Em 27 de abril de 2005

Nº 227 - Processo n.º 53500.000226/2003 - O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO - TELESP contra decisão proferida no Despacho n.º 018/2003/CA/PAM, de 18/08/2003, do Presidente da Comissão de Arbitragem em Interconexão, que determinou o cumprimento de algumas retificações a serem realizadas no Contrato de Interconexão a ser assinado entre a requerente e a AT&T DO BRASIL LTDA., no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento pelas partes, da notificação do teor do Despacho guerreado, decidiu, por meio da Reunião n.º 336, de 09 de março de 2005, conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, negar a ele provimento, mantendo-se in totum o teor do Despacho suso citado, bem como a devolução dos autos ao Presidente da Comissão de Arbitragem em Interconexão, para que encaminhe ao órgão competente cópia dos documentos necessários para instauração do devido Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO, pela inobservância das determinações contidas no Despacho n.º 018/2003/CA/PAM, de 18/08/2003, pelas razões e fundamentos constantes da Análise n.º 043/2005-GCPA, de 28 de fevereiro de 2005 e de conformidade com a Nota Técnica n.º 1.304/2004/PGF/PFE-TTP/Anatel, de 13 de dezembro de 2004, da Procuradoria Federal Especializada da Anatel.

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQÜÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 19 de dezembro de 2002

Processo n.º 53566.000314/2000 e 53566.000327/2000, apensados - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 362,02 (trezentos e sessenta e dois reais e dois centavos), a TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A)., executante do Serviço Radiotelefônico no Estado do Piauí, com fundamento nos arts. 173 inciso II e 179 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, por infração ao subitem 3.1 da Inst. n° 03/85 DENTEL.

Em 30 de dezembro de 2002

Processo n.º 53566.001342/2000 - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 482,69 (quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta e nove centavos), a TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A)., executante do Serviço Radiotelefônico na cidade de São João do Piauí (PI), com fundamento nos arts. 173 inciso II e 179 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, por infração ao subitem 2.6 da Inst. n° 03/85 DENTEL c/c art. 39, §1° do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações c/c item 3 anexo III, da Lei 9472/97.

ORLANDO DE LUCA JÚNIOR
Em exercício

Em 31 de março de 2003

Processo n.º 53560.000328/2000 e 53560.000329/2000, apensados - Aplica a sanção de MULTA, no valor de R$ 474,48 (quatrocentos e setenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), a TELECOMUNICAÇÕES DO PIAUÍ S/A (TELEMAR NORTE LESTE S/A)., executante do Serviço Radiotelefônico no Estado do Piauí, com fundamento nos arts. 173 inciso II e 179 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, por infração aos subitens 2.6 , 3.1 e 5.9 da Inst. n° 03/85 DENTEL c/c item 55, V, b da Resolução 242/2000.

MAURY CAETANO DE OLIVEIRA

ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELO HORIZONTE

ATO Nº 50.063, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Processo nº 53524.001714/05. SISTEMA ALFA DE COMUNICAÇÃO LTDA - FM - Nova Era/MG - Canal 222. Autoriza o Uso de Radiofreqüência.

ROBERTO MAURO DIAS AQUINO
Gerente
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 8 de abril de 2004

Processo n.º 53560.000279/2001, comunica a MITRA ARQUIDIOCESANA DE FORTALEZA na cidade de Fortaleza (CE), o ARQUIVAMENTO do presente processo, nos termos do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução n.º 270, de 19.7.2001.

JOSÉ EVERARDO DE SOUSA LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 50.064, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Processo nº 53500.007462/05. FUNDAÇÃO CALMERINDA LANZILLOTTI - FM - Brasília(Ceilândia)/DF - Canal 233E. Autoriza o Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 50.059, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Outorgar autorização de uso de blocos de radiofreqüências, no respectivo setor da área de prestação, na faixa de radiofreqüência de 912,5 MHz a 915 MHz e 957,5 MHz a 960 MHz, a TELEMIG CELULAR S.A. (Setor 03 do PGO), em conformidade com o disposto na Resolução nº 376, de 02 de setembro de 2004, publicado no D.O.U. de 06 de setembro de 2004.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 50.066, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à UNIQUE - SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO, COMERCIO E PARTICIPAÇÕES S/A associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 50.067, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à THIAGO ANDRE RACHETTI associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 50.068, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CANAA FLORESTAL LTDA EPP associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 50.069, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CLAUBER TRANQUILO NOVELLI associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 50.070, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à CONDOMINIO SHOPPING COLINAS associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 50.071, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à MILTON JOSE ANDREIS associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 50.072, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à PAULINO & FRANCISQUINI LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 50.073, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à RYDER LOGISTICA LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 50.074, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à SECON CAÇAMBAS LTDA ME associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 50.075, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Outorga autorização para uso de radiofreqüência à TERRACOSTÃO - DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL LTDA associada à autorização para executar o SERVIÇO LIMITADO PRIVADO submodalidade Serviço de Rede Privado.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 61, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.010777/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DE PAULÍNIA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Paulínia, Estado de São Paulo, utilizando o canal 273E, classe C.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

Nº 00198.81234 15582.242016 55573.000183 1 000

PORTARIA Nº 103, DE 1º DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC nº 313, de 23 de junho, e tendo em vista o que consta do Processo 53000.011717/2003, resolve:

Autorizar a COLATINA RÁDIO SOM LTDA., com sede no Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, a efetuar alteração no seu contrato Social com o objetivo de: aumentar o capital social, consolidar o contrato social, nos termos da alteração apresentada; nomear ANTONIO EDMILSON FABRIS, para o cargo de Diretor-Financeiro, ficando, em conseqüência, alterado o quadro diretivo.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Nº 88.123.159.532-5 - 18-4-05 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 126, DE 20 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 237 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53630.000039/2000, resolve:

Aprovar, nos termos do artigo 102 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, os atos praticados pela FUNDAÇÃO DOM REY, sediada no município de Guajará-Mirim, Estado de Rondônia, em decorrência da autorização contida na Portaria nº 04, de 16 de maio de 2000.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

Nº 88.123.159.569-4 - 29-4-05 - R$ 149,60

PORTARIA Nº 146, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo n° 53000.052723/2004, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO TROPICAL FM LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada, no município de Treze Tílias, Estado de Santa Catarina, utilizando o canal 251, classe B1.

SERGIO LUIZ DE MORAES DINIZ

Nº 00198.81234 15960.042016 55573.000183 1 000

INTERNET
www.in.gov.br

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DA MINISTRA (*)
Em 6 de abril de 2005

Processo DNPM nº 861.201/91. Interessado: Eduardo de Assis Ribeiro. Assunto: Recurso Hierárquico interposto pelo interessado, contra despacho do Senhor Diretor-Geral Adjunto do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que indeferiu Pedido de Prorrogação de Prazo para Requerimento de Concessão de Lavra. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 116/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do pleito recursal, por intempestivo, porém, seja revisto de ofício o ato administrativo impugnado pelo Recorrente, necessário para restabelecer a ordem processual, na conformidade do referido pronunciamento jurídico.

DILMA ROUSSEFF

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 8-04-2005, Seção 1, pág. 70, com incorreção no original.

DESPACHOS DA MINISTRA
Em 27 de abril de 2005

Processo DNPM nº 890.624/88. Interessado: Grambom Granitos Bonadiman Ltda. Assunto: Recurso Hierárquico interposto por Brasil Rochas, Granitos e Mármores Ltda contra despacho do Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM que negou anuência prévia ao ato de cessão total de autorização de pesquisa. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 134/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do pleito recursal, por intempestivo, e no mérito nego-lhe provimento por falta de amparo legal.

Processo DNPM n 840.473/93 Interessado: Carlos Henrique Costa de Albuquerque Maranhão. Assunto: Recurso hierárquico interposto contra despachos do Senhor Chefe do 4º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multas previstas na alínea "a", inciso II, § 3º do art. 20, do Código de Mineração c/c art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003, bem como no parágrafo 1º do artigo 22 do mesmo Código. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 135/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.
Processo DNPM nº 840.022/94 Interessado: Carlos Henrique Costa de Albuquerque Maranhão. Assunto: Recurso hierárquico interposto contra despachos do Senhor Chefe do 4º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multas previstas na alínea "a", inciso II, § 3º do art. 20, do Código de Mineração c/c art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003, bem como no parágrafo 1º do artigo 22 do mesmo Código. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 136/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.
Processo DNPM nº 840.023/94 Interessado: Carlos Henrique Costa de Albuquerque Maranhão. Assunto: Recurso hierárquico interposto contra despachos do Senhor Chefe do 4º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multas previstas na alínea "a", inciso II, § 3º do art. 20, do Código de Mineração c/c art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003, bem como no parágrafo 1º do artigo 22 do mesmo Código. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 137/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.
Processos DNPM nºs 800.347/97, 800.348/97 e 800.349/97. Interessado: Solon Ferreira de Queiroz Neto. Assunto: Recursos hierárquicos interpostos contra despachos da Senhora Chefe do 10º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou Notificações Administrativas decorrentes dos débitos previstos no art. 20, II, do Código de Mineração c/c art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 138/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.
Processo DNPM nº 890.311/83. Interessado: Giromar Extração de Minerais Ltda. Assunto: Recurso Administrativo interposto contra ato do Senhor Secretário Executivo deste Ministério que indeferiu requerimento de concessão de lavra, com fulcro no § 4º do artigo 41 do Código de Mineração. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 139/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por intempestividade, e determino, de ofício, a anulação do despacho publicado, em 8 de junho de 2001, que indeferiu requerimento de concessão de lavra do recorrente, bem como o encaminhamento do processo ao DNPM para decidir quanto ao pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de exigência, com a devida publicação.
Processos DNPM nºs 832.915/96, 832.917/96, 832.918/96 e 832.923/96. Interessada: Caolim Azzi Ltda.. Assunto: Recursos Hierárquicos interpostos contra despachos do Senhor Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multas previstas na alínea "a", inciso II, § 3º, do art. 20, do Código de Mineração e art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 140/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço dos recursos, por falta de condição de admissibilidade.
Processos DNPM nºs 890.281/93, 890.770/93 e 896.129/97. Interessado: Bettina Richa Fardin Monteiro. Assunto: Recursos hierárquicos interpostos contra despachos do Senhor Chefe do 20º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multas previstas na alínea "a", inciso II, § 3º do art. 20, do Código de Mineração c/c art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003, bem como no parágrafo 1º do artigo 22 do mesmo Código. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 141/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.
Processos DNPM nºs 830.659/98, 830.660/98, 830.661/98 e 830.662/98. Interessada: In And Out Exportação E Mineradora Ltda. Assunto: Recursos hierárquicos interpostos contra despachos do Senhor Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multa prevista na alínea "a", inciso II, § 3º, do art. 20, do Código de Mineração e art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 142/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço dos recursos, por falta de condição de admissibilidade.
Processo DNPM nº 838.060/94. Interessado: Vicente Célio Batista dos Santos. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra despacho do Senhor Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multa prevista na alínea "a", inciso II, § 3º, do art. 20, do Código de Mineração e art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 143/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.
Processo DNPM nº 833.490/96. Interessado: Mauricio Carlos de Oliveira. Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra despacho do Senhor Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multa prevista na alínea "a", inciso II, § 3º, do art. 20, do Código de Mineração e art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 144/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.
Processo DNPM nº 830.694/93. Interessado: Brazminco Ltda. Assunto: Recurso hierárquico interposto contra despacho do Senhor Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multas previstas na alínea "a", inciso II, § 3º do art. 20, do Código de Mineração c/c art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003, bem como no parágrafo 1º do artigo 22 do mesmo Código. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 145/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.
Processo DNPM nº 830.712/93. Interessado: Brazminco Ltda. Assunto: Recurso hierárquico interposto contra despacho do Senhor Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multas previstas na alínea "a", inciso II, § 3º do art. 20, do Código de Mineração c/c art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003, bem como no parágrafo 1º do artigo 22 do mesmo Código. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 146/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.
Processos DNPM nºs 835.116/95, 835.353/95, 835.363/95, 835.367/95 e 830.436/01. Interessada: Brazminco Ltda. Assunto: Recursos Hierárquicos interpostos contra despachos do Senhor Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multa prevista na alínea "a", inciso II, § 3º, do art. 20, do Código de Mineração e art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 147/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço dos recursos, por falta de condição de admissibilidade.
Processo DNPM nº 830.688/93. Interessado: Brazminco Ltda. Assunto: Recurso hierárquico interposto contra despacho do Senhor Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multas previstas na alínea "a", inciso II, § 3º do art. 20, do Código de Mineração c/c art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003, bem como no parágrafo 1º do artigo 22 do mesmo Código. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 148/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.
Processo DNPM nº 832.095/00. Interessado: Mineração Everest Ltda.Assunto: Recurso Hierárquico interposto contra despacho do Senhor Chefe do 3º Distrito do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que aplicou multa prevista na alínea "a", inciso II, § 3º, do art. 20, do Código de Mineração e art. 6º, da Portaria MME nº 503, de 28 de dezembro de 1999, alterada pela de nº 449, de 18 de novembro de 2003. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 149/2005, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço do recurso, por falta de condição de admissibilidade.

DILMA ROUSSEFF

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 70, DE 4 DE ABRIL DE 2005

Homologa os montantes de energia e demanda de potência, para o período de outubro a dezembro de 2004, dos Contratos Iniciais da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos II e IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 10, §§ 1º e 4º, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 26, § 4º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, na Nota Técnica nº 027/2005-SEM/ANEEL, de 15 de março de 2005, o que consta do Processo nº 48500.004575/04-11, e considerando que:

o consumidor Air Liquide Brasil LTDA, do mercado cativo da CPFL Piratininga, decidiu não prorrogar o contrato de fornecimento de energia elétrica com a concessionária, resolve:

Art. 1º Homologar, conforme constante dos Anexos I e II, os novos montantes de energia e demanda de potência dos Contratos Iniciais da Companhia Piratininga de Força e Luz - CPFL Piratininga, anteriormente aprovados pela Resolução Homologatória nº 011, de 24 de janeiro de 2004, para o período de outubro a dezembro de 2004.

§ 1º Os montantes de energia e demanda de potência para os anos de 2005 e 2006 serão determinados conforme previsto no art. 10, incisos I e II, da Lei nº 9.648, de 1998, respeitados, quando for o caso, os aditivos contratuais celebrados nos termos do art. 27, § 7º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

§ 2º A revisão dos montantes de energia e demanda de potência não exime a CPFL Piratininga do cumprimento das obrigações determinadas no art. 1º da Resolução nº 91, de 27 de fevereiro de 2003.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

Energia Contratada (MWh) pela CPFL Piratininga.

2004	FURNAS	EMAE	Geração Paranapanema	CESP	AES TIETE
OUTUBRO	137.532,20	28.644,52	38.143,55	127.610,83	38.597,73
NOVEMBRO	129.452,38	25.734,03	29.964,03	96.295,38	37.905,84
DEZEMBRO	133.621,62	31.028,06	34.572,45	113.275,10	38.392,84

ANEXO II

Demanda Contratada (MW) pela CPFL Piratininga.

2004	FURNAS	EMAE	Geração Paranapanema	CESP	AES TIETE
OUTUBRO	189,97	98,43	82,79	241,48	92,91
NOVEMBRO	244,70	92,91	68,07	224,00	86,93
DEZEMBRO	243,78	101,65	67,61	222,62	86,93

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 125, DE 4 DE ABRIL DE 2005

Prorroga os prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 38, de 3 de fevereiro de 2004, para a empresa Riacho Preto Energética S.A. implantar e operar a PCH Riacho Preto, localizada nos Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no inciso XXXI, art. 4º Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 20 do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004, o que consta do Processo 48500.000917/03-61, e considerando que:

pela Resolução Autorizativa nº 38, de 3 de fevereiro de 2004, foi autorizada a empresa SANE - Saneamento Construções e Comércio Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH Riacho Preto, com 9.300 kW de potência instalada, localizado no rio Palmeiras, Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins;

pela Resolução Autorizativa nº 175, de 30 de abril de 2004, foi autorizada a citada a empresa a transferir a outorga de autorização para explorar a PCH Riacho Preto para a Sociedade de Propósito Específico denominada Riacho Preto Energética S.A.;

a autorizada solicitou à ANEEL autorização para prorrogar os prazos estabelecidos para implantar e operar a PCH Riacho Preto;

o novo cronograma de obras contempla prazos factíveis e em época compatível àquela estipulada para os empreendimentos a serem contratados no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA;

a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA encaminhou à ANEEL o Parecer de Acesso Conclusivo de que trata o art. 3º da Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004, para a PCH Riacho Preto conectar-se ao seu sistema de distribuição, no qual foi definido novo ponto de conexão, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 38, de 3 de fevereiro de 2004, para a empresa Riacho Preto Energética S.A. implantar e operar a PCH Riacho Preto, da seguinte forma:

a) início das obras civis das estruturas: até 01 de maio de 2005;

b) início do desvio do rio: até 01 de março de 2006;

c) início da concretagem da casa de força: até 01 de outubro de 2005;

d) início da montagem eletromecânica: até 01 de fevereiro de 2006;

e) início do comissionamento da 1ª unidade geradora: até 01 de outubro de 2006;

f) início do comissionamento da 2ª unidade geradora: até 01 de novembro de 2006;

g) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de novembro de 2006; e

h) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º Autorizar a citada empresa a proceder modificação nas características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Riacho Preto, que passam a ser constituídas de subestação com capacidade de 10.334 kVA, 6,9/138 kV, com uma linha de transmissão de 95 km de extensão, em 138 kV, circuito simples, conectando-se à Subestação Centro Industrial do Cerrado, pertencente à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 131, DE 11 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços em instalações de transmissão integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, bem como estabelece os valores das parcelas da receita anual permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com nova redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no art. 4º, inciso XXXI, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nºs 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004, o que consta dos Processos nº 48500.005445/02-71, nº 48500.002496/03-86 e nº 48500.003374/04-15, e considerando que:

as ampliações e reforços constam do Plano de Ampliações e Reforços na Rede Básica - PAR, elaborado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, ciclos 2003 - 2005, 2004 - 2006 e 2005 - 2007, e do Programa Determinativo da Expansão da Transmissão - PDET, do Comitê Coordenador do Planejamento da Expansão dos Sistemas Elétricos - CCPE, consubstanciados no documento "PAR/PDET - Obras Consolidadas - Período 2004 a 2007", resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF a implantar reforços nas instalações de transmissão de energia elétrica, integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional, conforme especificação a seguir:

I - Subestação Teresina I, de 230 kV, localizada no Município de Teresina, Estado do Piauí, com data limite de 30 de abril de 2006, para início da respectiva operação comercial de:

a) um disjuntor, em 230 kV, para complementação do módulo de conexão do reator de linha, de 230 kV, conectado ao circuito 1 da linha de transmissão, de 230 kV, Teresina I - Boa Esperança I; e

b) um disjuntor, em 230 kV, para complementação do módulo de conexão do reator de linha, de 230 kV, conectado ao circuito 2 da linha de transmissão, de 230 kV, Teresina I - Boa Esperança I.

II - Seccionamento de três circuitos da linha de transmissão, de 230 kV, Recife II - Bongi, para implantação dos trechos de linha que conectarão a subestação Várzea, com 1 km de extensão cada, conforme descrição a seguir, todos com a data limite de 30 de maio de 2006 para início da respectiva operação comercial:

a) trecho 1, em 230 kV, circuito simples, condutor tipo CAA 1x636 "Grosbeak", originando as linhas de transmissão, em 230 kV, Recife II - Várzea e Várzea - Bongi; e

b) trecho 2, em 230 kV, circuito duplo, condutor tipo CAA 1x636 "Grosbeak", originando as linhas de transmissão, em 230 kV, Recife II - Várzea e Várzea - Bongi.

III - Recapacitação de três circuitos da linha de transmissão, em 230 kV, Recife II - Várzea, pelo acréscimo de 8 torres no circuito 1 e 7 torres nos circuitos 2 e 3, com data limite de 31 de dezembro de 2006, para início da respectiva operação comercial.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da receita anual permitida, a preços do 1º dia do mês de março de 2005, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da receita anual permitida dar-se-á por trinta anos, contados a partir da data de início da operação comercial, caso esta ocorra até a data limite estabelecida nos arts. 1º e 2º desta Resolução.

§ 2º Na hipótese de o início de operação comercial ser posterior à data limite estabelecida nos arts. 1° e 2° desta Resolução, serão observados os seguintes critérios:

I - o recebimento da parcela da receita anual permitida dar-se-á por trinta anos contados a partir da data de início de operação comercial; e,

II - o prazo contratual de trinta anos para a prestação de serviços de transmissão de energia elétrica será contado a partir da data limite estabelecida.

§ 3° Os valores dos investimentos referentes aos reforços de que tratam os incisos II e III do art. 1º desta Resolução, serão definidos por auditoria conduzida pela ANEEL e terão como base o custo prudente realizado e comprovado pela CHESF, limitado ao custo orçado, contemplado nos processos em epígrafe, devendo estar referenciado à data efetiva de entrada em operação comercial.

I - Os resultados desta auditoria serão informados pela ANEEL em até 180 dias após o início da operação comercial dos empreendimentos; e,

II - A CHESF fará jus a uma parcela de receita anual permitida, a ser estabelecida em Resolução específica da ANEEL, referente aos investimentos realizados e auditados, bem como pela prestação dos serviços de operação e manutenção dos reforços constantes no § 3º deste artigo.

Art. 3º A CHESF deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante do processo indicado no preâmbulo, obedecendo às datas limites dos marcos estabelecidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 4º Sobre os valores da receita anual permitida, de que tratam o art. 3º desta Resolução, aplicar-se-á o adicional de 2,707%, referente à quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, com validade até o final do exercício de 2010.

Art. 5º Deverá a CHESF atender às determinações emanadas da legislação e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais licenciadores, aplicáveis às instalações ora autorizadas.

Art. 6º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a CHESF deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 7º A CHESF deverá atualizar o Contrato de Prestação de Serviços de Transmissão - CPST, junto ao Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, contemplando as instalações de transmissão de energia elétrica objeto desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

ANEXO I

Parcelas da receita anual permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica - RBNIA, autorizadas pelo art. 1° desta Resolução, a preços do 1º dia do mês de março de 2005, para os primeiros quinze anos da prestação do serviço e para os quinze anos subseqüentes.

Instalação	Data limite para início de operação comercial	Parcela da RAP (R$) (quinze anos iniciais)	Parcela da RAP (R$) (quinze anos finais)	Classificação	Usuário
SE TERESINA I, de 230 kV, localizada no Município de Teresina, Estado do Piauí	.....	.....	.....	.....	.....
Instalação de um disjuntor, em 230 kV, para complementação do módulo de conexão do reator de linha, de 230 kV, conectado ao circuito 1 da LT, de 230 kV, Teresina I - Boa Esperança I	30/04/2006	191.890,80	95.945,40	RBNIA	Rede Básica
Instalação de um disjuntor, em 230 kV, para complementação do módulo de conexão do reator de linha, de 230 kV, conectado ao circuito 2 da LT, de 230 kV, Teresina I - Boa Esperança I	30/04/2006	191.890,80	95.945,40	RBNIA	Rede Básica
Seccionamento de três circuitos da LT, de 230 kV, Recife II - Bongi, para implantação dos trechos de linha que conectarão a SE Várzea, com 0,5 km de extensão cada:	30/05/2006	.....	.....	RBNIA	Rede Básica
trecho 1, em 230 kV, circuito simples, condutor tipo CAA 1x636 "Grosbeak", originando as LT, em 230 kV, Recife II - Várzea e Várzea - Bongi	.....	.....	.....	.....	.....
trecho 2, em 230 kV, circuito duplo, condutor tipo CAA 1x636 "Grosbeak", originando as LT, em 230 kV, Recife II - Várzea e Várzea - Bongi	.....	.....	.....	.....	.....
Recapacitação de três circuitos da LT, em 230 kV, Recife II - Várzea, pelo acréscimo de 8 torres no circuito 1 e 7 torres nos circuitos 2 e 3	31/12/2006	.....	.....	RBNIA	Rede Básica

ANEXO II

Datas limites para término dos marcos na construção e implantação dos reforços em instalações de transmissão de energia elétrica integrantes da Rede Básica do Sistema Interligado autorizados pelo art. 1° desta Resolução:

II.1 - Subestação Teresina I, de 230 kV, localizada no Município de Teresina, Estado do Piauí - reforços da rede básica que tratam os itens do inciso I, do art. 1° desta Resolução.

Marcos	Data limite para término
Estudos e projeto Básico	30/05/2005
Contratação de estudos, projetos e construção (EPC)	30/11/2005
Aquisição de equipamentos e materiais	28/02/2006
Obras civis	30/04/2006
Lançamento de cabos e Montagem de Estruturas	30/04/2006
Comissionamento	30/04/2006
Assinatura do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços da Transmissão - CPST, obtenção do termo de liberação e início de operação comercial.	30/04/2006

II.2 - Seccionamento de três circuitos da linha de transmissão, de 230 kV, Recife II - Bongi, para implantação dos trechos de linha que conectarão a subestação Várzea, com 1 km de extensão cada - reforços da rede básica que tratam os itens do inciso II, do art. 1° desta Resolução.

Marcos	Data limite para término
Estudos e projeto Básico	30/10/2005
Contratação de estudos, projetos e construção (EPC)	30/06/2005

Aquisição de equipamentos e materiais	30/03/2006
Obras civis	30/05/2006
Lançamento de cabos e Montagem de Estruturas	30/05/2006
Comissionamento	30/05/2006
Assinatura do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços da Transmissão - CPST, obtenção do termo de liberação e início de operação comercial.	30/05/2006

II.3 - Recapacitação de três circuitos da linha de transmissão, em 230 kV, Recife II - Várzea, pelo acréscimo de 8 torres no circuito 1 e 7 torres nos circuitos 2 e 3 - reforços da rede básica que trata o inciso III, do art. 1° desta Resolução

Marcos	Data limite para término
Estudos e projeto Básico	28/02/2006
Contratação de estudos, projetos e construção (EPC)	30/10/2005
Aquisição de equipamentos e materiais	31/09/2006
Obras civis	31/12/2006
Lançamento de cabos e Montagem de Estruturas	31/12/2006
Comissionamento	31/12/2006
Assinatura do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços da Transmissão - CPST, obtenção do termo de liberação e início de operação comercial.	31/12/2006

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 132, DE 11 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a empresa BSB Energética S.A. a transferir para a empresa Bonfante Energética S.A., a autorização objeto da Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, para implantar e explorar, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, o potencial hidráulico da PCH Bonfante, localizado nos Municípios de Simão Pereira e Comendador Levy Gasparian, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos incisos XI e XXXI do art. 4º, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 20 do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004, o que consta do Processo nº 48100.000066/93-52, e considerando que:

pela Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, foi autorizada a empresa BSB Energética S.A., a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico da PCH Bonfante, com 19.000 kW de potência instalada, localizado nos Municípios de Simão Pereira e Comendador Levy Gasparian, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente;

a autorizada solicitou à ANEEL anuência prévia para proceder a transferência para a empresa Bonfante Energética S.A., da titularidade da autorização objeto da referida Resolução para exploração do potencial hidráulico da PCH Bonfante, assim como a prorrogação dos prazos para implantar e operar aquele potencial, bem como a mudança no ponto de conexão ao sistema elétrico;

a LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. encaminhou à ANEEL o Parecer de Acesso Conclusivo de que trata o art. 3º da Resolução nº 56, de 6 de abril de 2004, para a PCH Bonfante conectar-se ao seu sistema de distribuição, no qual foi definido novo ponto de conexão, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BSB Energética S.A., a transferir para a empresa Bonfante Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.746/0001-24, com sede no SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85 - sala 1002/parte B - Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, da autorização objeto da Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, para explorar, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, o potencial hidráulico denominado PCH Bonfante, com 19.000 kW de potência instalada, localizado no rio Paraibuna, Municípios de Simão Pereira e Comendador Levy Gasparian, Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente.

Art. 2º Autorizar a empresa Bonfante Energética S.A. a modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Bonfante, passando a ser constituída de uma subestação da usina com capacidade total de 22.000 kVA, 6,9/138 kV, interligando-se ao sistema por meio de um ramal de circuito duplo tape para “Loop simples”, com aproximadamente 16 km de extensão até SE Santa Fé de propriedade da empresa Santa Fé Energética S.A.

Art 3º Prorrogar os prazos estabelecidos no inciso I do art. 1º da Resolução nº 654, de 26 de novembro de 2002, para Bonfante Energética S.A. implantar e operar a PCH Bonfante, da seguinte forma:

a) desvio do rio - 1ª fase: até 30 de abril de 2005;

b) início da concretagem da casa de força: até 1º de novembro de 2005;

c) início da montagem eletromecânica: até 1º de janeiro de 2006;

d) desvio do rio - 2ª fase: até 31 de maio de 2006;

e) início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2006;

f) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2006;

g) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 30 de dezembro de 2006.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 357, de 27 de agosto de 2001, em função de que a autorizada sub-rogará de todos os direitos e obrigações vinculadas e decorrentes da mencionada Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 133, DE 11 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a empresa BSB Energética S.A., a transferir para a empresa Monte Serrat Energética S.A., a autorização objeto da Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, para explorar, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, o potencial hidráulico denominado PCH Monte Serrat, localizado no rio Paraibuna, Municípios de Simão Pereira e Comendador Levy Gasparian, Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos incisos XI e XXXI do art. 4º, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 20 do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004, o que consta do Processo nº 48100.000066/93-52, e considerando que:

pela Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, foi autorizada a empresa BSB Energética S.A., a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico da PCH Monte Serrat, com 25.000 kW de potência instalada, localizado nos Municípios de Simão Pereira e Comendador Levy Gasparian, nos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente;

a autorizada solicitou à ANEEL anuência prévia para proceder a transferência para a empresa Monte Serrat Energética S.A., da titularidade da autorização objeto da referida Resolução para exploração do potencial hidráulico da PCH Monte Serrat, assim como a prorrogação dos prazos para implantar e operar aquele potencial, bem como a mudança no ponto de conexão ao sistema elétrico;

a LIGHT Serviços de Eletricidade S.A. encaminhou à ANEEL o Parecer de Acesso Conclusivo de que trata o art. 3º da Resolução nº 56, de 6 de abril de 2004, para a PCH Monte Serrat conectar-se ao seu sistema de distribuição, no qual foi definido novo ponto de conexão, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa BSB Energética S.A., a transferir para a empresa Monte Serrat Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.741/0001-00, com sede no SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85 - sala 1002/parte A - Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, da autorização objeto da Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, para explorar, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica, o potencial hidráulico denominado PCH Monte Serrat, com 25.000 kW de potência instalada, localizado no rio Paraibuna, Municípios de Simão Pereira e Comendador Levy Gasparian, Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente.

Art. 2º Autorizar a empresa Monte Serrat Energética S.A. a modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Monte Serrat, passando a ser constituída de uma subestação da usina com capacidade de 28.000 kVA, 6,9/138 kV, bem como uma linha de transmissão de 3 km de extensão, em 138 kV, interligando-se à subestação de Bonfante de propriedade da empresa Bonfante Energética S.A.

Art 3º Prorrogar os prazos estabelecidos no inciso I do art. 1º da Resolução nº 646, de 25 de novembro de 2002, para a empresa Monte Serrat Energética S.A. implantar e operar a PCH Monte Serrat, da seguinte forma:

a) desvio do rio em sua 1ª fase: até 30 de abril de 2005;

b) início da concretagem da casa de força: até 1º de novembro de 2005;

c) início da montagem eletromecânica: até 1º de janeiro de 2006;

d) início do comissionamento das unidades geradoras: até 1º de novembro de 2006;

e) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 30 de novembro de 2006; e,

f) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 30 de dezembro de 2006.

Art. 4º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente a que alude o art. 7º da Resolução nº 356, de 27 de agosto de 2001, sub-rogando-se a empresa Monte Serrat Energética S.A. em todos os direitos e obrigações vinculadas e decorrentes da mencionada Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 134, DE 11 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a empresa Boca do Monte Energia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Eng° Ernesto Jorge Dreher, localizado nos Municípios de Júlio de Castilhos e Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no inciso XXXI do art. 4º, do Anexo I do Decreto n° 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com a nova redação dada pelo art. 8°da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nas Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998, nº 281, de 1º de outubro de 1999, nº 652, de 9 de dezembro de 2003 e Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001798/02-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Boca do Monte Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.862.955/0001-09, com sede na Avenida Goethe, nº 89, 5º Andar, Bairro Rio Branco, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Eng° Ernesto Jorge Dreher, com 17.000 kW de potência instalada, localizado às coordenadas 29°07'13" S e 53°22'04” W, no rio Ivaí, integrante da sub-bacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico-Sudeste, Municípios de Júlio de Castilhos e Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, caracterizada como pequena central hidrelétrica, nos termos da Resolução nº 652, de 9 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade da Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8° da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada proceder a implantação do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora hidrelétrica, constituído de uma subestação da usina com capacidade total de 21.000 kVA, 6,60/69 kV, interligando-se ao sistema através de um ramal de circuito simples, em 69 kV, com aproximadamente 0,36 km de extensão até a subestação da UHE Jacuí, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a PCH conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 31 de junho de 2006;

b) início das obras civis das estruturas: até 1º de agosto de 2006;

c) início das obras de desvio do rio: até 1º de dezembro de 2006;

d) início da concretagem da casa de força: até 1º de novembro de 2006;

e) início da montagem eletromecânica: até 1º de janeiro de 2007;

f) início do comissionamento da 1ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2008; e

g) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 31 de março de 2008.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante à ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras de implantação da central geradora hidrelétrica;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos.

VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorizada relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, freqüências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e,

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, para o transporte da energia elétrica gerada pela central geradora hidrelétrica Eng° Ernesto Jorge Dreher.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência instalada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado a ANEEL com trinta dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da

ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa n° 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou,

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido à ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplica-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 135, DE 11 DE ABRIL DE 2005

Prorroga os prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 40, de 3 de fevereiro de 2004, para a empresa Boa Sorte Energética S.A. implantar e operar a PCH Boa Sorte, localizada nos Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos incisos XI e XXXI do art. 4º, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 20 do Decreto nº 5.025, de 30 de março de 2004, na Resolução Normativa nº 56, de 6 de abril de 2004, o que consta do Processo nº 48500.000918/03-24, e considerando que:

pela Resolução Autorizativa nº 40, de 3 de fevereiro de 2004, a empresa SANE - Saneamento Construções e Comércio Ltda. foi autorizada a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a exploração do potencial hidráulico denominado PCH Boa Sorte, com 16.000 kW de potência instalada, localizado no rio Palmeiras, Municípios de Dianópolis e Novo Jardim, Estado do Tocantins;

pela Resolução Autorizativa nº 165, de 29 de abril de 2004, foi autorizada a empresa SANE - Saneamento Construções e Comércio Ltda. a transferir a autorização para a Sociedade de Propósito Específico denominada Boa Sorte Energética S.A. explorar a PCH Boa Sorte;

a empresa solicitou à ANEEL a prorrogação dos prazos estabelecidos para implantar e operar a PCH Boa Sorte, informando que o novo cronograma contempla prazos factíveis e em época compatível àquela estipulada para os empreendimentos a serem contratados no âmbito do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - PROINFA;

a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA encaminhou à ANEEL o Parecer de Acesso Conclusivo de que trata o art. 3º da Resolução nº 56, de 6 de abril de 2004 para a PCH Boa Sorte conectar-se ao seu sistema de distribuição, no qual foi definido novo ponto de conexão, resolve:

Art. 1º Prorrogar os prazos estabelecidos no inciso I do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 40, de 3 de fevereiro de 2004, para a empresa Boa Sorte Energética S.A. implantar e operar a PCH Boa Sorte, da seguinte forma:

a) início das obras civis das estruturas: até 1º de maio de 2005;

b) início do desvio do rio: até 1º de março de 2006;

c) início da concretagem da casa de força: até 1º de agosto de 2005;

d) início da montagem eletromecânica: até 1º de fevereiro de 2006;

e) início do comissionamento da 1ª unidade geradora: até 1º de setembro de 2006;

f) início do comissionamento da 2ª unidade geradora: até 1º de novembro de 2006;

g) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 15 de outubro de 2006; e

h) início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 15 de dezembro de 2006.

Art. 2º Autorizar a citada empresa a modificar as características técnicas das instalações de transmissão de interesse restrito da PCH Boa Sorte, passando a ser constituída de subestação com capacidade de 17.800 kVA, 6,9/138 kV, conectando ao sistema por meio de uma linha de transmissão com 10 km de extensão, em 138 kV, à Subestação da PCH Riacho Preto, que por sua vez será conectada ao sistema elétrico com uma linha de transmissão com 95 km de extensão, em 138 kV, circuito simples, interligando-se à Subestação Centro Industrial do Cerrado, pertencente à Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 137, DE 11 DE ABRIL DE 2005

Revoga as Resoluções nº 297, de 4 de junho de 2002, e nº 263, de 10 de junho de 2003, que autorizam a empresa SIIF Três Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora eólica Gameleira, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000697/02-86, e considerando que:

a Resolução nº 297, de 4 de junho de 2002, autorizou a empresa SIIF Energies do Brasil Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora eólica Gameleira, com 27.000 kW de potência instalada, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará;

a Resolução nº 263, de 10 de junho de 2003, autorizou a empresa SIIF Energies do Brasil Ltda. a transferir para a empresa SIIF Três Ltda., a autorização objeto da Resolução nº 297, de 2002, referente à implantação da central geradora eólica Gameleira; e

por disposição do inciso IV, § 1º do art. 4º da Resolução nº 297, de 2002, a autorização poderá ser revogada por solicitação da autorizada;

a autorizada solicitou à ANEEL a revogação da autorização, resolve:

Art 1º Revogar as Resoluções nº 297, de 4 de junho de 2002, e nº 263, de 10 de junho de 2003, que autorizam a empresa SIIF Três Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora eólica Gameleira, localizada no Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará, bem como as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 140, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a Companhia Energética de Roraima S.A. - CER a importar da República Bolivariana da Venezuela, 1,5 MW de potência firme e respectiva energia elétrica associada.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no inciso III do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003517/02-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a Companhia Energética de Roraima - CER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.938.444/0001-96, a importar da República Bolivariana da Venezuela 1,5 MW (um, virgula cinco megawatt) de potência firme e respectiva energia elétrica associada.

Parágrafo único. A presente autorização vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogada, a critério da ANEEL, por Despacho do Superintendente de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição mediante requerimento da Companhia Energética de Roraima - CER apresentado até trinta dias antes do término de sua vigência.

Art. 2º A energia elétrica a ser importada será destinada à distribuição no Município de Pacaraima, Estado de Roraima.

§ 1º Quando do reajuste anual das tarifas da CER, deverá ser considerado, como limite para repasse do preço de compra da potência firme e respectiva energia elétrica associada, um mecanismo equivalente ao proposto para o Valor Normativo, considerando-se, para tanto, como fatores de ponderação os valores de 0,25 para o Índice Geral de Preços ao Mercado, estabelecido pela Fundação Getúlio Vargas - FGV e de 0,75 para a variação cambial.

§ 2º Para efeito do disposto no § 1º adotar-se-á, como data de referência, aquela da assinatura do contrato de importação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 141, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a ampliar a Subestação Ariquemes 230/69/13,8 kV, localizada no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, nos incisos IV e XXXI, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, o que consta do Processo nº 29000.015281/91-24, e considerando que:

a ampliação da Subestação Ariquemes 230/69/13,8 kV expandirá o sistema de transmissão em 230 kV associado à UHE Samuel, aumentará a capacidade de transformação da subestação, permitindo distribuir energia elétrica com elevado padrão de qualidade e confiabilidade para atendimento ao crescente mercado consumidor do Município de Ariquemes e a toda população de sua área de influência, ensejando, também, que a Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON atenda, em 69 kV, localidades vizinhas ao Município de Ariquemes;

a ampliação busca, desde já, que a Subestação Ariquemes se ajuste aos Procedimentos de Rede estabelecidos pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS, tendo em vista a possibilidade do Sistema Acre - Rondônia vir a ser integrado ao Sistema Interligado Nacional - SIN, conforme Relatório CCPE/CTET.016.2004, intitulado "Estudo de Viabilidade Técnico Econômico da Interligação Acre - Rondônia- Mato Grosso".

a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, requereu autorização para a ampliação da subestação Ariquemes, aprovada pela Portaria DNAEE nº 337, de 20 de dezembro de 1991, nos termos da carta CE-DE-1.40.29/2005, de 23 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE a ampliar a Subestação Ariquemes 230/69/13,8 kV, localizada no Município de Ariquemes, Estado de Rondônia, constituída pela instalação de dois transformadores 230/69/13,8 kV - 2x30 MVA e suas respectivas conexões, remanejados da Subestação Porto Velho I, duas entradas de linha em 230 kV, sendo uma para a LT Ariquemes - Samuel e a outra para a LT Ariquemes - Ji-Paraná, uma interligação de barras em 230 kV, um reator de linha trifásico 230 kV - 20 MVAr e uma entrada de linha em 69 kV para atender ao sistema da Centrais Elétricas de Rondônia S. A. - CERON.

Art. 2º Estabelecer o dia 31 de dezembro de 2007 como data limite para a energização dos empreendimentos ora autorizados.

Art. 3º Fica a ELETRONORTE obrigada a atender às determinações da legislação e dos regulamentos estabelecidos pelos órgãos licenciadores ambientais, aplicáveis às instalações autorizadas nesta Resolução.

Art. 4º A concessionária fica obrigada a prestar todas as informações relativas ao andamento das obras, a facilitar a fiscalização dos empreendimentos e a comunicar a ANEEL as respectivas conclusões, no prazo de até trinta dias, contado a partir da data da efetiva ocorrência.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 142, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a empresa Boca do Monte Energia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Engº Henrique Kotzian, localizado nos Municípios Júlio de Castilhos e Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecida no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no inciso XXXI do art. 4º, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no art. 11 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, com a nova redação dada pelo art. 8º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nas Resoluções nº 395, de 4 de dezembro de 1998, nº 281, de 1º de outubro de 1999, nº 652, de 9 de dezembro de 2003 e Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.001799/02-91, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Boca do Monte Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.862.955/0001-09, com sede na Avenida Goethe, nº 89, 5º Andar, Bairro Rio Branco, Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração do potencial hidráulico denominado PCH Engº Henrique Kotzian, com 13.000 kW de potência instalada, localizado às coordenadas 29°07'34" S e 53°19'06" W, no rio Ivaí, integrante da subbacia 85, bacia hidrográfica do Atlântico-Sudeste, nos Municípios de Júlio de Castilhos e Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, caracterizada como pequena central hidrelétrica, nos termos da Resolução nº 652, de 9 de dezembro de 2003.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade da Produção Independente de Energia Elétrica, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pelo art. 8° da Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004.

Art. 2º Deverá a autorizada proceder à implantação do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora hidrelétrica, constituído de uma subestação da usina com capacidade total de 16.000 kVA, 6,60/69 kV, interligando-se ao sistema por meio de um ramal de circuito simples, em 69 kV, com aproximadamente 1,50 km de extensão até a subestação da UHE Jacuí, de propriedade da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar e operar a PCH conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 31 de junho de 2006;

b) início das obras civis das estruturas: até 1º de agosto de 2006;

c) início das obras de desvio do rio: até 1º de dezembro de 2006;

d) início da concretagem da casa de força: até 1º de novembro de 2006;

e) início da montagem eletromecânica: até 1º de janeiro de 2007;

f) início do comissionamento da 1ª unidade geradora: até 1º de janeiro de 2008; e

g) início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 31 de março de 2008.

II - cumprir e fazer cumprir todas as exigências da presente autorização, da legislação atual e superveniente que disciplina a exploração de potenciais hidráulicos, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas eventuais conseqüências danosas decorrentes da exploração da PCH;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de obras de implantação da central geradora hidrelétrica;

IV - celebrar os contratos de conexão e de uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da regulamentação vigente;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição de energia elétrica, quando devidos, celebrando, em conformidade com a regulamentação específica, os contratos de uso e de conexão requeridos.

VI - executar as obras correspondentes, em conformidade com as normas técnicas e legais específicas, de acordo com o cronograma físico de implantação do empreendimento aprovado pela ANEEL, por sua conta e risco, assumindo os ônus e responsabilidades pelos eventuais atrasos, ressalvados os provocados por atos do Poder Público e os decorrentes de casos fortuitos ou de força maior;

VII - efetivar todas as aquisições, desapropriações ou instituir servidões administrativas referentes aos terrenos e benfeitorias necessárias à realização das obras da PCH e dos projetos ambientais, inclusive reassentamento da população atingida, se houver, assumindo os custos correspondentes, devendo efetuar, também, as indenizações devidas por danos decorrentes das obras e serviços, causados a terceiros, cujos direitos ficam ressalvados nesta autorização;

VIII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações de geração, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características das unidades geradoras;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, todos os estudos e projetos da usina;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas à produção e comercialização de energia elétrica, nos termos desta autorização;

XI - manter, permanentemente, por meio de adequada estrutura de operação e conservação, os equipamentos e instalações da PCH em perfeitas condições de funcionamento e conservação, provendo adequado estoque de peças de reposição, pessoal técnico e administrativo, próprio ou de terceiros, legalmente habilitado e treinado e em número suficiente para assegurar a continuidade, a regularidade, a eficiência e a segurança da exploração da PCH;

XII - submeter-se à fiscalização, permitindo aos técnicos da ANEEL, em qualquer época, livre acesso às obras e demais instalações compreendidas pela autorização, bem como o exame de todos os assentamentos gráficos, quadros e demais documentos da autorizada relativos à usina, para verificação, dentre outras, das vazões turbinadas e vertidas, níveis d'água, potências, freqüências, tensões e energia produzida e consumida;

XIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com o órgão competente, com vistas à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

XIV - respeitar a legislação de recursos hídricos e articular-se com o órgão competente, com vistas a preservar e manter as condições estabelecidas na autorização, respeitando os limites máximos de vazão determinados, bem como a vazão de restrição, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e autorizações;

XV - atender a todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, aos encargos oriundos de normas regulamentares estabelecidas pela ANEEL, bem como a quaisquer outras obrigações relacionadas ou decorrentes da exploração da PCH;

XVI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras, bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003; e,

XVII - solicitar anuência prévia da ANEEL, em caso de transferência do controle acionário.

Art. 4º Constituem direitos da autorizada, na condição de Produtor Independente de Energia Elétrica:

I - contratar livremente os estudos, projetos, o fornecimento de equipamentos, a construção e a montagem necessárias à exploração da PCH;

II - estabelecer as instalações de transmissão de interesse restrito da PCH;

III - promover, em seu próprio nome, as desapropriações, e instituir as servidões administrativas de bens declarados de utilidade pública pela ANEEL, de acordo com o art. 10 da Lei nº 9.074, de 1995, necessárias ou úteis à construção e posterior operação da usina e suas instalações de transmissão de interesse restrito, arcando com o ônus das indenizações correspondentes;

IV - instituir servidões administrativas em terrenos de domínio público, de acordo com os regulamentos;

V - acessar livremente, na forma da legislação, os sistemas de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e conexão, quando devidos, de modo a permitir a utilização da energia produzida na PCH;

VI - oferecer os bens e instalações, a energia elétrica a ser produzida e a receita decorrente dos contratos de compra e venda dessa energia, em garantia de financiamentos para a realização das obras ou serviços, devendo constar dos eventuais contratos de financiamento a expressa renúncia dos agentes financiadores a qualquer ação ou direito contra a ANEEL e o Poder Concedente, em decorrência do desatendimento pela autorizada dos compromissos financeiros assumidos;

VII - comercializar, nos termos da presente autorização e de outras disposições regulamentares e legais, a potência e a energia da PCH;

VIII - modificar ou ampliar a PCH, mediante prévia autorização da ANEEL; e

IX - ceder, mediante prévia anuência da ANEEL, os direitos decorrentes desta autorização para empresa ou consórcio de empresas.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, para o transporte da energia elétrica gerada pela central geradora Engº Henrique Kotzian.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência instalada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 6º O andamento das obras e a exploração da PCH serão acompanhados e fiscalizados tecnicamente pela ANEEL, diretamente ou por meio de prepostos, os quais terão livre acesso às obras, instalações e equipamentos vinculados à autorização, podendo requisitar da autorizada as informações e dados necessários para tanto.

Parágrafo único. Ao término dos ensaios operacionais da primeira unidade, cujo programa de realização deverá ser informado a ANEEL com trinta dias de antecedência, e mediante apresentação da Licença de Operação emitida pelo órgão ambiental responsável, o início da operação comercial da PCH será autorizado pela ANEEL, mediante certificado, quando comprovada sua adequação técnica e após inspeção em todas as obras e instalações, verificando se as mesmas foram executadas de acordo com os projetos aprovados.

Art. 7º Pelo descumprimento das disposições legais e regulamentares decorrentes da exploração da PCH e não atendimento das solicitações, recomendações e determinações da fiscalização da ANEEL, a autorizada estará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, na forma atualmente estabelecida na Resolução Normativa n° 63, de 12 de maio de 2004, assim como nas normas e regulamentos específicos e supervenientes.

§ 1º A autorizada estará sujeita à penalidade de multa por infração incorrida, no valor máximo correspondente a 2% (dois por cento) de seu faturamento anual, ou do valor econômico estimado para a energia elétrica produzida, referente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto de infração, ou estimado para um período de doze meses, caso não esteja em operação ou operando por um período inferior.

§ 2º As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo, guardando proporção com a gravidade da infração, assegurando-se à autorizada o direito de defesa.

Art. 8º A autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - comercialização da energia elétrica produzida em desacordo com as prescrições da legislação específica e desta Resolução;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização e da legislação de regência;

III - transferência a terceiros dos bens e instalações sem prévia e expressa autorização da ANEEL;

IV - não recolhimento de multa decorrente de penalidade imposta por infração;

V - descumprimento de notificação da ANEEL para regularizar a exploração da PCH; ou,

VI - solicitação da autorizada.

§ 2º A revogação desta autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada, com relação a terceiros, inclusive seus empregados.

Art. 9º Em caso de descoberta de materiais ou objetos estranhos à obra, de interesse geológico ou arqueológico, deverá ser imediatamente informado ao órgão competente, por serem propriedade da União, sendo que, caso tal descoberta implique em paralisação das obras da PCH, o cronograma físico da obra será revisto pela autorizada e submetido a ANEEL, para aprovação.

Art. 10. Ao final do prazo desta autorização, os bens e instalações vinculados à produção de energia elétrica passarão a integrar o patrimônio da União, mediante indenização dos investimentos realizados, desde que previamente autorizados e ainda não amortizados, apurada por auditoria da ANEEL, ou poderá ser exigido que a autorizada restabeleça, por sua conta, o livre escoamento das águas.

Art. 11. Aplica-se a esta autorização as normas legais relativas à exploração de potenciais hidráulicos, produção e comercialização de energia elétrica, vigentes nesta data e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente e pela ANEEL.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 143, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a empresa Itapessoca Agro Industrial S.A. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora termelétrica denominada Itatérmica Pernambuco, localizada no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, de acordo com deliberação da Diretoria, no uso de suas atribuições regimentais da delegação de competências estabelecida pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970 de 30 de janeiro de 2004, no inciso XXXI do art. 4º, do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no inciso I do art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nas Resoluções nº 112, de 18 de maio de 1999, nº 21 de 21 de janeiro de 2000, Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.000616/04-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Itapessoca Agro Industrial S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.318.806/0001-86, com sede na Ilha de Itapessoca s/nº, Bairro de Tejucupapo, Município de Goiana, Estado de Pernambuco, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora termelétrica denominada Itatérmica Pernambuco, com 8.700 kW de capacidade instalada, constituída de três moto-geradores a gás de 2.900 kW de potência instalada, utilizando o gás natural como combustível, localizada nas instalações industriais e sede da empresa.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida destina-se ao uso exclusivo da autorizada, em conformidade com as condições estabelecidas no inciso I, art. 7º da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Deverá a autorizada proceder à implantação do sistema de transmissão de interesse restrito da central geradora que será constituído de um barramento, tipo barra simples, em 2,4 kV, o qual será interligado, por meio de um circuito com disjuntor, ao barramento de 2,4 kV da Subestação Principal (2,4/69 kV), hoje existente, de propriedade da empresa interessada.

Art. 3º Reconhecer o enquadramento da central geradora termelétrica Itatérmica Pernambuco na modalidade de "cogeração qualificada", nos termos da Resolução nº 21, de 20 de janeiro de 2000.

Parágrafo único. O enquadramento é em regime precário, com validade de 18 (dezoito) meses improrrogáveis, contado da data de entrada em operação comercial da central geradora, podendo o mesmo ser convertido em regime definitivo após a confirmação do balanço energético em base anual, por medições feitas em 12 (doze) meses consecutivos.

Art. 4º Constituem obrigações da autorizada:

I - implantar a central geradora termelétrica, conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

a) início da montagem do canteiro de obras e acampamento: até 14 de abril de 2005;

b) início das obras civis das estruturas: até 14 de maio de 2005;

c) início da montagem eletromecânica: até 13 de julho de 2005;

d) início do comissionamento das unidades geradoras: até 11 de outubro de 2005; e

e) início da operação comercial das unidades geraoras: até 19 de dezembro de 2005.

II - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares de geração e comercialização de energia elétrica, respondendo perante a ANEEL, usuários e terceiros, pelas conseqüências danosas decorrentes da exploração da central geradora termelétrica;

III - efetuar solicitação de acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da Resolução nº 281, de 1º de outubro de 1999, observando especialmente o disposto em seu art. 9º, no que tange aos prazos compatíveis com o atendimento do cronograma de implantação da central geradora termelétrica;

IV - celebrar os contratos de conexão e uso dos sistemas de transmissão e distribuição, nos termos da legislação específica;

V - efetuar o pagamento, nas épocas próprias definidas nas normas específicas:

a) das cotas mensais da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC que lhe forem atribuídas;

b) da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica, nos termos da legislação específica; e

c) dos encargos de uso dos sistemas de transmissão e distribuição decorrentes da operação da central geradora termelétrica;

VI - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

VII - organizar e manter permanentemente atualizado o cadastro de bens e instalações da central geradora termelétrica, comunicando a ANEEL qualquer alteração das características de suas unidades geradoras;

VIII - respeitar a legislação ambiental e articular-se com órgão competente, com vista à obtenção das licenças ambientais, cumprindo as exigências nelas contidas, encaminhando cópia dessas licenças a ANEEL, respondendo pelas conseqüências do descumprimento das leis, regulamentos e licenças;

IX - manter em arquivo, à disposição da fiscalização da ANEEL, Estudo de Impacto Ambiental (EIA), Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) ou estudo formalmente requerido pelo órgão licenciador ambiental, projetos básico e executivo, registros operativos e de produção de energia elétrica e os resultados dos ensaios de comissionamento;

X - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral ou que venha a ser estabelecida pela ANEEL, especialmente àquelas relativas a autoprodução de energia elétrica;

XI - prestar todas as informações relativas ao andamento do empreendimento, facilitar os serviços de fiscalização, comunicando a conclusão das obras; bem como cumprir as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 433, de 26 de agosto de 2003;

XII - comunicar a ANEEL, em caso de transferência de controle acionário, para fins de averbação nos registros de autorizações, no prazo máximo de trinta dias após efetivação da mesma.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da exploração de energia elétrica e do disposto nesta Resolução, a autorizada, na qualidade de Autoprodutor de Energia Elétrica, estará sujeita às penalidades estabelecidas na legislação e nos regulamentos específicos.

Art. 5º Constituem direitos da autorizada:

I - acessar livremente, na forma da legislação, o sistema de transmissão e distribuição, mediante pagamento dos respectivos encargos de uso e de conexão, quando devidos;

II - comercializar os excedentes de energia elétrica, eventual e temporariamente, pelo prazo de cinco anos, a contar da data de publicação desta Resolução;

III - modificar ou ampliar, desde que previamente autorizado pela ANEEL, a central geradora termelétrica e as instalações de interesse restrito; e,

IV - oferecer, em garantia de financiamentos obtidos para a realização de obras e serviços, os direitos emergentes desta autorização, bem assim os bens constituídos pela central geradora termelétrica, desde que a eventual execução da garantia não comprometa a continuidade da produção de energia elétrica pela central geradora termelétrica.

Art. 6º Estabelecer em 50% (cinqüenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, para o transporte da energia elétrica gerada pela central geradora termelétrica denominada Itatérmica Pernambuco, nos termos da Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004.

Parágrafo único. O percentual de redução deverá perdurar enquanto a potência instalada for menor ou igual a 30.000 kW e vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 7º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, contado da data de publicação desta Resolução.

§ 1º A autorização poderá ser revogada nas seguintes situações:

I - produção de energia elétrica em desacordo com as prescrições desta Resolução e legislação específica;

II - descumprimento das obrigações decorrentes desta autorização;

III - transferência a terceiros de qualquer das unidades geradoras de energia elétrica sem prévia autorização da ANEEL;

IV - solicitação da autorizada; ou,

V - desativação da central geradora termelétrica.

§ 2º A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA N° 147, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Revoga a Resolução nº 525, de 8 de outubro de 2003, que autorizou a empresa Rio Claro Energia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central termelétrica de geração denominada Rio Claro, localizada no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no inciso XXXI, art. 4º, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002467/03-88, e considerando que:

pela Resolução nº 525, de 8 de outubro de 2003, foi autorizada a empresa Rio Claro Energia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central termelétrica de geração denominada Rio Claro, localizada no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso;

conforme prevê o inciso IV, § 1º, art. 6º da citada Resolução, a autorização poderá ser revogada por solicitação da autorizada;

a autorizada solicitou à ANEEL a revogação da autorização, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 525, de 8 de outubro de 2003, que autorizou a empresa Rio Claro Energia Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central termelétrica de geração denominada Rio Claro, localizada no Município de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 148, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Revoga as Resoluções nº 296, de 4 de junho de 2002, e nº 368, de 29 de julho de 2003, que autorizam a empresa Eólica Fortim Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora eólica Fortim, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com a redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base no inciso IV, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.000699/02-10, e considerando que:

pela Resolução nº 296, de 4 de junho de 2002, foi autorizada a empresa SIIF Energies do Brasil Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora eólica Fortim, com 93.600 kW de potência instalada, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará;

a Resolução nº 368, de 29 de julho de 2003, autorizou a citada empresa a transferir para a empresa Eólica Fortim Ltda., a autorização referente à implantação da central geradora eólica Fortim;

por disposição do inciso IV, § 1º do art. 4º da Resolução nº 296, de 2002, a autorização poderá ser revogada por solicitação da autorizada;

a autorizada solicitou à ANEEL a revogação da autorização, resolve:

Art 1º Revogar as Resoluções nº 296, de 4 de junho de 2002, e nº 368, de 29 de julho de 2003, que autorizam a empresa Eólica Fortim Ltda. a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação da central geradora eólica Fortim, localizada no Município de Aracati, Estado do Ceará, bem como as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 149, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Revoga a concessão outorgada à Indústria de Madeiras Santa Luzia Ltda. por meio do Decreto nº 80.326, de 14 de setembro de 1977, para explorar o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Gavião, localizado no Município de Mamborê, Estado do Paraná.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e da delegação de competências estabelecidas pelo art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, no inciso XXXI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, com base no inciso VI do art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o que consta do Processo nº 000000705.608/74-01, e considerando que:

pelo Decreto nº 80.326, de 14 de setembro de 1977, foi outorgada concessão, para uso exclusivo, à Indústria de Madeiras Santa Luzia Ltda., para o aproveitamento de energia hidráulica de um trecho do rio Gavião, localizado no Município de Mamborê, Estado do Paraná;

pelas informações colhidas na Prefeitura e na Câmara Municipal de Mamborê, foi constatado que o referido empreendimento não foi implantado e, em 31 de março de 1980, ocorreu a dissolução da empresa motivada pelo encerramento de suas atividades comerciais;

o inciso VI, art. 35 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, permite se extinguir unilateralmente a concessão por falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual, resolve:

Art. 1º Revogar a concessão outorgada à Indústria de Madeiras Santa Luzia Ltda. por meio do Decreto nº 80.326, de 14 de setembro de 1977, para explorar o aproveitamento da energia hidráulica de um trecho do rio Gavião, localizado no Município de Mamborê, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 151, DE 18 DE ABRIL DE 2005

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, as áreas de terras que especifica, situadas numa faixa de vinte e um metros de largura constante, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Pelotas 4 - Canguçu, na tensão nominal de 69 kV entre fases, localizada nos Municípios de Pelotas, Morro Redondo e Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e com amparo legal no inciso I, do art. 1º, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, com base na alínea "c", art. 151 do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no inciso IX do art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.002430/04-59, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, as áreas de terras situadas numa faixa com vinte e um metros de largura constante, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Pelotas 4 - Canguçu, na tensão nominal de 69 kV entre fases, com 51 km de extensão, localizada nos Municípios de Pelotas, Morro Redondo e Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o respectivo projeto e planta elaborados pela concessionária e constantes do processo supracitado.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública poderá a concessionária praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída, desde que não haja outra via praticável.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terras referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em conseqüência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Autorizar a CEEE a promover, com recursos próprios, amigáveis ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Os acordos estabelecidos com os proprietários das áreas de terras afetadas pela implantação da linha de transmissão deverão ser preservados pela concessionária em todos os procedimentos vinculados à instituição da servidão administrativa, bem como mantê-los à disposição da ANEEL pelo prazo de cinco anos.

Art. 6º Fica a CEEE obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JERSON KELMAN

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de abril de 2005

Nº 525 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 53, inciso V, do anexo à Resolução ANEEL nº 233, de 14 de julho de 1998, alterada pela Resolução ANEEL nº 81, de 18 de fevereiro de 2003, ouvida a Diretoria, e o que consta nos Processos nºs 48500.001178/05-97 e 48500.001313/05-31, resolve:

Não conceder o efeito suspensivo requerido pela Companhia de Interconexão Energética - CIEN, contra os termos da Resolução Normativa nº 155, de 31 de março de 2005, que estabelece os critérios para a determinação de disponibilidade de geração e de garantia física de energia das interconexões de Garabi, por se encontrar presente o requisito de lesão grave e de difícil reparação ensejador da suspensividade.

JERSON KELMAN

RETIFICAÇÕES

Na Resolução Homologatória nº 96, de 18 de abril de 2005, publicada no D.O. nº 75, de 20 de abril de 2005, Seção 1, pág. 120, no inciso I do art. 6º, onde se lê: "8 de abril" leia-se: "22 de abril".

Na Resolução Homologatória nº 96, de 18 de abril de 2005, publicada no D.O. nº 75, de 20 de abril de 2005, Seção 1, págs. 119 a 125, inserir os Quadros "B e C" nos Anexos I-A, II-A, III e IV.

ANEXO I-A
COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL
QUADRO B

SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R$/Kw)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	18,09	6,04

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL
QUADRO C

SEGMENTO	CONSUMO (R$/MWh)			
HORO-SAZONAL	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	118,59	109,76	56,39	49,81

ANEXO II-A COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL QUADRO B		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	16,97	5,66

ANEXO III COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL QUADRO B		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	15,71	5,25

ANEXO IV COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL QUADRO B		
SEGMENTO HORÁRIO	DEMANDA (R$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	FORA DE PONTA
A4 (2,3 a 25 kV)	16,49	5,50

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL QUADRO C				
SEGMENTO	CONSUMO (R$/MWh)			
HORO-SAZONAL	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	111,23	102,95	52,89	46,72

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL QUADRO C				
SEGMENTO	CONSUMO (R$/MWh)			
HORO-SAZONAL	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	103,02	95,35	48,98	43,27

COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL - TARIFA HORO-SAZONAL AZUL QUADRO C				
SEGMENTO	CONSUMO (R$/MWh)			
HORO-SAZONAL	PONTA		FORA DE PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A4 (2,3 a 25 kV)	108,10	100,05	51,40	45,41

Na Resolução Homologatória nº 92, de 18 de abril de 2005, publicada no D.O. nº 74 de 19 de abril de 2005, Seção 1, páginas 75 a 77, nos Anexos "I, II e III", nos Quadros "C"e "F" nos Subgrupos A2 (88 a 138 kV) e A3a (30 a 44 kV);

Onde se lê:

ANEXO I												
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	114,92	104,51	73,00	66,01	44,66	39,90	25,91	23,15	70,26	64,61	47,09	42,86

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	720,22	816,78	80,20	135,18	443,36	438,60	25,91	23,15	276,86	378,18	54,29	112,03

ANEXO II												
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	108,81	98,95	69,12	62,49	42,48	37,95	24,65	22,02	66,33	61,00	44,47	40,47

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	682,13	773,39	75,92	127,89	421,28	416,75	24,65	22,02	260,85	356,64	51,27	105,87

ANEXO III												
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	103,80	94,39	65,93	59,61	40,52	36,20	23,51	21,00	63,28	58,19	42,42	38,61

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	650,71	737,76	72,42	121,99	401,87	397,55	23,51	21,00	248,84	340,21	48,91	100,99

Leia-se:

ANEXO I												
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	238,25	214,69	144,55	129,94	44,66	39,90	25,91	23,15	193,59	174,79	118,64	106,79

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	843,55	816,78	151,75	135,18	443,36	438,60	25,91	23,15	400,19	378,18	125,84	112,03

ANEXO II												
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	225,40	203,10	136,76	122,92	42,48	37,95	24,65	22,02	182,92	165,15	112,11	100,90

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	798,71	773,39	143,57	127,89	421,28	416,75	24,65	22,02	377,43	356,64	118,92	105,87

ANEXO III												
TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A2 (88 a 138 kV)	215,01	193,75	130,45	117,26	40,52	36,20	23,51	21,00	174,49	157,55	106,94	96,26

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO F											
	TUSD + TUST + TE				TUSD + TUST				TE			
	ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)				ENERGIA (R$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	761,92	737,76	136,95	121,99	401,87	397,55	23,51	21,00	360,05	340,21	113,44	100,99

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 29 de abril de 2005

Nº 524 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio da Resolução Normativa ANEEL no 089, de 25 de outubro de 2004, com base na metodologia de cálculo estabelecida nesta Resolução e nas verificações de consistências dos valores pleiteados pelas concessionárias, referentes às diferenças mensais de receita em virtude dos critérios de classificação de unidades consumidoras da Subclasse Residencial Baixa Renda, resolve homologar, sem prejuízo das ações de fiscalização que esta Superintendência deverá realizar, os valores relativos às perdas e ganhos mensais de receita apresentados nos anexos I e II referentes aos meses de novembro a dezembro de 2004, e janeiro a março de 2005.

PAULO HENRIQUE SILVESTRI LOPES

ANEXO I

DIFERENÇA DE RECEITA EM R$ APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 2004 E JANEIRO A FEVEREIRODE 2005

EMPRESA	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda	13.699,39	14.923,15	-	-
CPFL-Piratininga - Companhia Piratininga de Força e Luz	100.883,89	91.357,60	190.353,23	-
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	-	-	1.424.201,93	1.406.546,25
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	-	-	-	3.281.460,99
CEMIG - Cemig Distribuição S/A	-	-	-	6.412.275,68
COPEL - Companhia Paranaense de Energia	-	-	-	6.050.541,26
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas	-	-	-	96.483,07
TOTAL	114.583,28	106.280,75	1.614.555,16	17.247.307,25

ANEXO II
DIFERENÇA DE RECEITA EM R$ APURADAS EM VIRTUDE DOS NOVOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DE UNIDADES CONSUMIDORAS DA SUBCLASSE RESIDENCIAL BAIXA RENDA
PERÍODO MARÇO DE 2005

EMPRESAS	DIFERENÇA MENSAL DE RECEITA EM R$
	MARÇO
AES-SUL - AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A.	1.412.614,06
AMPLA - Ampla Energia e Serviços S/A.	10.449.946,86
CAIUÁ - Serviços de Eletricidade S/A.	315.357,36
CEAL - Companhia Energética de Alagoas	2.638.834,57
CEEE - Companhia Estadual de Energia Elétrica	2.210.749,62
CELB - Companhia Energética da Borborema	476.078,79
CELG - Companhia Energética de Goiás	5.158.503,83
CELPA - Centrais Elétricas do Pará S/A.	3.131.221,79
CELPE - Companhia Energética de Pernambuco	6.666.315,91
CELTINS - Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins	1.148.317,38
CEMAR - Companhia Energética do Maranhão	3.921.479,12
CEMAT - Centrais Elétricas Matogrossenses S/A.	288.831,28
CEMIG - Cemig Distribuição S/A	6.932.361,21
CENF - Companhia de Eletricidade Nova Friburgo	181.015,95
CEPISA - Companhia Energética do Piauí	3.081.873,09
CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A.	1.173.146,69
CFLO - Companhia Força e Luz do Oeste	74.227,56
CLFM - Companhia Luz e Força Mococa	36.317,01
CNEE - Companhia Nacional de Energia Elétrica	56.112,72
COCEL - Companhia Campolarguense de Energia	87.342,55
COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia	15.962.939,94
COELCE - Companhia Energética do Ceará	9.926.517,48
COPEL - Companhia Paranaense de Energia	5.982.277,43
COSERN - Companhia Energética do Rio Grande do Norte	2.239.657,70
DEMEI - Departamento Municipal de Energia de Ijuí	38.829,67
DMEPC - Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas	96.869,23
EEVP - Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S/A	295.628,76
ELETROCAR - Centrais Elétricas de Carazinho S/A.	53.164,18
ELFSM - Empresa Luz e Força Santa Maria S/A.	139.321,04
ENERGIPE - Empresa Energética de Sergipe S/A.	1.886.386,99
ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A.	1.108.781,23
ESCELSA - Espírito Santo Centrais Elétricas S/A.	2.084.104,13
FORCEL - Força e Luz Coronel Vivida Ltda	16.030,48
HIDROPAN - Hidroelétrica Panambi S/A.	21.495,61
Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda	465.003,32
LIGHT - Light Serviços de Eletricidade S/A.	25.754,00
RGE - Rio Grande de Energia S/A.	5.209.947,94
SAELPA - S/A de Eletrificação da Paraíba	1.796.307,40
SULGIPE - Companhia Sul Sergipana de Eletricidade	3.204.110,43
TOTAL	99.993.774,31

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 29 de abril de 2005

N° 523 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO DA ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Resolução Normativa nº 054, de 31 de março de 2004 e considerando o que consta no Processo nº 48500.004036/03-47 e na Nota Técnica - NT nº 030/2005-SRC/ANEEL, de 29 de abril de 2005, resolve: I - Aprovar, de forma condicional, a 2ª Parte do Plano de Universalização de Energia Elétrica da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, de que trata o art. 6º da Resolução nº 223, de 29 de abril de 2003, alterada pela Resolução Normativa nº 052, de 25 de março de 2004 e nº 154, de 28 de março de 2005; II - Determinar à Concessionária que proceda aos ajustes necessários, conforme NT nº 030/2005-SRC/ANEEL; III - Determinar que a concessionária apresente à esta SRC, no prazo de 45 dias, a versão revisada da 2ª Parte do Plano de Universalização de Energia Elétrica; IV - Informar que este Despacho e a NT nº 030/2005-SRC/ANEEL estão colocados na página da ANEEL na Internet (www.aneel.gov.br) com a finalidade de dar amplo conhecimento público às recomendações efetuadas.

RICARDO VIDINICH

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 142, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O substituto eventual do DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, de acordo com o disposto no § 3º do art. 6º do Anexo I ao Decreto m.º 2.455, de 14 de janeiro 1998, com base na Resolução de Diretoria nº 95, de 15 de março de 2005, nos termos do art. 53 da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997 e da Portaria ANP n.º 28, de 05 de fevereiro de 1999, tendo em vista o que consta do Processo ANP n.º 48610.010124/2003-19 , torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a construção, instalação e a operação da Unidade de Processamento de Gás Natural (UPGN III), com capacidade nominal de 1,5 milhão de Nm³/d de gás natural, no Pólo Industrial de Guamaré, no município de Guamaré, Estado do Rio Grande do Norte, da Unidade de Negócios de Exploração e Produção do Rio Grande do Norte e Ceará (UN-RNCE) da Petróleo Brasileiro S.A.

Art. 2º O objeto da presente Autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas mencionadas nos "Critérios de Projeto" apresentados pela solicitante no seu pedido de autorização.

Art. 3º O Termo de Compromisso firmado entre a ANP e a Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS) é parte integrante desta Autorização, o qual estabelece as normas de relacionamento entre as partes e disciplina a construção e operação da referida unidade.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício das atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de refinarias e unidades de processamento de gás natural, previstas e comprovadas para a presente concessão.

HAROLDO BORGES RODRIGUES LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

RETIFICAÇÃO

No DESPACHO DO SUPERINTENDENTE / Em 28 de abril de 2005, publicado na edição do DOU nº 81, de 29/4/2005, Seção 1, págs. 150 e 151, aponha-se por ter sido omitido: Nº 406.

(p/COEDE)

SUPERINTENDÊNCIA DE QUALIDADE DE PRODUTOS

RETIFICAÇÃO

Na edição do DOU nº 81, de 29/4/2005, Seção 1, pág. 151, na identificação, onde se lê: DESPACHO DA DIRETORA-GERAL / Em 28 de abril de 2005, leia-se: DESPACHO DA SUPERINTENDENTE / Em 28 de abril de 2005, Nº 408.

(p/COEDE).

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 136/2005

Ref. DNPM nº 826.243/95 - Veraldo José Santos Barbiero - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 70/2005-PA, que ora aprovo e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração formulado pelo interessado e, em conseqüência, REVOGO o despacho de fls. 241 para PRORROGAR por de 1 (um) ano o prazo para requerer a concessão de lavra.
Ref. DNPM nº 826.925/95 - Veraldo José Santos Barbiero - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 69/2005-PA, que ora aprovo e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração formulado pelo interessado e, em conseqüência, REVOGO o despacho de fls. 243 para PRORROGAR por de 1 (um) ano o prazo para requerer a concessão de lavra.
Ref. DNPM nº 826.926/95 - Veraldo José Santos Barbiero - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 71/2005-PA, que ora aprovo e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração formulado pelo interessado e, em conseqüência, REVOGO o despacho de fls. 238 para PRORROGAR por de 1 (um) ano o prazo para requerer a concessão de lavra.
Ref. DNPM nº 826.928/95 - Veraldo José Santos Barbiero - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 72/2005-PA, que ora aprovo e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração formulado pelo interessado e, em conseqüência, REVOGO o despacho de fls. 242 para PRORROGAR por de 1 (um) ano o prazo para requerer a concessão de lavra.
Ref. DNPM nº 826.929/96 - Veraldo José Santos Barbiero - Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora Jurídica quanto ao PARECER/PROGE Nº 67/2005-PA, que ora aprovo e adoto como fundamento, DOU PROVIMENTO ao Pedido de Reconsideração formulado pelo interessado e, em conseqüência, REVOGO o despacho de fls. 230 para PRORROGAR por de 1 (um) ano o prazo para requerer a concessão de lavra.

MIGUEL ANTONIO CEDRAZ NERY

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 123, DE 27 DE ABRIL DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, EM EXERCÍCIO, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 2º, do art. 53 e § 4º, do art. 59, da Resolução nº 201, de 31 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento dos incentivos fiscais concedidos às linhas dos produtos constantes de projetos técnico-econômicos aprovados pelo Conselho de Administração da Suframa (CAS), listados nos anexos 1 e 2 desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

ANEXO 1

Fundamento art. 53 da res. nº 201 de 31/08/01
Inscrição SUFRAMA: 200012010
Razão Social: CCE DA AMAZONIA S.A.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0196/2002	PORTARIA	30/7/2002

Inscrição SUFRAMA: 200088017
Razão Social: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0769	PROJETOR DE VÍDEO	0385/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: : 200099019
Razão Social: PANASONIC DA AMAZONIA S.A.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1388	BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, EXCETO DE INFORMÁTICA	0389/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: 200606018
Razão Social: LG ELECTRONICS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0108	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	0206/2002	RESOLUÇÃO	11/7/2002

Inscrição SUFRAMA: 200663011
Razão Social: FLEXTRONICS INTERNATIONAL DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0636	BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0386/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002
1356	UNIDADE DE BORDO PARA PEDÁGIO E CONTROLE DE ACESSO	0345/2002	RESOLUÇÃO	13/11/2002

Inscrição SUFRAMA: 200670018
Razão Social: SOLECTRON DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0089	TELEFONE CELULAR DIGITAL COMBINADO OU NÃO COM OUTRAS TECNOLOGIAS	0365/2001	RESOLUÇÃO	9/11/2001
0108	RECEPTOR DE SINAL DE TELEVISÃO VIA SATÉLITE	0507/2001	RESOLUÇÃO	24/1/2002
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0031/2001	RESOLUÇÃO	19/6/2001
0589	CONTROLE REMOTO PARA APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS	0511/2001	RESOLUÇÃO	24/1/2002
1113	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO COMBINADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO	0513/2001	RESOLUÇÃO	24/1/2002
1213	TERMINAL DE ASSINANTE DE TELEFONE EM SISTEMA "WIRELESS LOCAL LOOP - WLL"	0358/2001	RESOLUÇÃO	9/11/2001

Inscrição SUFRAMA: 200681010
Razão Social: GLOBAL TELECOMUNICACOES LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0475/2001	RESOLUÇÃO	23/11/2001

Inscrição SUFRAMA: 200711016
Razão Social: P S T INDUSTRIA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1216	PORTEIRO ELETRÔNICO	0135/2002	PORTARIA	29/5/2002

Inscrição SUFRAMA: 200751018
Razão Social: ITAUTEC PHILCO S/A GRUPO ITAUTEC PHILCO

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1297	TELEVISOR COM TELA DE PLASMA	0383/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: 200771019
Razão Social: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0114	TELEVISOR DE PROJEÇÃO	0341/2002	RESOLUÇÃO	13/11/2002

Inscrição SUFRAMA: 200805010
Razão Social: SCORPIOS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1410	BRAÇO DO FREIO DIANTEIRO OU TRASEIRO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	0395/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: 200812017
Razão Social: PEPSI-COLA INDUSTRIAL DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0655	EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0356/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: 200841017
Razão Social: PROVIEW ELETRONICA DO BRASIL LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1160	UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO DE PEQUENO PORTE COM MONITOR DE VÍDEO E UNIDADES DE MEMÓRIAS MONTADOS EM UM MESMO CORPO OU GABINETE	0150/2002	RESOLUÇÃO	3/5/2002

Inscrição SUFRAMA: 200853015
Razão Social: GLOBAL MARKET COMERCIO IND. LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1075	ESTEIRA ROLANTE ELÉTRICA	0275/2002	RESOLUÇÃO	18/9/2002

Inscrição SUFRAMA: 200897012
Razão Social: SONDAI ELETRONICA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0102	RÁDIO PORTÁTIL	0198/2002	RESOLUÇÃO	11/7/2002
0105	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0198/2002	RESOLUÇÃO	11/7/2002
0897	TELEVISOR EM PRETO E BRANCO CONJUGADO COM RÁDIO E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0198/2002	RESOLUÇÃO	11/7/2002

Inscrição SUFRAMA: 200900013
Razão Social: MULTI DEVICES DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1358	SUBCONJUNTO PARA TELEFONE CELULAR COM DISPOSITIVO DE CRISTAL LÍQUIDO INCORPORADO	0391/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: 200947010
Razão Social: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0674	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	0261/2002	RESOLUÇÃO	18/9/2002

Inscrição SUFRAMA: 200971018
Razão Social: R. C. A. DA AMAZ. IND. E COM. DE COMP. ELET. ELETRONICOS LTDA

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1309	CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO	0522/2001	RESOLUÇÃO	24/1/2002

Inscrição SUFRAMA: 200974017
Razão Social: TECNOVAL AMAZONIA IND. E COM. DE PLASTICOS LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0674	CHAPA, FOLHA, TIRA, FITA, PELÍCULA DE PLÁSTICO (EXCETO A DE POLIESTIRENO EXPANSÍVEL E A AUTO-ADESIVA)	0523/2001	RESOLUÇÃO	23/11/2001
1268	RESINA DE POLIETILENO COM CARGA	0523/2001	RESOLUÇÃO	23/11/2001

Inscrição SUFRAMA: 200985019
Razão Social: VISIONTEC DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0520/2001	RESOLUÇÃO	23/11/2001

Inscrição SUFRAMA: 200988018
Razão Social: MULTIPLACAS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0096	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER, PORTÁTIL	0197/2002	RESOLUÇÃO	27/6/2002

Inscrição SUFRAMA: 200996010
Razão Social: WMTM EQUIPAMENTOS DE GASES LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1425	MISTURADOR DE COMBUSTÍVEL PARA EQUIPAMENTO DE CONVERSÃO DE MOTORES PARA USO DO GÁS NATURAL	0401/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: 201005018
Razão Social: DIGICABO DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1309	CABO DE FORÇA COM PEÇAS DE CONEXÃO	0160/2002	RESOLUÇÃO	16/5/2002

Inscrição SUFRAMA: 201009013
Razão Social: COELMATIC LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1402	INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA	0390/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002
1403	INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS	0390/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002
1404	MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS	0390/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002
1406	RELÉ DE TEMPO	0390/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: 201015013
Razão Social: R. B. A. RECICLAGEM BRASILEIRA DE ALUMINIO LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0629	LIGAS DE ALUMÍNIO	0323/2002	RESOLUÇÃO	5/11/2002

Inscrição SUFRAMA: 201018012
Razão Social: CASA ITALIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0415	ARTEFATO DE JOALHERIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS (JÓIA)	0415/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: 201044013
Razão Social: SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1226	FECHADURA DE COFRE COM TRANCA	0411/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: 300081014
Razão Social: VTC VITELCOM AMERICA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0024	CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0016/2003	PORTARIA	11/1/2003

anexo 2 da portaria nº 123 , de 27 de abril de 2005 - fundamento art. 59 da res. nº 201 de 31/08/01
Inscrição SUFRAMA: 100349013
Razão Social: VULCAP INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0725	MÓVEIS DE PLÁSTICO	0193/1998	RESOLUÇÃO	11/12/1998

Inscrição SUFRAMA: 200012010
Razão Social: CCE DA AMAZONIA S.A.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0071	TOCA-FITAS DE BOLSO “WALKMAN”	0394/1993	RESOLUÇÃO	03/11/1993
0076	VIDEOCASSETE	0286/1994	RESOLUÇÃO	13/11/1994

Inscrição SUFRAMA: 200026011
Razão Social: HALLER RELOGIOS DO BRASIL LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0202	RELÓGIO DE PULSO	0128/1990	RESOLUÇÃO	8/11/1990

Inscrição SUFRAMA: 200036017
Razão Social: SANTA CLAUDIA BEBIDAS E CONCENTRADOS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0654	BASE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0072/1999	RESOLUÇÃO	25/10/1999
0655	EDULCORANTE PARA BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS	0072/1999	RESOLUÇÃO	25/10/1999

Inscrição SUFRAMA: : 200039016
Razão Social: INDUSTRIAS REUNIDAS VITORIA REGIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0373	MATRIZES EM PAPEL SENSIBILIZADO	0586/1985	RESOLUÇÃO	19/11/1985

Inscrição SUFRAMA: 200075012
Razão Social: DM - ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0046	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO NÃO COMBINADO COM OUTROS APARELHOS	0108/1999	RESOLUÇÃO	10/8/1999
0071	TOCA-FITAS DE BOLSO - "WALKMAN"	0108/1999	RESOLUÇÃO	10/8/1999
0072	TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER PORTÁTIL	0294/1999	PORTARIA	27/10/1999
0073	TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0127/1998	RESOLUÇÃO	28/8/1998
0097	RÁDIO COM RELÓGIO	0127/1998	RESOLUÇÃO	28/8/1998
0098	AUTO-RÁDIO COM TOCA-FITAS	0127/1998	RESOLUÇÃO	28/8/1998
0100	AUTO-RÁDIO COM TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0127/1998	RESOLUÇÃO	28/8/1998
0102	RÁDIO PORTÁTIL	0127/1998	RESOLUÇÃO	28/8/1998
0897	TELEVISOR EM PRETO E BRANCO CONJUGADO COM RÁDIO E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0108/1999	RESOLUÇÃO	10/8/1999

Inscrição SUFRAMA: 200051016
Razão Social: LESON DA AMAZONIA COMPONENTES ELETRONICOS LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0640	MICROFONE SEM FIO	0248/1982	RESOLUÇÃO	12/11/1982

Inscrição SUFRAMA: 200088017
Razão Social: PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0024	CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0171/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998
0073	TOCA DISCO DIGITAL A LASER	0033/1996	RESOLUÇÃO	09/08/1996
0094	RÁDIO COM TOCA-FITAS PORTÁTIL	0044/2001	RESOLUÇÃO	26/6/2001
0097	RÁDIO COM RELÓGIO	0044/2001	RESOLUÇÃO	26/6/2001
0102	RÁDIO PORTÁTIL	0044/2001	RESOLUÇÃO	26/6/2001
0774	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS, TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER E TOCA-DISCOS DE VINIL	0033/1996	RESOLUÇÃO	9/8/1996
0921	GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO EM SUPORTE SEMICONDUTOR, PORTÁTIL	0132/2000	RESOLUÇÃO	26/1/2001
1225	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE DISCO DIGITAL A LASER	0111/2001	RESOLUÇÃO	28/6/2001

Inscrição SUFRAMA: 200105019
Razão Social: SHARP DO BRASIL S.A.INDUSTRIA DE EQUIPAM. ELETRONICOS

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0031	TRANSFORMADOR DE APLICAÇÃO EM ELETRÔNICA	0076/1992	RESOLUÇÃO	26/2/1992
0045	FORNO DE MICROONDAS	0077/1992	RESOLUÇÃO	26/2/1992
0046	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO NÃO COMBINADO COM OUTROS APARELHOS	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0049	TELEFONE COMBINADO COM APARELHO DE ÁUDIO	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0050	FAC-SÍMILE	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0075	SECRETÁRIA ELETRÔNICA	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0078	MECANISMO DE TOCA-DISCOS	0076/1992	RESOLUÇÃO	26/2/1992
0091	CÂMERA DE VÍDEO (“CAMCORDER”)	0037/1996	RESOLUÇÃO	09/8/1996
0105	RÁDIO COM GRAVADOR/ REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS E TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0075/1992	RESOLUÇÃO	26/2/1992
0182	FOTOCOPIADORA	0112/1983	RESOLUÇÃO	12/8/1983
0262	FITA IMPRESSORA	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0263	FITA CORRETIVA	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0285	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO	0073/1998	RESOLUÇÃO	3/7/1998
0295	MÁQUINA DE ESCREVER ELETRÔNICA	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0298	CALCULADORA ELETRÔNICA COM MECANISMO IMPRESSOR	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0319	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CINESCÓPIO (USO EM INFORMÁTICA)	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0637	TELEVISOR EM CORES CONJUGADO COM VIDEOCASSETE	0102/1998	RESOLUÇÃO	28/8/1998
0639	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO COMBINADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO OPERANDO EM FREQÜÊNCIA INFERIOR A 900 MHZ	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0702	DISPOSITIVO DE IMPRESSÃO DE FONTES PARA MÁQUINA DE ESCREVER	0010/1997	RESOLUÇÃO	25/3/1997
0774	RÁDIO COM GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS, TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER E TOCA-DISCOS DE VINIL	0075/1992	RESOLUÇÃO	26/2/1992

Inscrição SUFRAMA: : 200111019
Razão Social: SEMP TOSHIBA AMAZONAS S.A.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0049	TELEFONE COMBINADO COM APARELHO DE ÁUDIO	0074/1998	RESOLUÇÃO	23/9/1999
0050	FAC-SÍMILE	0396/1993	RESOLUÇÃO	15/8/2000
0073	TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0312/1994	RESOLUÇÃO	15/8/2000
0285	CONDICIONADOR DE AR DE JANELA OU DE PAREDE COM MAIS DE UM CORPO	0025/2001	RESOLUÇÃO	30/1/2001
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0172/1998	RESOLUÇÃO	23/9/1999

0639	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO COMBINADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO OPERANDO EM FREQÜÊNCIA INFERIOR A 900 MHZ	0312/1994	RESOLUÇÃO	15/8/2000
0724	AMPLIFICADOR DE ÁUDIO EM 3D - "HOME THEATER"	0101/2000	PORTARIA	27/4/2000

Inscrição SUFRAMA: 200112015
Razão Social: PRINCE BIKE NORTE LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0224	BRINQUEDO MECÂNICO	0038/2001	RESOLUÇÃO	26/6/2001

Inscrição SUFRAMA: 200127012
Razão Social: ESPLANADA INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0390	MATÉRIA PLÁSTICA EM SUA FORMA PRIMÁRIA	0037/1997	RESOLUÇÃO	3/3/1997

Inscrição SUFRAMA: 200153013
Razão Social: SWEDA-SISTEMAS ELETRONICOS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0366/1995	PORTARIA	6/10/1995
0335	TERMINAL DE CAPTURA DE DADOS (TRANSAÇÕES COMERCIAIS)	0207/1999	RESOLUÇÃO	20/4/2000
0699	DIGITALIZADOR DE IMAGEM "SCANNER"	0197/1993	RESOLUÇÃO	26/3/1993
0809	MÓDULO FISCAL PARA CAIXAS REGISTRADORAS, TERMINAIS PONTO DE VENDA E IMPRESSORAS	0366/1995	PORTARIA	6/10/1995

Inscrição SUFRAMA: 200203010
Razão Social: SHOWA DO BRASIL LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0143	DIFUSOR DO ÓLEO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO	0153/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997
0144	BUCHA DO DIFUSOR DO ÓLEO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO	0153/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997
0145	SUPORTE DO EIXO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0153/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997
0146	AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0153/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997
0841	Suportes metálicos para veículos de duas rodas, triciclo E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0118/2001	RESOLUÇÃO	16/05/2001
0854	PARAFUSO DO GARFO DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0153/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997
0855	AJUSTADOR DA MOLA DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0153/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997
0856	ASSENTO DA MOLA DO AMORTECEDOR PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0153/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997
0857	CALIPER DO FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0153/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997

Inscrição SUFRAMA: 200240013
Razão Social: MILMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0163	MOTO AQUÁTICA	0188/1990	RESOLUÇÃO	8/11/1990
0230	TELEJOGO (EXCETO DE INFORMÁTICA)	0167/1988	RESOLUÇÃO	9/6/1988

Inscrição SUFRAMA: 200284010
Razão Social: HONDA COMPONENTES DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0150	PAINEL DO FREIO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997
0862	TUBO GUIA DA DIREÇÃO PARA VEÍCULO DE DUAS RODAS, TRICICLO E QUADRICICLO (EXCETO BICICLETA)	0152/1997	RESOLUÇÃO	10/10/1997

Inscrição SUFRAMA: 200324012
Razão Social: TECHNOS DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0202	RELÓGIO DE PULSO	0106/1987	RESOLUÇÃO	29/5/1987
0203	RELÓGIO DE BOLSO	0106/1987	RESOLUÇÃO	29/5/1987
0204	RELÓGIO DESPERTADOR	0280/1993	RESOLUÇÃO	28/6/1993
0206	RELÓGIO DE PAREDE	0280/1993	RESOLUÇÃO	28/6/1993
0643	CRONÔMETRO (CONTADOR DE TEMPO)	0106/1987	RESOLUÇÃO	29/5/1987

Inscrição SUFRAMA: 200334018
Razão Social: TECTOY S.A.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0225	BRINQUEDO ELETROMECÂNICO	0102/1992	RESOLUÇÃO	23/9/1999
0226	BRINQUEDO ELETROELETRÔNICO	0102/1992	RESOLUÇÃO	23/9/1999
0232	CARTUCHO DE MEMÓRIA PARA TELEJOGO (EXCETO DE INFORMÁTICA)	0102/1992	RESOLUÇÃO	23/9/1999

Inscrição SUFRAMA: : 200516019
Razão Social: METALURGICA MARLIN S.A. IND. COM. IMP. E EXP.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0950	PERFIL DE FERRO AÇO	0376/1989	RESOLUÇÃO	28/11/1989
0953	VERGALHÃO DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	0376/1989	RESOLUÇÃO	28/11/1989

Inscrição SUFRAMA: 200547011
Razão Social: SIEMENS ELETROELETRONICA S.A.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0130	CONTATOR	0192/1987	RESOLUÇÃO	23/9/1999

Inscrição SUFRAMA: 200553011
Razão Social: HTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0010	GERADOR ELÉTRICO DE CORRENTE ALTERNADA	0245/1992	RESOLUÇÃO	3/7/1992

Inscrição SUFRAMA: 200590014
Razão Social: J. TOLEDO DA AMAZONIA IND. E COM. DE VEICULOS LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0005	CICLOMOTOR	0136/2000	PORTARIA	4/10/2000

Inscrição SUFRAMA: 200641018
Razão Social: INFOCOM AMAZONAS LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
1015	IDENTIFICADOR DE CHAMADA TELEFÔNICA	0116/2001	RESOLUÇÃO	5/4/2001

Inscrição SUFRAMA: 200670018
Razão Social: SOLECTRON DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0024	CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0158/2000	RESOLUÇÃO	12/1/2001
0046	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO NÃO COMBINADO COM OUTROS APARELHOS	0512/2001	RESOLUÇÃO	24/1/2001

Inscrição SUFRAMA: 200681010
Razão Social: GLOBAL TELECOMUNICACOES LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0021	CONVERSOR PARA TELEFONE CELULAR PARA VEÍCULO	0152/2000	RESOLUÇÃO	15/1/2001
0024	CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0152/2000	RESOLUÇÃO	15/1/2001
0046	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO NÃO COMBINADO COM OUTROS APARELHOS	0152/2000	RESOLUÇÃO	15/1/2001
0088	APARELHO TELEFÔNICO SEM FIO	0152/2000	RESOLUÇÃO	15/1/2001
0636	BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0152/2000	RESOLUÇÃO	15/1/2001
0906	AUSCULTADOR COM MICROFONE PARA TELEFONE CELULAR	0152/2000	RESOLUÇÃO	15/1/2001
1155	CARREGADOR COM VIVA VOZ E GRAVADOR/REPRODUTOR DIGITAL PARA TELEFONE CELULAR	0152/2000	RESOLUÇÃO	15/1/2001

Inscrição SUFRAMA: 200759019
Razão Social: ALMMA ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0231	TELEJOGO (BEM DE INFORMÁTICA)	0021/1997	RESOLUÇÃO	23/9/1999

Inscrição SUFRAMA: 200771019
Razão Social: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0024	CARREGADOR DE BATERIA PARA TELEFONE CELULAR	0188/1998	RESOLUÇÃO	11/12/1998
0076	VIDEOCASSETE	0030/1996	RESOLUÇÃO	9/8/1996
1063	GRAVADOR/REPRODUTOR DE ÁUDIO NO FORMATO MP3, PORTÁTIL	0033/2001	RESOLUÇÃO	26/6/2001

Inscrição SUFRAMA: 200784013
Razão Social: ASAP CICLO COMPONENTES LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0938	RAIO PARA RODADE BICICLETA	0053/2000	RESOLUÇÃO	29/11/2000
0159	ARO PARA RODA DE BICICLETA	0382/1995	PORTARIA	23/09/1999

Inscrição SUFRAMA: 200795015
Razão Social: SONY PLASTICOS DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0070	TOCA-DISCOS DE VINIL	0254/2001	RESOLUÇÃO	31/5/2001

Inscrição SUFRAMA: 200803018
Razão Social: IFER DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0112	ANTENA PARABÓLICA	0135/1998	RESOLUÇÃO	28/8/1998

Inscrição SUFRAMA: 200804014
Razão Social: GRADIENTE ELETRONICA S.A.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0107/2001	RESOLUÇÃO	27/4/2001
1213	TERMINAL DE ASSINANTE DE TELEFONE EM SISTEMA "WIRELESS LOCAL LOOP - WLL"	0108/2001	RESOLUÇÃO	27/6/2001

Inscrição SUFRAMA: 200806017
Razão Social: H-BUSTER DA AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0315	TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	0117/1997	RESOLUÇÃO	23/9/1999
0319	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CINESCÓPIO (USO EM INFORMÁTICA)	0117/1997	RESOLUÇÃO	23/9/1999
0316	INDICADOR E APONTADOR (USO EM INFORMÁTICA)	0030/1999	RESOLUÇÃO	19/03/1999

Inscrição SUFRAMA: 200821016
Razão Social: THOMSON MULTIMIDIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0004	TELEVISOR EM CORES	0163/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998
0076	VIDEOCASSETE	0163/1998	RESOLUÇÃO	30/10/1998
0077	DIGITAL VIDEO DISC - DVD PLAYER	0204/1999	RESOLUÇÃO	20/04/2000

Inscrição SUFRAMA: 200841017
Razão Social: PROVIEW ELETRONICA DO BRASIL LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0315	TECLADO (USO EM INFORMÁTICA)	0110/2001	RESOLUÇÃO	270/6/2001
0316	INDICADOR E APONTADOR (USO EM INFORMÁTICA)	0110/2001	RESOLUÇÃO	27/06/2001

Inscrição SUFRAMA: 200860011
Razão Social: TEGRA TECNOLOGIA DA AMAZONIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0042/2001	RESOLUÇÃO	26/6/2001

Inscrição SUFRAMA: 200867016
Razão Social: XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0379	CONJUNTO REVELADOR	0031/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998
0380	CONJUNTO TONALIZADORE REVELADOR	0031/1998	RESOLUÇÃO	19/02/1998
0870	PARTES E PEÇAS PARA FOTOCOPIADORA - UNIDADE DE FUSÃO (FUSOR)	0058/1999	RESOLUÇÃO	18/04/2000
0871	PARTES E PEÇAS PARA FOTOCOPIADORA - TRANSPORTADOR DE PAPEL	0058/1999	RESOLUÇÃO	18/04/2000

Inscrição SUFRAMA: 200878018
Razão Social: PROSYS INDUSTRIA E COMERCIO DO AMAZONAS LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0319	MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CINESCÓPIO (USO EM INFORMÁTICA)	0063/2000	RESOLUÇÃO	26/1/2001
0324	UNIDADE ACIONADORA DE DISCO ÓPTICO TIPO CD-ROM	0034/2001	RESOLUÇÃO	7/5/2001

Inscrição SUFRAMA: 200880012
Razão Social: GRADIENTE AUDIO E VIDEO LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0074	GRAVADOR/REPRODUTOR DE FITAS CASSETES MAGNÉTICAS	0097/1996	RESOLUÇÃO	6/12/1996

Inscrição SUFRAMA: 200892010
Razão Social: MAGAMA INDUSTRIAL LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0900	ÁCIDO CÍTRICO	0179/1999	RESOLUÇÃO	20/4/2000
0930	GESSO	0179/1999	RESOLUÇÃO	20/4/2000

Inscrição SUFRAMA: 200900013
Razão Social: MULTI DEVICES DA AMAZÔNIA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0906	AUSCULTADOR COM MICROFONE PARA TELEFONE CELULAR	00197/2000	PORTARIA	18/08/2000

Inscrição SUFRAMA: 200906011
Razão Social: SANTEL TECNOLOGIA EM COMUNICACOES LTDA

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0047	APARELHO TELEFÔNICO POR FIO COMBINADO COM UM APARELHO TELEFÔNICO PORTÁTIL SEM FIO OPERANDO EM FREQÜÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 900 MHZ	0102/2001	RESOLUÇÃO	27/6/2001
0115	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (EXCETO DE USO EM INFORMÁTICA)	0102/2001	RESOLUÇÃO	27/6/2001
1015	IDENTIFICADOR DE CHAMADA TELEFÔNICA	0100/2001	RESOLUÇÃO	27/6/2001

Inscrição SUFRAMA: 200975013
Razão Social: KWJ SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0705	ESTRUTURA DE FERRO AÇO PARA CONSTRUÇÃO CIVIL	0190/1998	RESOLUÇÃO	11/12/1998

Inscrição SUFRAMA: 200988018
Razão Social: MULTIPLACAS DA AMAZONIA IND. E COM. LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0361	PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA)	0078/2000	RESOLUÇÃO	26/1/2001

Inscrição SUFRAMA: 201008017
Razão Social: SONY BRASIL LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0073	TOCA-DISCOS DIGITAL A LASER	0100/1997	RESOLUÇÃO	1/08/1997
		0402/2002	RESOLUÇÃO	31/12/2002

Inscrição SUFRAMA: 201040018
Razão Social: DOUGLAS INDUSTRIA ELETRONICA LTDA.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0117	SELETOR DE CANAIS	0277/1993	RESOLUÇÃO	28/6/1993

Inscrição SUFRAMA: 500163014
Razão Social: OCHIALLI DA AMAZONIA S.A.

Código	Desc. Produto	Nro. Doc.	Doc. Aprob.	Dt.Doc.
0167	LENTE ORGÂNICA	0094/1998	RESOLUÇÃO	3/7/1998
0172	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS	0094/1998	RESOLUÇÃO	3/7/1998

PORTARIA Nº 125, DE 28 DE ABRIL DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 041/2005 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 213ª Reunião Ordinária, realizada em 1º de março de 2005;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução n.º 169, de 30 de outubro de 1998, e que a empresa apresentou a documentação relativa a sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa BERTOLINI DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 041/2005 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de SEMI-REBOQUE PARA TRANSPORTE DE MERCADORIA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei n° 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante no Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei N.º 288/67, com redação dada pela Lei N.º 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto constante do Art. 1° desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
SEMI-REBOQUE PARA TRANSPORTE DE MERCADORIA	727,187.36	877,473	1,051,998

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I- o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1° desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n° 293 - MDIC/MCT, de 27 de dezembro de 2001;

II- o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III- a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV- o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 201, de 31 de agosto de 2001, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELILDE MOTA DE MENEZES

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Estabelece os tamanhos mínimos de captura das espécies Panulirus argus (lagosta vermelha) e Panulirus laevicauda (lagosta cabo verde), os petrechos de pesca, nas águas jurisdicionais brasileiras e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, inciso I, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 3º do Decreto nº 4.810, de 19 de agosto de 2003, no Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967 e na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, e o que consta do Processo IBAMA/CE nº 02007.005286/2001-11, resolve:

Art. 1º Proibir a captura, o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, a industrialização, a comercialização e a exportação sob qualquer forma, e em qualquer local de lagostas das espécies Panulirus argus (lagosta vermelha) e Panulirus laevicauda (lagosta cabo verde), de comprimentos inferiores aos estabelecidos a seguir:

Espécie	Comprimento de cauda (cm)	Comprimento cefalotórax (cm)
Lagosta Vermelha	13	7,5
Lagosta Cabo Verde	11	6,5

§ 1º Para os efeitos deste artigo fica estabelecido o seguinte:

I - comprimento de cauda é a distância entre o bordo anterior do primeiro segmento abdominal e a extremidade do telson fechado;

II - comprimento do cefalotórax é a distância entre o entalhe formado pelos espinhos rostrais e a margem posterior do cefalotórax;

III - as medidas acima referidas são tomadas com base na linha mediana dorsal do indivíduo ou da cauda, sobre superfície plana com telson fechado;

IV - no caso de lagostas inteiras será adotado o comprimento do cefalotórax.

§ 2º Para efeito de fiscalização será permitida uma tolerância de até 2% de lagosta, em relação ao peso total, com tamanho mínimo inferior ao permitido, desde que a diferença a menor não ultrapasse a dois milímetros.

§ 3º No ato da fiscalização, será permitido o descabeçamento da lagosta para fins de medição da cauda, quando solicitado pelo interessado.

Art. 2º Proibir o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, o armazenamento, a comercialização e a exportação de lagostas das espécies Panulirus argus (lagosta vermelha) e Panulirus laevicauda (lagosta cabo verde), sob qualquer forma que venha a descaracterizar a cauda do indivíduo, impedindo a sua identificação e medição.

Art. 3º Proibir a pesca de lagostas com qualquer método de pesca, nos seguintes criadouros naturais:

I - até a distância de três milhas marítimas da costa nos limites:

a) da Foz do Rio Megaó à Ponta do Ramalho, no Estado de Pernambuco (07º 33 30" S e 07º 50 00" S); e

b) do Farol de Mundaú à Foz do Rio Anil, no Estado do Ceará (39º 07' 00" W e 38º 48 99" W).

II - na região de Galinhos, no Estado do Rio Grande do Norte, entre as latitudes de 05º0500"S e 05º0700"S e as longitudes de 36º 12 00" W a 36º 20 00" W.

Art. 4º Permitir a captura de lagostas somente com o emprego de armadilhas do tipo covo ou manzuá e cangalha e de redes de espera, do tipo caçoeira, confeccionadas com nylon multifilamento, conforme especificação a seguir:

I - a malha do covo ou manzuá e da cangalha, deverá ser quadrada e ter no mínimo cinco centímetros entre nós consecutivos, com uma tolerância de vinte e cinco centésimos de centímetros;

II - a rede de espera, do tipo caçoeira, deve ser confeccionada com nylon multifilamento, ter malha mínima de cento e trinta milímetros entre nós opostos da malha esticada e dispor obrigatoriamente de calão.

§ 1º Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por calão, pedaços de madeira que são amarrados na tralha superior (tralha de bóias) e inferior (tralha de chumbo) da rede, para mantê-la aberta durante a operação de pesca.

§ 2º As redes de espera, do tipo caçoeira, confeccionadas com nylon monofilamento, só poderão ser usadas na captura de lagostas, por um período de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

§ 3º Proibir, no litoral dos Estados do Amapá, Pará e Maranhão, a captura de lagostas com o emprego de redes de espera, do tipo caçoeira, confeccionadas com nylon monofilamento e multifilamento.

Art. 5º Proibir a captura de lagostas por meio de mergulho de qualquer natureza.

Parágrafo único. As embarcações que operam na pesca de lagostas não poderão portar qualquer tipo de aparelho de ar comprimido e instrumentos adaptados à captura de lagostas por meio de mergulho.

Art. 6º Aos infratores desta Instrução Normativa serão aplicadas as sanções e penalidades, respectivamente, previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Instrução Normativa nº 32, de 28 de maio de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2004, Seção 1, página 74.

MARINA SILVA

PORTARIA Nº 118, DE 29 DE ABRIL DE 2005

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto no 99.274, de 6 de junho de 1990, e no Regimento Interno do Conselho Nacional do Meio Ambiente-CONAMA, Anexo à Portaria no 499, de 18 de dezembro de 2002, e

Considerando o disposto na Resolução no 292, de 21 de março de 2002, que disciplina o cadastramento e recadastramento de entidades ambientalistas no Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, resolve:

Art. 1o Homologar a relação das entidades ambientalistas que tiveram seu cadastramento e recadastramento deferidos conforme avaliação da Comissão Permanente do Cadastro Nacional de Entidades Ambientalistas-CNEA, na sua 34a reunião, realizada no dia 28 de março de 2005, em Brasília/DF.

I - Cadastramento:

a) Região Sudeste:

1. Associação Ambientalista de Marília-AAM, CNPJ: 03.057.802/0001-26;

2. Instituto Biotrópicos de Pesquisa em Vida Silvestre, CNPJ: 05.882.084/0001-58;

3. Projeto Metamorfose-PROMETA, CNPJ: 05.467.339/0001-16;

4. Associação Terceira Via - Terceira Via, CNPJ: 05.539.289/0001-35;

5. Instituto de Estudos da Ecologia de Mamíferos Marinhos-Instituto ECOMAMA, CNPJ: 05.960.108/0001-40; e

6. Associação Brasileira de Agricultura Biodinâmica - Instituto Biodinâmico, CNPJ: 00.835.771/0001-07.

b) Região Nordeste:

1. Associação para o Desenvolvimento Social e Integrado-ADESOL, CNPJ: 03.577.536/0001-62; e

2. Instituto Terrazul - Terrazul, CNPJ: 03.197.372/0001-48.

II - Recadastramento:

a) Região Sul:

1. Associação Movimento Ecológico Carijós-AMECA, CNPJ: 03.333.362/0001-92; e

2. Associação de Preservação e Equilíbrio do Meio Ambiente de Santa Catarina-APREMA-SC, CNPJ: 83.744.979/0001-30.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E COBRANÇA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E COBRANÇA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 15 a 29/04/2005, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Joaquim de Almeida Campos, Rio Paranaíba, Município de Coromandel/Minas Gerais, irrigação.

Hamilton Santos da Silva, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

João Henrique Milward de Azevedo Filho, Rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Edmundo Coutinho Aguiar Filho e Outros, Rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Maria Roseli Alves Nobili, Rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Manoel Celestino de Oliveira, Rio Pardo, Município de Cândido Sales/Bahia, renovação, irrigação.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, Rio Jucuruçu, Município de Palmópolis/Minas Gerais, saneamento.

Dário dos Santos, Reservatório de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, alteração, irrigação.

Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Integrado Serra da Mesa, Reservatório da UHE Serra da Mesa (Rio Maranhão), Município de Uruaçu/Goiás, aqüicultura.

Agropecuária Campo Alto S.A., Reservatório da UHE de São Simão (Rio Paranaíba) Município de Quirinópolis/Goiás, irrigação.

Ademar Katayama, Rio Paranã, Município de Formosa/Goiás, irrigação.

Brasnica Frutas Tropicais Ltda, Rio São Francisco, Município de Jaiba/Minas Gerais, irrigação.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, Rio São Francisco, Município de Bom Jesus da Lapa/Bahia, saneamento.

Mário Sérgio Garcia de Viveiros, Açude Público Trairi (Rio Trairi), Município de Tangará/Rio Grande do Norte, aqüicultura.

Anna Purna Agricultura Limitada, Reservatório da UHE de Boa Esperança (Rio Parnaíba), Município de Guadalupe/Piauí, irrigação.

Álvaro Lima Paim Filho, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Álvaro Lima Paim Filho e Felipe dos Santos Paladino, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Nogueira Mota Comércio e Representação Ltda, Rio São Francisco, Município de Matias Cardoso/Minas Gerais, irrigação.

Osvaldir Boer, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (Rio Paraná), Município de Santa Albertina/São Paulo, irrigação.

Associação dos Agricultores do Projeto Recreio, Reservatório da UHE de Sobradinho (Rio São Francisco), Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, Rio Iguaçu, UHE Baixo Iguaçu, nos Municípios de Capanema, Capitão Leônidas Marques/Paraná.

Osmundo Álvares Tosca-ME, Rio Jequitinhonha, Município de Belmonte/Bahia, mineração.

Luiz Sérgio Paranhos Ferreira, Rio São Francisco, Município de Muquem do São Francisco/Bahia, irrigação.

Ricieri Antonio Buozi Lopes, Rio Jaguari Mirim, Município de Vargem Grande do Sul/São Paulo, irrigação.

Petrobrás Distribuidora S.A., Rio Madeira, Município de PortoVelho/Rondônia, combate de incêndio.

Alci Carlos Sereni, Reservatório da UHE de Ituipú (Rio Paraná), Município de Foz do Iguaçu/Paraná, irrigação.

Luiz Antônio Mânica, Rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, irrigação.

Maria Silva de Miranda Gonçalves Lima, Reservatório da UHE de Porto Colômbia (Rio Grande), Município de Conceição das Alagoas/Minas Gerais, irrigação.

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 32, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovado pelo Decreto nº4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA n.º 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o disposto no art. 21 da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto 4.340 de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistema - DIREC no Processo Ibama nº 02502.000550/04 -35, resolve:

Art. 1º Criar a Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN, de interesse público e em caráter de perpetuidade, em uma área de 486,7199 ha (quatrocentos e oitenta e seis hectares, setenta e um ares e noventa e nove centiares), denominada "FAZENDA BOSCO", localizada no Município de Alto Alegre dos Parecis, Estado de Rondônia, de propriedade de Lídia Nara Altoé, constituindo-se parte integrante do Lote rural n. 73, da Gleba 10, Setor Arara II, Gleba Guaporé, registrada sob o nº 2 da matricula nº 3.689, livro nº 2, fls. nº 090, de 06 de maio de 1999, registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Alta Floresta D Oeste/RO.

Art. 2º A Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN Fazenda Bosco tem os limites descritos a partir do levantamento topográfico realizado pelo Técnico José Flavio de Lima, CREA n.º 758/TD-RO.

Área da RPPN: partindo do marco M-149, definido pela coordenada geográfica de Latitude 12º2943,36" Sul e Longitude 61º3447,81" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM 8.618.251,435m Norte e 654.312,591m Leste, referida ao meridiano central 63º WGr; deste, seguindo com uma distância de 1.954,41 metros e com o azimute plano de 90º0509", chega-se no marco M-458; deste, seguindo com uma distância de 2.501,52 metros e com o azimute plano de 180º0509", chega-se no marco M-459; deste, seguindo com uma distância de 1.948,82 metros e com o azimute plano de 270º3146", chega-se no marco M-151; deste, seguindo com uma distância de 2.486,44 metros e com o azimute plano de 359º5721", chega-se no marco M-149, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 3º A RPPN será administrada pela proprietária do imóvel, ou representante legal, que será responsável pelo cumprimento das exigências contidas na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto nº 1.922, de 05 de junho de 1996, em especial no seu art. 8º.

Art. 4º As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto nº 3.179, de 21 de setembro de 1999.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

PORTARIA Nº 33, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Art.24 do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº. 4.756, de 20 de junho de 2003, e no art.95, inciso VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA Nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidade de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº4.340, de 22 de agosto de 2000, que a regulamentou;

Considerando a Portaria Ibama nº 87, de 24 de julho de 2002, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Saracá - Taquera; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Florestas - DIREF, no Processo Ibama nº 02001009843/2001-60, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Saracá Taquera na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO CONSULTIVO DA FLORESTA NACIONAL SARACÁ-TAQUERA/PA

CAPITULO I

DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá-Taquera - FLONA Saracá-Taquera, criado pela Portaria Ibama nº 127, de 1º de outubro de 2002, com domicílio junto a Unidade do Ibama em Porto Trombetas - Oriximiná - PA é uma entidade voltada para orientação das atividades desenvolvidas na FLONA e no seu entorno, conforme disposições da Lei 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto 4.340, de 22 de agosto de 2002, do Decreto 1.298/94, do seu Plano de Manejo e do presente Regimento.

Art. 2º Os objetivos do Conselho Consultivo, resguardados os preceitos da Lei 9.985 de 18 de julho de 2000, do Decreto 1.298/94, e do Decreto 4.340 de22 de agosto de 2002, são:

I - Contribuir para o aproveitamento de uma política pública florestal que possa garantir o desenvolvimento da sociedade e a conservação dos recursos naturais;

II - Agregar apoio político e institucional para promover a gestão e o planejamento da Floresta Nacional Saracá-Taquera.

III - promover a gestão e o planejamento da FLONA Saracá-Taquera, de forma consultiva e propositiva, envolvendo os diversos grupos da sociedade e do poder público;

IV - contribuir para a gestão participativa em outras Unidades de Conservação.

Art. 3º São atribuições do Conselho Consultivo:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à FLONA Saracá-Taquera, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - atuar na FLONA Saracá-Taquera de forma consultiva, com possibilidade de ampliar sua atuação junto ao Ibama, a partir do amadurecimento de ações conseqüentes e propositivas do Conselho;

III - propor critérios e procedimentos técnico-científicos para direcionar ações de proteção ambiental e de desenvolvimento econômico, social e científico na FLONA Saracá-Taquera;

IV - propor, encaminhar e executar programas, projetos e atividades relacionadas à FLONA Saracá-Taquera;

V - contribuir para a divulgação de ações promissoras desenvolvidas na FLONA Saracá-Taquera, que possam servir de subsídios para futuras atividades;

VI - zelar pelo cumprimento do Plano de Manejo da Flona Saracá-Taquera.

Parágrafo único. Em todas as decisões do Conselho Consultivo deverão ser observadas as normas e leis relacionadas com as Florestas Nacionais, meio ambiente e políticas florestais vigentes, inclusive as específicas da Floresta Nacional Saracá-Taquera, tal como o Plano de Manejo.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá-Taquera será composto por representantes e respectivos suplentes de órgãos governamentais, Instituições Públicas Federais e do Governo do estado do Pará, dos municípios de Oriximiná, Terra Santa e Faro e da sociedade civil organizada, devidamente habilitados conforme publicação da Portaria de criação.

Art. 5º São instâncias do Conselho Consultivo:

Assembléia Geral;

Presidência e Vice-presidência;

Coordenação Geral; e,

Câmaras Técnicas.

§ 1º A Assembléia Geral é a instância soberana do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá-Taquera.

2º O Presidente do Conselho Consultivo será o Chefe da Floresta do Nacional Saracá-Taquera, que presidirá também a Assembléia Geral.

3º O Vice-Presidente do Conselho Consultivo será eleito em Assembléia Geral, entre os demais membros.

4º A Coordenação Geral da Floresta Nacional Saracá-Taquera, será assim constituída:

Coordenador Geral;

b) Vice Coordenador Geral;

Secretário Executivo;

Vice-secretário Executivo.

§ 5º O Coordenador Geral será o Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá -Taquera.

6º A escolha do Coordenador Geral, do Secretário Executivo e do Vice Secretário Executivo, dar-se-á por Assembléia Geral, entre representantes de instituições que compõem o Conselho Consultivo.

7º A duração dos mandatos será de dois anos, podendo haver reeleição.

8º As Câmaras Técnicas serão compostas por técnicos especializados nas áreas de meio ambiente, manejo florestal, direito, educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança e outros convidados pelo Conselho Consultivo a colaborar prestando apoio técnico e científico, em caráter eventual, ao Conselho Consultivo e a Chefia da Floresta Nacional Saracá-Taquera, sobre assuntos de elevado interesse da Unidade de Conservação.

9º O técnico responsável pela elaboração de parecer não deverá estar envolvido diretamente em projetos ou matéria em execução na Floresta Nacional Saracá-Taquera e nem poderá ser membro do Conselho Consultivo.

§ 10. As Câmaras Técnicas serão acionadas sempre que necessário e por período pré-determinado, sendo dissolvida quando esgotados os assuntos relativos às matérias submetidas a sua apreciação ou por decisão do Presidente do Conselho, mediante exposição de motivos ao Conselho Consultivo.

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DAS INSTÂNCIAS DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 6º Compete ao Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá-Taquera:

I - orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligadas à FLONA Saracá-Taquera, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;

II - Supervisionar todo o processo de concessão e exploração de recursos naturais assim como programas de pesquisa e visitação pública propostas para a Flona;

III - acompanhar e monitorar a elaboração, aprovação e o cumprimento do Plano de Manejo da FLONA Saracá-Taquera/PA, garantindo seu caráter participativo e fomentando a integração com o seu entorno;

IV - definir quem são os representantes que farão parte do Conselho Consultivo;

V - apreciar e propor alteração no Relatório de Atividades desenvolvidas;

VI - apreciar e propor alteração no Plano de Atividades do ano subseqüente;

VII - apreciar a Prestação de Contas Anual e emitir parecer;

VIII - aprovar e alterar, quando necessário o Regimento Interno;

IX - reunir-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente, com a anuência da Coordenação Geral;

Art. 7º Incumbe ao Presidente do Conselho.

I - receber, documentar e informar ao Conselho Consultivo a composição da Coordenação Geral;

II - convocar e coordenar as Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias;

III - presidir o processo eleitoral para renovação da Coordenação Geral; e,

IV - presidir o processo de habilitação e credenciamento das entidades que queiram compor o Conselho Consultivo.

Art. 8º Compete à Coordenação Geral:

I - convidar técnicos especializados nas áreas de educação, saúde, pesquisa, extensão, fomento, segurança, jurídica e outros para assessorá-lo, sempre que necessário, com vistas a compor as Câmaras Técnicas;

II - cumprir e zelar pela observância das normas deste regimento;

III - propor alterações na execução de programas, projetos e atividades relacionadas à FLONA Saracá-Taquera, bem como propor ou recomendar, conforme o caso, Projetos Comunitários a serem financiados mediante Projetos Especiais;

IV - contribuir para a divulgação das ações desenvolvidas na FLONA Saracá-Taquera que possam servir de subsídios para futuras atividades;

V - propor, estudar, discutir e avaliar assuntos submetidos ao exame do Conselho Consultivo.

Art. 9º São atribuições do Coordenador Geral:

I - convocar reuniões e enviar suas respectivas pautas, com antecedência de dez dias, aos membros do Conselho Consultivo;

II - presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Coordenação Geral;

III - assinar documentos e representar o Conselho Consultivo perante a sociedade civil e órgãos do poder público; e,

IV - propor questões de ordem e pauta das reuniões.

Art. 10. São atribuições do Vice-Coordenador:

I - substituir o Coordenador em seus impedimentos e eventuais ausências;

II - assessorar o Coordenador;

Art. 11. São atribuições do Secretário Executivo:

I - redigir e assinar as atas das reuniões e distribuí-las após cada reunião;

II - redigir correspondências, relatórios, comunicados e demais documentos necessários, mediante a aprovação da Coordenação Geral;

III - divulgar no Conselho Consultivo as informações, decisões e ações da Coordenação Geral, após a sua apreciação;

IV - receber todas as correspondências e documentos endereçados ao Conselho Consultivo, e encaminhá-los à Coordenação Geral, para as providências necessárias;

V - manter atualizado e organizado o arquivo de documentos e correspondências do Conselho Consultivo; e,

VI - divulgar na sociedade as informações, decisões e ações do Conselho Consultivo após apreciação pela Coordenação Geral.

Art. 12. Incumbe ao Vice-Secretário Executivo:

I - substituir o Secretário Executivo no seu impedimento ou ausência; e,

II - Assessorar o Secretário Executivo.

Art. 13. Compete à Câmara Técnica estudar, analisar e emitir parecer sobre matéria submetida à sua apreciação pela Coordenação Geral.

SEÇÃO II

DAS REUNIÕES

Art. 14. O Conselho Consultivo da Floresta Nacional Saracá-Taquera, juntamente com suas instâncias, reunir-se-ão ordinariamente a cada 06 meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu Presidente ou por no mínimo cinqüenta por cento dos seus conselheiros.

I - As reuniões Ordinárias da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal aos membros do Conselho, (Ofício, Fax, correio eletrônico etc) e por Edital de Convocação, com antecedência mínima de dez dias antes da data de sua realização;

II - As reuniões Extraordinárias da Assembléia Geral serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo por meio de convocação formal aos membros do Conselho (Ofício, Fax, correio eletrônico etc), setenta e duas horas antes da data de sua realização;

III - As reuniões Extraordinárias das Assembléias Gerais poderão ser solicitadas por qualquer membro do Conselho Consultivo, em caso de relevância julgada pela Câmara Diretora, e convocadas pelo presidente do Conselho;

IV - As reuniões da Assembléia Geral devem ser públicas, com local, data, horário e pauta preestabelecido no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso;

V - As reuniões ordinárias da Coordenação Geral terão periodicidade mensal;

VI - A Coordenação Geral deverá comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral para o andamento dos trabalhos;

VII - As Reuniões Extraordinárias da Coordenação Geral poderão ser solicitadas por qualquer membro da Coordenação Geral, e convocadas com 72 horas de antecedência; e,

VIII - A sede executiva do Conselho Consultivo será determinada segundo um sistema de rodízio entre suas entidades participantes. A entidade sede, bem como todas as entidades e instituições do Conselho Consultivo deverão colocar à disposição infra-estrutura de apoio, quando necessário, para realização de trabalhos do Conselho Consultivo.

Art 15. As deliberações do Conselho Consultivo e da Coordenação Geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Parágrafo único. As deliberações relativas às propostas de alteração do regimento interno serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros do Conselho Consultivo em Assembléia Geral.

Art. 16 Será lavrada uma Ata em cada Reunião Ordinária e Extraordinária do Conselho Consultivo, em livro ata específico que, após sua leitura e aprovação, será assinada pelo Presidente, Secretaria Executiva e por todos os membros do Conselho Consultiva presentes e colocada à disposição destes, sendo ainda enviada às entidades envolvidas nas questões da FLONA Saracá - Taquera e às associações comunitárias da FLONA, na forma de transcrição.

SEÇÃO III

DA HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO DAS ENTIDADES NO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 17 As entidades que pretendem compor o Conselho Consultivo devem submeter-se a critérios de habilitação e credenciamento, para então concorrer a cargos eletivos.

1º Os critérios para habilitação e credenciamento das entidades, contempladas no edital de convocação, são os seguintes:

Órgãos públicos: apresentar documento de sua criação, regimento interno e documento de nomeação do Titular para os municípios que abrangem a FLONA Saracá-Taquera; e,

Entidades não governamentais: apresentar ata de fundação da entidade, registro e ata da reunião de posse da diretoria e os objetivos das entidades compatíveis com as atividades da FLONA Saracá-Taquera.

2º A habilitação e credenciamento de qualquer entidade como membro do Conselho Consultivo dar-se-á com aprovação da Assembléia Geral, devendo tal proposta constar no edital de convocação.

SEÇÃO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 18. As eleições para renovação dos membros do conselho Consultivo serão realizadas no período máximo de sessenta dias e mínimo de trinta dias que antecederem o término dos mandatos vigentes, obedecendo ao art.4 º parágrafos 3º e 6º deste Regimento.

Parágrafo único. As eleições serão convocadas pelo Presidente do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Saracá-Taquera, que terá plenos poderes para dirigir o processo eleitoral aprovado, tendo acesso à documentação, arquivos, cadastro e todo o material necessário à sua realização.

SEÇÃO V

DA PERDA DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 19 Perderá a condição de membro do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Saracá Taquera a instituição ou organização que:

I - deixar de comparecer a três assembléias consecutivas ou cinco intercaladas, sem justificativa aceita pelo Conselho;

II - manifestar-se publicamente de forma que, por algum motivo, possa denegrir, perante a opinião pública, a imagem da Floresta Nacional de Saracá Taquera e do órgão responsável por sua gestão; e,

III - solicitar oficialmente ao Presidente do Conselho seu descredenciamento.

§ 1º Será solicitada a substituição do representante de instituição ou organização membro do Conselho Consultivo ou de seu suplente, quando:

I - for descredenciado pela Instituição que representa;

II - a critério da Coordenação e da Assembléia Geral, cometer falta grave por ocasião de sua atuação no Conselho Consultivo; e,

III - A perda do mandato do membro do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Saracá Taquera ou de seus representantes será efetivada a partir de resolução em Assembléia Geral, sancionada pelo Presidente do Conselho Consultivo.

Art. 20. Ocorrerá a vacância do mandato de membro da Coordenação Geral nos seguintes casos:

I - renúncia voluntária, formulada por escrito, em expediente endereçado à Coordenação;

II - perda do mandato; e,

III - falecimento.

§ 1º Em caso de vacância, a Coordenação tomará as providências imediatas para que ocorra a eleição de novo membro.

§ 2º A ausência injustificada dos membros efetivos e suplentes da Coordenação Geral, este último no caso de substituição, em três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, implicará na perda do mandato.

SEÇÃO VI

DAS REUNIÕES, ORDEM DO DIA, VOTAÇÃO E ATAS.

Art. 21 Será lavrada uma ata em cada Assembléia Geral e em cada reunião da Coordenação Geral, as quais após sua leitura e aprovação na reunião subseqüente serão assinadas pelo presidente da Assembléia Geral e pelo secretário, respectivamente e por todos os membros presentes, sendo também enviadas às entidades envolvidas nas questões da FLONA Saracá-Taquera e às Associações Comunitárias da FLONA, e ainda colocadas à disposição dos membros do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 22. Para a realização da Primeira Assembléia Geral caberá à FLONA Saracá-Taquera/Ibama fazer um chamamento das entidades que compõem o Conselho Consultivo.

Art. 23. Na Primeira Assembléia Geral será eleita a Coordenação Geral, com mandato de dois anos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. As despesas com transporte, hospedagem e alimentação dos membros do Conselho Consultivo imbuídos de atividades fora da sede do município e definidas como relevantes para o grupo serão aprovadas pelo Ibama e constarão da sua previsão orçamentária.

Art. 25. As decisões que o Conselho Consultivo julgar necessárias serão formalizadas em documentos, dando-se ampla publicidade às mesmas.

Art. 26. O Conselho Consultivo atuará e se posicionará de forma independente da administração do Ibama.

Art.27. Os casos omissos deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Conselho Consultivo, em reunião da Assembléia Geral.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 93, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público e o provimento de duzentos cargos do Quadro de Pessoal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, conforme discriminado no quadro abaixo:

Cargo	Quantidade
Analista de Planejamento e Orçamento	50
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental	150

Parágrafo único. A nomeação dos candidatos aprovados para Analista de Planejamento e Orçamento deverá ocorrer a partir de julho de 2005, e para Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental a partir de setembro de 2005.

Art. 2º A realização do concurso público e o conseqüente provimento dos cargos nas quantidades previstas no art. 1º estão condicionados:

I - à existência de vagas na data de publicação do edital de abertura de inscrições para o concurso; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a lei orçamentária anual e sua compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público para os cargos relacionados no art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º As normas específicas relativas ao respectivo concurso público serão baixadas pela autoridade mencionada no art. 3º, mediante a publicação de editais, portarias ou qualquer outro instrumento legal.

Art. 5º O prazo para publicação de edital de abertura para realização do concurso público será de seis meses contados a partir da publicação desta Portaria.

Art. 6º O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria e na Portaria MP nº 450, 6 de novembro de 2002, implicará o cancelamento desta autorização, bem como a suspensão do certame em qualquer fase em que se encontre.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 15, incisos III e VIII, do Anexo I do Decreto nº 5.433, de 25 de abril de 2005, que aprovou a Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as naturezas de receita constantes do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Modificar as especificações das naturezas de receita constantes do Anexo à Portaria referida no art. 1º, conforme discriminado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Excluir do Anexo à Portaria referida no art. 1º as naturezas de receita relacionadas no Anexo III desta Portaria.

Art. 4º Em decorrência do disposto nos arts. 1º, 2º e 3º, a classificação por natureza de receita, que consta do Anexo à Portaria SOF nº 9, de 2001, passa a ser a constante do Anexo IV desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

ANEXO I

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1330.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões
1340.00.00	Compensações Financeiras
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas
1340.03.00	Exploração de Recursos Minerais
1340.04.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra
1340.05.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma
1340.06.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra
1340.07.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma
1340.08.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural
1590.00.00	Outras Receitas Industriais
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguéis
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmios
1918.04.00	Multas e Juros de Mora de Alienação de Domínio Útil
1918.05.00	Multas e Juros de Mora de Alienações de Outros Bens Imóveis
1918.06.00	Multas e Juros de Mora de Parcelamentos
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros
1918.08.00	Multas e Juros de Mora de Taxas de Ocupação
1918.09.00	Multa e Juros de Mora de Dividendos
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações

1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Alienações Bens Apreendidos
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores
1990.20.00	Contribuição Voluntária - Montepio Civil
1990.96.00	Receita de Variação Cambial
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos

ANEXO II

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1122.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais
1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas
1122.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas
1600.02.02	Concessão de Aval do Tesouro Nacional

ANEXO III

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1112.04.20	Pessoas Jurídicas
1112.04.30	Retido nas Fontes
1122.02.00	Emolumentos da Justiça do Distrito Federal
1122.10.00	Montepio Civil
1210.31.00	Contribuição ao Programa de Ensino Fundamental
1210.32.02	Contribuição sobre a Propriedade Rural
1210.40.00	Cota-Parte das Contribuições Rurais
1210.46.01	Regime de Previdência dos Servidores da União
1210.46.02	Regime de Previdência dos Servidores dos Estados e Distrito Federal
1210.46.03	Regime de Previdência dos Servidores dos Municípios
1220.14.00	Cotas de Contribuição sobre a Exportação
1220.22.00	Compensações Financeiras
1220.22.11	Utilização de Recursos Hídricos
1220.22.20	Exploração de Recursos Minerais
1220.22.31	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra
1220.22.32	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma
1220.22.41	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra
1220.22.42	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma
1220.22.50	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural
1722.09.00	Outras Transferências dos Estados
1723.09.00	Outras Transferências dos Municípios
1919.18.00	Multas de Aluguéis
1919.19.00	Multas de Arrendamentos
1919.20.00	Multas de Laudêmios
1919.21.00	Multas de Alienação de Domínio Útil
1919.22.00	Multas de Alienações de Outros Bens Imóveis
1919.23.00	Multas de Parcelamentos
1919.24.00	Multas de Foros
1919.25.00	Multas de Taxas de Ocupação
1919.39.00	Multa e Juros de Mora de Dividendo
1919.40.00	Multas e Juros de Mora de Participações
1919.45.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios
1919.46.00	Multas e Juros de Mora da Receita Decorrente de Bens Apreendidos
1919.51.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível
1921.01.00	Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de Itaipu
1921.01.01	Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de Itaipu - Parcelas Vincendas
1921.01.02	Utilização de Recursos Hídricos - Tratado de Itaipu - Parcelas Vencidas
1990.05.00	Saldos de Exercícios Anteriores
1990.05.01	Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios
1990.05.02	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos do Tesouro Nacional
1990.05.03	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios
1990.05.99	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos
2422.09.00	Outras Transferências dos Estados
2423.09.00	Outras Transferências dos Municípios
2580.00.00	Saldos de Exercícios Anteriores
2580.01.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Convênios
2580.02.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Operações de Crédito
2580.03.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos do Tesouro Nacional
2580.04.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Próprios
2580.99.00	Saldos de Exercícios Anteriores - Recursos Diversos
2590.01.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos

ANEXO IV

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1000.00.00	Receitas Correntes
1100.00.00	Receita Tributária
1110.00.00	Impostos
1111.00.00	Impostos sobre o Comércio Exterior
1111.01.00	Imposto sobre a Importação
1111.01.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Importação
1111.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Importação
1111.02.00	Imposto sobre a Exportação
1111.02.01	Receita do Principal do Imposto sobre a Exportação

1111.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Exportação
1112.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda
1112.01.00	Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1112.04.10	Pessoas Físicas
1112.04.21	Pessoas Jurídicas - Líquida de Incentivos
1112.04.22	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas
1112.04.31	Retido nas Fontes - Trabalho
1112.04.32	Retido nas Fontes - Capital
1112.04.33	Retido nas Fontes - Remessa ao Exterior
1112.04.34	Retido nas Fontes - Outros Rendimentos
1112.04.35	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1113.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação
1113.01.00	Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.01.01	Produtos do Fumo
1113.01.02	Bebidas
1113.01.03	Automóveis
1113.01.04	Vinculados à Importação
1113.01.09	Outros Produtos
1113.01.10	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre Produtos Industrializados
1113.03.00	Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1113.03.01	Comercialização do Ouro
1113.03.09	Demais Operações
1113.03.10	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1115.00.00	Impostos Extraordinários
1120.00.00	Taxas
1121.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1121.01.00	Emolumentos e Taxas de Mineração
1121.02.00	Taxas de Fiscalização das Telecomunicações
1121.03.00	Taxa de Controle e Fiscalização de Produtos Químicos
1121.04.00	Taxas do Departamento de Polícia Federal
1121.05.00	Taxas de Migração
1121.10.00	Taxa de Licenciamento, Controle e Fiscalização de Materiais Nucleares e Radioativos e suas Instalações
1121.11.00	Taxa de Fiscalização e Controle da Previdência Complementar - TAFIC
1121.13.00	Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1121.14.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1121.15.00	Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, de Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1121.16.00	Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica
1121.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1121.20.00	Taxa de Saúde Suplementar
1121.20.01	Taxa por Plano de Assistência à Saúde
1121.20.02	Taxa por Registro de Produto
1121.20.03	Taxa por Alteração de Dados de Produto
1121.20.04	Taxa por Registro de Operadora
1121.20.05	Taxa por Alteração de Dados de Operadora
1121.20.06	Taxa por Pedido de Reajuste de Contraprestação Pecuniária
1121.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental
1121.22.00	Taxa de Serviços Administrativos
1121.23.00	Taxa de Serviços Metrológicos
1121.24.00	Taxa de Fiscalização sobre a Distribuição Gratuita de Prêmios e Sorteios
1122.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços
1122.01.00	Emolumentos Consulares
1122.03.00	Taxa de Utilização do Sistema Eletrônico de Controle de Arrecadação do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - MERCANTE
1122.04.00	Taxa de Avaliação do Ensino Superior
1122.06.00	Taxa Judiciária da Justiça do Distrito Federal
1122.07.00	Emolumentos e Custas da Justiça do Distrito Federal
1122.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais
1122.11.00	Taxa de Utilização do Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX
1122.12.00	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas
1122.15.00	Taxa Militar
1122.19.00	Taxa de Classificação de Produtos Vegetais
1122.21.00	Taxa de Serviços Cadastrais
1122.22.00	Taxa de Serviços Aqüícolas
1200.00.00	Receita de Contribuições
1210.00.00	Contribuições Sociais
1210.01.00	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1210.01.01	Receita do Principal da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1210.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1210.02.00	Contribuição para o Salário-Educação
1210.04.00	Cota-Parte da Contribuição Sindical
1210.05.00	Contribuição para o Ensino Aeroviário
1210.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento do Ensino Profissional Marítimo
1210.07.00	Contribuição para o Fundo de Saúde das Forças Armadas
1210.09.00	Contribuição sobre a Arrecadação dos Fundos de Investimentos Regionais
1210.13.00	Contribuição sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira
1210.13.01	Receita do Principal da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1210.13.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição sobre Movimentação Financeira
1210.15.00	Contribuição para o Custeio das Pensões Militares
1210.17.00	Contribuição sobre a Receita de Sorteios Realizados por Entidades Filantrópicas
1210.18.00	Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
1210.18.01	Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
1210.18.02	Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
1210.18.03	Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1210.18.04	Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
1210.18.05	Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
1210.18.06	Prêmios Prescritos de Loterias Federais
1210.29.00	Contribuições para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
1210.29.01	Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
1210.29.07	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Ativo

1210.29.09	Contribuição do Servidor para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Inativo
1210.29.11	Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público - Pensionista
1210.30.00	Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social
1210.30.01	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual
1210.30.02	Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado
1210.30.03	Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado
1210.30.04	Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES
1210.30.05	Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo
1210.30.06	Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural
1210.30.07	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos
1210.30.08	Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho
1210.30.09	Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista
1210.30.10	Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios
1210.30.11	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário
1210.30.12	Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo
1210.30.13	Contribuição Previdenciária do Segurado Especial
1210.30.14	Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico
1210.30.15	Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público
1210.30.16	Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas
1210.30.17	Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação
1210.30.18	Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1210.30.19	Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1210.30.20	Certificados da Dívida Pública - CDP
1210.30.21	Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais
1210.30.22	Contribuição Previdenciária das Cooperativas de Trabalho Descontada do Cooperado
1210.30.23	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição dos Empregadores e Trabalhadores para a Seguridade Social
1210.30.99	Outras Contribuições Previdenciárias
1210.32.00	Contribuições Rurais
1210.32.01	Contribuição Industrial Rural
1210.32.03	Adicional à Contribuição Previdenciária
1210.33.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1210.33.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1210.33.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC
1210.34.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial -SENAI
1210.34.01	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1210.34.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI
1210.35.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.35.01	Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.35.02	Adicional à Contribuição para o Serviço Social do Comércio - SESC
1210.36.00	Contribuição e Adicional para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.36.01	Contribuição para o Serviço Social da Indústria - SESI
1210.36.02	Adicional à Contribuição ao Serviço Social da Indústria - SESI
1210.37.00	Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1210.37.01	Receitas dos Principais das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1210.37.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1210.38.00	Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.38.01	Receita do Principal da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.38.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1210.39.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR
1210.41.00	Contribuição para o Serviço Social do Transporte - SEST
1210.42.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT
1210.43.00	Contribuição para o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE
1210.44.00	Contribuição para o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP
1210.45.00	Contribuição sobre Jogos de Bingo
1210.46.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores
1210.47.00	Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1210.48.00	Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1210.99.00	Outras Contribuições Sociais
1220.00.00	Contribuições Econômicas
1220.01.00	Contribuição para o Programa de Integração Nacional - PIN
1220.02.00	Contribuição para o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste - PROTERRA
1220.03.00	Contribuições para o Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização
1220.03.01	Selo Especial de Controle
1220.03.02	Lojas Francas, Entrepostos Aduaneiros e Depósitos Alfandegados
1220.05.00	Contribuição sobre Apostas em Competições Hípicas
1220.06.00	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional
1220.06.01	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Remessas
1220.06.02	Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - Títulos
1220.16.00	Adicional sobre as Tarifas de Passagens Aéreas Domésticas
1220.18.00	Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1220.24.00	Contribuição sobre a Receita das Concessionárias e Permissionárias de Energia Elétrica
1220.25.00	Contribuição pela Licença de Uso, Aquisição ou Transferência de Tecnologia
1220.26.00	Contribuição sobre a Receita das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1220.26.01	Contribuição sobre a Receita Operacional Bruta Decorrente de Prestação de Serviços de Telecomunicações
1220.26.02	Contribuição sobre a Receita Bruta das Empresas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações
1220.27.00	Contribuição sobre o Faturamento das Empresas de Informática
1220.27.01	Contribuição das Empresas Instaladas na Amazônia
1220.27.02	Contribuição das Empresas Instaladas nas Demais Regiões
1220.28.00	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante
1220.28.01	Contribuição Relativa às Atividades de Importação de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante
1220.28.02	Contribuição Relativa às Atividades de Comercialização de Petróleo e seus Derivados, Gás Natural e Álcool Carburante
1220.99.00	Outras Contribuições Econômicas
1300.00.00	Receita Patrimonial
1310.00.00	Receitas Imobiliárias
1311.00.00	Aluguéis
1312.00.00	Arrendamentos
1313.00.00	Foros

1314.00.00	Laudêmios
1315.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis
1319.00.00	Outras Receitas Imobiliárias
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliários
1321.00.00	Juros de Títulos de Renda
1322.00.00	Dividendos
1323.00.00	Participações
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários
1326.00.00	Remuneração de Depósitos Especiais
1327.00.00	Remuneração de Saldos de Recursos Não-Desembolsados
1329.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários
1330.00.00	Receita de Concessões e Permissões
1330.01.00	Receita de Outorga dos Serviços de Telecomunicações
1330.02.00	Receita de Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagens
1330.03.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário
1330.04.00	Receita de Outorga de Direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural
1330.04.01	Bônus de Assinatura de Contrato de Concessão
1330.04.02	Pagamento pela Retenção de Área para Exploração ou Produção
1330.05.00	Receita de Outorga do Direito de Uso de Radiofreqüência
1330.06.00	Receita de Outorga dos Serviços de Transportes Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros
1330.07.00	Receita de Concessão de Direito Real de Uso de Área Pública
1330.08.00	Receita de Transferência de Concessão, de Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações ou de Uso de Radiofreqüência
1330.09.00	Receita de Outorga para Exploração dos Serviços de Energia Elétrica
1330.10.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos
1330.11.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Outros Bens Públicos
1330.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões
1340.00.00	Compensações Financeiras
1340.01.00	Utilização de Recursos Hídricos - Itaipu
1340.02.00	Utilização de Recursos Hídricos - Demais Empresas
1340.03.00	Exploração de Recursos Minerais
1340.04.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra
1340.05.00	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma
1340.06.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Terra
1340.07.00	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural - em Plataforma
1340.08.00	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural
1390.00.00	Outras Receitas Patrimoniais
1400.00.00	Receita Agropecuária
1410.00.00	Receita da Produção Vegetal
1420.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados
1490.00.00	Outras Receitas Agropecuárias
1500.00.00	Receita Industrial
1520.00.00	Receita da Indústria de Transformação
1520.12.00	Receita da Indústria Mecânica
1520.20.00	Receita da Indústria Química
1520.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários
1520.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares
1520.27.00	Receita da Indústria de Bebidas e Destilados
1520.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica
1520.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação
1530.00.00	Receita da Indústria de Construção
1590.00.00	Outras Receitas Industriais
1600.00.00	Receita de Serviços
1600.01.00	Serviços Comerciais
1600.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos
1600.01.02	Serviços de Comercialização de Livros, Periódicos, Material Escolar e de Publicidade
1600.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários
1600.01.06	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos, Dados e Materiais de Informática
1600.01.07	Receita de Utilização de Posições Orbitais
1600.01.99	Outros Serviços Comerciais
1600.02.00	Serviços Financeiros
1600.02.01	Juros de Empréstimos
1600.02.02	Concessão de Aval do Tesouro Nacional
1600.02.03	Serviços Financeiros de Compensação de Variações Salariais
1600.02.04	Serviços Financeiros de Garantia da Atividade Agropecuária
1600.02.06	Remuneração sobre Repasse para Programas de Desenvolvimento Econômico
1600.02.07	Comissões pela Prestação de Garantia
1600.02.10	Serviços Financeiros dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível
1600.02.11	Serviços Financeiros Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas
1600.02.12	Serviços Financeiros Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas
1600.02.99	Outros Serviços Financeiros
1600.03.00	Serviços de Transporte
1600.03.01	Serviços de Transporte Rodoviário
1600.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário
1600.03.03	Serviços de Transporte Hidroviário
1600.03.04	Serviços de Transporte Aéreo
1600.03.05	Serviços de Transportes Especiais
1600.03.99	Outros Serviços de Transporte
1600.04.00	Serviços de Comunicação
1600.05.00	Serviços de Saúde
1600.05.01	Serviços Hospitalares
1600.05.02	Serviços de Registro de Análise e de Controle de Produtos Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária
1600.05.03	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1600.05.99	Outros Serviços de Saúde
1600.06.00	Serviços Portuários
1600.07.00	Serviços de Armazenagem
1600.08.00	Serviços de Processamento de Dados
1600.09.00	Serviços de Socorro Marítimo
1600.10.00	Serviços de Informações Estatísticas
1600.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação

1600.11.01	Metrologia Legal e Certificatória Delegada
1600.11.02	Metrologia Científica e Industrial
1600.11.03	Metrologia Legal
1600.11.04	Certificação de Produtos e Serviços
1600.11.05	Informação Tecnológica
1600.12.00	Serviços Tecnológicos
1600.13.00	Serviços Administrativos
1600.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização
1600.15.00	Serviços de Meteorologia
1600.16.00	Serviços Educacionais
1600.17.00	Serviços Agropecuários
1600.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação
1600.19.00	Serviços Recreativos e Culturais
1600.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos
1600.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação
1600.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas
1600.23.00	Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferências de Tecnologia
1600.23.01	Serviços de Patentes
1600.23.02	Serviços de Registro de Marcas
1600.23.03	Serviços de Transferência de Tecnologia
1600.23.04	Serviços de Registro de Indicações Geográficas
1600.23.05	Serviços de Registro de Programas de Computador
1600.23.99	Outros Serviços de Registro de Marcas, de Patentes e de Transferência Tecnológica
1600.24.00	Serviços de Registro do Comércio
1600.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas
1600.26.00	Serviços de Fornecimento de Água
1600.27.00	Serviços de Perfuração e Instalação de Poços
1600.28.00	Serviços de Geoprocessamento
1600.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores
1600.30.00	Tarifa de Utilização de Faróis
1600.31.00	Tarifa e Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1600.31.01	Tarifa Aeroportuária
1600.31.02	Adicional sobre Tarifa Aeroportuária
1600.31.03	Parcela da Tarifa de Embarque Internacional
1600.33.00	Tarifas de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota
1600.34.00	Serviços de Regulamentação da Exploração dos Serviços de Telecomunicações - Regime Privado
1600.35.00	Serviços de Compensação de Variações Salariais
1600.36.00	Prestação de Serviços pelo Banco Central do Brasil
1600.36.01	Tarifa pelo Uso do Sistema de Informações do Banco Central
1600.36.02	Tarifa pelo Uso do Sistema de Transferência de Reserva do Banco Central
1600.40.00	Certificação e Homologação de Produtos de Telecomunicações
1600.99.00	Outros Serviços
1700.00.00	Transferências Correntes
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais
1722.00.00	Transferências dos Estados
1722.99.00	Outras Transferências dos Estados
1723.00.00	Transferências dos Municípios
1723.99.00	Outras Transferências dos Municípios
1730.00.00	Transferências de Instituições Privadas
1740.00.00	Transferências do Exterior
1750.00.00	Transferências de Pessoas
1760.00.00	Transferências de Convênios
1761.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
1762.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
1763.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
1764.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1770.00.00	Transferências para o Combate à Fome
1770.01.00	Provenientes do Exterior
1770.02.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas
1770.03.00	Provenientes de Pessoas Físicas
1770.04.00	Provenientes de Depósito Não-Identificados
1900.00.00	Outras Receitas Correntes
1910.00.00	Multas e Juros de Mora
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos
1911.01.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Importação
1911.02.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1911.02.01	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1911.02.02	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1911.02.03	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1911.02.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas
1911.02.05	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1911.03.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Produtos Industrializados
1911.04.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1911.07.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação
1911.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação
1911.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora do Imposto sobre a Exportação
1911.08.00	Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1911.31.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1911.32.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1911.34.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Seguro, da Capitalização e da Previdência Privada Aberta
1911.35.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1911.36.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Saúde Suplementar

1911.37.00	Multas e Juros de Mora da Taxa de Fiscalização dos Mercados de Títulos e Valores Mobiliários
1911.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições
1912.01.00	Multa e Juros de Mora da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1912.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1912.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1912.02.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição do Salário-Educação
1912.07.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1912.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1912.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1912.30.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdencia Social
1912.30.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual
1912.30.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado
1912.30.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado
1912.30.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES
1912.30.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo
1912.30.06	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural
1912.30.07	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos
1912.30.08	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho
1912.30.09	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista
1912.30.10	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios
1912.30.11	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário
1912.30.12	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo
1912.30.13	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial
1912.30.14	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico
1912.30.15	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público
1912.30.16	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas
1912.30.17	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação
1912.30.18	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1912.30.19	Multas e Juros de Mora da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1912.30.20	Multas e Juros de Mora de Certificados da Dívida Pública - CDP
1912.30.21	Multas e Juros de Mora da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais
1912.30.99	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições Previdenciárias
1912.31.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1912.31.01	Receita de Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1912.31.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1912.32.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.32.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.32.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1912.33.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
1912.33.01	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
1912.33.02	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
1912.33.03	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1912.33.04	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
1912.33.05	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
1912.33.06	Multas e Juros de Mora de Prêmios Prescritos de Loterias Federais
1912.34.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição para o Plano de Seguridade Social dos Servidores Públicos - CPSS
1912.51.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas
1912.52.00	Multas e Juros de Mora da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
1912.53.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1912.54.00	Multas e Juros de Mora da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1912.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Contribuições
1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos
1913.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1913.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1913.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1913.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1913.02.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1913.02.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1913.02.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1913.02.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas
1913.02.05	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1913.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1913.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1913.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1913.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1913.04.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1913.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1913.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1913.07.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1913.07.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1913.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1913.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização das Telecomunicações
1913.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização dos Produtos Controlados pelo Ministério do Exército
1913.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos
1914.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições
1914.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social
1914.01.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1914.01.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1914.02.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição do Salário-Educação
1914.03.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira

1914.03.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1914.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1914.04.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social
1914.04.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual
1914.04.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado
1914.04.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado
1914.04.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES
1914.04.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo
1914.04.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural
1914.04.07	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos
1914.04.08	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho
1914.04.09	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista
1914.04.10	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios
1914.04.11	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário
1914.04.12	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo
1914.04.13	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial
1914.04.14	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico
1914.04.15	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público
1914.04.16	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas
1914.04.17	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação
1914.04.18	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1914.04.19	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1914.04.20	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP
1914.04.21	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais
1914.04.99	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias
1914.05.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1914.05.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1914.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1914.06.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1914.06.01	Receita de Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1914.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1914.07.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
1914.07.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
1914.07.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
1914.07.03	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1914.07.04	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
1914.07.05	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
1914.07.06	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais
1914.08.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida do Empregado sem Justa Causa
1914.09.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1914.10.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante
1914.99.00	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1915.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas
1915.01.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1915.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas
1918.01.00	Multas e Juros de Mora de Aluguéis
1918.02.00	Multas e Juros de Mora de Arrendamentos
1918.03.00	Multas e Juros de Mora de Laudêmios
1918.04.00	Multas e Juros de Mora de Alienação de Domínio Útil
1918.05.00	Multas e Juros de Mora de Alienações de Outros Bens Imóveis
1918.06.00	Multas e Juros de Mora de Parcelamentos
1918.07.00	Multas e Juros de Mora de Foros
1918.08.00	Multas e Juros de Mora de Taxas de Ocupação
1918.09.00	Multa e Juros de Mora de Dividendos
1918.10.00	Multas e Juros de Mora de Participações
1918.11.00	Multas e Juros de Mora da Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios
1918.12.00	Multas e Juros de Mora da Receita de Alienações Bens Apreendidos
1918.13.00	Multas e Juros de Mora dos Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível
1918.99.00	Outras Multas e Juros de Mora
1919.00.00	Multas de Outras Origens
1919.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia
1919.02.00	Multas do Regulamento para o Tráfego Marítimo
1919.03.00	Multa de Poluição de Águas
1919.04.00	Multas Previstas em Acordos Internacionais sobre a Pesca
1919.05.00	Multas Decorrentes de Apreensão de Embarcações de Pesca
1919.06.00	Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1919.07.00	Multas Previstas no Regulamento do Estrangeiro
1919.08.00	Multas Previstas na Lei do Serviço Militar
1919.09.00	Multas Previstas na Lei Geral das Telecomunicações
1919.10.00	Multas Previstas na Legislação Sanitária
1919.12.00	Multas Previstas na Legislação de Registro do Comércio
1919.13.00	Multas Previstas na Legislação sobre Lubrificantes e Combustíveis
1919.14.00	Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1919.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito
1919.16.00	Multas Previstas na Legislação do Seguro-Desemprego e Abono Salarial
1919.17.00	Multas Previstas na Lei Delegada nº 4/62
1919.26.00	Multas Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1919.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos
1919.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros e Cargas
1919.29.00	Multas Previstas por Infrações à Legislação sobre Transportes Ferroviários
1919.30.00	Multas Previstas no Código Brasileiro de Aeronáutica
1919.31.00	Multa de Tarifa de Pedágio
1919.32.00	Multas Decorrentes de Sentenças Penais Condenatórias

1919.33.00	Receita de Quebra de Fiança
1919.34.00	Multas Previstas em Lei por Infrações no Setor de Energia Elétrica
1919.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente
1919.36.00	Multa de Segurança Privada
1919.41.00	Multas por Infrações à Legislação Cinematográfica
1919.48.00	Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas da União
1919.49.00	Multas Previstas na Legislação sobre Regime de Previdência Privada Complementar
1919.50.00	Multas por Auto de Infração
1919.99.00	Outras Multas
1920.00.00	Indenizações e Restituições
1921.00.00	Indenizações
1921.05.00	Indenizações Previstas na Legislação sobre Defesa dos Direitos Difusos
1921.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público
1921.09.00	Outras Indenizações
1922.00.00	Restituições
1922.01.00	Restituições de Convênios
1922.02.00	Restituições de Benefícios Não-Desembolsados
1922.03.00	Restituição de Contribuições Previdenciárias Complementares
1922.04.00	Restituições Não-Reclamadas das Condenações Judiciais
1922.05.00	Ressarcimento por Operadoras de Seguros Privados de Assistência a Saúde
1922.06.00	Ressarcimento do Custo de Disponibilização de Medicamentos
1922.07.00	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores
1922.99.00	Outras Restituições
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária
1931.01.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza
1931.01.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas
1931.01.02	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas
1931.01.03	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda Retido nas Fontes
1931.01.04	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Pessoas Jurídicas
1931.01.05	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte
1931.02.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.02.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados - Principal
1931.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre Produtos Industrializados
1931.03.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos e Valores Mobiliários
1931.03.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Principal
1931.03.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários
1931.04.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
1931.05.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1931.05.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação - Principal
1931.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Importação
1931.06.00	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1931.06.01	Receita da Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação - Principal
1931.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa do Imposto sobre a Exportação
1931.07.00	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais
1931.08.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização de Telecomunicações
1931.36.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Saúde Suplementar
1931.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária
1932.01.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições Previdenciárias para o Regime Geral de Previdência Social
1932.01.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Contribuinte Individual
1932.01.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Assalariado
1932.01.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa sobre Segurado Assalariado
1932.01.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária da Empresa Optante pelo SIMPLES
1932.01.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Espetáculo Desportivo
1932.01.06	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre a Produção Rural
1932.01.07	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos
1932.01.08	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária para o Seguro de Acidente do Trabalho
1932.01.09	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária sobre Reclamatória Trabalhista
1932.01.10	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária em Regime de Parcelamento de Débitos dos Municípios
1932.01.11	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empresário
1932.01.12	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Facultativo
1932.01.13	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Especial
1932.01.14	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária do Segurado Obrigatório - Empregado Doméstico
1932.01.15	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária dos Órgãos do Poder Público
1932.01.16	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária das Entidades Filantrópicas
1932.01.17	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária - Retenção sobre Nota Fiscal - Sub-Rogação
1932.01.18	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FIES - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1932.01.19	Receita da Dívida Ativa da Arrecadação FNS - Certificados Financeiros do Tesouro Nacional
1932.01.20	Receita da Dívida Ativa de Certificados da Dívida Pública - CDP
1932.01.21	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Previdenciária na Forma de Depósito Judicial, Recursal e Custas Judiciais
1932.01.99	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições Previdenciárias
1932.02.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1932.02.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Principal
1932.02.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
1932.03.00	Receita da Dívida Ativa do Salário-Educação
1932.04.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1932.04.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira - Principal
1932.04.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição sobre Movimentação Financeira
1932.05.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP
1932.05.01	Receita da Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Principal
1932.05.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa das Contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público
1932.06.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas
1932.06.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas - Principal
1932.06.02	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Dívida Ativa da Contribuição Social sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas

1932.07.00	Receita da Dívida Ativa das Contribuições sobre a Receita de Concursos de Prognósticos
1932.07.01	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Federal
1932.07.02	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias Esportivas
1932.07.03	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Concursos Especiais de Loterias Esportivas
1932.07.04	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita de Loterias de Números
1932.07.05	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Receita da Loteria Instantânea
1932.07.06	Receita da Dívida Ativa de Prêmios Prescritos de Loterias Federais
1932.08.00	Receita da Dívida Ativa das Multas do Código Eleitoral e Leis Conexas
1932.09.00	Receita da Dívida Ativa da Cota-Parte do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante
1932.10.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre Aposta em Competições Hípicas
1932.11.00	Receita da Dívida Ativa de Aluguéis
1932.12.00	Receita da Dívida Ativa de Foros
1932.13.00	Receita da Dívida Ativa de Taxa de Ocupação
1932.14.00	Receita da Dívida Ativa de Arrendamento
1932.15.00	Receita da Dívida Ativa de Laudêmios
1932.16.00	Receita da Dívida Ativa de Outras Contribuições
1932.17.00	Receita da Dívida Ativa das Multas por Infração à Legislação Trabalhista
1932.18.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição Relativa à Despedida de Empregado sem Justa Causa
1932.19.00	Receita da Dívida Ativa da Contribuição sobre a Remuneração Devida ao Trabalhador
1932.99.00	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas
1990.00.00	Receitas Diversas
1990.01.00	Receita do Programa de Recuperação Fiscal e do Parcelamento Especial - Outras Receitas
1990.02.00	Receitas de Ônus de Sucumbência de Ações Judiciais
1990.02.01	Receita de Honorários de Advogados
1990.02.02	Receita de Ônus de Sucumbência
1990.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos
1990.03.01	Receita de Leilões de Mercadorias Apreendidas
1990.03.02	Receita de Alienação de Bens Apreendidos
1990.03.03	Receita de Alienação de Bens Caucionados
1990.04.00	Produto de Depósitos Abandonados (Dinheiro e/ou Objetos de Valor)
1990.06.00	Receita Decorrente da Não-Aplicação de Incentivos Fiscais pela Indústria Cinematográfica
1990.07.00	Receita dos Direitos “Antidumping” e dos Direitos Compensatórios
1990.08.00	Demais Receitas para o Desenvolvimento do Desporto
1990.16.00	Receita de Participação do Seguro DPVAT - Sistema Nacional de Trânsito
1990.17.00	Receita Decorrente da Conta Petróleo, Derivados e Álcool
1990.18.00	Reserva Global de Reversão
1990.19.00	Recolhimento do Beneficiário ao Fundo de Saúde Militar
1990.20.00	Contribuição Voluntária - Montepio Civil
1990.96.00	Receita de Variação Cambial
1990.99.00	Outras Receitas
2000.00.00	Receitas de Capital
2100.00.00	Operações de Crédito
2110.00.00	Operações de Crédito Internas
2111.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2111.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2111.02.00	Títulos da Dívida Agrária - TDA
2111.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
2112.00.00	Obrigações do Fundo Nacional de Desenvolvimento - FND
2113.00.00	Empréstimos Compulsórios
2114.00.00	Operações de Crédito Internas - Contratuais
2119.00.00	Outras Operações de Crédito Internas
2120.00.00	Operações de Crédito Externas
2122.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional
2122.01.00	Título de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Refinanciamento da Dívida Pública Federal
2122.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações
2123.00.00	Operações de Créditos Externas - Contratuais
2129.00.00	Outras Operações de Crédito Externas
2200.00.00	Alienação de Bens
2210.00.00	Alienação de Bens Móveis
2211.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários
2212.00.00	Alienação de Estoques
2212.01.00	Alienação de Estoques Reguladores Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM
2212.02.00	Alienação de Estoques Estratégicos Vinculados à Política de Garantia de Preços Mínimos - PGPM
2212.03.00	Alienação de Estoques Destinados a Programas Sociais e Institucionais
2212.04.00	Alienação de Estoques Destinados a Vendas em Balcão
2212.05.00	Alienação de Estoques por Atacado
2212.06.00	Alienação de Estoques Adquiridos em Consignação
2212.07.00	Alienação de Estoques para o Combate à Fome e a Segurança Alimentar
2214.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes
2219.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis
2220.00.00	Alienação de Bens Imóveis
2221.00.00	Alienação de Imóveis Rurais para Colonização e Reforma Agrária
2222.00.00	Produto de Alienações de Bens Imóveis de Domínio da União
2223.00.00	Alienação de Embarcações
2224.00.00	Alienação de Imóveis Rurais
2225.00.00	Alienação de Imóveis Urbanos
2229.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis
2300.00.00	Amortização de Empréstimos
2300.10.00	Amortização de Empréstimos - BEA/BIB
2300.20.00	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito
2300.20.01	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Internas
2300.20.02	Amortização Proveniente da Execução de Garantia - Operações de Crédito Externas
2300.30.00	Amortização de Empréstimos - Estados e Municípios
2300.40.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas de Médio e Longo Prazo
2300.50.00	Amortização de Empréstimos - Programa das Operações Oficiais de Crédito
2300.60.00	Amortização de Empréstimos - Refinanciamento de Dívidas do Clube de Paris
2300.70.00	Outras Amortizações de Empréstimos

2300.70.02	Amortização de Empréstimos - em Contratos
2300.80.00	Amortização de Financiamentos
2300.80.01	Amortização de Financiamentos de Bens
2300.80.02	Amortização de Financiamentos de Projetos
2300.80.03	Amortização de Financiamento do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES
2300.80.04	Amortização de Financiamentos à Estocagem de Álcool Etílico Combustível
2300.99.00	Amortização de Empréstimos Diversos
2400.00.00	Transferências de Capital
2420.00.00	Transferências Intergovernamentais
2422.00.00	Transferências dos Estados
2422.99.00	Outras Transferências dos Estados
2423.00.00	Transferências dos Municípios
2423.99.00	Outras Transferências dos Municípios
2430.00.00	Transferências de Instituições Privadas
2440.00.00	Transferências do Exterior
2450.00.00	Transferências de Pessoas
2460.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas
2470.00.00	Transferências de Convênios
2471.00.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2472.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2473.00.00	Transferências de Convênios dos Municípios e de suas Entidades
2474.00.00	Transferências de Convênios de Instituições Privadas
2480.00.00	Transferências para o Combate à Fome
2480.01.00	Provenientes do Exterior
2480.02.00	Provenientes de Pessoas Jurídicas
2480.03.00	Provenientes de Pessoas Físicas
2480.04.00	Provenientes de Depósitos Não-Identificados
2500.00.00	Outras Receitas de Capital
2520.00.00	Integralização do Capital Social
2521.00.00	Integralização com Recursos do Tesouro Nacional
2522.00.00	Integralização com Recursos de Outras Fontes
2530.00.00	Resultado do Banco Central do Brasil
2540.00.00	Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional
2550.00.00	Receita da Dívida Ativa Proveniente de Amortização de Empréstimos e Financiamentos
2590.00.00	Outras Receitas

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL

Em 29 de abril de 2005

A Coordenadora-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de cancelamento:

Processo: 46000000160200572 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: Aa7715480 Estrangeiro: Artur Pienierski, Processo: 46000000203200196 Empresa: Kraft Foods Brasil S.A Passaporte: 701993757 Estrangeiro: David Joseph Comeau, Processo: 46000000595200274 Empresa: Schlumberger Serviços De Petróleo Ltda. Passaporte: A0466451 Estrangeiro: Otonye Lolomari, Processo: 46000000933200511 Empresa: Moduspec Consultores De Risco Limitada Passaporte: 500338332 Estrangeiro: Derek Charles Wood, Processo: 46000001776200561 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Kb516537 Estrangeiro: Afsar Jamil, Passaporte: Ke638872 Estrangeiro: Farrukh Sohail Anwar, Processo: 46000001798200369 Empresa: Nestlé Brasil Ltda. Passaporte: 1795158 Estrangeiro: Manuel Monge Calosi, Processo: 46000002104200491 Empresa: Schlumberger Serviços De Petróleo Ltda. Passaporte: 740151262 Estrangeiro: Graham John Riley, Processo: 46000002936200246 Empresa: Kraft Foods Brasil S.A Passaporte: 12375307n Estrangeiro: Gustavo Anibal Oliviero, Processo: 46000002972200471 Empresa: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas E Serviços Ltda Passaporte: Vj710140 Estrangeiro: Emily Jane Leroux, Processo: 46000003509200528 Empresa: Honda Trading Brasil Ltda Passaporte: Te0568009 Estrangeiro: Shunsuke Fujii, Processo: 46000003690200319 Empresa: Zf Do Brasil Ltda. Passaporte: 8227103188 Estrangeiro: Klaus Paul Rudolf Warlimont, Processo: 46000004289200398 Empresa: Estaleiro Promar I Reparos Navais Ltda. Passaporte: 02m034401938 Estrangeiro: Frank Raknes, Processo: 46000004291200367 Empresa: Estaleiro Promar I Reparos Navais Ltda. Passaporte: 98k090147240 Estrangeiro: Sigbjorn Saeteroy, Processo: 46000004319200447 Empresa: Dell Computadores Do Brasil Ltda Passaporte: Cc52386186 Estrangeiro: Adriana Marcela Coronado Castro, Processo: 46000004333200441 Empresa: Schlumberger Serviços De Petróleo Ltda. Passaporte: 11740551 Estrangeiro: Diego Tarre Moser, Processo: 46000004760200518 Empresa: Pride Do Brasil Serviços De Petróleo Ltda. Passaporte: Nf4598466 Estrangeiro: Hendrik Kok, Processo: 46000005017200577 Empresa: Noble Do Brasil S/C Ltda. Passaporte: 60n2303156 Estrangeiro: Boris Sekushin, Processo: 46000005047200401 Empresa: Ebb - Empreendimentos E Serviços Ltda Passaporte: 205725504 Estrangeiro: Troy Francis Petit, Processo: 46000005356200472 Empresa: Intel Semicondutores Do Brasil Ltda. Passaporte: 158295419 Estrangeiro: Timothy Lai, Processo: 46000006305200387 Empresa: Holcim Brasil S.A. Passaporte: 0912633 Estrangeiro: Peter Simmen, Processo: 46000006843200118 Empresa: Sony Music Entertainment (Brasil) Indústria E Comércio Ltda. Passaporte: 700825907 Estrangeiro: Richard Henry Seifert, Processo: 46000007137200266 Empresa: Liftsysteme Ltda Passaporte: H07323625 Estrangeiro: Hannes Stabla, Processo: 46000007492200316 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: 80512642 Estrangeiro: Javier Ricardo Mejia Motta, Processo: 46000007911200310 Empresa: Noble Do Brasil S/C Ltda. Passaporte: 006126168 Estrangeiro: Alan Edward Mcbay, Processo: 46000007948200429 Empresa: Maricultura Tropical Ltda Passaporte: 1201376991 Estrangeiro: Victor Jacinto Wolf Siong-Tay, Processo: 46000008009200400 Empresa: Seminis Do Brasil Produção E Comércio De Sementes Ltda Passaporte: 17537937 Estrangeiro: Sebastian Langbehn, Processo: 46000008041200215 Empresa: Banco De Tokyo-Mitsubishi Brasil S.A. Passaporte: Tf6193947 Estrangeiro: Yoshio Nozaki, Processo: 46000008597200210 Empresa: Kraft Foods Brasil S.A. Passaporte: 110978258 Estrangeiro: Jesse Samuel Deutsch, Processo: 46000008610200141 Empresa: Mercer Human Resource Consulting Ltda. Passaporte: 036713986 Estrangeiro: Vernon Peter Menden, Processo: 46000008748200311 Empresa: Bos (Brazil Offshore Services) Navegação Ltda Passaporte: 00l054562838 Estrangeiro: Tor Krabbe Knudsen, Processo: 460000095989934 Empresa: Caf - Brasil Indústria E Comércio S.A. Passaporte: 14149516 Estrangeiro: Hernan Osvaldo Salomone, Processo: 46000011182200215 Empresa: Kodak Brasileira Comércio E Indústria Ltda Passaporte: 108858575 Estrangeiro: Manuel Segundo Bazan Lara, Processo: 46000011433200342 Empresa: Banco De Lage Landen Financial Services Brasil S.A Passaporte: Nd0610225 Estrangeiro: Cornelis Jacobus Wilhelmus Johannes Van Dogen, Processo: 46000012067200349 Empresa: Eliokem Ltda Passaporte: 03xk299976 Estrangeiro: Gilles Michel Barral, Processo: 46000012163200397 Empresa: National Starch E Chemical Industrial Ltda. Passaporte: Bc079655 Estrangeiro: Sunil Shenov, Processo: 46000012169200101 Empresa: Danone Ltda. Passaporte: G168543 Estrangeiro: Luis Jagemann Faria E Maia, Processo: 46000012576200452 Empresa: Ericsson Serviços De Telecomunicações Ltda. Passaporte: R921272 Estrangeiro: Patrick George Mc Dermot, Processo: 46000012646200472 Empresa: Andromeda Consultoria Técnica E Representações Ltda Passaporte: 737859a Estrangeiro: Francesco Misuraca, Processo: 46000012852200211 Empresa: Carrefour Comércio E Indústria Ltda. Passaporte: G498928 Estrangeiro: Miguel José Sentieiro Pereira, Processo: 46000012968200411 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: Bm8446445 Estrangeiro: Wlodzimierz Antoni Dradrach, Passaporte: 500127698 Estrangeiro: Richard Heather, Passaporte: Bm6603187 Estrangeiro: Marek Rejek, Processo: 46000012969200466 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: 400055805 Estrangeiro: Colin Gray, Passaporte: 500269942 Estrangeiro: John Linford, Passaporte: Aj6576102 Estrangeiro: Piotr Szczepanik, Processo: 46000012970200491 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: Ag032067 Estrangeiro: Masri Lasotara, Passaporte: N336282 Estrangeiro: Roy Robert Huliselan, Passaporte: 016970081 Estrangeiro: Nassr Ibrahim Auda, Processo: 46000012971200435 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: K998326 Estrangeiro: Tedy Sarapil, Processo: 46000012972200480 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: Aa79858131 Estrangeiro: Waclaw Tylicki, Passaporte: Bm2404553 Estrangeiro: Tomasz Chrebelski, Processo: 46000012973200424 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: 094156984 Estrangeiro: Kevin Groombridge, Passaporte: 40445666 Estrangeiro: John Hart, Processo: 46000012978200112 Empresa: Alcatel Telecomunicações S/A Passaporte: H06065188 Estrangeiro: Uwe Christian Martinz, Processo: 46000013191200321 Empresa: Aquacultura Fortaleza Aquafort S.A Passaporte: Sl66935 Estrangeiro: Ulbio Alcides Paredes Nieto, Processo: 46000013363200367 Empresa: Banco Do Estado De São Paulo S.A - Banespa Passaporte: Q875337 Estrangeiro: Samuel Andres Yustos Capilla, Processo: 46000013364200310 Empresa: Banco Do Estado De São Paulo S.A - Banespa Passaporte: P336222 Estrangeiro: Javier Gonzalez Del Rey, Processo: 46000013429200238 Empresa: Rolls-Royce Brasil Ltda. Passaporte: 080006196 Estrangeiro: Andrew Craig Dickinson, Processo: 46000013467200291 Empresa: Ostalco Do Brasil S/A Passaporte: 43n2878667 Estrangeiro: Nelli Ivanovna Perchikova, Processo: 46000013662200211 Empresa: Kraft Foods Brasil S.A. Passaporte: 802410 Estrangeiro: Luis Filipe Gonçalves Conde, Processo: 46000013782200137 Empresa: Cooper Cameron Do Brasil Ltda. Passaporte: Cc79321576 Estrangeiro: Juan Carlos Arango Rangel, Processo: 46000014144200214 Empresa: Makro Atacadista S/A Passaporte: Nb1350535 Estrangeiro: Jacoba Herweijer, Processo: 46000014238200455 Empresa: Schlumberger Serviços De Petróleo Ltda. Passaporte: K922164 Estrangeiro: Diana Hutabarat, Processo: 46000014929200297 Empresa: Molnlycke Health Care Do Brasil Ltda Passaporte: E615391 Estrangeiro: Carlos Manuel De Oliveira Carvalho, Processo: 46000015020200418 Empresa: Brasdril Sociedade De Perfurações Ltda. Passaporte: 761027865 Estrangeiro: Nigel David Rayner Copeman Mitchell, Processo: 46000015871200380 Empresa: Schering Do Brasil Química E Farmacêutica Ltda. Passaporte: Cc51685880 Estrangeiro: Martha Cecilia Caballero Pachon, Processo: 46000016232200412 Empresa: Mastrotto Reichert S.A Passaporte: F449062 Estrangeiro: Pedro Jose Neves Da Rocha, Processo: 46000016285200433 Empresa: Banco American Express Sa Passaporte: 210128717 Estrangeiro: Gale Courtney, Processo: 46000016861200361 Empresa: Nestlé Brasil Ltda. Passaporte: G739329 Estrangeiro: Alvaro Gomes Moscoso Torres, Processo: 46000017236200418 Empresa: Banco Do Estado De São Paulo S.A - Banespa Passaporte: 103408598 Estrangeiro: Maria Alicia Acosta Caceres, Processo: 46000017454200291 Empresa: Bridgestone Firestone Do Brasil Indústria E Comércio Ltda. Passaporte: Tf1413871 Estrangeiro: Toru Kubota, Processo: 46000017460200418 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: Bm4268347 Estrangeiro: Michael Oszusciz, Processo: 46000017476200251 Empresa: Eurostamp Do Brasil Ltda. Passaporte: 170588u Estrangeiro: Juan Roberto Alisio, Processo: 46000017605200472 Empresa: Ericsson Serviços De Telecomunicações Ltda. Passaporte: 001410485 Estrangeiro: Dragana Radic, Processo: 46000017606200417 Empresa: Ericsson Serviços De Telecomunicações Ltda. Passaporte: G003295 Estrangeiro: Khaldu Jebreel Ibrahim Abu-Sirriah, Processo: 46000018054200383 Empresa: Planeta Operadora Ltda Passaporte: Cc3229360 Estrangeiro: Ruben Dario Gomez Velez, Processo: 46000018159200413 Empresa: Bos (Brazil Offshore Services) Navegação Ltda Passaporte: 20386018 Estrangeiro: Oddvar Ringstad, Processo: 46000018527200342 Empresa: Nokia Do Brasil Ltda. Passaporte: 20212550 Estrangeiro: Harald Helle, Processo: 46000018540200482 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: Bm5525188 Estrangeiro: Maciej Karol Grygo, Processo: 46000018541200427 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: N336358 Estrangeiro: Batao Sitompul, Processo: 46000018589200435 Empresa: Frontier Drilling Do Brasil Ltda Passaporte: 705040931 Estrangeiro: John David Longley, Processo: 46000019471200343 Empresa: Toyota Do Brasil Ltda. Passaporte: Tg3742788 Estrangeiro: Rikio Iitaka, Processo: 46000019763200467 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: 500127698 Estrangeiro: Richard Heather, Processo: 46000019995200415 Empresa: Efferato Empreendimentos Hoteleiros Ltda Passaporte: 449100r Estrangeiro: Salvatore D'arco, Processo: 46000021457200491 Empresa: Astromaritima Navegação S/A Passaporte: 400055805 Estrangeiro: Colin Gray, Processo: 460100056519891 Empresa: Schlumberger Serviços De Petróleo Ltda. Passaporte: 00214857 Estrangeiro: Walter Eusebio Arias, Processo: 46014000480200140 Empresa: Toyota Do Brasil Ltda. Pas-

saporte: Tg0652502 Estrangeiro: Katsuhiro Tohyama, Processo: 46021000916200535 Empresa: Modec Serviços De Petróleo Do Brasil Ltda. Passaporte: 439453387 Estrangeiro: Dean Ray Donaldson, Processo: 46021006843200242 Empresa: FindefS Franchising E Participações Ltda. Passaporte: 111208670 Estrangeiro: Christian Angel Rojas Martinez, Processo: 462110137909912 Empresa: Unigal Ltda Passaporte: Te5672109 Estrangeiro: Masamitsu Kobayashi.

A Coordenadora-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, de acordo com a portaria 132/02 de 21/03/2002 indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46000001529200564 Empresa: Elecnor Contruções E Participações Ltda. Passaporte: P494256 Estrangeiro: Jose Castellanos Ybarra, Processo: 46000001711200515 Empresa: Expansion Transmissão Itumbiara Marimbondo S.A. Passaporte: P494256 Estrangeiro: Jose Castellanos Ybarra, Processo: 46000001822200521 Empresa: Cachoeira Paulista Transm Energia Ltda Passaporte: P494256 Estrangeiro: Jose Castellanos Ybarra, Processo: 46255000258200538 Empresa: Gruppo Minerali Do Brasil Ltda Passaporte: Y384707 Estrangeiro: Marco Battaini.

A Coordenadora-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) Ofício(s) ao MRE n° 154/2005 de 22/04/2005, 155/2005 de 25/04/2005, 156/2005 de 26/04/2005, 157/2005 de 26/04/2005, 158/2005 de 27/04/2005, 159/2005 de 28/04/2005, respectivamente.

Temporário - Sem Contrato - Rn 61, De 08/12/04 (Art. 6º):

Processo: 46000005151200578 Empresa: Zurich Brasil Seguros S/A Passaporte: 036248244 Estrangeiro: Pierre Andre Cadieux Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005686200549 Empresa: Maersk Oil Brasil Ltda Passaporte: 102645441 Estrangeiro: Preben Benny Hansen Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005687200593 Empresa: Maersk Oil Brasil Ltda Passaporte: 200245341 Estrangeiro: Jorgen Frederik Gross Petersen Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005688200538 Empresa: Maersk Oil Brasil Ltda Passaporte: 102470885 Estrangeiro: Jesper Tarp Jorgensen Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005721200520 Empresa: Eversystems Informatica Com Repres Imp E Exportacao Ltda. Passaporte: B3532701 Estrangeiro: Ganesh Kamath Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005722200574 Empresa: Eversystems Informatica Com Repres Imp E Exportacao Ltda. Passaporte: A0277688 Estrangeiro: Naveen Kumar Goyal Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005732200518 Empresa: Wärtsilä Brasil Ltda Passaporte: M15425155 Estrangeiro: Jacobus Genardus Johannes Marie Hermans Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005737200532 Empresa: Man B E W Do Brasil Ind. Comércio Ltda. Passaporte: 100366673 Estrangeiro: Jens Gidsel Madsen Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005739200521 Empresa: Poland Quimica Ltda Passaporte: D061147 Estrangeiro: Guido Poggesi Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005740200556 Empresa: Pirelli Pneus S.A. Passaporte: 344348x Estrangeiro: Ludovico De Chirico Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005741200509 Empresa: Pirelli Pneus S.A. Passaporte: A403216 Estrangeiro: Franciesco Broggi Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005742200545 Empresa: Nortel Networks Telecomunicações Do Brasil Indústria E Comércio Ltda. Passaporte: 045238369 Estrangeiro: Raul Salazar Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005743200590 Empresa: Nortel Networks Telecomunicações Do Brasil Indústria E Comércio Ltda. Passaporte: A13505988 Estrangeiro: Raguvirasingham K Balasingham Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005744200534 Empresa: Nortel Networks Telecomunicações Do Brasil Indústria E Comércio Ltda. Passaporte: 158530598 Estrangeiro: Jason Andrew Hoffman Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005745200589 Empresa: Nortel Networks Telecomunicações Do Brasil Indústria E Comércio Ltda. Passaporte: L7085538 Estrangeiro: Mark Edward Becker Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005746200523 Empresa: Nortel Networks Telecomunicações Do Brasil Indústria E Comércio Ltda. Passaporte: H90051303 Estrangeiro: Tsz Him Lo Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005747200578 Empresa: Ffe Minerais Brasil Ltda Passaporte: 205486508 Estrangeiro: Jeffrey Edwin Smith Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005748200512 Empresa: Ffe Minerais Brasil Ltda Passaporte: A003599332 Estrangeiro: Leif Gundtoft Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005749200567 Empresa: Ffe Minerais Brasil Ltda Passaporte: 046869144 Estrangeiro: Ronald Kelly Riddle Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005750200591 Empresa: Ffe Minerais Brasil Ltda Passaporte: 111570510 Estrangeiro: Charles Robert Euston Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005751200536 Empresa: Metso Automation Do Brasil Ltda Passaporte: 14541048 Estrangeiro: Heikki Juhani Kettunen Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005756200569 Empresa: Westerngeco Serviços De Sísmica Ltda Passaporte: Nor20458543 Estrangeiro: Jens Odd Hoxmark Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005757200511 Empresa: Termo Norte Energia Ltda. Passaporte: 701458910 Estrangeiro: Floyd William Black Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005758200558 Empresa: Termo Norte Energia Ltda. Passaporte: 133739729 Estrangeiro: Erasmo Serrano Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005759200501 Empresa: Termo Norte Energia Ltda. Passaporte: 113093296 Estrangeiro: Danny Scot Leegan Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005760200527 Empresa: Termo Norte Energia Ltda. Passaporte: 133764691 Estrangeiro: Charles Murry Bond Sr Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005761200571 Empresa: Termo Norte Energia Ltda. Passaporte: 088989667 Estrangeiro: Bobbie Joe Sandidge Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005762200516 Empresa: Termo Norte Energia Ltda. Passaporte: 132161200 Estrangeiro: Andrew Chase Gross Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005763200561 Empresa: Termo Norte Energia Ltda. Passaporte: 132153171 Estrangeiro: Larry Robert Baca Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005780200506 Empresa: Halliburton Produtos Ltda Passaporte: 100571203 Estrangeiro: Jan Hemper Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005782200597 Empresa: Fiat Automóveis S.A. Passaporte: Y409681 Estrangeiro: Giuseppe Sampieri Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005783200531 Empresa: Fiat Automóveis S.A. Passaporte: D385842 Estrangeiro: Antonio Serluca Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005784200586 Empresa: Fiat Automóveis S.A. Passaporte: Y017983 Estrangeiro: Corrado Puddu Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005785200521 Empresa: Fiat Automóveis S.A. Passaporte: 768980a Estrangeiro: Giuseppe Prencipe Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005786200575 Empresa: Fiat Automóveis S.A. Passaporte: Y153471 Estrangeiro: Franco Morisco Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005787200510 Empresa: Fiat Automóveis S.A. Passaporte: 496367p Estrangeiro: Filippo Chiavetta Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005788200564 Empresa: Fiat Automóveis S.A. Passaporte: Y154291 Estrangeiro: Roberto Beltrame Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005790200533 Empresa: Ferrovia Centro-Atlantica S.A Passaporte: E2276040 Estrangeiro: Achal Khare Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005791200588 Empresa: Ferrovia Centro-Atlantica S.A Passaporte: B1125378 Estrangeiro: Akshay Kumar Sharma Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005792200522 Empresa: Ferrovia Centro-Atlantica S.A Passaporte: B0443152 Estrangeiro: Milind Vinayak Kulkarni Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005798200508 Empresa: Siemens Ltda. Passaporte: G13207187 Estrangeiro: Zhang Hong Bo Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005799200544 Empresa: Siemens Ltda. Passaporte: G13207186 Estrangeiro: Yuli Wang Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005802200520 Empresa: Musashi Do Brasiltda. Passaporte: Tg2949306 Estrangeiro: Kenjiro Nagashii Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005803200574 Empresa: Yamaha Motor Do Brasil Ltda. Passaporte: Tg2884066 Estrangeiro: Hiroaki Osuka Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005804200519 Empresa: Yamaha Motor Do Brasil Ltda. Passaporte: Tg4367945 Estrangeiro: Youichi Nakamura Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005805200563 Empresa: Yamaha Motor Do Brasil Ltda. Passaporte: Te7756823 Estrangeiro: Akihito Suzuki Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005806200516 Empresa: Yamaha Motor Do Brasil Ltda. Passaporte: Tf9598961 Estrangeiro: Shozo Onoda Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005827200523 Empresa: Rolls Royce Energia Ltda Passaporte: 017166885 Estrangeiro: Justin Frederick Hoegerle Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005857200530 Empresa: Eni Oil Do Brasil S.A. Passaporte: Y337335 Estrangeiro: Angelo Calderoni Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005874200577 Empresa: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas E Serviços Ltda Passaporte: 212419570 Estrangeiro: Victoria Angie Boyer Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005875200511 Empresa: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas E Serviços Ltda Passaporte: 017521475 Estrangeiro: Thomas Paul Wareham Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005884200511 Empresa: Termo Norte Energia Ltda. Passaporte: 113093215 Estrangeiro: Jeremy Dewayne Proctor Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005885200557 Empresa: Termo Norte Energia Ltda. Passaporte: 212703720 Estrangeiro: Harold Lewis Task Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005886200500 Empresa: Tim Celular S/A. Passaporte: 591306v Estrangeiro: Massimo Pretali Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005887200546 Empresa: Esso Brasileiro De Petróleo Limitada Passaporte: Je871077 Estrangeiro: Michel Claude Paradis Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005888200591 Empresa: Esso Brasileiro De Petróleo Limitada Passaporte: Jh362502 Estrangeiro: Steven Paul Chiasson Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005889200535 Empresa: Esso Brasileiro De Petróleo Limitada Passaporte: Mj406174 Estrangeiro: Margaret Eileen Houghton Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005890200560 Empresa: Weatherford Indústria E Comércio Ltda Passaporte: 131827147 Estrangeiro: Samuel Leon Gandee Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005891200512 Empresa: Weatherford Indústria E Comércio Ltda Passaporte: 20310437n Estrangeiro: Miguel Fernando Aboger Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005917200514 Empresa: Man Turbomáquinas Do Brasil Ltda. Passaporte: 5465023827 Estrangeiro: Robert Hubert Missal Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005918200569 Empresa: Fmc Technologies Do Brasil Ltda. Passaporte: 134180872 Estrangeiro: Eduard Richter Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005919200511 Empresa: Fmc Technologies Do Brasil Ltda. Passaporte: B5731111 Estrangeiro: Suresh Venkataramani Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005920200538 Empresa: Fmc Technologies Do Brasil Ltda. Passaporte: Vm097256 Estrangeiro: Andrew Ostensen Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005925200561 Empresa: Andritz Brasil Ltda. Passaporte: 207673058 Estrangeiro: Jason Stuart Graham Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005941200553 Empresa: Unap - União Nacional De Perfuração Ltda Passaporte: 11105294n Estrangeiro: Rodolfo Hugo Baccani Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005980200551 Empresa: Blount Industrial Ltda Passaporte: Jw121353 Estrangeiro: Kris William Schmalenberg Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005981200503 Empresa: Blount Industrial Ltda Passaporte: 702044389 Estrangeiro: Martyn Terrance Day Prazo: 90 Dias.

Permanente - Sem Contrato - Rn 62, De 08/12/04 (Art. 3º, Inciso II):

Processo: 46000002603200560 Empresa: Tirrena Transportes Internacionais Ltda. Passaporte: Y030170 Estrangeiro: Alessandro Donati Prazo: Indeterminado, Processo: 46000002648200534 Empresa: Tirrena Transportes Internacionais Ltda. Passaporte: 045551w Estrangeiro: Fabio Donati Prazo: Indeterminado, Processo: 46000003180200503 Empresa: Toyota Máquinas Têxteis Brasil Ltda. Passaporte: 9785040 Estrangeiro: Markus Lichtenstein Prazo: Indeterminado, Processo: 46000004763200543 Empresa: Sinopec Internacional Petroleum Service Do Brasil Ltda Passaporte: P6216676 Estrangeiro: Zuo Yaojiu Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005320200570 Empresa: Korea Tabacos Do Brasil Ltda Passaporte: Gb0440322 Estrangeiro: Won Sob Lim Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005462200537 Empresa: Tracker Do Brasil Ltda. Passaporte: Cc19346089 Estrangeiro: Oswaldo Murillo Molano Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005511200531 Empresa: C.R.I Bombas Hidraulicas Ltda Passaporte: E8890178 Estrangeiro: Parthasarathy Kalyanram Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005539200579 Empresa: Estaleiro Navship Ltda. Passaporte: 154863438 Estrangeiro: Bruce Cranston Kay Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005545200526 Empresa: Rio Cubatão Logística Portuária Ltda. Passaporte: 14819584n Estrangeiro: Fabian Anibal Lena Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005577200521 Empresa: Lauritzecool Do Brasil Ltda Passaporte: 103398479 Estrangeiro: Ricardo Ignacio Barckhahn Rubio Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005610200513 Empresa: Eitzen Bulk Do Brasil Assessoria Marítima Ltda Passaporte: 101678357 Estrangeiro: Lars Mathiesen Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005620200559 Empresa: Kraft Foods Brasil S.A. Passaporte: X112915 Estrangeiro: Pedro Miguel Pons Ester Prazo: 1 Ano, Processo: 46000005640200520 Empresa: Samsung Eletrônica Da Amazônia Ltda. Passaporte: Gb0583712 Estrangeiro: Youl Jin Koh Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005781200542 Empresa: Fiat Automóveis S.A. Passaporte: 768741a Estrangeiro: Roberto Gioria Prazo: 03 Anos, Processo: 46000005801200585 Empresa: Ykk Do Brasil Ltda. Passaporte: Tz0149768 Estrangeiro: Katsunori Iizuka Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005893200501 Empresa: Honda Trading Brasil Ltda Passaporte: Te0568009 Estrangeiro: Shunsuke Fujii Prazo: Indeterminado.

Permanente - Sem Contrato - Rn 62, De 08/12/04 (Art. 3º, Inciso I):

Processo: 46000004597200585 Empresa: Peoples Palace Projects Do Brasil Passaporte: 093076465 Estrangeiro: Paul Heritage Prazo: Indeterminado.

Temporário - Sem Contrato - Rn 61, De 08/12/2004:

Processo: 46000005155200556 Empresa: Grant Geophysical Do Brasil Ltda Passaporte: Cc79372121 Estrangeiro: Nestor Eduardo Muñoz Quiroga Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005156200509 Empresa: Grant Geophysical Do Brasil Ltda Passaporte: 2268139 Estrangeiro: Jiwan Karki Chhetri Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005579200511 Empresa: Man Ferrostaal Do Brasil Comércio E Indústria Ltda Passaporte: 504295214 Estrangeiro: Andreas Karl Wolf Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005580200545 Empresa: Man Ferrostaal Do Brasil Comércio E Indústria Ltda Passaporte: 5004075359 Estrangeiro: Klaus Scherzer Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005581200590 Empresa: Man Ferrostaal Do Brasil Comércio E Indústria Ltda Passaporte: 517747108 Estrangeiro: Torsten Springborn Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005582200534 Empresa: Man Ferrostaal Do Brasil Comércio E Indústria Ltda Passaporte: 5376377248 Estrangeiro: Hans-Günter Kaltenberg Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005583200589 Empresa: Man Ferrostaal Do Brasil Comércio E Indústria Ltda Passaporte: 504293137 Estrangeiro: Thomas Kleibrink Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005623200592 Empresa: Daimlerchrysler Do Brasil Ltda. Passaporte: 6456021826 Estrangeiro: Rudolf Valentin Maier Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005624200537 Empresa: Monsanto Do Brasil Ltda. Passaporte: 026257001 Estrangeiro: Susan Marie Krasnosky Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005625200581 Empresa: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas E Serviços Ltda Passaporte: U825790 Estrangeiro: Sumanta Bhattacharya Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005626200526 Empresa: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas E Serviços Ltda Passaporte: F0426379 Estrangeiro: Avinash Vijay Wagh Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005627200571 Empresa: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas E Serviços Ltda Passaporte: A3123075 Estrangeiro: Gopala Krishna Peri Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005628200515 Empresa: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas E Serviços Ltda Passaporte: E1892257 Estrangeiro: Abhijit Saha Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005630200594 Empresa: Tim Celular S/A. Passaporte: 683794b Estrangeiro: Alessandra Maria Venditti Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005635200517 Empresa: Siemens Ltda. Passaporte: 776203891 Estrangeiro: Dietmar Juergen Haesner Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005641200574 Empresa: Abb Ltda. Passaporte: 204306895 Estrangeiro: Robert Joseph Rademan Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005642200519 Empresa: Abb Ltda. Passaporte: 205258008 Estrangeiro: Lisa Lynn Wilcox Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005643200563 Empresa: Abb Ltda. Passaporte: 200598110 Estrangeiro: Edgar Wayne Lambert Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005644200516 Empresa: Abb Ltda. Passaporte: 026814845 Estrangeiro: Ronald Craig Tussey Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005720200585 Empresa: Montcalm Montagens Industriais S/A Passaporte: 300233951 Estrangeiro: Anne Elizabeth Reynolds Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005733200554 Empresa: Wärtsilä Brasil Ltda Passaporte: 16556175 Estrangeiro: Tomi Pekka Kauppinen Prazo: Até 23/04/2006, Processo: 46000005752200581 Empresa: Srr Equipamentos Ltda Passaporte: 212957346 Estrangeiro: Randall Jacob Plants Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005855200541 Empresa: Colorobbia Brasil Produtos Para Cerâmica Ltda. Passaporte: 063944w Estrangeiro: Elia Bitossi Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005865200586 Empresa: Siemens Ltda. Passaporte: 814802671 Estrangeiro: Walter Heinrich Josef Jehle Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005866200521 Empresa: Siemens Ltda. Passaporte: 9014036395 Estrangeiro: Raimund Carl Michael Kempe Prazo: 180 Dias, Processo: 46000005876200566 Empresa: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas E Serviços Ltda Passaporte: E8311378 Estrangeiro: Suvrajit Sikdar Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005877200519 Empresa: Ibm Brasil - Indústria, Máquinas E Serviços Ltda Passaporte: E9327866 Estrangeiro: Shalini Bhandari Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005883200568 Empresa: Mirabela Mineração Do Brasil Ltda Passaporte: L7044435 Estrangeiro: Aidan Joseph Platel Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005951200599 Empresa: Mpb Moldes E Plásticos Da Bahia S A Passaporte: H122409 Estrangeiro: Ilídio Fernando Morgado Da Silva Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005952200533 Empresa: Mpb Moldes E Plásticos Da Bahia S A Passaporte: H090981 Estrangeiro: João Fernando De Souza Abrantes Prazo: 01 Ano.

Temporário - Sem Contrato - Rn 59, De 05/10/2004:

Processo: 46224003934200410 Empresa: Cabedelo Pesca Ltda Passaporte: 10055127 Estrangeiro: Abdourahmane Ciss Prazo: 02 Anos, Passaporte: 01fe23755 Estrangeiro: Khaly Leye Prazo: 02 Anos, Passaporte: 10056268 Estrangeiro: Abdoulaye Sow Prazo: 02

Anos, Passaporte: 10151052 Estrangeiro: Souleymane Samba Prazo: 02 Anos, Passaporte: 0769978 Estrangeiro: Carlos Alberto Garcia Santiago Prazo: 02 Anos, Passaporte: 10153065 Estrangeiro: Moussa Faye Prazo: 02 Anos, Passaporte: 10155338 Estrangeiro: Malick Hane Prazo: 02 Anos, Passaporte: 10258170 Estrangeiro: Assane Ba Prazo: 02 Anos, Passaporte: 0291608 Estrangeiro: Eugenio Crespo Gonzalez Prazo: 02 Anos, Passaporte: P035642 Estrangeiro: Eugenio Santiago Rodriguez Prazo: 02 Anos, Passaporte: Aa8976700 Estrangeiro: Jan Zawartka Prazo: 02 Anos.

Permanente - Sem Contrato - Rn 60, De 05/10/2004:

Processo: 46000000931200521 Empresa: Agreste Cotton - Transporte, Comercio E Servicos Ltda Passaporte: G287323 Estrangeiro: Paulo Jorge Silva Mota Prazo: Indeterminado, Processo: 46000000932200576 Empresa: Agreste Cotton - Transporte, Comercio E Servicos Ltda Passaporte: G287322 Estrangeiro: Ricardo Manuel Da Silva Mota Prazo: Indeterminado, Processo: 46000001641200503 Empresa: Salvador Lofts Turismo Ltda. Passaporte: 74390361957 Estrangeiro: Hans Peter Wachter Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005106200513 Empresa: Pousada Marshall Ltda Passaporte: 057482803 Estrangeiro: Matthew Allen Marshall Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005209200583 Empresa: Cajucoco Agropecuaria Agroindustria Psicultura Exportação E Importação Ltda Passaporte: F350253 Estrangeiro: Luis Filipe Martins Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005238200545 Empresa: Catania Brasil Administracao E Participacoes Passaporte: 339261p Estrangeiro: Alfiero Gonzi Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005388200559 Empresa: Trebellos Do Brasil Comércio De Brinquedos Ltda Passaporte: Aa390401 Estrangeiro: Miguel Anxo Carrillo Dominguez Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005546200571 Empresa: Pilarquim Br Comercial Ltda Passaporte: 132099410 Estrangeiro: Robert Tsai Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005707200526 Empresa: Pousada Casa Dona Rosa Ltda Passaporte: Nh2388065 Estrangeiro: Gerardus Henricus Maria Horsten Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005724200563 Empresa: Gimbadeco Participações Ltda Passaporte: 03xk299976 Estrangeiro: Gilles Michel Barral Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005797200555 Empresa: Li - Investimentos Imobiliarios Ltda. Passaporte: F1158366 Estrangeiro: Francesco Grazi Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005911200547 Empresa: Equanord Construções Ltda. Passaporte: 942069v Estrangeiro: Patrizio Brigada Prazo: Indeterminado, Processo: 46204003426200542 Empresa: Eco Resort Caju Ltda Passaporte: B483878 Estrangeiro: Gildo Piva Prazo: Indeterminado, Processo: 46205004055200514 Empresa: Estrela Do Mar Empreendimentos Turisticos Ltda Passaporte: C04725775 Estrangeiro: Gisela Wisniewski Prazo: Indeterminado, Processo: 46205013967200498 Empresa: Escola Kiteholiday Ltda Passaporte: E07813282 Estrangeiro: Karl Ulrich Moser Prazo: Indeterminado, Processo: 46205014958200414 Empresa: Nordeste Incorporadora De Imóveis Ltda Passaporte: H089053 Estrangeiro: Jorge Elio Da Conceição Framegas Prazo: Indeterminado, Processo: 46223001047200590 Empresa: Lacerda E Mattozzi Ltda. Passaporte: A547800 Estrangeiro: Giancarlo Mattozzi Prazo: Indeterminado.

Temporário - Sem Contrato - Rn 58, De 03/12/2003:

Processo: 46000005162200558 Empresa: Stolt Offshore S/A. Passaporte: 037339435 Estrangeiro: Gordon Duncan Mackie Prazo: Até 05/08/2006, Passaporte: 0358540342 Estrangeiro: Jorg Pankow Prazo: Até 05/08/2006, Passaporte: Bm7347032 Estrangeiro: Dariusz Krzysztof Stanko Prazo: Até 05/08/2006, Processo: 46000005163200501 Empresa: C E C Technologies Do Brasil Ltda Passaporte: 404692042 Estrangeiro: Brian Scott Fuselier Prazo: Até 30/07/2005, Processo: 46000005233200512 Empresa: Noble Do Brasil S/C Ltda. Passaporte: 402488047 Estrangeiro: Kevin James Bascle Prazo: Até 01/09/2006, Processo: 46000005239200590 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Aj3085027 Estrangeiro: Michal Marek Adamczyk Prazo: Até 25/04/2006, Passaporte: Aj6021174 Estrangeiro: Tomasz Andrzej Muchlado Prazo: Até 25/04/2006, Passaporte: Ak3780538 Estrangeiro: Artur Tadeusz Kaczmarczyk Prazo: Até 25/04/2006, Passaporte: Ab7817970 Estrangeiro: Marek Eugeniusz Szymonik Prazo: Até 25/04/2006, Passaporte: Af9722711 Estrangeiro: Bronislaw Jozef Oderkiewicz Prazo: Até 25/04/2006, Passaporte: Ab4064353 Estrangeiro: Pawel Jan Bednarek Prazo: Até 25/04/2006, Passaporte: Bm0804374 Estrangeiro: Jaroslaw Grzegorz Kurzak Prazo: Até 25/04/2006, Processo: 46000005240200514 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: A9396925 Estrangeiro: Vattaparambil Varghese Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: E1821413 Estrangeiro: Amrik Singh Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: E6394351 Estrangeiro: Daigo Rodrigues Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: A7205171 Estrangeiro: Sasikaran Pullabhotla Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: U093315 Estrangeiro: Sirshendu Mukherjee Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: B5816907 Estrangeiro: Rahul Vinayak Joshi Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: A0941417 Estrangeiro: Richard Fernandes Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: E2401664 Estrangeiro: Nelson Lawrence D'souza Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: B1406393 Estrangeiro: Antero Minguel Dcosta Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: A7119813 Estrangeiro: Maheshkumar Punjalal Bhagwakar Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: A9491715 Estrangeiro: Jentilal Somvar Baria Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: A7424464 Estrangeiro: Sudershan Kumar Banga Prazo: Até 19/01/2006, Passaporte: A4703305 Estrangeiro: Zakir Ahmed Prazo: Até 19/01/2006, Processo: 46000005241200569 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: A453203 Estrangeiro: Stamatios Tzoumas Prazo: Até 04/01/2006, Passaporte: M196485 Estrangeiro: Georgios Skiathitis Prazo: Até 04/01/2006, Processo: 46000005243200558 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: O027431 Estrangeiro: Dimitrios Theodorou Prazo: Até 18/01/2006, Processo: 46000005244200501 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: B074573 Estrangeiro: Damianos Sklapanis Prazo: Até 08/05/2006, Passaporte: B092777 Estrangeiro: Emmanouil Stamatis Prazo: Até 08/05/2006, Passaporte: A107636 Estrangeiro: Panagiotis Sotirianos Prazo: Até 08/05/2006, Processo: 46000005276200506 Empresa: Maersk Brasil (Brasmar) Ltda. Passaporte: 101922138 Estrangeiro: Poul Heilmann-Noehr Prazo: Até 28/01/2007, Passaporte: 100697058 Estrangeiro: Ole Tage Mastrup Prazo: Até 28/01/2007, Processo: 46000005291200546 Empresa: Chevron Brasileira De Petróleo Limitada Passaporte: 016998255 Estrangeiro: Clarence James Ehlers Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005296200579 Empresa: Tecnoil Comércio E Representações Ltda. Passaporte: 133597430 Estrangeiro: Martin Joseph Krafft Prazo: Até 03/04/2006, Passaporte: 740138801 Estrangeiro: Thomas Mcskimming Prazo: Até 03/04/2006, Passaporte: 13143336 Estrangeiro: Michael Kay Davis Prazo: Até 03/04/2006, Passaporte: 2120226991 Estrangeiro: Glen Richard Lauritsen Prazo: Até 03/04/2006, Processo: 46000005297200513 Empresa: Baker Hughes Do Brasil Ltda. Passaporte: 017153150 Estrangeiro: James Elmer Little Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005326200547 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: T225469 Estrangeiro: Dimitrios Klimis Prazo: Até 01/04/2006, Processo: 46000005410200561 Empresa: Ventura Petróleo Ltda. Passaporte: 034104459 Estrangeiro: Paul Marriott Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005411200513 Empresa: Brasdril Sociedade De Perfurações Ltda. Passaporte: 134335555 Estrangeiro: Peter John Bamber Prazo: Até 09/03/2006, Processo: 46000005412200550 Empresa: Brasdril Sociedade De Perfurações Ltda. Passaporte: 133093060 Estrangeiro: Christopher Scott Stewart Prazo: Até 09/03/2006, Passaporte: 400334198 Estrangeiro: Scott Anthony Davis Prazo: Até 09/03/2006, Passaporte: 132732226 Estrangeiro: Billie Gene Sneed Prazo: Até 09/03/2006, Processo: 46000005426200573 Empresa: Schlumberger Serviços De Petróleo Ltda. Passaporte: 134247670 Estrangeiro: Christopher Todd Green Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005473200517 Empresa: Mercosul Line Navegação E Logística Ltda. Passaporte: Qq0114375 Estrangeiro: Winston Pecases Tondo Prazo: Até 10/12/2005, Passaporte: Kk098651 Estrangeiro: Manuel Acol Rodolfa Prazo: Até 10/12/2005, Processo: 46000005474200561 Empresa: Sbm Do Brasil Ltda. Passaporte: 500205377 Estrangeiro: Terence Kevin OSullivan Prazo: Até 15/01/2007, Processo: 46000005484200505 Empresa: Halliburton Serviços Ltda. Passaporte: Z7962986 Estrangeiro: Colin George Beharie Prazo: Até 29/11/2005, Processo: 46000005486200596 Empresa: Pride Do Brasil Serviços De Petróleo Ltda. Passaporte: 134543342 Estrangeiro: John Lester Fore Prazo: 02 Anos, Passaporte: E7587665 Estrangeiro: Noel Edward Treasure Prazo: 02 Anos, Passaporte: 634394u Estrangeiro: Filippo Filippi Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005487200531 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Ah572817 Estrangeiro: Andriy Moisyeyev Prazo: Até 31/05/2006, Processo: 46000005488200585 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Mm698577 Estrangeiro: Jaime Mira Pinca Prazo: Até 30/09/2005, Passaporte: Kk125594 Estrangeiro: Mahlon Iban Paghasian Prazo: Até 30/09/2005, Passaporte: Pp0533748 Estrangeiro: Ernesto Miranda Gutierrez Prazo: Até 30/09/2005, Passaporte: Hh333273 Estrangeiro: Erwin Garma Edquid Prazo: Até 30/09/2005, Passaporte: Hh059514 Estrangeiro: Edilberto Cabrera Castro Prazo: Até 30/09/2005, Passaporte: Jj558226 Estrangeiro: Jose Jr Gapasin Bausing Prazo: Até 30/09/2005, Processo: 46000005489200520 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Kk620029 Estrangeiro: Jovito Cardona Rimas Prazo: Até 08/05/2006, Passaporte: Kk811196 Estrangeiro: Exequel Sobrado Palmitos Prazo: Até 08/05/2006, Processo: 46000005490200554 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Pp0277751 Estrangeiro: Emerito Espanol Sales Prazo: Até 30/06/2005, Passaporte: Kk375225 Estrangeiro: Wilfredo Terry Lasco Prazo: Até 30/06/2005, Processo: 46000005491200507 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Bs1808911 Estrangeiro: Chang Yong Park Prazo: Até 15/03/2006, Processo: 46000005492200543 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: T522239 Estrangeiro: Anastasios Dimitriadis Prazo: Até 10/09/2005, Processo: 46000005493200598 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Mm601275 Estrangeiro: Alejandro Salingay Balahay Prazo: Até 18/01/2006, Passaporte: Hh332025 Estrangeiro: Mario Luis Cardines Prazo: Até 18/01/2006, Processo: 46000005494200532 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Mm343641 Estrangeiro: Jonathan Cardenas Quitasol Prazo: Até 04/01/2006, Passaporte: V260978 Estrangeiro: Eftychios Laskaridis Prazo: Até 04/01/2006, Processo: 46000005495200587 Empresa: Fertimport S/A Passaporte: Mm0925482 Estrangeiro: Armando David Espiritu Prazo: Até 22/06/2005, Processo: 46000005508200518 Empresa: Dsnd Consub S.A. Passaporte: 95j077888550 Estrangeiro: Einar Torbjorn Kjaerstad Prazo: Até 12/07/2005, Processo: 46000005509200562 Empresa: Maersk Brasil (Brasmar) Ltda. Passaporte: 102099973 Estrangeiro: Henrik Bo Loth Prazo: Até 28/01/2007, Processo: 46000005560200574 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Aa8224763 Estrangeiro: Krzysztof Piotr Markiewicz Prazo: Até 22/10/2005, Processo: 46000005561200519 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: 570223b Estrangeiro: Pietro Pagnotta Prazo: Até 31/05/2005, Processo: 46000005562200563 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: B0910956 Estrangeiro: Anshuman Sabbarwal Prazo: Até 25/09/2005, Processo: 46000005614200500 Empresa: Brasdril Sociedade De Perfurações Ltda. Passaporte: 132861954 Estrangeiro: Thomas Edward Layne Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005615200546 Empresa: Brasdril Sociedade De Perfurações Ltda. Passaporte: 133964387 Estrangeiro: Fred James Bolton Iii Prazo: 02 Anos, Passaporte: 34597537 Estrangeiro: Ian Cowie Prazo: 02 Anos, Passaporte: 93101600 Estrangeiro: Robert Neil Amery Prazo: 02 Anos, Passaporte: 500292171 Estrangeiro: Neil John Bretton Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005616200591 Empresa: Brasdril Sociedade De Perfurações Ltda. Passaporte: 134452075 Estrangeiro: August Paul Werdenberg Prazo: 02 Anos, Passaporte: 134339717 Estrangeiro: Steve James Cohn Prazo: 02 Anos, Passaporte: 35046078 Estrangeiro: Ronald Anneas Mckenzie West Prazo: 02 Anos, Passaporte: 93090306 Estrangeiro: Robert Stewart Anderson Neilson Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005650200565 Empresa: Noble Do Brasil S/C Ltda. Passaporte: 006516816 Estrangeiro: Keith Strelley Hutt Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005738200587 Empresa: Sbm Serviços S/C Ltda Passaporte: B5265716 Estrangeiro: Michael Srinivas Devdas Prazo: 02 Anos, Passaporte: E7941157 Estrangeiro: Rattan Singh Tada Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005772200551 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: A102200 Estrangeiro: Ioannis Kottaras Prazo: Até 18/01/2006, Passaporte: N773103 Estrangeiro: Eleftherios Bogis Prazo: Até 18/01/2006, Passaporte: Nn0505283 Estrangeiro: Raul Bunda Besana Prazo: Até 18/01/2006, Passaporte: Mm007786 Estrangeiro: Luisito Bautista Balita Prazo: Até 18/01/2006, Passaporte: Kk811299 Estrangeiro: Joel Farillon Gillaco Prazo: Até 18/01/2006, Processo: 46000005773200504 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: A156773 Estrangeiro: Chrysostomos Agrogiannis Prazo: Até 04/01/2006, Passaporte: O923097 Estrangeiro: Klearchos Koukoulis Prazo: Até 04/01/2006, Passaporte: Jj183788 Estrangeiro: Enrique Sengco Mislang Prazo: Até 04/01/2006, Passaporte: Kk799395 Estrangeiro: Alfredo Belante Flores Prazo: Até 04/01/2006, Passaporte: Pp0724656 Estrangeiro: Roger Tancinco Favor Prazo: Até 04/01/2006, Passaporte: A532250 Estrangeiro: Ioannis Athanasopoulos Prazo: Até 04/01/2006, Passaporte: Ll135601 Estrangeiro: Rolando Panelo Laroya Prazo: Até 04/01/2006, Passaporte: Ll745962 Estrangeiro: Antero Iii Tajanlangit Platon Prazo: Até 04/01/2006, Processo: 46000005774200541 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: B188763 Estrangeiro: Nikolaos Steiakakis Prazo: Até 30/06/2006, Passaporte: Pp0050120 Estrangeiro: Glicerio Fullo Sotomayor Prazo: Até 30/06/2006, Passaporte: N768185 Estrangeiro: Alexandros Ntoulias Prazo: Até 30/06/2006, Passaporte: T046369 Estrangeiro: Athanasios Lioulis Prazo: Até 30/06/2006, Passaporte: A208666 Estrangeiro: Evangelos Kougioulis Prazo: Até 30/06/2006, Passaporte: Mm599256 Estrangeiro: Gilbert Corpuz Deonoso Prazo: Até 30/06/2006, Passaporte: Mm348762 Estrangeiro: Jessie Floresca Boy Prazo: Até 30/06/2006, Passaporte: Kk394635 Estrangeiro: Roland Ramos Agravante Prazo: Até 30/06/2006, Passaporte: Mm0976837 Estrangeiro: Danilo Almonte Almojuela Prazo: Até 30/06/2006, Processo: 46000005775200595 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Aa9922516 Estrangeiro: Marek Tadeusz Lokuciejewski Prazo: Até 25/04/2006, Processo: 46000005776200530 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Z1586841 Estrangeiro: Ajit Topno Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: 984905k Estrangeiro: Riccardo Riga Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: 658501 Estrangeiro: Antonino Mineo Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: A4545937 Estrangeiro: Mohammed Mavadige Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: A5091660 Estrangeiro: Gulshan Mahta Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: E8259304 Estrangeiro: Hussain Kunnugothi Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: F1067428 Estrangeiro: Ibrahim Kudage Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: A1335725 Estrangeiro: Athirige Hassan Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: A7839350 Estrangeiro: Macvin Gomes Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: E1180098 Estrangeiro: Baptisto Fernandes Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: B0025722 Estrangeiro: Juilous Fernandes Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: F1453843 Estrangeiro: Desmond Fernandes Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: A3421551 Estrangeiro: Antu Erinjeri Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: E4297118 Estrangeiro: Filando Barreto Prazo: Até 31/05/2005, Passaporte: Z087208 Estrangeiro: Sanjeev Kumar Prazo: Até 31/05/2005, Processo: 46000005777200584 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Jj477359 Estrangeiro: Ruel Gallegos Yap Prazo: Até 11/03/2006, Passaporte: Pp0159079 Estrangeiro: Alphard Luz Turija Prazo: Até 11/03/2006, Passaporte: Jj477487 Estrangeiro: John Paul Montes Rodriguez Prazo: Até 11/03/2006, Processo: 46000005778200529 Empresa: Triaina Agência Marítima Ltda. Passaporte: Mm601323 Estrangeiro: Ray Jagmoc Timogan Prazo: Até 25/03/2006, Processo: 46000005820200510 Empresa: Bos (Brazil Offshore Services) Navegação Ltda Passaporte: 080053878 Estrangeiro: William Edward Loryman Prazo: 60 Dias.

Temporário - Com Contrato - Item III - Rn 33, 10/08/1999:

Processo: 46000005200200572 Empresa: Top Link Music Organização De Eventos Culturais Ltda. Passaporte: 4020790653 Estrangeiro: Stefan Gerhard Helmut Arnold Prazo: 20 Dias, Passaporte: 4246103071 Estrangeiro: Michel Kögler Prazo: 20 Dias, Passaporte: 1300370334 Estrangeiro: Jens Günter Becker Prazo: 20 Dias, Passaporte: 5218858140 Estrangeiro: Christoph Max Boltendahl Prazo: 20 Dias, Passaporte: 5218568382 Estrangeiro: Hans Peter Katzenburg Prazo: 20 Dias, Passaporte: 5042717370 Estrangeiro: Manfred Albert Schimidt Prazo: 20 Dias, Processo: 46000005793200577 Empresa: Aposesp - Associacao Dos Profissionais Da Orquestra Sinfônica Sp Passaporte: 7720925947 Estrangeiro: Jochen Kupfer Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005794200511 Empresa: Aposesp - Associacao Dos Profissionais Da Orquestra Sinfônica Sp Passaporte: 04c134413 Estrangeiro: Anne Gastinel Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005795200566 Empresa: Aposesp - Associacao Dos Profissionais Da Orquestra Sinfônica Sp Passaporte: 106017739 Estrangeiro: Frank Edwin Shipway Prazo: 90 Dias, Processo: 46000005796200519 Empresa: Associação Sociedade De Cultura Artística Passaporte: Nf9585630 Estrangeiro: Wouter Mijnders Prazo: 30 Dias, Passaporte: Nd7539369 Estrangeiro: Johan Govert Lammerse Prazo: 30 Dias, Passaporte: M15627262 Estrangeiro: Abraham Kreeftmeijer Prazo: 30 Dias, Passaporte: Nc0525278 Estrangeiro: Peter Henk Dirksen Prazo: 30 Dias, Passaporte: Nb0250359 Estrangeiro: Peter Mathias Henricus Jansen Prazo: 30 Dias, Passaporte: Nd9932362 Estrangeiro: Frans Johannes Cornelis Brouwer Prazo: 30 Dias, Passaporte: Nd6862031 Estrangeiro: Annette Elisabeth Bergman Prazo: 30 Dias, Passaporte: Ec253474 Estrangeiro: Henk Swinnen Prazo: 30 Dias, Passaporte: Nd5352650 Estrangeiro: Reinier Vincent Andreas Reingoud Prazo: 30 Dias, Passaporte: Nb4918691 Estrangeiro: Eva Laetitia Stegeman Prazo: 30 Dias, Passaporte: Ne0481828 Estrangeiro: Johannes Wi-

lhelmus De Vriend Prazo: 30 Dias, Passaporte: Nd0304788 Estrangeiro: Maria Del Mar Escarabajal Baadenhuijsen Prazo: 30 Dias, Passaporte: M13262973 Estrangeiro: Christiaan Maria Duindam Prazo: 30 Dias, Passaporte: Nd6911058 Estrangeiro: Leonardus Anthonius Joseph Martinus Berendse Prazo: 30 Dias, Passaporte: 03rh73763 Estrangeiro: Gordan Nikolic Prazo: 30 Dias, Passaporte: M13248595 Estrangeiro: Cato Maria Frederika Lagerweij Prazo: 30 Dias, Processo: 46000005826200589 Empresa: Associação Orquestra Pró Música Do Rio De Janeiro Passaporte: Te5341602 Estrangeiro: Kiyotaka Teraoka Prazo: 30 Dias, Processo: 46000005828200578 Empresa: Ask Eventos E Desing Ltda. Passaporte: 027439322 Estrangeiro: Felix Stallings Junior Prazo: 30 Dias, Processo: 46000005864200531 Empresa: Level 2 Diversões E Restaurante Ltda Passaporte: 112615417 Estrangeiro: Richard D Nealy Prazo: 15 Dias, Passaporte: 112615446 Estrangeiro: Glen Willians Jr Prazo: 15 Dias, Passaporte: 112979152 Estrangeiro: Jeffrey Atkins Prazo: 15 Dias, Passaporte: Z8245866 Estrangeiro: Antony Donaldson Prazo: 15 Dias, Passaporte: 113024761 Estrangeiro: Trescott Baylock Prazo: 15 Dias, Passaporte: 112581531 Estrangeiro: Rahmane Jason Donovan Prazo: 15 Dias, Passaporte: 113016948 Estrangeiro: Henry Ervin Knox Prazo: 15 Dias, Passaporte: 1130166947 Estrangeiro: Frederick Edward Prince Prazo: 15 Dias, Passaporte: 112841470 Estrangeiro: Dennis Edwar Cherry Prazo: 15 Dias, Passaporte: 112024747 Estrangeiro: Ron Robinson Prazo: 15 Dias, Processo: 46000005912200591 Empresa: Carlos Branco E Cia Ltda Passaporte: 037379728 Estrangeiro: Steve Goodman Prazo: 30 Dias, Processo: 46000005913200536 Empresa: Carlos Branco E Cia Ltda Passaporte: 085539451 Estrangeiro: David Allan Sharma Prazo: 30 Dias, Passaporte: 710010653 Estrangeiro: Umang Badhwar Prazo: 30 Dias, Passaporte: 096615735 Estrangeiro: Rekha Malhotra Prazo: 30 Dias, Processo: 46000005914200581 Empresa: Carlos Branco E Cia Ltda Passaporte: 3244446708 Estrangeiro: Klaus A. Werner Gierig Prazo: 30 Dias, Passaporte: 111837796 Estrangeiro: Gregory Milton Jones Prazo: 30 Dias, Passaporte: 209661364 Estrangeiro: Todd Stuart Turkisher Prazo: 30 Dias, Passaporte: 324465669 Estrangeiro: Ute Gertrud Lemper Prazo: 30 Dias, Processo: 46000005922200527 Empresa: Slag Records Produtora Fonográfica Ltda. Passaporte: Tz6004490 Estrangeiro: Kenji Suzuki Prazo: 30 Dias, Processo: 46000005923200571 Empresa: Slag Records Produtora Fonográfica Ltda. Passaporte: 027703362 Estrangeiro: John Robert Olson Prazo: 30 Dias, Passaporte: 026826164 Estrangeiro: Nathan Graham Young Prazo: 30 Dias, Passaporte: 028399296 Estrangeiro: Michael B Connelly Prazo: 30 Dias, Processo: 46000005924200516 Empresa: Slag Records Produtora Fonográfica Ltda. Passaporte: J03911387 Estrangeiro: Christian Johannes Fennesz Prazo: 30 Dias, Processo: 46000006005200560 Empresa: Aposesp - Associacao Dos Profissionais Da Orquestra Sinfônica Sp Passaporte: 814805x Estrangeiro: Francesco Ellero D'artegna Prazo: 90 Dias, Processo: 46000006006200512 Empresa: Marcelo Francisco Da Silva - Epp Passaporte: Nc34707798 Estrangeiro: Wilhelmus Gerardus Hubers Prazo: 60 Dias, Passaporte: Nb44339563 Estrangeiro: Rudolf Jacobs Prazo: 60 Dias, Passaporte: 3663945 Estrangeiro: Tijs Van Leer Prazo: 60 Dias, Passaporte: Ng5451066 Estrangeiro: Jan Theunis Dumee Prazo: 60 Dias, Passaporte: Mo8831046 Estrangeiro: Gerard Frans Scheijgrond Prazo: 60 Dias, Passaporte: Nc1806848 Estrangeiro: Pierre Albert Van Der Linden Prazo: 60 Dias, Processo: 46000006007200559 Empresa: Mister Flowers Produções Artisticas Ltda Passaporte: Ab954258 Estrangeiro: Yotuel Omar R. Manzanares Prazo: 20 Dias, Passaporte: C096746 Estrangeiro: Hiram Riveri Medina Prazo: 20 Dias, Passaporte: Ed839937 Estrangeiro: Laurent J. R.Sotelino Prazo: 20 Dias, Passaporte: C428424 Estrangeiro: Nelson P. Rodriguez Prazo: 20 Dias, Passaporte: 03rc39507 Estrangeiro: Stephane Cholet Prazo: 20 Dias, Passaporte: Ee685468 Estrangeiro: Jean François J. M. Orban Prazo: 20 Dias, Passaporte: D0182359 Estrangeiro: Vladimir Nunez Da Moya Prazo: 20 Dias, Passaporte: C118774 Estrangeiro: Rodan Gonzalez Rivera Prazo: 20 Dias, Processo: 46000006008200501 Empresa: M.F Eventos Ltda. Passaporte: 037593380 Estrangeiro: Otmaro Ruiz Prazo: 20 Dias, Passaporte: 213334462 Estrangeiro: Rodney Vann Holmes Prazo: 20 Dias, Passaporte: 039140837 Estrangeiro: Dianne Elizabeth Reeves Prazo: 20 Dias, Processo: 46000006009200548 Empresa: Mister Flowers Produções Artisticas Ltda Passaporte: 34447836 Estrangeiro: Hakan B. Soderstrom Prazo: 20 Dias, Passaporte: 76451440 Estrangeiro: Hans Jerker Odelholm Prazo: 20 Dias, Passaporte: 12600307 Estrangeiro: Jesper Matttias Thorell Prazo: 20 Dias, Passaporte: 34450096 Estrangeiro: Lanoo Eagle-Eye Cherry Prazo: 20 Dias, Passaporte: 10334300 Estrangeiro: Mats Jorgen Asplen Prazo: 20 Dias, Passaporte: 036727577 Estrangeiro: Thomas Anthony Manzi Prazo: 20 Dias, Passaporte: 45838835 Estrangeiro: Jan Rune Grundstrom Prazo: 20 Dias, Passaporte: 09155602 Estrangeiro: Titiyo Yambalu Felicia Jah Prazo: 20 Dias, Passaporte: 12182514 Estrangeiro: Anders Emil T. Mikkelsen Prazo: 20 Dias, Passaporte: 65565181 Estrangeiro: Neneh Marianne Karisson Prazo: 20 Dias, Passaporte: 56153873 Estrangeiro: Niklas Ohlsson Gabrielsson Prazo: 20 Dias.

Temporário - Com Contrato - Rn 12, De 13/05/1998:

Processo: 46000003638200516 Empresa: Denso Sistemas Térmicos Do Brasil Ltda Passaporte: 20877055n Estrangeiro: Ariel Enrique Roldan Sanchez Prazo: 02 Anos, Processo: 46000004783200514 Empresa: Dairy Partners Americas Brasil Ltda. Passaporte: Cc79274887 Estrangeiro: Jorge Arturo Gomez Sanjuan Prazo: 02 Anos, Processo: 46000004903200583 Empresa: Contab Participações Ltda. Passaporte: 200910705 Estrangeiro: Mark John Carter Prazo: 02 Anos, Processo: 46000004969200573 Empresa: Sociedade Michelin De Participações Ind. E Comércio Ltda Passaporte: 03ke54495 Estrangeiro: Gerlando Chiaramonte Prazo: 02 Anos, Processo: 46000004970200506 Empresa: Sociedade Michelin De Participações Ind. E Comércio Ltda Passaporte: X560081 Estrangeiro: Eladio Martinez Borrell Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005047200583 Empresa: Querenca Empresa Rural-Agricultura E Peccuaria Ltda Passaporte: Pc28645 Estrangeiro: Mario Luis Carpena Dyer Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005107200568 Empresa: Accenture Do Brasil Ltda Passaporte: 17362364 Estrangeiro: Andrea Senra Silveira Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005250200550 Empresa: Prefeitura Municipal De Cruzeiro Do Sul-Ac Passaporte: 2088503 Estrangeiro: Sandra Abensur Sinarahua Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005362200519 Empresa: Banco Sumitomo Mitsui Brasileiro S/A Passaporte: Tz0169468 Estrangeiro: Taku Matsumoto Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005578200576 Empresa: Ingenico Do Brasil Ltda. Passaporte: 04400003508 Estrangeiro: Erika Mercedes Mendez Caballero Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005602200577 Empresa: Globaltex - Comériciο, Importação E Exportação Ltda Passaporte: G036860 Estrangeiro: Maria Helena Serra Braga Martins Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005603200511 Empresa: Essilor Da Amazônia Indústria E Comércio Ltda Passaporte: 02zb59373 Estrangeiro: Jean-Frédéric Riehl Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005605200519 Empresa: Club Med Brasil S/A Passaporte: 05vr50342 Estrangeiro: Renan Paul Jean Firmin Noguellou Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005608200544 Empresa: Seminis Do Brasil Produção E Comércio De Sementes Ltda Passaporte: Abar3085 Estrangeiro: Luis Enrique Copeland Escriba Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005629200560 Empresa: Bhp Billiton Metais S/A Passaporte: E7061516 Estrangeiro: Thomas Alexander Paterson Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005634200572 Empresa: Social Esportiva Votuporanga Passaporte: Mr1848844 Estrangeiro: Shigeharu Imai Prazo: 01 Ano, Processo: 46000005655200598 Empresa: Peugeot Citroën Do Brasil Automóveis Ltda. Passaporte: 03id65476 Estrangeiro: Emmanuel Jacques Louis Galvaing Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005692200504 Empresa: Techint S/A Passaporte: 23571470n Estrangeiro: Juan Eduardo Torres Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005693200541 Empresa: Sodexho Pass Do Brasil Servicos E Comércio Ltda Passaporte: Cc42872885 Estrangeiro: Dione Lorena Santibañez Lopez Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005716200517 Empresa: Hewlett Packard Brasil Ltda. Passaporte: 087303b Estrangeiro: Fabio Andrea Annunziata Prazo: 02 Anos, Processo: 46000005819200587 Empresa: Fortaleza Esporte Clube Passaporte: 0004854 Estrangeiro: Aluspah Brewah Prazo: 3 Meses, Processo: 46000006103200505 Empresa: Sociedade Esportiva Palmeiras Passaporte: 2325065 Estrangeiro: Sergio Alejandro Gioino Prazo: 1 Ano, Processo: 46204000710200567 Empresa: Senai Servico Nacional De Aprendizagem Passaporte: 6029288030 Estrangeiro: Lars Ziegler Prazo: 01 Ano, Processo: 46219009006200519 Empresa: H.B.A. Hutchinson Brasil Automotive Ltda. Passaporte: 02yc63001 Estrangeiro: Jean-Frederic Michel Olivier Giroud Prazo: 02 Anos.

Permanente - Com Contrato - Rn 01, De 05/05/1997:

Processo: 46000003786200531 Empresa: Universidade De São Paulo - Faculdade De Econômia, Administração E Contabilidade Passaporte: Ak1347106 Estrangeiro: Julian Tryczynski Prazo: Indeterminado, Processo: 46000005690200515 Empresa: Afip - Associação Fundo De Incentivo À Psicofarmacologia Passaporte: 001990634 Estrangeiro: Ming Chi Shih Prazo: Indeterminado.

A Coordenadora-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Luis Filipe Saraiva Castel - Branco de Avelar a exercer concomitantemente o cargo de Vice Presidente Executivo de Marketing e Inovação e de Vice Presidente de TI e Engenharia de Produtos e Serviços nas seguintes empresas do mesmo conglomerado econômico: Tele Centro Oeste Celular Participações S.A, Telemat Celular S.A, Telegoiás Celular S.A, Telems Celular S.A, Teleron Celular S.A, Teleacre Celular S.A, Norte Brasil Telecom S.A e TCO IP S.A., Processo: 46000,002855/2005-99, anteriormente autorizado através do Processo: 46010.004212/98-16.

A Coordenadora Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Yasuo Yokota a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MC Machinery Systems do Brasil Ltda., Processo: 46000.005833/2005-81, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.005465/2004-90.

A Coordenadora Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Leo Julian Simpson a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na NGC do Brasil Participações Ltda., Processo: 46000.005854/2005-04, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.008757/99.

A Coordenadora Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Katsuhito Yamaji a exercer concomitantemente o cargo de Diretor na Yamaha Motor Componentes da Amazônia Ltda., Processo: 46000.005991/2005-31, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.001700/2003-73.

A Coordenadora Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o Estrangeiro: Tetsuo Uchiyama a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Yamaha Motor Componentes da Amazônia Ltda., Processo: 46000.005992/2005-85, anteriormente autorizado através do Processo: 46000.001517/2002-97.

HEBE TEIXEIRA ROMANO PEREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÕES

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 77, de 25/04/2005, Seção 1, pág. 100, referente ao Processo nº 46000004274200591 onde se lê: Permanente - Sem Contrato - Rn 62, De 08/12/04 (Art. 2º) leia-se: Permanente - Sem Contrato - Rn 62, De 08/12/04 (Art. 3º, Inciso II).

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 77, de 25/04/2005, Seção 1, pág. 101, referente ao Processo nº 46000002161200551 onde se lê: Passaporte: F416612 Estrangeiro: Carlos Manuel Da Silva Migalhas: leia-se: Passaporte: F416012 Estrangeiro: Carlos Manuel da Silva Migalhas.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 40, de 01/03/2005, Seção 1, pág. 84, referente ao Processo nº 46000002119200531 onde se lê: Passaporte: 304199819 Estrangeiro: Edward Allan Clifford leia-se: Passaporte: 028227061 Estrangeiro: Edward Allan Clifford.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 63, de 04/04/2005, Seção 1, pág. 55, referente ao Processo nº 46000004214200579 onde se lê: Estrangeiro: Frederic Gauthier leia-se: Passaporte: 028227061 Estrangeiro: Frederic Paul Bernard Gauthier.

No despacho da Coordenadora-Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 63, de 04/04/2005, Seção 1, pág. 53, referente ao Processo nº 46000003904200519 onde se lê: Estrangeiro: Pieter Gerrit Jan Lughart leia-se: Estrangeiro: Pieter Gerrit Jan Lugthart.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 28 de abril de 2005

O Senhor Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 343, de 04 de maio de 2000 e, na Portaria nº. 310, de 5 de abril de 2001, resolve: CONCEDER O(s) REGISTRO(s) de ALTERAÇÃO(ões) ESTATUTÁRIA(s) a(s) entidade(s) abaixo relacionada(s):

Processo	46000.013663/2001-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cajari - MA

Processo	46000.018236/2002-73
Entidade	“Sindicato do Comércio Varejista de Montenegro - SINDILOJAS”, RS

Processo	46000.006170/2004-31
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Mariana - MG

Processo	46000.012504/2001-62
Entidade	“Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bacabal - STTR”, MA

Processo	46000.004343/2004-86
Entidade	“Sindicato dos Trabalhadores Rurais Assalariados e Agricultores Familiares do Município de Rio Pardo de Minas”, MG

Processo	46000.000615/2004-79
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Petroquímicas do Estado do Paraná - SINDIQUÍMICA - PR

Processo	46000.005407/2004-66
Entidade	“Sindicato do Comércio Varejista de Caxias do Sul”, RS

Processo	46021.006615/2002-72
Entidade	“Sindicato do Comércio Varejista de Santiago”, RS

Processo	46000.009959/94-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil e do Mobiliário de Barra do Garças - MT

Processo	46000.009379/2002-94
Entidade	“Sindicato do Comércio Hoteleiro, Bares, Lanchonetes, Restaurantes, Turismo, Hospitalidade e Similares do Planalto de Araxá”, MG

Processo	46000.016721/2002-11

Entidade: “Sindicato dos Empregados em Edifícios e Condomínios Residenciais e Comerciais de São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, São Caetano do Sul, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra”, SP

Processo	46000.002674/2002-10
Entidade	“Sindicato dos Empregados no Comércio de Farroupilha”, RS

ALENCAR FERREIRA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 82, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso II, art. 64 da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e

Considerando a necessidade de adequar o orçamento do Ministério dos Transportes - MT, Unidade Orçamentária - 39.101, para atendimento da ação de Fiscalização da Concessão dos Serviços e da Exploração da Infra-Estrutura Rodoviária - Ponte Internacional São Borja - Santo Tomé (Brasil-Argentina), resolve:

Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a alteração na modalidade de aplicação da dotação orçamentária consignada ao MT, constante da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

ALFREDO NASCIMENTO

R$ 1,00

ANEXO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATU-REZA	ID. USO	FONTE	FISCAL VALOR	
					ACRÉSCI-MO	REDUÇÃO
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				**700.000**	**700.000**
	MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES				**700.000**	**700.000**
39101.26.125.0224.2900.0001	FISCALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DOS SERVIÇOS E DA EXPLORAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA RODOVIÁRIA				**700.000**	**700.000**
39101.26.125.0224.2900.0101	PONTE INTERNACIONAL SÃO BORJA - SANTO TOMÉ (BRASIL-ARGENTINA)				**700.000**	**700.000**
		3370.00	0	100	0	700.000
		3380.00	0	100	700.000	0

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 935, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Autoriza empresas à prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 070/2005, de 27 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução à prestação de serviço de transporte rodoviário interestadual ou internacional de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, eventual ou turístico.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a emitir os respectivos Certificados de Registro para Fretamento - CRF - Forma Autorização, com validade de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução no Diário Oficial da União.

Art. 3º Estabelecer que a prestação do serviço, na modalidade de fretamento contínuo fica condicionada, ainda, a posterior autorização específica da ANTT, conforme determina o Art. 9° da Resolução ANTT n° 17/2002.

Art. 4º Estabelecer que as autorizações prévias de cada viagem, em cumprimento ao Art. 10 da Resolução ANTT n° 17/2002 serão concedidas nos termos da Resolução ANTT nº 356, de 18 de novembro de 2003, publicada no D.O.U. de 21 de novembro de 2003.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social: 99 TURISMO E EVENTOS LTDA.
CNPJ: 04.966.380/0001-74
N° do Processo: 50500.010387/2005-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ALESSANDRA ROSA ADAMI-EPP
CNPJ: 05.484.321/0001-22
N° do Processo: 50500.030278/2005-30
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ANDERSON DA SILVA VARGAS TRANSPORTES - ME
CNPJ: 02.194.870/0001-74
N° do Processo: 50500.033942/2005-39
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AUTO VIAÇÃO SÃO JOSÉ LTDA.
CNPJ: 91.873.372/0001-88
N° do Processo: 50500.022373/2005-50
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: AVE LATINA TURISMO LTDA.
CNPJ: 02.236.884/0001-03
N° do Processo: 50500.030518/2005-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: BRUMARTUR TRANSPORTES LTDA. - ME
CNPJ: 04.256.865/0001-74
N° do Processo: 50500.199724/2004-66
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CERVANTES TURISMO LTDA.
CNPJ: 41.693.862/0001-24
N° do Processo: 50500.008521/2005-98
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: CLASSTUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME
CNPJ: 04.754.753/0001-43
N° do Processo: 50500.031599/2005-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: COMPANHIA DE TRANSPORTES NATURISMO LTDA.
CNPJ: 07.133.474/0001-50
N° do Processo: 50500.030468/2005-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: COSTA DO MAR VIAGENS, TURISMO E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 04.715.774/0001-50
N° do Processo: 50500.029059/2005-90
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DAIMAR TURISMO LTDA.
CNPJ: 05.276.351/0001-43
N° do Processo: 50500.033756/2005-09
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DALLA SANTA & CARDOSO LTDA. ME
CNPJ: 02.983.047/0001-48
N° do Processo: 50500.035226/2005-87
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DEINA & DEINA TURISMO
CNPJ: 02.410.565/0001-72
N° do Processo: 50500.033726/2005-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: DEODORENSE TRANSPORTES RODOVIÁRIO LTDA.
CNPJ: 40.936.577/0001-24
N° do Processo: 50500.025180/2005-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: E. PEREIRA & L. SILVA LTDA.
CNPJ: 02.780.481/0001-20
N° do Processo: 50500.198447/2004-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: E.L. TURISMO LTDA.
CNPJ: 04.559.925/0001-28
N° do Processo: 50500.002709/2005-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ELLYZ TUR LTDA.
CNPJ: 01.426.756/0001-60
N° do Processo: 50500.028784/2005-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE ONIBUS HB LTDA.
CNPJ: 00.713.221/0001-07
N° do Processo: 50500.025852/2005-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA DE TRANSPORTES INHACORA LTDA.
CNPJ: 98.036.759/0001-29
N° do Processo: 50500.028884/2005-59
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA PALMENSE DE TURISMO LTDA.
CNPJ: 80.030.174/0001-36
N° do Processo: 50500.026829/2005-15
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EMPRESA SANTA MARIA LTDA.
CNPJ: 17.281.346/0001-08
N° do Processo: 50500.024334/2005-51
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ESTRELA DO ORIENTE TURISMO LTDA.-ME
CNPJ: 06.970.015/0001-69
N° do Processo: 50500.032110/2005-96
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EURICO TRANSPORTES 2001 LTDA. - ME
CNPJ: 00.202.236/0001-00
N° do Processo: 50500.211552/2004-24
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO ARAGUARI S/A
CNPJ: 16.820.086/0001-39
N° do Processo: 50500.008710/2005-60
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO CARIOCA TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 02.234.975/0001-00
N° do Processo: 50500.033632/2005-79
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO FARINHA LTDA. - ME
CNPJ: 35.835.008/0001-52
N° do Processo: 50500.030590/2005-14
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: EXPRESSO SÃO MARCOS LTDA.
CNPJ: 00.781.855/0001-05
N° do Processo: 50500.022366/2005-21
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: EXPRESSO UNIÃO LTDA.
CNPJ: 89.773.576/0001-03
N° do Processo: 50500.210727/2004-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: FRANCI-TURISMO LTDA. - ME
CNPJ: 07.036.470/0001-54
N° do Processo: 50500.020752/2005-70
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GERATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA.
CNPJ: 06.007.334/0001-73
N° do Processo: 50500.019036/2005-59Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GOLDEN TUR TURISMO LTDA. ME
CNPJ: 06.129.641/0001-27
N° do Processo: 50500.226241/2004-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: GPK TURISMO LTDA.
CNPJ: 81.682.296/0001-70
N° do Processo: 50500.189280/2004-05

Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: GUIBOR TURISMO LTDA.
CNPJ: 05.402.970/0001-37
N° do Processo: 50500.030193/2005-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: HALLMANN TOUR LTDA.
CNPJ: 01.459.870/0001-96
N° do Processo: 50500.019750/2005-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IGARASSU TURISMO LTDA.
CNPJ: 40.903.742/0001-41
N° do Processo: 50500.011168/2005-60
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: IMPULSO TURISMO E TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 01.475.971/0001-50
N° do Processo: 50500.034138/2005-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: INCONFUNDIVEL TURISMO E TRANSPORTE LTDA.
CNPJ: 04.001.782/0001-34
N° do Processo: 50500.030700/2005-93
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J. SIQUEIRA VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 01.715.520/0001-43
N° do Processo: 50505.000058/2005-27
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J.C.E AMORIM LOCAÇÃO E TRANSPORTES LTDA. ME
CNPJ: 06.262.397/0001-76
N° do Processo: 50505.000797/2005-82
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: J.R. & L. TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CNPJ: 05.785.250/0001-06
N° do Processo: 50500.228006/2004-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOIA TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 00.522.585/0005-33
N° do Processo: 50500.031973/2005-28
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JORGE LUIS DE MATOS
CNPJ: 04.191.327/0001-49
N° do Processo: 50500.208603/2004-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSÉ CUSTODIO DA SILVEIRA-ME
CNPJ: 59.306.571/0001-00
N° do Processo: 50515.000506/2004-10
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JOSMAR OSMIR DE OLIVEIRA TRANSPORTES - ME
CNPJ: 04.598.438/0001-74
N° do Processo: 50500.031618/2005-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JRS TURISMO LTDA.
CNPJ: 02.400.185/0001-57
N° do Processo: 50500.029700/2005-31
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: JUMI TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 24.043.390/0001-45
N° do Processo: 50500.031753/2005-59
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: KEISSON TURISMO LTDA.
CNPJ: 86.667.730/0001-66
N° do Processo: 50500.003979/2005-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LEA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CNPJ: 03.606.750/0001-08
N° do Processo: 50500.029566/2005-32
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LIMA E MONTEIRO TURISMO LTDA. - ME
CNPJ: 39.539.549/0001-94
N° do Processo: 50500.033916/2005-47
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.
CNPJ: 67.292.037/0001-01
N° do Processo: 50500.033053/2005-17
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: LOURENCI TUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 72.086.093/0001-20
N° do Processo: 50500.028826/2005-80
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: M. J. EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME
CNPJ: 04.879.027/0001-57
N° do Processo: 50500.029060/2005-23
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MÁRCIO FURTADO SANTOS & CIA LTDA.
CNPJ: 71.236.723/0001-32
N° do Processo: 50500.024346/2005-95
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MAYARA TUR LTDA.
CNPJ: 22.447.767/0001-04
N° do Processo: 50500.010401/2005-97
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MEGATUR LTDA. - ME
CNPJ: 35.959.147/0001-98
N° do Processo: 50500.026659/2005-05
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: MENDES TURISMO LTDA.
CNPJ: 00.386.379/0001-10
N° do Processo: 50500.016551/2005-40
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MF TURISMO LTDA.
CNPJ: 05.034.507/0001-80
N° do Processo: 50500.223312/2004-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: MULT & EBENEZER TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA. - ME
CNPJ: 05.316.181/0001-83
N° do Processo: 50500.225151/2004-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NICOLA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CNPJ: 61.763.983/0001-02
N° do Processo: 50515.000252/2005-67
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NILTINHO TURISMO LTDA.
CNPJ: 04.633.664/0001-49
N° do Processo: 50500.183247/2004-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: NORTE TURISMO AGENCIA DE VIAGENS LTDA. - EPP
CNPJ: 07.018.225/0001-14
N° do Processo: 50500.015018/2005-52
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: OLIMPIO PASSOS DE CARVALHO
CNPJ: 01.746.792/0001-00
N° do Processo: 50500.218230/2004-06
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ON TIME TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
CNPJ: 02.243.628/0001-43
N° do Processo: 50505.000733/2005-18
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: P.W. TUR TRANSPORTES LTDA. - EPP
CNPJ: 02.619.429/0001-97
N° do Processo: 50500.028671/2005-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PALUANA LOCADORA E TURISMO LTDA.
CNPJ: 57.060.642/0001-01
N° do Processo: 50500.192679/2004-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PANAMTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CNPJ: 04.231.034/0001-48
N° do Processo: 50500.032106/2005-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: PÁSSARO PRATA TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
CNPJ: 57.636.334/0001-73
N° do Processo: 50515.000062/2005-03
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R.L. TURISMO LTDA. - ME
CNPJ: 05.296.552/0001-02
N° do Processo: 50500.026875/2005-50
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: R.V. NASCIMENTO ME
CNPJ: 01.436.966/0001-39
N° do Processo: 50500.029565/2005-51
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: RAHMEIER - VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 02.509.965/0001-30
N° do Processo: 50500.031616/2005-41
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: RAMOS FRANCO E CABRAL LTDA.
CNPJ: 04.612.563/0001-91
N° do Processo: 50500.212469/2004-63
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: ROBERANA TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 03.325.516/0001-02
N° do Processo: 50500.023994/2005-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: SABOIA E SILVA TURISMO LTDA.
CNPJ: 04.167.254/0001-50
N° do Processo: 50500.033865/2005-62
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: SPAÇO TURISMO LTDA. - ME
CNPJ: 00.803.763/0001-70
N° do Processo: 50500.023571/2005-78
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAMANDARÉ TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP
CNPJ: 05.239.147/0001-52
N° do Processo: 50500.016691/2005-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TAMETUR TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.
CNPJ: 02.414.261/0001-83
N° do Processo: 50500.193101/2004-61
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSBRAZ LTDA. - ME
CNPJ: 03.456.707/0001-03
N° do Processo: 50500.004547/2005-02
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSGUGA - TRANSPORTE E TURISMO LTDA. - ME
CNPJ: 03.451.118/0001-24
N° do Processo: 50500.030215/2005-56
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANS-JATO TRANSPORTES COLETIVO LTDA.
CNPJ: 51.507.788/0001-68
N° do Processo: 50500.033863/2005-09
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSLEVY 1 TRANSPORTE COLETIVO LTDA.
CNPJ: 00.843.679/0001-80
N° do Processo: 50500.010843/2005-05
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TRANSMARCAÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.
CNPJ: 03.363.152/0001-47
N° do Processo: 50500.023039/2005-14
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTADORA, VIAÇÃO E TURISMO RIBEIRO E SILVA LTDA.
CNPJ: 05.105.061/0001-37
N° do Processo: 50500.023580/2005-69
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: TRANSPORTE COLETIVO SERRA AZUL LTDA.
CNPJ: 05.921.606/0001-83
N° do Processo: 50500.031519/2005-21
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISBLU TURISMO LTDA. - ME
CNPJ: 04.940.867/0001-88
N° do Processo: 50500.034538/2005-55
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: TURISMO PARDINI LTDA.
CNPJ: 67.264.259/0001-10
N° do Processo: 50500.185810/2004-64
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VALE SUL VIAGENS LTDA. EPP
CNPJ: 02.584.135/0001-77
N° do Processo: 50500.029682/2005-15
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIA TURISMO BRASIL LTDA.
CNPJ: 07.149.625/0001-69
N° do Processo: 50500.029350/2005-40
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: VIAÇÃO CIDADE DE AMERICANA LTDA.
CNPJ: 65.734.998/0001-01
N° do Processo: 50500.031313/2005-00
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO CONTINENTAL DE TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 21.642.756/0001-04
N° do Processo: 50500.034842/2005-20
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

Razão Social: VIAÇÃO ÉLVIO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP
CNPJ: 02.787.341/0001-84
N° do Processo: 50500.024293/2005-49
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SANDRA LTDA.
CNPJ: 19.712.504/0001-62
N° do Processo: 50500.207416/2004-85
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIAÇÃO SUDOESTE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
CNPJ: 02.026.255/0001-59
N° do Processo: 50500.030857/2005-91
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIGALIS VIAGENS E TURISMO LTDA.
CNPJ: 02.081.251/0001-73
N° do Processo: 50500.218833/2004-35
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: VIVITUR TRANSPORTES LTDA.
CNPJ: 05.842.747/0001-00
N° do Processo: 50500.028909/2005-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: W.N TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA.
CNPJ: 06.968.270/0001-77
N° do Processo: 50500.030806/2005-41
Regime: Contínuo e Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WEG LOCAÇÕES LTDA.
CNPJ: 01.611.831/0001-62
N° do Processo: 50500.219285/2004-33
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional
Razão Social: WILSON DE OLIVEIRA ARAÚJO
CNPJ: 05.132.309/0001-59
N° do Processo: 50500.014763/2005-00
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: WR-TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA.
CNPJ: 07.185.953/0001-10
N° do Processo: 50500.030509/2005-04
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual
Razão Social: ZAMBONI TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - EPP
CNPJ: 91.845.719/0001-89
N° do Processo: 50500.022060/2005-48
Regime: Eventual ou Turístico
Modalidade: Interestadual e Internacional

RESOLUÇÃO Nº 936, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa União de Transporte Ltda., da Linha Araranguá (SC) - Torres (RS).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DFO - 071/2005, de 27 de abril de 2005 e no que consta do Processo nº 51260.001510/1997-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração do Contrato de Permissão com a Empresa União de Transporte Ltda., para a prestação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sem caráter de exclusividade, na Linha Araranguá (SC) - Torres (RS), prefixo n.º 16-0105-20, conforme art. 50 da Lei n.º 10.233/2001.

Art. 2º Determinar a publicação do extrato do Contrato de Permissão no Diário Oficial da União, de acordo com o § 4º do art. 39 da Lei n.º 10.233/2001.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 938, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Habilita empresas ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM e autoriza a emissão dos respectivos Certificados.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DFO - 075/2005, de 27 de abril de 2004 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Determinar às empresas habilitadas, que não façam o transporte multimodal integralmente por meio próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 4º Determinar o prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM para o recadastramento das referidas empresas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA: Minicarga Serviços de Transportes Ltda.
CNPJ: 52.214.426/0001-41
Nº DO PROCESSO: 50000.016698/2000-61
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: MSM Industrial Ltda.
CNPJ: 05.394.853/0001-79
Nº DO PROCESSO: 50500.010804/2005-90
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Armazéns Gerais Colúmbia S.A.
CNPJ: 60.526.977/0001-79
Nº DO PROCESSO: 50000.002749/96-01
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Sartco Ltda.
CNPJ: 02.199.856/0001-63
Nº DO PROCESSO: 50000.000736/99-23
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Gefco Logística do Brasil Ltda.
CNPJ: 03.094.658/0001-06
Nº DO PROCESSO: 50000.008237/2001-04
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Transeich Assessoria e Transportes Ltda.
CNPJ: 88.246.251/0001-00
Nº DO PROCESSO: 50000.008998/99-63
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: DHL Logistics (Brazil) Ltda.
CNPJ: 02.836.056/0001-06
Nº DO PROCESSO: 50515.000152/2005-02, APENSO 50000.008839/2000
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Transportadora América Latina Ltda.
CNPJ: 02.485.196/0001-87
Nº DO PROCESSO: 50000.004953/98-01
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Mesquita Logística Ltda.
CNPJ: 10.181.311/0001-58
Nº DO PROCESSO: 50000.006340/96-92
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Tegma Gestão Logística Ltda.
CNPJ: 02.351.144/0001-18
Nº DO PROCESSO: 50500.000561/2002-16, APENSO: 50000.008642/98-94
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Catlog Logística de Transportes S/A
CNPJ: 02.096.806/0001-50
Nº DO PROCESSO: 50000.024074/2000-18
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul

RESOLUÇÃO Nº 939, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a empresa Jogletur Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 058/2005, de 27 de abril de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.008191/2005-40, resolve:

Art. 1º Autorizar a Empresa Jogletur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ n° 05.190.926/001-00, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob regime de fretamento contínuo, entre as localidades de Valparaíso (GO) - Brasília (DF) e Novo Gama (GO) - Brasília (DF), para funcionários requisitados para a Presidência da República, de segunda a sexta-feira, de acordo com o contrato celebrado com a Associação dos Servidores do Ministério das Ciências e Tecnologia, CNPJ nº 26.989.913/0001-76, até 18 (dezoito) de julho de 2005, conforme validade do Certificado de Registro para Fretamento - CRF, prorrogável até 26 (vinte e seis) de novembro de 2005, em caso de renovação.

Art. 2º Determinar, nos termos do Art. 1º, à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS, a emissão da respectiva Autorização de Viagem, na forma da regulamentação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 940, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Homologa a emissão de Licenças Complementares para a prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada nos termos do Relatório DGR - 059/2005, de 27 de abril de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Homologar a emissão das Licenças Complementares em nome das empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, para prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : SALSIR S.R.L.
Nº DO PROCESSO: 50500.219894/2004-00
ASSUNTO: Outorga da Licença Complementar
TRÁFEGO: Bilateral entre Uruguai/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : ROMAN SERVICIOS S.A.
Nº DO PROCESSO: 50500.017431/2005-98
ASSUNTO: Outorga da Licença Complementar
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : GUILLERMO DANIEL SARMIENTO.
Nº DO PROCESSO: 50500.021659/2005-37
ASSUNTO: Outorga da Licença Complementar
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : ROTELA TRANSPORTES INTERNACIONALES S.R.L.
Nº DO PROCESSO: 50400.000897/95-07
ASSUNTO: Renovação da Licença Complementar
TRÁFEGO: Bilateral entre Paraguai /Brasil, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : OSCAR EDUARDO MATORRA
Nº DO PROCESSO: 50500.167596/2004-64
ASSUNTO: Outorga da Licença Complementar
TRÁFEGO: Bilateral entre Argentina/Brasil, pelas fronteiras habilitadas

RESOLUÇÃO Nº 941, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Habilita empresas à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas e autoriza a emissão dos respectivos Certificados de Licença Originária.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 060/2005, de 27 de abril de 2005 e na Resolução ANTT nº 363, de 26 de novembro de 2003, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

Art. 3º Determinar o prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão dos respectivos Certificados, para o recadastramento das referidas empresas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA : GODOY & BAPTISTELLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ : 04.802.081/0004-47
N º DO PROCESSO : 50500.004937/2005-91
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : GODOY & BAPTISTELLA TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ : 04.802.081/0004-47
N º DO PROCESSO : 50500.004937/2005-91
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : UNIDAS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ : 94.096.393/0001-22
N º DO PROCESSO : 50500.006767/2005-99
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Argentina, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : UNIDAS TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
CNPJ : 94.096.393/0001-22
N º DO PROCESSO : 50500.006767/2005-99
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TRANSPORTADORA PROGRESSO LTDA.
CNPJ : 26.805.200/0001-05
N º DO PROCESSO : 50500.017580/2005-39
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas
INTERESSADA : TEGMA GESTÃO LOGÍSTICA LTDA.
CNPJ : 02.351.144/0001-18
N º DO PROCESSO : 50500.011357/2005-32
TRÁFEGO : Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas

RESOLUÇÃO Nº 942, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Autoriza a transferência do controle acionário da Viação Nacional S.A. para a BH Holding Participações e Empreendimentos S.A.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 062/2005, de 27 de abril de 2005 e no que consta do Processo nº 50500.150550/2004-51, resolve:

Art. 1º Autorizar a transferência do controle acionário da Viação Nacional S.A. para a BH Holding Participações e Empreendimentos S.A., condicionada à formalização dos contratos de permissão com a empresa requerente.

Art. 2º Determinar que a Superintendência de Regulação Econômica e Fiscalização Financeira - SUREF dê ciência à interessada.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 943, DE 28 DE ABRIL DE 2005

Habilita empresas ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM e autoriza a emissão dos respectivos Certificados.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DGR - 064/2005, de 27 de abril de 2005 e na Resolução ANTT nº 794, de 23 de novembro de 2004, RESOLVE:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas no Anexo a esta Resolução, ao exercício da atividade de Operador de Transporte Multimodal - OTM, pelo prazo de 10 (dez) anos.

Art. 2º Determinar às empresas habilitadas, que não façam o transporte multimodal integralmente por meio próprios, a fazê-lo por terceiros que estejam credenciados perante os órgãos competentes.

Art. 3º Autorizar a Superintendência de Logística e Transporte Multimodal - SULOG a emitir os respectivos Certificados de Operador de Transporte Multimodal - COTM.

Art. 4º Determinar o prazo de 05 (cinco) anos, contados da emissão dos COTM para o recadastramento das referidas empresas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO

INTERESSADA: ABC Cargas Ltda.
CNPJ: 01.703.312/0001-24
Nº DO PROCESSO: 50515.000078/2005-70, APENSO Nº 50000.009545/98-73
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Logplan - Logística e Planejamento Ltda.
CNPJ: 00.321.584/0001-05
Nº DO PROCESSO: 50000.011765/2000
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional
INTERESSADA: Mesquita S.A. Transportes e Serviços
CNPJ: 58.180.316/0001-92
Nº DO PROCESSO: 50000.010088/96-99, APENSO Nº 50000.002021/98-24
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Tora Transportes Industriais Ltda.
CNPJ: 20.468.310/0001-42
Nº DO PROCESSO: 50500.009349/2005-17
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: Transportadora Transmiro Ltda.
CNPJ: 87.283.164/0001-51
Nº DO PROCESSO: 50500.009932/2005-55
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional, Internacional e Mercosul
INTERESSADA: W & A Traffic Cargo Ltda.
CNPJ: 00.948.597/0001-09
Nº DO PROCESSO: 50000.002925/98-96
ÁREA DE ATUAÇÃO: Nacional e Internacional

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 88, DE 22 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0400/2005, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0400/2005, em face de BRIGADA VOLUNTÁRIA BRASILEIRA e STOP CAR ESTACIONAMENTO LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Claudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0423/2005, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0423/2005, em face de TRANS VIGO SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Claudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

PORTARIA Nº 90, DE 22 DE ABRIL DE 2005

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0424/2005, bem como da necessidade de apuração de outros elementos de convicção;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público nº 0424/2005, em face de PROPON PRIMUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, Fábio Luiz Vianna Mendes, que poderá ser secretariado pela servidora Claudia Paiva Carneiro da Silva, Técnico Administrativo.

FÁBIO LUIZ VIANNA MENDES

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ADITAMENTO À PAUTA Nº 15 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 4 de abril de 2005

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 15/2005 - Plenário, para apreciação na Sessão Extraordinária Reservada a se realizar no dia 4/5/2005, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Augusto Sherman cavalcanti
TC-015.289/2004-7 (com 2 volumes)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não atuou

TC 003.582/2005-8 (com 2 volumes e 2 anexos com 5 volumes)
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não atuou.

Secretaria-Geral das Sessões, 29 de abril de 2005
RICARDO DE MELLO ARAÚJO
Secretário-Geral das Sessões

ADITAMENTO À PAUTA Nº 15 (ORDINÁRIA)
Sessão em 4 de maio de 2005

Nos termos dos §§ 9º e 10º do art. 141 do Regimento Interno, foi incluído na Pauta nº 15/2004 - Plenário, para apreciação na Sessão Ordinária a se realizar no dia 4/5/2005, o(s) seguinte(s) processo(s):

GRUPO I

CLASSE I - RECURSOS

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC - 011.781/2002-1
Natureza: Embargos de Declaração
Órgão: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná
Interessado: Associação dos Funcionários do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná (CNPJ: 76.793.504/0001-78)
Advogados constituídos nos autos: Marcelo Trindade de Almeida (OAB/PR 19.095), João Luiz Arzeno da Silva (OAB/PR 23.510-B) e Flávio José Souza da Silva (OAB/PR 35.358)

Classe III - CONSULTAS

- Relator, Ministro Augusto Sherman cavalcanti

TC-001.604/2005-8
Natureza: Consulta
Unidade: Conselho da Justiça Federal
Interessado: Ministro Edson Vidigal, Presidente do Conselho de Justiça Federal
Advogado constituído nos autos: não atuou.

Classe IV - TOMADAS E PRESTAÇÕES DE CONTAS

- Relator, Ministro Augusto Sherman cavalcanti

TC-001.747/2004-2 (com 7 volumes)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Muncípio de Terenos/MS
Responsáveis: Alonso Honostório de Rezende, ex-Prefeito (CPF 003.602.521-68); Cláudio Nascimento da Paixão, Prefeito (CPF 780.632.728-20); Crimed Comercial Ltda. - ME (CNPJ 02.558.008/0001-01)
Advogado constituído nos autos: Valter Pereira de Oliveira (OAB/MS 2.626)

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Valmir Campelo

TC-001.064/2003-7 (com 14 volumes)
Natureza: Acompanhamento
REVISOR: Ministro GUILHERME PALMEIRA
Entidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT Responsáveis: Eliseu Lemos Padilha (CPF 009.227.730-68), Alderico Jefferson da Silva Lima (CPF 046.346.241-68), João Henrique de Almeida Sousa (CPF 035.809.703-72) e José Alexandre Nogueira de Resende (CPF 694.826.917-68). Advogados constituídos nos autos: José Carlos da Fonseca (OAB/DF 1.495-A), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), José Raimundo Teixeira Raposo (OAB/DF 6.418), Paulo Affonso Martins de Oliveira (OAB/DF 029); Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 2.994-E), Antônio Carlos de Almeida Castro (OAB/DF 4.107), Roberta Cristina Ribeiro de Castro Queiroz (OAB/DF 11.305), Camila Lafetá Sesana (OAB/DF 13.580) e José Augusto Rangel de Alckmin (OAB/DF 7.118).

Classe VII - DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E OUTROS ASSUNTOS DE COMPETÊNCIA DO PLENÁRIO

- Relator, Ministro Benjamin Zymler

TC-003.189/2005-7
Natureza: Representação
Entidade: Banco do Brasil S.A.
Interessado: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG (CNPJ: 02.320.739/0001-06)
Advogados Constituídos nos autos: Carlos Pinto Coelho Motta (OAB/MG 12.228), Luiz Carlos Nogueira Bicalho (OAB/MG 10.731), Alécia Paolucci Nogueira Bicalho Tostes (OAB/MG 60.929), Leonardo Motta Espírito Santo (OAB/MG 81.884), Maria de Lourdes Flecha de Lima Xavier Cançado de Almeida (OAB/MG 80.050), André Luiz Barbosa Carvalho (OAB/MG 66.825) e Najla Ribeiro Nazar Lamounier (OAB/MG 65.803)

TC - 000.956/2005-6
Natureza: Contestação
Entidade: Município de Itatiba/SP
Interessado: José Roberto Fumach, Prefeito
Advogado constituído nos autos: não há

GRUPO II

Classe I - RECURSOS

- Relator, Ministro Marcos vinícios Rodrigues Vilaça

TC-004.675/1998-3 (com 29 volumes)
Natureza: Embargos de Declaração
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Embargante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: Mariza Giannini - OAB/RJ 29.870, Hamilton Soares de Andrade Júnior - OAB/RJ 29.836, Regina Célia Sampaio Montez - OAB/RJ 25.673, João Almeida de Gusmão Bastos - OAB/RJ 37.048, Paulo Surreaux Strunck Vasques de Freitas - OAB/RJ 25.384, Marcelo Lipcovitch Quadros da Silva - OAB/RJ 46.807, Jorge Fernando Schettini Bento da Silva - OAB/RJ 56.920, Luiz Roberto Paranhos de Magalhães - OAB/DF 5.735, Maria Regina Pinto Oliveira Melo - OAB/PE 3.539, Arnaldo Cordeiro Pacheco de Medeiros Montenegro - OAB/SP 51.099, Manoel da Costa Botelho - OAB/RJ 21.947, Ivan Sérgio Rey - OAB/RJ 34.119, Paulo Roberto de Souza Cirino - OAB/RJ 758-B, Cristina Pimentel da Silva - OAB/RJ 41.620, Gilson Loureiro Roquette - OAB/RJ 73.785, Rita de Cássia Amaral Marques de Souza - OAB/RJ 39.435, Luiz Carlos

da Rocha Messias - OAB/RJ 31.460, Roberto Fonseca da Rocha Leão - OAB/RJ 11.099, Jayme Rodrigo do Vale Cuntin Perez - OAB/RJ 67.002, Carlos Eduardo Gabina de Medeiros - OAB/RJ 77.775, Henrique Bastos Rocha - OAB/RJ 95.577, Fátima Luiza de Faria Costa Dias - OAB/RJ 46.777, Túlio Romano dos Santos - OAB/RJ 86.995, Marcelo Sampaio Vianna Rangel - OAB/RJ 90.412, Lucianne Henrique de Carvalho Sader - OAB/SP 144.311, Ananci Barbosa Rodrigues de Amorim - OAB/SP 119.418-B, Ana Beatriz Braga Miné Wakabara - OAB/SP 162.529-B, Andréa Sepúlveda Brito - OAB/RJ 98.570, Vitor Pierantoni Campos - OAB/PE 573-B, Ana Luiza Mondaini da Costa - OAB/RJ 27.212, André Carvalho Teixeira - OAB/MG 78.253, Isamara Seabra Beltrão - OAB/RJ 96.557, Nilton Antônio de Almeida Maia - OAB/RJ 67.460 e Marcos César Veiga Rios - OAB/DF 10.610

Classe V - AUDITORIAS E INSPEÇÕES

- Relator, Ministro Augusto Sherman cavalcanti

TC-003.710/2001-7 (com 2 volumes)
Natureza: Relatório de Auditoria
Unidade: Prefeitura Municipal de Maringá/PR
Responsável: Said Felício Ferreira (CPF 002.780.099-72)
Advogado constituído nos autos: não atuou

Secretaria-Geral das Sessões, 29 de abril de 2005
ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Secretária do Plenário

2ª CÂMARA

RETIFICAÇÃO

No ADITAMENTO À PAUTA Nº 16 (Extraordinária) DA 2ª CÂMARA, publicado no dia 29/4/2005, Seção 1, página 295, segunda coluna, **TC-020.041/2004-3**

Onde se lê**:**
Entidade: Municícpio de Agrolância/PI

Leia-se**:**
Entidade: Municícpio de Agricolândia/PI

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 433, DE 27 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, § 1º, inciso II da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, incisos I, alínea "a", e II, da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e os procedimentos estabelecidos na Portaria nº 2/SOF/MP e no art. 12 da Portaria nº 3/SOF/MP, de 11 de fevereiro de 2005 e de 16 de março de 2005, respectivamente, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R$11.608.776,00 (onze milhões, seiscentos e oito mil, setecentos e setenta e seis reais) para atender às programações do anexo I desta Resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro EDSON VIDIGAL

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									**9.890.532**
		PROJETOS							
02 122	**0569 1136**	**MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL**							**600.000**
02 122	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	600.000
02 126	**0569 3757**	**IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL**							**5.099.078**
02 126	0569 3757 0101	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	5.099.078
		ATIVIDADES							
02 128	**0569 4091**	**CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**							**45.000**
02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	45.000
02 061	**0569 4257**	**JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL**							**4.146.454**
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	4.146.454
			F	4	2	90	0	100	1.657.024
			F	4	2	90	0	100	2.489.430
		TOTAL - FISCAL							9.890.532
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							9.890.532

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									**154.800**
		PROJETOS							
02 122	**0569 1136**	**MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL**							**120.000**
02 122	0569 1136 0101	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NO MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO - RJ	F	4	2	90	0	100	120.000
		ATIVIDADES							
02 128	**0569 4091**	**CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS**							**34.800**
02 128	0569 4091 0001	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	20.800
			F	4	2	90	0	100	14.000
		TOTAL - FISCAL							154.800
		TOTAL - SEGURIDADE							0
		TOTAL - GERAL							154.800

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 28, DE 24 DE JANEIRO DE 2005

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 1.º da Portaria n.º 106/2003, da Diretoria-Geral,

Considerando que a empresa Costa & Cia Ltda., com sede na Rua Jandaia 19, Quadra CH, Lote 19, Condomínio Samambaia, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.885.732/0001-20, não efetuou manutenção corretiva em equipamento objeto da Nota de Empenho 2003NE005462 - Processo 122.964/03, resolve:

Aplicar à referida empresa a penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com esta Casa, pelo período de 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III do artigo 135 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados (Ato da Mesa nº 080/2004).

FÁBIO CHAVES HOLANDA

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO I — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									**1.563.444**
		ATIVIDADES							
02 061	**0569 4257**	**JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL**							**1.563.444**
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	4	2	90	0	100	1.563.444

TOTAL - FISCAL 1.563.444

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.563.444

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12101 - JUSTICA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									**9.625.692**
		PROJETOS							
02 122	**0569 11HV**	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM CAMPO FORMOSO - BA**							**5.000**
02 122	0569 11HV 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM CAMPO FORMOSO - BA - NO MUNICIPIO DE CAMPO FORMOSO - BA	F	4	2	90	0	100	5.000
02 122	**0569 11HX**	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM VITORIA DA CONQUISTA - BA**							**5.000**
02 122	0569 11HX 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM VITORIA DA CONQUISTA - BA - NO MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA - BA	F	4	2	90	0	100	5.000
02 122	**0569 11HZ**	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM JEQUIE - BA**							**5.000**
02 122	0569 11HZ 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM JEQUIE - BA - NO MUNICIPIO DE JEQUIE - BA	F	4	2	90	0	100	5.000
02 122	**0569 11N3**	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM MONTES CLAROS - MG**							**5.000**
02 122	0569 11N3 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM MONTES CLAROS - MG - NO MUNICIPIO DE MONTES CLAROS - MG	F	4	2	90	0	100	5.000
02 122	**0569 1136**	**MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL**							**600.000**
02 122	0569 1136 0001	MODERNIZACAO DE INSTALACOES DA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	600.000
02 122	**0569 1896**	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM BELO HORIZONTE - MG**							**200.000**
02 122	0569 1896 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM BELO HORIZONTE - MG - NO MUNICIPIO DE BELO HORIZONTE - MG	F	4	2	90	0	100	200.000
02 122	**0569 3755**	**IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS**							**2.107.606**
02 122	0569 3755 0001	IMPLANTACAO DE VARAS FEDERAIS - NACIONAL							2.107.606
			F	3	2	90	0	100	1.730.989
			F	4	2	90	0	100	376.617
02 126	**0569 3757**	**IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL**							**6.249.197**
02 126	0569 3757 0101	IMPLANTACAO DE SISTEMA INTEGRADO DE GESTAO DE INFORMACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							6.249.197
			F	3	2	90	0	100	6.249.197
		ATIVIDADES							
02 061	**0569 4257**	**JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL**							**268.889**
02 061	0569 4257 0002	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - MANUTENCAO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS - NACIONAL	F	3	2	90	0	100	268.889
		PROJETOS							
02 122	**0569 7235**	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - MG**							**180.000**
02 122	0569 7235 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA JUSTICA FEDERAL EM JUIZ DE FORA - MG - NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA - MG	F	4	2	90	0	100	180.000

TOTAL - FISCAL 9.625.692

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 9.625.692

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12102 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1A. REGIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ES	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									**360.000**
		PROJETOS							
02 122	**0569 7241**	**CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM CUIABA - MT**							**360.000**
02 122	0569 7241 0101	CONSTRUCAO DO EDIFICIO-SEDE DA SECAO JUDICIARIA EM CUIABA - MT - NO MUNICIPIO DE CUIABA - MT	F	4	2	90	0	100	360.000

TOTAL - FISCAL 360.000

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 360.000

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12103 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2A. REGIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									**59.640**
		ATIVIDADES							
02 365	**0569 2010**	**ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS**							**34.800**
02 365	0569 2010 0001	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DOS SERVIDORES E EMPREGADOS - NACIONAL							34.800
			F	3	2	90	0	100	34.800
02 061	**0569 4257**	**JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL**							**24.840**
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							24.840
			F	3	2	90	0	100	24.840

TOTAL - FISCAL 59.640

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 59.640

ORGAO : 12000 - JUSTICA FEDERAL
UNIDADE : 12104 - TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3A. REGIAO

ANEXO II — CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
0569 PRESTACAO JURISDICIONAL NA JUSTICA FEDERAL									**1.563.444**
		ATIVIDADES							
02 061	**0569 4257**	**JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL**							**1.563.444**
02 061	0569 4257 0001	JULGAMENTO DE CAUSAS NA JUSTICA FEDERAL - NACIONAL							1.563.444
			F	3	2	90	0	100	1.563.444

TOTAL - FISCAL 1.563.444

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 1.563.444

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS

Processo nº 2005161961
Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para contratar as professoras TÂNIA MARA PADRÃO DE VASCONCELOS PAIVA, inscrita no CPF sob o nº 129.271.126-46 e ALÍRIS PORTO ALEGRE DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 191.113.980-00, pelo valor de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) cada, objetivando a prestação de serviços de tutoria para os cursos On-Line Língua Portuguesa e Língua Portuguesa II e Língua Portuguesa: Redação Profissional.

Brasília, 27 de abril de 2005
MARIA DE FÁTIMA MENEZES SENA
Secretária de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para as contratações supramencionadas, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe e por atenderem aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 27 de abril de 2005
NEY NATAL DE ANDRADE COELHO
Secretário-Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 313, DE 29 DE ABRIL DE 2005

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no artigo 96, I, "b" da Constituição Federal, considerando a Resolução N. 07, de 20 de novembro de 2003, publicada no Diário da Justiça de 24 subseqüente e tendo em vista o contido no PA N. 2.562/2005, resolve:

I - Alterar a nomenclatura de 01 (uma) Função Comissionada, FC-05, de Supervisor do Serviço de Atividades Diversas/SEDI para Supervisor do Serviço de Copa e Cozinha/SEDI:

II - Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-03, do Serviço de Atividades Diversas/SEDI para o Serviço de Copa e Cozinha/SEDI;

III - Remanejar 01 (uma) Função Comissionada, FC-02, do Serviço de Atividades Diversas/SEDI para o Serviço de Copa e Cozinha/SEDI.

Desembargador JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 22 de abril de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à realização de Curso de Técnicas de Decisões Judiciais Cíveis, em favor da Associação dos Magistrados do Distrito Federal e Territórios, conforme artigo 25, II, c/c artigo 13, VI, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R$ 23.100,00. (PA. N. 03.699/2005).

Em 27 de abril de 2005

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, homologo o resultado da Concorrência N. 001/2005, com adjudicação do objeto à empresa Soma Engenharia Civil Ltda, na forma proposta pela CPL na Ata N. 013/2005. Valor total: R$ 1.598.384,39 (P.A. N. 15.453/2004).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral e pareceres da Secretaria de Controle Interno e da Assessoria Jurídica daquela Secretaria, homologo o resultado da Concorrência N. 005/2004, com adjudicação do objeto à empresa Porto Belo Construções e Comércio Ltda, na forma proposta pela CPL na Ata N. 011/2005. Valor total: R$ 9.559.498,18 (P.A. N. 13.502/2003).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao credenciamento da Clínica de Olhos Doutor João Eugênio S/S Ltda, no Pró-Saúde, conforme artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor estimado: R$ 32.000,00. (PA. N. 01.500/2005).

Nos termos da proposição da Secretaria Geral, ratifico a inexigibilidade de licitação referente à renovação da assinatura do periódico Fórum de Contratação e Gestão Pública, em favor da Editora Fórum Ltda, conforme o artigo 25, caput, da Lei N. 8.666/93. Valor total: R$ 3.560,00. (PA. N. 03.549/2005).

Desembargador JOSÉ JERONYMO BEZERRA DE SOUZA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

RESOLUÇÃO Nº 1.021, 18 DE MARÇO DE 2005 (*)

Aprova a NBC T 13.2 - Planejamento da Perícia.

O Conselho Federal de Contabilidade, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que as Normas Brasileiras de Contabilidade e suas Interpretações Técnicas constituem corpo de doutrina contábil que estabelece regras de procedimentos técnicos a serem observadas quando da realização de trabalhos;

Considerando que a constante evolução e a crescente importância da perícia exigem atualização e aprimoramento das normas endereçadas à sua regência para manter permanente justaposição e ajustamento entre o trabalho a ser realizado e o modo ou o processo dessa realização;

Considerando que a forma adotada para fazer uso de trabalhos de instituições com as quais o Conselho Federal de Contabilidade mantém relações regulares e oficiais está de acordo com as diretrizes constantes dessas relações;

Considerando que o Grupo de Estudo sobre Perícia Contábil e o Grupo de Trabalho instituído pelo Conselho Federal de Contabilidade em conjunto com o IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, atendendo ao disposto no art. 3º da Resolução CFC nº 751, de 29 de dezembro de 1993, que recebeu nova redação pela Resolução CFC nº 980, de 24 de outubro de 2003, elaborou a NBC T 13.2 - Planejamento da Perícia;

Considerando que por se tratar de atribuição que, para o adequado desempenho, deve ser empreendida pelo Conselho Federal de Contabilidade em regime de franca, real e aberta cooperação com o Banco Central do Brasil (Bacen), a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o IBRACON - Instituto dos Auditores Independentes do Brasil, o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), o Ministério da Educação, a Secretaria Federal de Controle, a Secretaria da Receita Federal, a Secretaria do Tesouro Nacional e a Superintendência de Seguros Privados, resolve:

Art. 1º Aprovar a NBC T 13.2 - Planejamento da Perícia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando o item 13.2 da NBC T 13 - Da Perícia Contábil.

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE

NBC T 13.2 - PLANEJAMENTO DA PERÍCIA

13.2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

13.2.1.1.Esta Norma estabelece procedimentos para o planejamento da perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral, etapa na qual o Perito-Contador e o Perito-Contador Assistente definem os seus planos de trabalho e o detalhamento dos procedimentos de perícia a serem aplicados.

13.2.1.2. O planejamento da perícia é a etapa do trabalho pericial na qual o Perito-Contador ou o Perito-Contador Assistente estabelecem os procedimentos gerais dos exames a serem executados no processo judicial, extrajudicial ou arbitral para o qual foi nomeado, indicado ou contratado pelas partes, elaborando-o a partir do exame do objeto da perícia.

13.2.1.3. Enquanto o planejamento da perícia é um procedimento abrangente que se propõe a consolidar todas as etapas da perícia, o programa de trabalho é uma especificação de cada etapa a ser realizada o qual deve ser elaborado com base nos quesitos e/ou no objeto da perícia.

13.2.2. OBJETIVOS

13.2.2.1. Os objetivos do planejamento da perícia são:

a) conhecer o objeto da perícia, a fim de permitir a adoção de procedimentos que conduzam à revelação da verdade, a qual subsidiará o juízo, o árbitro ou o contratante a tomar a correta decisão a respeito da lide;

b) estabelecer condições para que o trabalho seja cumprido no prazo estabelecido;

c) identificar potenciais problemas e riscos que possam vir a ocorrer no andamento da perícia;

d) identificar fatos que possam vir a ser importantes para a solução do problema de forma que não passem despercebidos ou não recebam a atenção necessária ao seu devido exame;

e) identificar a legislação aplicável ao objeto da perícia;

f) definir a natureza, a oportunidade e a extensão dos exames a serem realizados, em consonância com os termos constantes na proposta de honorários;

g) estabelecer como se dará a divisão das tarefas entre os membros da equipe de trabalho, sempre que o Perito-Contador ou o Perito-Contador Assistente necessitar de auxiliares;

h) facilitar a execução e a revisão dos trabalhos.

13.2.3. DESENVOLVIMENTO

13.2.3.1. Os documentos dos autos servem como base para obtenção das informações necessárias à elaboração do planejamento da perícia.

13.2.3.2. Em caso de ser identificada a necessidade de realização de diligências, na etapa de elaboração do planejamento, devem ser considerados a legislação aplicável, documentos, registros, livros contábeis, fiscais e societários, laudos e pareceres já realizados e outras informações que forem identificadas para determinar a natureza do trabalho a ser executado.

13.2.3.3. O planejamento da perícia deve ser mantido por qualquer meio de registro que facilite o entendimento dos procedimentos a serem adotados e sirva de orientação adequada à execução do trabalho.

13.2.3.4. O planejamento deve ser revisado e atualizado sempre que fatos novos surjam no decorrer da perícia.

13.2.3.5. O planejamento deve ser realizado pelo Perito-Contador, ainda que o trabalho venha a ser realizado de forma conjunta com o Perito-Contador Assistente, podendo este orientar-se no referido planejamento.

13.2.4. RISCOS

13.2.4.1. O Perito-Contador e o Perito-Contador Assistente, na fase de elaboração do planejamento, devem avaliar a confiabilidade das informações e dos documentos para evitar a emissão de laudo pericial ou parecer pericial contábil, com base em informações ou documentos inidôneos.

13.2.5. PESSOAL

13.2.5.1. Quando a perícia exigir a necessidade de utilização de trabalho de terceiros (equipe técnica ou trabalho de especialistas), o planejamento deve prever a orientação e a supervisão do Perito, que assumirá total responsabilidade pelos trabalhos a serem executados.

13.2.5.2. Quando a perícia exigir a utilização de perícias interprofissionais, o planejamento deve contemplar tal necessidade.

13.2.6. CRONOGRAMA

13.2.6.1. O Perito deve levar em consideração que o planejamento da perícia, quando for o caso, iniciar-se-á antes da elaboração da proposta de honorários, considerando-se que, para apresentar a mesma ao juízo, árbitro ou às partes no caso de perícia extrajudicial ou do Perito-Contador Assistente, há necessidade de se especificar as etapas do trabalho a serem realizadas. Isto implica que o perito deve ter conhecimento prévio de todas as etapas, salvo aquelas que somente serão identificadas quando da execução da perícia, inclusive a possibilidade da apresentação de quesitos suplementares, o que será objeto do ajuste no planejamento.

13.2.6.2. O planejamento da perícia deve evidenciar as etapas e as épocas em que serão executados os trabalhos, em conformidade com o conteúdo da proposta de honorários a ser apresentada, incluindo-se a supervisão e a revisão do próprio planejamento, os programas de trabalho quando aplicáveis, até a entrega do laudo ou do parecer pericial contábil. O modelo anexo aplica-se ao laudo pericial contábil e, no que couber, ao parecer pericial contábil.

13.2.6.3. No cronograma de trabalho, devem ficar evidenciadas, quando aplicável, todos os itens necessários à execução da perícia, tais como: diligências a serem realizadas, deslocamentos, necessidade de trabalho de terceiros, pesquisas que serão feitas, elaboração de cálculos e planilhas, respostas aos quesitos, prazo para entrega do laudo ou do parecer pericial contábil, para assegurar que todas as etapas necessárias à realização da perícia sejam cumpridas.

13.2.6.4. Para cumprir o prazo determinado ou contratado para realização dos trabalhos de perícia, o Perito-Contador e o Perito-Contador Assistente devem considerar em seus planejamentos, quando aplicáveis, entre outros, os seguintes:

a) o conteúdo da proposta de honorários apresentada e aceita pelo juízo, pelo árbitro ou pelas partes no caso de perícia extrajudicial ou pelo Perito-Contador Assistente;

b) o prazo suficiente para solicitar e receber os documentos, bem como para a execução e a entrega do trabalho;

c) a programação de viagens, quando necessárias.

13.2.7. CONCLUSÃO

13.2.7.1. A conclusão do planejamento da perícia ocorre quando o Perito completar as análises preliminares, dando origem, quando for o caso, à proposta de honorários (nos casos em que o juízo ou o árbitro não tenha fixado, previamente, honorários definitivos), aos Termos de Diligências e aos programas de trabalho.

MODELO DE PLANEJAMENTO PARA PERÍCIA JUDICIAL

ITEM	ATIVIDADE	AÇÕES	TEMPO		PRAZO	
			ESTIMADO	REAL	ESTIMADO	REAL
1	Carga ou Recebimento do Processo	Após receber a intimação do Juiz, quando for o caso, retirar o Processo do Cartório/Vara.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
2	Leitura do Processo	Conhecer os detalhes acerca do objeto da perícia, realizando a leitura e o estudo dos autos.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
3	Aceitação ou não da Perícia	Após estudo e análise dos autos, constatando-se que há impedimento, não havendo interesse do Perito ou não estando habilitado para fazer a perícia, devolver o Processo justificando o motivo da escusa.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
		Aceitando o encargo da perícia, proceder ao planejamento.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
4	Proposta de Honorários	Com base na relevância, no vulto, no risco e na complexidade dos serviços, entre outros, estimar as horas para cada fase do trabalho, considerando ainda a qualificação do pessoal que participará dos serviços, o prazo para entrega dos trabalhos e a confecção de laudos interprofissionais.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
5	Assistentes Técnicos	Uma vez aceita a participação do Perito-Contador Assistente ajustar a forma de acesso do mesmo aos trabalhos.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
6	Diligências	Com base no conteúdo do processo e nos quesitos, preparar o(s) Termo(s) de Diligência(s) necessários	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
7	Viagens	Programar as viagens quando necessárias.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
8	Pesquisa de Legislação	Com base no conteúdo do processo, definir as pesquisas, os estudos e o catálogo da legislação pertinente.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
9	Programa de Trabalho	Exame de documentos pertinentes à perícia.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
		Exame de livros contábeis, fiscais, societários e outros.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
		Análises contábeis a serem realizadas.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
		Entrevistas, vistorias, indagações, investigações, informações necessárias.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
		Laudos interprofissionais e pareceres técnicos.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
		Cálculos, arbitramentos, mensurações e avaliações a serem elaborados.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
		Preparação e redação do laudo pericial.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
10	Revisões Técnicas	Proceder a revisão final do laudo para verificar eventuais correções, bem como verificar se todos os anexos citados no laudo estão na ordem lógica e corretamente enumerados.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X
11	Prazo Suplementar	Diante da expectativa de não concluir o laudo no prazo determinado pelo juiz, requerer por petição prazo suplementar.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X

12	Entrega do Laudo Pericial Contábil.	Devolver os autos do processo e peticionar requerendo a juntada do laudo e levantamento ou arbitramento dos honorários. Havendo necessidade de Prazo Suplementar, em função da não- execução da Perícia no prazo inicialmente estipulado, solicitar Prazo Suplementar antes do vencimento do primeiro prazo e replanejar os trabalhos.	h	h	XX/XX/XX	XX/XX/X

Ata CFC nº 869

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho

(*) N. da COEDE: Republicada por ter saído com incorreções no DOU de 22/04/05, Seção 1, pág. 152.

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 905, DE 29 DE ABRIL DE 2005

Determina e disciplina a segunda fase do Recenseamento dos Corretores de Imóveis em todo o Território Nacional. "Ad referendum".

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso IV, do Regimento do Cofeci, CONSIDERANDO a execução da Segunda fase do recenseamento determinado pela Resolução-Cofeci nº 868/2004, consistente na busca e localização dos corretores de imóveis e empresas que não foram localizados ou não responderam ao recenseamento, resolve: Art. 1° - Permanece determinado em caráter obrigatório o RECENSEAMENTO, em âmbito nacional, de todos os Corretores de Imóveis, Pessoas Físicas e Jurídicas. Parágrafo Único - Deverão ser recenseados todos os Corretores de Imóveis, pessoas físicas e jurídicas, quites ou não com a Tesouraria do respectivo Conselho Regional. Art. 2º - Concluído o processo de recenseamento, o Sistema COFECI/CRECI emitirá nova cédula de identidade profissional para as pessoas físicas recenseadas, válida em todo o território nacional, nos termos da Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975, e novo certificado de inscrição de pessoas jurídicas, conforme modelos anexos a esta Resolução. § 1º - Para custeio da emissão dos novos documentos descritos neste artigo, cada profissional e empresa inscrita no Sistema COFECI/CRECI recolherá aos cofres do COFECI, por meio de boleto bancário próprio, taxa no valor de R$ 35,00 (trinta e cinco reais) se pessoa física, e de R$ 58,00 (cinqüenta e oito reais) se pessoa jurídica. § 2º - Para os efeitos previstos no § 1º deste artigo, as empresas constituídas na forma de firma individual ou declaração de empresário, definidas pelos artigos nºs 966 e seguintes da Lei nº 10.406/02, recolherão taxa equivalente à da pessoa física. Art. 3° - O COFECI, após a recuperação dos endereços e dos telefones dos corretores e empresas não encontrados na primeira fase do recenseamento, com eles fará contato telefônico a fim de os induzir à participação no processo de recenseamento, ou constatar a sua inexistência ou exclusão do quadro de inscritos no Sistema. § 1º - Os profissionais e empresas que forem localizados na segunda fase do recenseamento deverão ter acesso à ficha de informações cadastrais pela internet, através do site www.cofeci.gov.br, onde também obterão as informações necessárias ao seu preenchimento e devolução ao COFECI. § 2º - A ficha de informações cadastrais, depois de preenchida, deverá ser remetida ao COFECI devidamente assinada pelo profissional informante, ou pelo responsável técnico pela imobiliária, conforme o caso, acompanhada de foto colorida no tamanho 3x4 cm, recente e de boa qualidade, e de cópia do comprovante de recolhimento bancário da taxa prevista no § 1º do artigo 2º desta Resolução. § 3º - Os profissionais e empresas inscritos nos Conselhos Regionais a partir de 05 de novembro de 2004 deverão preencher, no momento do requerimento da inscrição, a ficha de informações cadastrais usada para o recenseamento, a qual será remetida pelo CRECI ao COFECI na forma prevista no § 2º deste artigo. Art. 4º - Após concluída a segunda fase do recenseamento, os profissionais e empresas que não forem recenseados deverão ser procurados pelos respectivos Conselhos Regionais, mediante triagem feita por seus agentes de fiscalização, os quais providenciarão o recenseamento de cada localizado e remeterão ao COFECI os documentos correspondentes, na forma prevista no § 2º do artigo 3º desta Resolução. Art. 5° - Os profissionais e empresas que, não obstante todo o esforço desenvolvido pelo Sistema COFECI/CRECI, não remeterem a ficha de informações preenchida e demais documentos constantes do §2º do artigo 3º desta Resolução, serão punidos com multa pecuniária, em valor correspondente ao da anuidade do exercício na data do recolhimento, mediante simples declaração de omissão, firmada pelo Diretor Secretário do respectivo Conselho Regional. Art. 6º - Os profissionais e empresas que não forem encontrados, ou que deixarem de participar do recenseamento, terão suas inscrições canceladas administrativamente, sem prejuízo da cobrança executiva das anuidades devidas até a data do cancelamento. Parágrafo Único - Na tentativa de localizar profissionais e empresas não encontrados, os Conselhos Regionais deverão usar de todos os recursos disponíveis, inclusive publicação em jornais de grande circulação. Art. 7° - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução-Cofeci nº 868/2004.

JOÃO TEODORO DA SILVA

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 1.764, DE 6 DE ABRIL DE 2005

Julga as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Medicina, referentes ao exercício de 2004

O Conselho Federal de Medicina, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Instruções Normativas nºs. 13 e 47, de 4 de dezembro de 1996 e 27 de outubro de 2004, respectivamente, ambas do Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução CFM nº 1.758, de 12 de janeiro de 2005, que estabelece normas e procedimentos para tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido na sessão plenária realizada em 6 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Julgar regulares as prestações de contas dos Conselhos Regionais de Medicina dos estados do Acre, Amazonas, Amapá, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo, Tocantins e Distrito Federal, referentes ao exercício de 2004.

Art. 2º Julgar regular com ressalva a prestação de contas do Conselho Regional de Medicina do estado de Alagoas, referente ao exercício de 2004.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON DE OLIVEIRA ANDRADE
Presidente do Conselho

GENÁRIO ALVES BARBOSA
Tesoureiro

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

MACHADO DE ASSIS